



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto nº 10/2005 que aprova o Acordo assinado no âmbito «Millennium Challenge Account», entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído incompleto o Decreto nº 10/2005 que aprova o Acordo assinado no âmbito «Millennium Challenge Account», entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 39, I Série de 26 de Setembro, publica-se de novo:

Decreto nº 10/2005:

de 26 de Setembro

A 4 de Julho de 2005, o Governo de Cabo Verde assinou com o Governo dos Estados Unidos da América, através do *Millennium Challenge Corporation*, na Cidade da Praia, um Acordo designado de Acordo dos Desafios do Milénio, no montante de cento e dez milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares americanos (USO \$ 110.078.488).

Convindo aprovar o referido Acordo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo designado de Acordo dos Desafios do Milénio, assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da América, através do *Millennium Challenge Corporation*, a 4 de Julho de 2005, cujos textos em inglês e em português são parte integrante do presente diploma, fazendo aquele fé.

Artigo 2º

Objectivo

O *Acordo dos Desafios do Milénio*, objecto do presente diploma, no valor de cento e dez milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares americanos (USO \$ 110.078.488), tem por objectivo reduzir a pobreza, através do crescimento económico.

Artigo 3º

Duração

O Acordo, objecto do presente diploma, tem a validade de cinco anos, a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 4º

Delegação de Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, os poderes

da Millennium Challenge Corporation, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo, objecto do presente diploma.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Manuel Inocêncio Sousa – Victor Manuel Barbosa Borges – Maria Madalena de Brito Neves – João Pereira Silva – João Pinto Serra.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

MILLENNIUM CHALLENGE COMPACT BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA ACTING THROUGH THE MILLENNIUM CHALLENGE CORPORATION AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CAPE VERDE

MILLENNIUM CHALLENGE COMPACT

This *Millennium Challenge Compact* (the “*Compact*”) is made between the United States of America, acting through the Millennium Challenge Corporation, a United States Government corporation (“*MCC*”), and the Government of the Republic of Cape Verde (the “*Government*”) (referred herein individually as a “*Party*” and collectively, “*Parties*”). A compendium of capitalized terms defined herein is included in Exhibit A attached hereto.

RECITALS

Whereas, MCC, acting through its Board of Directors, has selected the Republic of Cape Verde as eligible to present to MCC a proposal for the use of 2004 Millennium Challenge Account (“*MCA*”) assistance to help facilitate poverty reduction through economic growth in Cape Verde;

Whereas, the Government has carried out a consultative process with the country’s private sector and civil society to outline the country’s priorities for the use of MCA assistance and developed a proposal, which was submitted to MCC on August 10, 2004 (the “*Proposal*”);

Whereas, the Proposal focused on, among other things, social empowerment, poverty reduction and economic competitiveness;

Whereas, MCC has evaluated the Proposal and related documents to determine whether the Proposal is consistent with core MCA principles and includes proposed activities and projects that will advance the progress of Cape Verde towards achieving economic growth and poverty reduction; and

Whereas, based on MCC’s evaluation of the Proposal and related documents and subsequent discussions and negotiations between the Parties, the Government and MCC determined to enter into this Compact to implement a program using MCC Funding to advance Cape Verde’s progress towards economic growth and poverty reduction

Now, therefore, in consideration of the foregoing and the mutual covenants and agreements set forth herein, the Parties hereby agree as follows:

ARTICLE I.

Purpose and term

Section 1.1 Objectives. The Parties have identified the following objectives (each, an “*Objective*” and together, the “*Objectives*”) of this Compact, each of which is (i) key to advancing the goal of economic growth and poverty reduction in Cape Verde (the “*Compact Goal*”) and (ii) described in more detail in the Annexes attached hereto:

- (a) Increase agricultural production in the intervention zones (the “*Watershed Management and Agricultural Support Objective*”);
- (b) Increase integration of the internal market and reduce transportation costs (the “*Infrastructure Objective*”); and
- (c) Develop the private sector (the “*Private Sector Development Objective*”).

The Government expects to achieve, and shall use its best efforts to ensure the achievement of, these Objectives during the Compact Term.

Section 1.2 Projects. The Annexes attached hereto describe the specific projects and the policy reforms and other activities related thereto (each, a “*Project*”) that the Government will carry out, or cause to be carried out, in furtherance of this Compact to achieve the Objectives and the Compact Goal.

Section 1.3 Entry into Force; Compact Term. This Compact shall enter into force on the date of the last letter in an exchange of letters between the Principal Representatives of each Party confirming that all conditions set forth in Section 4.1 have been satisfied by the Government and MCC (the “*Entry into Force*”). This Compact shall remain in force for five (5) years from the Entry into Force, unless earlier terminated in accordance with Section 5.4 (the “*Compact Term*”).

ARTICLE II

Funding and resources

Section 2.1 MCC Funding.

- (a) MCC's Contribution. MCC hereby grants to the Government, subject to the terms and conditions of this Compact, an amount not to exceed One Hundred Ten Million Seventy-Eight Thousand and Four Hundred Eighty-Eight United States Dollars (USD \$110,078,488) (“*MCC Funding*”) during the Compact Term to enable the Government to implement the Program and achieve the Objectives;

- (i) Subject to Sections 2.1(a)(ii), 2.2(b) and 5.4(b), the allocation of the MCC Funding within the

shall be as generally described in Annex II or as otherwise agreed upon by the Parties from time to time.

- (ii) If at any time MCC determines that a condition precedent to an MCC Disbursement has not been satisfied, MCC may, upon written notice to the Government, reduce the total amount of MCC Funding by an amount equal to the amount estimated in the applicable Detailed Financial Plan for the Program or Project activity for which such condition precedent has not been met. Upon the expiration or termination of this Compact, (A) any amounts of MCC Funding not disbursed by MCC to the Government shall be automatically released from any obligation in connection with this Compact and (B) any amounts of MCC Funding disbursed by MCC to the Government as provided in Section 2.1(b)(i), but not re-disbursed as provided in Section 2.1(b)(ii) or otherwise incurred as permitted pursuant to Section 5.4(e) prior to the expiration or termination of this Compact, shall be returned to MCC in accordance with Section 2.5(a)(ii).

(b) Disbursements.

- (i) Disbursements of MCC Funding. MCC shall from time to time make disbursements of MCC Funding (each such disbursement, an “*MCC Disbursement*”) to a Permitted Account or through such other mechanism agreed by the Parties under and in accordance with the procedures and requirements set forth in Annex I, the Disbursement Agreement or as otherwise provided in any other relevant Supplemental Agreement.

- (ii) Re-Disbursements of MCC Funding. The release of MCC Funding from a Permitted Account (each such release, a “*Re-Disbursement*”), shall be made in accordance with the procedures and requirements set forth in Annex I, the Disbursement Agreement or as otherwise provided in any other relevant Supplemental Agreement.

- (c) Interest. Unless the Parties agree otherwise in writing, any interest or other earnings on MCC Funding that accrue or are earned (collectively, “*Accrued Interest*”) shall be held in a Permitted Account and accrue or be earned in accordance with the requirements for the treatment of Accrued Interest as specified in Annex I or any relevant Supplemental Agreement. On a quarterly basis and upon the termination or expiration of this Compact, the Government shall return, or ensure the return of, all Accrued Interest to any United States Government account designated by MCC.

- (d) Conversion; Exchange Rate. The Government shall ensure that all MCC Funding that is held

denominated in the currency of the United States of America (“*United States Dollars*”) prior to Re-Disbursement; *provided*, that a certain portion of MCC Funding may be transferred to a Local Account and may be held in such Local Account in the currency of the Republic of Cape Verde prior to Re-Disbursement in accordance with the requirements of Annex I and any relevant Supplemental Agreement between the Parties. To the extent that any amount of MCC Funding held in United States Dollars must be converted into the currency of the Republic of Cape Verde for any purpose, including for any Re-Disbursement or any transfer of MCC Funding into a Local Account, the Government shall ensure that such amount is converted consistent with Annex I, including the rate and manner set forth in Annex I, and the requirements of the Disbursement Agreement or any other Supplemental Agreement between the Parties.

- (e) Guidance. From time to time, MCC may provide guidance to the Government through Implementation Letters on the frequency, form and content of requests for MCC Disbursements and Re-Disbursements or any other matter relating to MCC Funding. The Government shall apply such guidance in implementing this Compact.

Section 2.2 Government Resources.

- (a) The Government shall provide or cause to be provided such Government funds and other resources, and shall take or cause to be taken such actions, including obtaining all necessary approvals and consents, as are specified in this Compact or in any Supplemental Agreement to which the Government is a party or as are otherwise necessary and appropriate to effectively carry out the Government Responsibilities or other responsibilities or obligations of the Government under or in furtherance of this Compact during the Compact Term and through the completion of any post-Compact Term activities, audits or other responsibilities.
- (b) If at any time during the Compact Term, the Government materially reallocates or reduces the allocation in its national budget or any other Cape Verdean governmental authority at a departmental, municipal, regional or other jurisdictional level materially reallocates or reduces the respective budget allocation of the normal and expected resources that the Government or such other governmental authority, as applicable, would have otherwise received or budgeted, from external or domestic sources, for the activities contemplated herein, the Government shall notify MCC in writing within fifteen (15) days of such reallocation or

information regarding the amount of the reallocation or reduction, the affected activities, and an explanation for the reallocation or reduction. In the event that MCC independently determines, upon review of the executed national annual budget that such a material reallocation or reduction of resources has occurred, MCC shall notify the Government and, following such notification, the Government shall provide a written explanation for such reallocation or reduction and MCC may (i) reduce, in its sole discretion, the total amount of MCC Funding or any MCC Disbursement by an amount equal to the amount estimated in the applicable Detailed Financial Plan for the activity for which funds were reduced or reallocated or (ii) Otherwise suspend or terminate MCC Funding in accordance with Section 5.4(b).

- (c) The Government shall use its best efforts to ensure that all MCC Funding is fully reflected and accounted for in the annual budget of the Republic of Cape Verde on a multi-year basis.

Section 2.3 Limitations on the Use or Treatment of MCC Funding.

- (a) Abortions and Involuntary Sterilizations. The Government shall ensure that MCC Funding shall not be used to undertake, fund or otherwise support any activity that is subject to prohibitions on use of funds contained in (i) paragraphs (1) through (3) of section 104(f) of the Foreign Assistance Act of 1961 (22 U.S.C. 2151b(f)(1)-(3)), a United States statute, which prohibitions shall apply to the same extent and in the same manner as such prohibitions apply to funds made available to carry out Part I of such Act; or (ii) any provision of law comparable to the eleventh and fourteenth provisos under the heading “Child Survival and Health Programs Fund” of division E of Public Law 108-7 (117 Stat. 162), a United States statute.
- (b) United States Job Loss or Displacement of Production. The Government shall ensure that MCC Funding shall not be used to undertake, fund or otherwise support any activity that is likely to cause a substantial loss of United States jobs or a substantial displacement of United States production, including:
- (i) Providing financial incentives to relocate a substantial number of United States jobs or cause a substantial displacement of production outside the United States;
- (ii) Supporting investment promotion missions or other travel to the United States with the intention of inducing United States firms to relocate a substantial number of United States jobs or a substantial amount of production

- (iii) Conducting feasibility studies, research services, studies, travel to or from the United States, or providing insurance or technical and management assistance, with the intention of inducing United States firms to relocate a substantial number of United States jobs or cause a substantial displacement of production outside the United States;
 - (iv) Advertising in the United States to encourage United States firms to relocate a substantial number of United States jobs or cause a substantial displacement of production outside the United States;
 - (v) Training workers for firms that intend to relocate a substantial number of United States jobs or cause a substantial displacement of production outside the United States;
 - (vi) Supporting a United States office of an organization that offers incentives for United States firms to relocate a substantial number of United States jobs or cause a substantial displacement of production outside the United States; or
 - (vii) Providing general budget support for an organization that engages in any activity prohibited above.
- (c) **Military Assistance and Training.** The Government shall ensure that MCC Funding shall not be used to undertake, fund or otherwise support the purchase or use of goods or services for military purposes, including military training, or to provide any assistance to the military, police, militia, national guard or other quasi-military organization or unit.
- (d) **Prohibition of Assistance Relating to Environmental, Health or Safety Hazards.** The Government shall ensure that MCC Funding shall not be used to undertake, fund or otherwise support any activity that is likely to cause a significant environmental, health, or safety hazard. Unless MCC and the Government agree otherwise in writing, the Government shall ensure that activities undertaken, funded or otherwise supported in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding comply with environmental guidelines delivered by MCC to the Government or posted by MCC on its website or otherwise publicly made available, as such guidelines may be amended from time to time (the “*Environmental Guidelines*”), including any definition of “likely to cause a significant environmental, health, or safety hazard” as may be set forth in such Environmental Guidelines.
- (e) **Taxation.**
- (i) **Taxes.** As required by applicable United States law and consistent with the applicable

requirement of Cape Verdean law that international cooperation assistance shall be exempt from taxes, the Government shall ensure that the Program, any Program Assets, MCC Funding and Accrued Interest shall be free from any taxes imposed under the laws currently or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde during the Compact Term. This exemption shall apply to any use of any Program Asset, MCC Funding and Accrued Interest, including any Exempt Uses, and to any work performed under or activities undertaken in furtherance of this Compact by any person or entity (including contractors and grantees) funded by MCC Funding, and shall apply to all taxes, tariffs, duties, and other levies (each a “*Tax*” and collectively, “*Taxes*”), including:

(1) To the extent attributable to MCC Funding, income taxes and other taxes on profit or businesses imposed on organizations or entities, other than nationals of the Republic of Cape Verde, receiving MCC Funding, including taxes on the acquisition, ownership, rental, disposition or other use of real or personal property, taxes on investment or deposit requirements and currency controls in the Republic of Cape Verde, or any other tax, duty, charge or fee of whatever nature, except fees for specific services rendered; for purposes of this Section 2.3(e), the term “national” refers to organizations established under the laws currently or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde, other than MCA-Cape Verde or any other entity established solely for purposes of managing or overseeing the implementation of the Program or any wholly-owned subsidiaries, divisions, or Affiliates of entities not registered or established under the laws currently or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde;

(2) Customs duties, tariffs, import and export taxes, or other levies on the importation, use and re-exportation of goods, services, or the personal belongings and effects, including personally-owned automobiles, for Program use or the personal use of individuals who are neither citizens nor permanent residents of the Republic of Cape Verde and who are present in the Republic of Cape Verde for purposes of carrying out the Program or their family members, including all charges based on the value of such imported goods;

(3) Taxes on the income or personal property of all individuals who are neither citizens nor permanent residents of the Republic of Cape Verde, including income and social security taxes of all types and all taxes on the personal property owned by such individuals, to the extent such income or property are attributable to MCC Funding; and

(4) Taxes or duties levied on the purchase of goods or services funded by MCC Funding, including sales taxes, tourism taxes, value-added taxes (VAT), or other similar charges.

(ii) This Section 2.3(e) shall apply, but is not limited to (A) any transaction, service, activity, contract, grant or other implementing

agreement funded in whole or in part by MCC Funding; (B) any supplies, equipment, materials, property or other goods (referred to herein collectively as “goods”) or funds introduced into, acquired in, used or disposed of in, or imported into or exported from, the Republic of Cape Verde by MCC, or by any person or entity (including contractors and grantees) as part of, or in conjunction with, MCC Funding or the Program; (C) any contractor, grantee, or other organization carrying out activities funded in whole or in part by MCC Funding; and (D) any employee of such organizations (the uses set forth in clauses (A) through (D) are collectively referred to herein as “*Exempt Uses*”).

(iii) If a Tax has been levied and paid contrary to the requirements of this Section 2.3(e), whether inadvertently, due to the impracticality of implementation of this provision with respect to certain types or amounts of taxes, or otherwise, the Government shall refund promptly to MCC to an account designated by MCC the amount of such Tax in the currency of the Republic of Cape Verde, within thirty (30) days (or such other period as may be agreed in writing by the Parties) after the Government is notified of such levy and tax payment; *provided, however*, the Government shall apply national funds to satisfy its obligations under this paragraph and no MCC Funding, Accrued Interest, or any assets, goods, or property (real, tangible, or intangible) purchased or financed in whole or in part by MCC Funding (“*Program Assets*”) may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this paragraph.

(iv) The Parties shall memorialize in a mutually acceptable Implementation Letter or Supplemental Agreement or other suitable document the mechanisms for implementing this Section 2.3(e), including (A) a formula for determining refunds for Taxes paid, the amount of which is not susceptible to precise determination, (B) a mechanism for ensuring the tax-free importation, use, and re-exportation of goods, services, or the personal belongings of individuals (including all Providers) described in paragraph (i)(2) of this Section 2.3(e), and (C) any other appropriate Government action to facilitate the administration of this Section 2.3(e).

(f) Alteration. The Government shall ensure that no MCC Funding, Accrued Interest or Program Assets shall be subject to any impoundment, rescission, sequestration or any provision of law now or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde that would have the effect of requiring or allowing any impoundment, rescission or sequestration of any MCC Funding, Accrued Interest or Program Asset.

(g) Liens or Encumbrances. The Government shall ensure that no MCC Funding, Accrued Interest, or Program Assets shall be subject to any lien, attachment, enforcement of judgment, pledge, or encumbrance of any kind (each a “*Lien*”), except with the prior approval of MCC in accordance with Section 3(c) of Annex I, and in the event of the imposition of any Lien not so approved, the Government shall promptly seek the release of such Lien and shall pay any amounts owed to obtain such release; *provided, however*, the Government shall apply national funds to satisfy its obligations under this Section 2.3(g) and no MCC Funding, Accrued Interest, or Program Assets may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 2.3(g).

(h) Other Limitations. The Government shall ensure that the use or treatment of MCC Funding, Accrued Interest, and Program Assets shall be subject to and in conformity with such other limitations (i) as required by the applicable law of the United States of America now or hereafter in effect during the Compact Term, (ii) as advisable under or required by applicable United States Government policies now or hereafter in effect during the Compact Term, or (iii) to which the Parties may otherwise agree in writing.

(i) Utilization of Goods, Services and Works. The Government shall ensure that any Program Assets, services, facilities or works funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding, unless otherwise agreed by the Parties in writing, shall be used solely in furtherance of this Compact.

(j) Notification of Applicable Laws and Policies. MCC shall notify the Government of any applicable United States law or policy affecting the use or treatment of MCC Funding, whether or not specifically identified in this Section 2.3, and shall provide to the Government a copy of the text of any such applicable law and a written explanation of any such applicable policy.

Section 2.4 Incorporation; Notice; Clarification.

(a) The Government shall include, or ensure the inclusion of, all of the requirements set forth in Section 2.3 in all Supplemental Agreements to which MCC is not a party and shall use its best efforts to ensure that no such Supplemental Agreement is implemented in violation of the prohibitions set forth in Section 2.3.

(b) The Government shall ensure notification of all of the requirements set forth in Section 2.3 to any Provider and all relevant officers, directors, employees, agents, representatives, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantees and sub-grantees of the Government or any Provider. The term “*Provider*” shall mean (i) MCA-Cape

Verde and any Government Affiliate or Permitted Designee involved in any activities in furtherance of this Compact or (ii) any third party who receives at least USD \$50,000 in the aggregate of MCC Funding (other than employees of MCA-Cape Verde) during the Compact Term or such other amount as the Parties may agree in writing, whether directly from MCC, indirectly through Re-Disbursements, or otherwise.

- (c) In the event the Government or any Provider requires clarification from MCC as to whether an activity contemplated to be undertaken in furtherance of this Compact violates or may violate any provision of Section 2.3, the Government shall notify, or ensure that such Provider notifies, MCC in writing and provide in such notification a detailed description of the activity in question. In such event, the Government shall not proceed, and shall use its best efforts to ensure that no relevant Provider proceeds, with such activity, and the Government shall ensure that no Re-Disbursements shall be made for such activity, until MCC advises the Government or such Provider in writing that the activity is permissible.

Section 2.5 Refunds; Violation.

- (a) Notwithstanding the availability to MCC, or exercise by MCC of, any other remedies, including under international law, this Compact, or any Supplemental Agreement:

- (i) If any amount of MCC Funding or Accrued Interest, or any Program Asset, is used for any purpose prohibited under this Article II or otherwise in violation of any of the terms and conditions of this Compact, any guidance in any Implementation Letter, or any Supplemental Agreement between the Parties, MCC may, upon written notice, require the Government to repay promptly to MCC to an account designated by MCC or to others as MCC may direct the amount of such misused MCC Funding or Accrued Interest, or the cash equivalent of the value of any misused Program Asset, in United States Dollars, plus any interest that accrued or would have accrued thereon, within fifteen (15) days after the Government is notified, whether by MCC or otherwise, of such prohibited use; *provided, however*, the Government shall apply national funds to satisfy its obligations under this Section 2.5(a)(i) and no MCC Funding, Accrued Interest, or Program Assets may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 2.5(a)(i); and

- (ii) If all or any portion of this Compact is terminated or suspended and upon the expiration of this Compact, the Government shall, subject to the

requirements of Sections 5.4(e) and 5.4(f), refund, or ensure the refund, to MCC the amount of any MCC Funding, plus any Accrued Interest, promptly, but in no event later than thirty (30) days after the Government receives MCC's request for such refund; *provided*, that if this Compact is terminated or suspended in part, MCC may request a refund for only the amount of MCC Funding, plus any Accrued Interest, then allocated to the terminated or suspended portion; *provided, further*, that any refund of MCC Funding or Accrued Interest shall be to such account(s) as designated by MCC.

- (b) Notwithstanding any other provision in this Compact or any other agreement to the contrary, MCC's right under this Section 2.5 for a refund shall continue during the Compact Term and for a period of (i) five (5) years thereafter or (ii) one (1) year after MCC receives actual knowledge of such violation, whichever is later.

- (c) If MCC determines that any activity or failure to act violates, or may violate, any Section in this Article II, MCC may refuse any further MCC Disbursements for or conditioned upon such activity, and may take any action to prevent any Re-Disbursement related to such activity.

ARTICLE III

Implementation

Section 3.1 Implementation Framework. This Compact shall be implemented by the Parties in accordance with this Article III and as further specified in the Annexes and in relevant Supplemental Agreements.

Section 3.2 Government Responsibilities.

- (a) The Government shall have principal responsibility for oversight and management of the implementation of the Program (i) in accordance with the terms and conditions specified in this Compact and relevant Supplemental Agreements, (ii) in accordance with all applicable laws then in effect in Cape Verde, and (iii) in a timely and cost-effective manner and in conformity with sound technical, financial and management practices (collectively, the "*Government Responsibilities*"). Unless otherwise expressly provided, any reference to the Government Responsibilities or any other responsibilities or obligations of the Government herein shall be deemed to apply to any Government Affiliate and any of their respective directors, officers, employees, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, agents or representatives.

- (b) The Government shall ensure that no person or entity shall participate in the selection, award,

administration, or oversight of a contract, grant or other benefit or transaction funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding, in which (i) the entity, the person, members of the person's immediate family or household or his or her business partners, or organizations controlled by or substantially involving such person or entity, has or have a direct or indirect financial or other interest or (ii) the person or entity is negotiating or has any arrangement concerning prospective employment, unless such person or entity has first disclosed in writing to the Government the conflict of interest and, following such disclosure, the Parties agree in writing to proceed notwithstanding such conflict. The Government shall ensure that no person or entity involved in the selection, award, administration, oversight or implementation of any contract, grant or other benefit or transaction funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding shall solicit or accept from or offer to a third party or seek or be promised directly or indirectly for itself or for another person or entity any gift, gratuity, favor or benefit, other than items of *de minimis* value and otherwise consistent with such guidance as MCC may provide from time to time.

- (c) The Government shall not designate any person or entity, including any Government Affiliate, to implement, in whole or in part, this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties (including any Government Responsibilities or any other responsibilities or obligations of the Government under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties) or to exercise any rights of the Government under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties, except as expressly provided herein or with the prior written consent of MCC; *provided, however*, the Government may designate MCA Cape Verde or, with the prior written consent of MCC, such other mutually acceptable persons or entities, to implement some or all of the Government Responsibilities or any other responsibilities or obligations of the Government or to exercise any rights of the Government under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties (referred to herein collectively as "*Designated Rights and Responsibilities*"), in accordance with the terms and conditions set forth in this Compact or such Supplemental Agreement (each, a "*Permitted Designee*"). Notwithstanding any provision herein or any other agreement to the contrary, no such designation shall relieve the Government of such Designated Rights and Responsibilities, for which the Government shall retain ultimate responsibility. In the event that the Government designates any person or

entity, including any Government Affiliate, to implement any portion of the Government Responsibilities or other responsibilities or obligations of the Government, or to exercise any rights of the Government under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties, in accordance with this Section 3.2(c), then the Government shall (i) ensure that such person or entity performs such Designated Rights and Responsibilities in the same manner and to the full extent to which the Government is obligated to perform such Designated Rights and Responsibilities, (ii) ensure that such person or entity does not assign, delegate or contract (or otherwise transfer) any of such Designated Rights and Responsibilities to any person or entity and (iii) ensure that such person or entity certifies to MCC in writing that it will so perform such Designated Rights and Responsibilities in accordance with this Compact and any other relevant Supplemental Agreement and will not assign, delegate, or contract (or otherwise transfer) any of such Designated Rights and Responsibilities to any person or entity without the prior written consent of MCC.

- (d) The Government shall, upon a request from MCC, execute, or ensure the execution of, an assignment to MCC of any cause of action which may accrue to the benefit of the Government, a Government Affiliate or any Permitted Designee, including MCA-Cape Verde, in connection with or arising out of any activities funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding.
- (e) The Government shall ensure that (i) no decision of MCA-Cape Verde is modified, supplemented, unduly influenced or rescinded by any governmental authority, except by a non-appealable judicial decision, and (ii) the authority of MCA-Cape Verde shall not be expanded, restricted, or otherwise modified, except in accordance with this Compact, the Governance Agreement, the Governing Documents or any other Supplemental Agreement between the Parties.
- (f) The Government shall ensure that all persons and individuals that enter into agreements to provide goods, services or works under the Program or in furtherance of this Compact shall do so in accordance with the Procurement Guidelines and shall obtain all necessary immigration, business and other permits, licenses, consents and approvals to enable them and their personnel to fully perform under such agreements.

Section 3.3 Government Deliveries. The Government shall proceed; and cause others to proceed, in a timely manner to deliver to MCC all reports, documents or other deliveries required to be delivered by the Government

under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties, in form and substance as set forth in this Compact or in any such Supplemental Agreement.

Section 3.4 Government Assurances. The Government hereby provides the following assurances to MCC that as of the date this Compact is signed:

- (a) The information contained in the Proposal and any agreement, report, statement, communication, document or otherwise delivered or otherwise communicated to MCC by or on behalf of the Government on or after the date of the submission of the Proposal (i) are true, accurate and complete in all material respects and (ii) do not omit any fact known to the Government that if disclosed would (A) alter in any material respect the information delivered, (B) likely have a material adverse effect on the Government's ability to effectively implement, or ensure the effective implementation of, the Program or any Project or to otherwise carry out its responsibilities or obligations under or in furtherance of this Compact, or (C) have likely adversely affected MCC's determination to enter into this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties.
- (b) Unless otherwise disclosed in writing to MCC, the MCC Funding made available hereunder is in addition to the normal and expected resources that the Government usually receives or budgets for the activities contemplated herein from external or domestic sources.
- (c) This Compact does not conflict and will not conflict with any international agreement or obligation to which the Government is a party or by which it is bound.
- (d) No payments have been (i) received by any official of the Government or any other government body in connection with the procurement of goods or services to be undertaken or funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding, except fees, taxes, or similar payments legally established in the Republic of Cape Verde (subject to Section 2.3(e) and consistent with the applicable requirement of Cape Verdean law or (ii) made to any third party, in connection with or in furtherance of this Compact, in violation of the United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended (15 U.S.C. 78a et seq.).

Section 3.5 Implementation Letters; Supplemental Agreements.

- (a) MCC may, from time to time, issue one or more letters to furnish additional information or guidance to assist the Government in the implementation of this Compact (each, an "Implementation Letter"). The Government shall apply such guidance in implementing this Compact.

- (b) The details of any funding, implementing and other arrangements in furtherance of this Compact may be memorialized in one or more agreements between (A) the Government (or any Government Affiliate or Permitted Designee) and MCC, (B) MCC and/or the Government (or any Government Affiliate or Permitted Designee) and any third party, including any of the Providers or Permitted Designee or (C) any third parties where neither MCC nor the Government is a party, before, on or after the Entry into Force (each, a "Supplemental Agreement"). The Government shall deliver, or cause to be delivered, to MCC within five (5) days of its execution a copy of any Supplemental Agreement to which MCC is not a party.

Section 3.6 Procurement; Awards of Assistance.

- (a) The Government shall ensure that the procurement of all goods, services and works by the Government or any Provider in furtherance of this Compact shall be consistent with the procurement guidelines (the "Procurement Guidelines") reflected in a Supplemental Agreement between the Parties (the "Procurement Agreement"), which Procurement Guidelines shall include the following requirements:
 - (i) Open, fair and competitive procedures are used in a transparent manner to solicit, award and administer contracts, grants, and other agreements and to procure goods, services and works;
 - (ii) Solicitations for goods, services, and works shall be based upon a clear and accurate description of the goods, services or works to be acquired;
 - (iii) Contracts shall be awarded only to qualified and capable contractors that have the capability and willingness to perform the contracts in accordance with the terms and conditions of the applicable contracts and on a cost effective and timely basis; and
 - (iv) No more than a commercially reasonable price, as determined, for example, by a comparison of price quotations and market prices, shall be paid to procure goods, services, and works.
- (b) The Government shall maintain, and shall use its best efforts to ensure that all Providers maintain, records regarding the receipt and use of goods and services acquired in furtherance of this Compact, the nature and extent of solicitations of prospective suppliers of goods and services acquired in furtherance of this Compact, and the basis of award of contracts, grants and other agreements in furtherance of this Compact, for a period of ten years, or such other period as the Parties may otherwise agree in writing.

(c) The Government shall use its best efforts to ensure that information, including solicitations, regarding procurement, grant and other agreement actions funded (or to be funded) in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding shall be made publicly available in the manner outlined in the Procurement Guidelines or in any other manner agreed upon by the Parties in writing.

(d) No goods, services or works may be funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding which are procured pursuant to orders or contracts firmly placed or entered into prior to the Entry into Force, except as the Parties may otherwise agree in writing.

(e) The Government shall ensure that MCA-Cape Verde and any other Permitted Designee follows, and uses its best efforts to ensure that all Providers follow, the Procurement Guidelines in procuring (including soliciting) goods, services and works and in awarding and administering contracts, grants and other agreements in furtherance of this Compact, and shall furnish MCC evidence of the adoption of the Procurement Guidelines by MCA-Cape Verde no later than the time specified in the Disbursement Agreement.

(f) The Government shall include, or ensure the inclusion of, the requirements of this Section 3.6 into all Supplemental Agreements between the Government, any Government Affiliate or Permitted Designee or any of their respective directors, officers, employees, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, representatives or agents, on the one hand, and a Provider, on the other hand.

Section 3.7 Policy Performance; Policy Reforms. In addition to the specific policy and legal reform commitments identified in Annex I and the Schedules thereto, the Government shall seek to maintain, and use its best efforts to improve, its level of performance under the policy criteria identified in Section 607 of the Millennium Challenge Act of 2003, as amended (the “Act”), and the MCA selection criteria and methodology published by MCC pursuant to Section 607 of the Act from time to time (“MCA Eligibility Criteria”).

Section 3.8 Records and Information; Access; Audits; Reviews.

(a) Reports and Information. The Government shall furnish to MCC, and shall use its best efforts to ensure that all Providers and any other third party receiving MCC Funding, as appropriate, furnish to the Government (and the Government shall provide to MCC), any records and other information required to be maintained under this Section 3.8 and such other information, documents and reports as may be necessary or appropriate for the Government

to effectively carry out its obligations under this Compact, including under Section 3.12.

(b) Government Books and Records. The Government shall maintain, and shall use its best efforts to ensure that all Providers maintain, accounting books, records, documents and other evidence relating to this Compact adequate to show, to the satisfaction of MCC, without limitation, the use of all MCC Funding, including all costs incurred by the Government and the Providers in furtherance of this Compact, the receipt and use of goods and services acquired in furtherance of this Compact by the Government and the Providers, agreed-upon cost sharing requirements, the nature and extent of solicitations of prospective suppliers of goods and services acquired by the Government and the Providers in furtherance of this Compact, the basis of award of Government and other contracts and orders in furtherance of this Compact, the overall progress of the implementation of the Program, and any documents required by this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties or reasonably requested by MCC upon reasonable notice (“Compact Records”). The Government shall maintain, and shall use its best efforts to ensure that all Covered Providers maintain, Compact Records in accordance with generally accepted accounting principles prevailing in the United States, or at the Government’s option and with the prior written approval by MCC, other accounting principles, such as those (1) prescribed by the International Accounting Standards Committee (an affiliate of the International Federation of Accountants) or (2) then prevailing in Cape Verde. Compact Records shall be maintained for at least five (5) years after the end of the Compact Term or for such longer period, if any, required to resolve any litigation, claims or audit findings or any statutory requirements.

(c) Access. The Government shall, at all reasonable times, permit, or cause to be permitted, authorized representatives of MCC, the Inspector General, the United States Government Accountability Office, any auditor responsible for an audit contemplated herein or otherwise conducted in furtherance of this Compact, and any agents or representatives engaged by MCC or a Permitted Designee to conduct any assessment, review or evaluation of the Program, the opportunity to audit, review, evaluate or inspect activities funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding or undertaken in connection with the Program, the utilization of goods and services purchased or funded in whole or in part (directly or indirectly) by MCC Funding, and Compact Records, including of the Government or any Provider, relating to activities funded or

undertaken in furtherance of, or otherwise relating to, this Compact, and shall use its best efforts to ensure access by MCC, the Inspector General, the United States Government Accountability Office or relevant auditor, reviewer or evaluator or their respective representatives or agents to all relevant directors, officers, employees, Affiliates, contractors, representatives and agents of the Government or any Provider.

(d) Audits.

(i) Government Audits. The Government shall, on at least an annual basis and as the Parties may otherwise agree in writing, conduct, or cause to be conducted, financial audits of all MCC Disbursements and Re-Disbursements during the year since the Entry into Force or since the prior anniversary of the Entry into Force in accordance with the following terms, except as the Parties may otherwise agree in writing. As requested by MCC in writing, the Government shall use, or cause to be used, an auditor named on the approved list of auditors in accordance with the “Guidelines for Financial Audits Contracted by Foreign Recipients” (“*Audit Guidelines*”) issued by the Inspector General of the United States Agency for International Development (the “*Inspector General*”), and as approved by MCC, to conduct such annual audits. Such audits shall be performed in accordance with such Guidelines and be subject to quality assurance oversight by the Inspector General in accordance with such Guidelines. An audit shall be completed and delivered to MCC no later than 90 days after the first period to be audited and no later than 90 days after each anniversary of the Entry into Force thereafter, or such other period as the Parties may otherwise agree in writing.

(ii) Audits of U.S. Entities. The Government shall ensure that Supplemental Agreements between the Government or any Provider, on the one hand, and a United States nonprofit organization, on the other hand, state that the United States organization is subject to the applicable audit requirements contained in OMB Circular A-133, notwithstanding any other provision of this Compact to the contrary. The Government shall ensure that Supplemental Agreements between the Government or any Provider, on the one hand, and a United States forprofit Covered Provider, on the other hand, state that the United States organization is subject to audit by the cognizant United States Government agency, unless the Government and MCC agree otherwise in writing.

(iii) Audit Plan. The Government shall submit, or cause to be submitted, to MCC no later than 20 days prior to the date of its adoption a plan, in accordance with the Audit Guidelines, for the

audit of the expenditures of any Covered Providers, which audit plan, in the form and substance as approved by MCC, the Government shall adopt, or cause to be adopted, no later than sixty (60) days prior to the end of the first period to be audited (such plan, the “*Audit Plan*”).

(iv) Covered Provider. A “*Covered Provider*” is (A) a non-United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) USD \$300,000 or more of MCC Funding in any MCA-Cape Verde fiscal year or any other non-United States person or entity that receives, directly or indirectly, USD \$300,000 or more of MCC Funding from any Provider in such fiscal year or (B) any United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) USD \$500,000 or more of MCC Funding in any MCA-Cape Verde fiscal year or any other United States person or entity that receives, directly or indirectly, USD \$500,000 or more of MCC Funding from any Provider in such fiscal year.

(v) Corrective Actions. The Government shall use its best efforts to ensure that Covered Providers take, where necessary, appropriate and timely corrective actions in response to audits, consider whether a Covered Provider’s audit necessitates adjustment of its own records, and require each such Covered Provider to permit independent auditors to have access to its records and financial statements as necessary.

(vi) Audit Reports. The Government shall furnish, or use its best efforts to cause to be furnished, to MCC an audit report in a form satisfactory to MCC for each audit required by this Section 3.8, other than audits arranged for by MCC, no later than 90 days after the end of the period under audit, or such other time as may be agreed by the Parties from time to time.

(vii) Other Providers. For Providers who receive MCC Funding under this Compact pursuant to direct contracts or agreements with MCC, MCC shall include appropriate audit requirements in such contracts or agreements and shall, on behalf of the Government, unless otherwise agreed by the Parties, conduct the follow-up activities with regard to the audit reports furnished pursuant to such requirements.

(viii) Audit by MCC. MCC retains the right to perform, or cause to be performed, the audits required under this Section 3.8 by utilizing MCC Funding or other resources available to MCC for this purpose, and to audit, conduct a financial review, or otherwise ensure accountability of any Provider or any other third party receiving MCC Funding, regardless of the requirements of this Section 3.8.

(e) Application to Providers. The Government shall include, or ensure the inclusion of, at a minimum, the requirements of:

(i) Paragraphs (a), (b), (c), (d)(ii), (d)(iii), (d)(v), (d)(vi), and (d)(viii) of this Section 3.8 into all Supplemental Agreements between the Government, any Government Affiliate, any Permitted Designee or any of their respective directors, officers, employees, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, representatives or agents (each, a "Government Party"), on the one hand, and a Covered Provider that is not a U.S. non-profit organization, on the other hand;

(ii) Paragraphs (a), (b), (c), (d)(ii), and (d)(viii) of this Section 3.8 into all Supplemental Agreements between a Government Party and a Provider that does not meet the definition of a Covered Provider; and

(iii) Paragraphs (a), (b), (c), (d)(ii), (d)(v) and (d)(viii) of this Section 3.8 into all Supplemental Agreements between a Government Party and a Covered Provider that is a U.S. non-profit organization.

(f) Reviews or Evaluations. The Government shall conduct, or cause to be conducted, such performance reviews, data quality reviews, environmental audits, or program evaluations during the Compact Term or otherwise and in accordance with the M&E Plan or as otherwise agreed in writing by the Parties.

(g) Cost of Audits, Reviews or Evaluations. MCC Funding may be used to fund the costs of any Audits, reviews or evaluations required under this Compact, including as reflected on Exhibit A to Annex II, and in no event shall the Government be responsible for the costs of any such Audits, reviews or evaluations from financial sources other than MCC Funding.

Section 3.9 Insurance; Performance Guarantees. The Government shall, to MCC's satisfaction, insure or cause to be insured all Program Assets and shall obtain or cause to be obtained such other appropriate insurance and other protections to cover against risks or liabilities associated with the operations of the Program, including by requiring Providers to obtain adequate insurance and post adequate performance bonds or other guarantees. MCA Cape Verde shall be named as the insured party on any such insurance and the beneficiary of any other such guarantee, including performance bonds. MCC shall be named as additional insured on any such insurance or other guarantee, to the extent permissible under applicable laws. The Government shall ensure that any proceeds from claims paid under such insurance or any other form of guarantee shall be used to replace or repair any loss of Program Assets or to pursue the procurement of the covered goods, services, works, or otherwise; *provided, however*, at MCC's election, such proceeds shall be deposited in a Permitted Account

as designated by MCA-Cape Verde and acceptable to MCC or as otherwise directed by MCC. To the extent MCA-Cape Verde is held liable under any indemnification or other similar provision of any agreement between MCA-Cape Verde, on the one hand, and any other Provider or other third party, on the other hand, the Government shall pay in full on behalf of MCA-Cape Verde any such obligation; *provided, further*, the Government shall apply national funds to satisfy its obligations under this Section 3.9 and no MCC Funding, Accrued Interest, or Program Asset may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 3.9.

Section 3.10 Domestic Requirements. The Government shall proceed in a timely manner to seek any required ratification of this Compact or similar domestic requirement, which process the Government shall initiate promptly after the conclusion of this Compact. Notwithstanding anything to the contrary in this Compact, this Section 3.10 shall provisionally apply prior to the Entry into Force.

Section 3.11 No Conflict. The Government shall undertake not to enter into any agreement in conflict with this Compact or any Supplemental Agreement during the Compact Term.

Section 3.12 Reports. The Government shall provide, or cause to be provided, to MCC at least on each anniversary of the Entry into Force of this Compact (or such other anniversary agreed by the Parties in writing) and otherwise within thirty (30) days of any written request by MCC, or as otherwise agreed in writing by the Parties, the following information:

(a) The name of each entity to which MCC Funding has been provided;

(b) The amount of MCC Funding provided to such entity;

(c) A description of the Program and each Project funded in furtherance of this Compact, including:

(i) A statement of whether the Program or any Project was solicited or unsolicited; and

(ii) A detailed description of the objectives and measures for results of the Program or Project;

(d) The progress made by Cape Verde toward achieving the Compact Goal and Objectives;

(e) A description of the extent to which MCC Funding has been effective in helping Cape Verde to achieve the Compact Goal and Objectives;

(f) A description of the coordination of MCC Funding with other United States foreign assistance and other related trade policies;

(g) A description of the coordination of MCC Funding with assistance provided by other donor countries;

- (h) Any report, document or filing that the Government, any Government Affiliate or any Permitted Designee submits to any government body in connection with this Compact;
- (i) Any report or document required to be delivered to MCC under the Environmental Guidelines, any Audit Plan, or any component of the Implementation Plan; and
- (j) Any other report, document or information requested by MCC or required by this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties.

ARTICLE IV

Conditions precedent; deliveries

Section 4.1 Conditions Prior to the Entry into Force and Deliveries. As conditions precedent to the Entry into Force, the Parties shall satisfy the conditions set forth in this Section 4.1.

- (a) The Government (or a mutually acceptable Government Affiliate) and MCC shall execute a Disbursement Agreement, which agreement shall be in full force and effect as of the Entry into Force.
- (b) The Government (or a mutually acceptable Government Affiliate) and MCC shall execute one or more term sheets that set forth the material and principal terms and conditions of each of the Supplemental Agreements identified in Exhibit B attached hereto (the "*Supplemental Agreement Term Sheets*").
- (c) The Government (or mutually acceptable Government Affiliate) and MCC shall execute a Procurement Agreement, which agreement shall be in full force and effect as of the Entry into Force.
- (d) The Government shall deliver a certificate signed and dated by the Principal Representative of the Government that:
 - (i) Certifies the Government has completed all of its domestic requirements for this Compact to be fully enforceable under Cape Verdean law;
 - (ii) Attaches thereto, and certifies that such attachments are, true, correct and complete copies of all decrees, legislation, regulations or other governmental documents relating to its domestic requirements for this Compact to enter into force, which MCC may post on its website or otherwise make publicly available; and
 - (iii) Attaches a written statement as to the incumbency and specimen signature of the Principal Representative and each Additional Representative of the Government executing any document under this Compact, such written statement to be signed by a duly authorized official of the Government other than the Principal Representative or any such

(e) MCC shall deliver a certificate signed and dated by the Principal Representative of MCC that:

- (i) Certifies that MCC has completed its domestic requirements for this Compact to enter into force; and
- (ii) Attaches a written statement as to the incumbency and specimen signature of the Principal Representative and each Additional Representative of MCC executing any document under this Compact such written statement to be signed by a duly authorized official of the Government other than the Principal Representative or any such Additional Representative.

Section 4.2 Conditions Precedent to MCC Disbursements or Re-Disbursements. Prior to, and as condition precedent to, any MCC Disbursement or Re-Disbursement, the Government shall satisfy, or ensure the satisfaction of, all applicable conditions precedent in the Disbursement Agreement.

ARTICLE V

Final clauses

Section 5.1 Communications. Unless otherwise expressly stated in this Compact or otherwise agreed in writing by the Parties, any notice, certificate, request, report, document or other communication required, permitted, or submitted by either Party to the other under this Compact shall be: (a) in writing; (b) in English; and (c) deemed duly given: (i) upon personal delivery to the Party to be notified; (ii) when sent by confirmed facsimile or electronic mail, if sent during normal business hours of the recipient Party, if not, then on the next business day; or (iii) two (2) business days after deposit with an internationally recognized overnight courier, specifying next day delivery, with written verification of receipt to the Party to be notified at the address indicated below, or at such other address as such Party may designate:

To MCC:

Millennium Challenge Corporation

Attention: Vice President for Country Relations (with a copy to the Vice President and General Counsel)

875 Fifteenth Street, N.W.

Washington, D.C. 20005

United States of America

Facsimile: (202) 521-3700

Phone: (202) 521-3600

Email: VPCountryRelations@mcc.gov (Vice President for Country Relations);

VPGeneralCounsel@mcc.gov (Vice President and

To the Government:

Ministry of Finance and Planning

Attention: Minister of Finance and Planning

Avenida Amílcar Cabral, CP30

Praia, Republic of Cape Verde

Facsimile: (238) 261-3897

Phone: (238) 260-7644

Email: Ministro.Financas.Planeamento@gov1.gov.cv

Notwithstanding the foregoing, any audit report delivered pursuant to Section 3.8, if delivered by facsimile or electronic mail, shall be followed by an original in overnight express mail. This Section 5.1 shall not apply to the exchange of letters contemplated in Section 1.3 or any amendments under Section 5.3.

Section 5.2 Representatives. Unless otherwise agreed in writing by the Parties, for all purposes relevant to this Compact, the Government shall be represented by the individual holding the position of, or acting as, Minister of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde, and MCC shall be represented by the individual holding the position of, or acting as, Vice President for Country Relations (each, a "*Principal Representative*"), each of whom, by written notice to the other Party, may designate one or more additional representatives (each, an "*Additional Representative*") for all purposes other than signing amendments to this Compact. The names of the Principal Representative and any Additional Representative of each of the Parties shall be provided, with specimen signatures, to the other Party, and the Parties may accept as duly authorized any instrument signed by such representatives relating to the implementation of this Compact, until receipt of written notice of revocation of their authority. A Party may change its Principal Representative to a new representative of equivalent or higher rank upon written notice to the other Party, which notice shall include the specimen signature of the new Principal Representative.

Section 5.3 Amendments. The Parties may amend this Compact only by a written agreement signed by the Principal Representatives of the Parties.

Section 5.4 Termination; Suspension.

- (a) Subject to Section 2.5 and paragraphs (e) through (h) of this Section 5.4, either Party may terminate this Compact in its entirety by giving the other Party thirty (30) days' written notice.
- (b) Notwithstanding any other provision of this Compact, including Section 2.1, or any Supplemental Agreement between the Parties, MCC may suspend or terminate this Compact or MCC Funding, in whole or in part, and any

giving the Government written notice, if MCC determines, in its sole discretion, that:

- (i) Any use or proposed use of MCC Funding or Program Assets or continued implementation of the Compact would be in violation of applicable law or U.S. Government policy, whether now or hereafter in effect;
- (ii) The Government, any Provider, or any other third party receiving MCC Funding or using Program Assets is engaged in activities that are contrary to the national security interests of the United States;
- (iii) The Government or any Permitted Designee has committed an act or omission or an event has occurred that would render the Republic of Cape Verde ineligible to receive United States economic assistance under Part I of the Foreign Assistance Act of 1961, as amended (22 U.S.C 2151 *et seq.*), by reason of the application of any provision of the Foreign Assistance Act of 1961 or any other provision of law;
- (iv) The Government or any Permitted Designee has engaged in a pattern of actions or omissions inconsistent with the MCA Eligibility Criteria, or there has occurred a significant decline in the performance of the Republic of Cape Verde on one or more of the eligibility indicators contained therein;
- (v) The Government or any Provider has materially breached one or more of its assurances or any covenants, obligations or responsibilities under this Compact or any Supplemental Agreement;
- (vi) An audit, review, report or any other document or other evidence reveals that actual expenditures for the Program or any Project or Project Activity were greater than the projected expenditure for such activities identified in the applicable Detailed Financial Plan or are projected to be greater than projected expenditures for such activities;
- (vii) If the Government (A) materially reallocates or reduces the allocation in its national budget or any other Government budget of the normal and expected resources that the Government would have otherwise received or budgeted, from external or domestic sources, for the activities contemplated herein, (B) fails to contribute or provide the amount, level, type and quality of resources required to effectively carry out the Government Responsibilities or any other responsibilities or obligations of the Government under or in furtherance of this Compact, or (C) fails to pay any of its obligations as required under this Compact or any Supplemental Agreement, including such obligations which shall be paid solely out of

- (viii) If the Government, any Provider, or any other third party receiving MCC Funding or using Program Assets, or any of their respective directors, officers, employees, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantee, sub-grantee, representatives or agents, is found to have been convicted of a narcotics offense or to have been engaged in drug trafficking;
 - (ix) Any MCC Funding or Program Assets are applied, directly or indirectly, to the provision of resources and support to, individuals and organizations associated with terrorism, sex trafficking or prostitution;
 - (x) An event or condition of any character has occurred that: (A) materially and adversely affects, or is likely to materially and adversely affect, the ability of the Government or any other party to effectively implement, or ensure the effective implementation of, the Program or any Project or to otherwise carry out its responsibilities or obligations under or in furtherance of this Compact or any Supplemental Agreement or to perform its obligations under or in furtherance of this Compact or any Supplemental Agreement or to exercise its rights thereunder; (B) makes it improbable that the Objectives will be achieved during the Compact Term; (C) materially and adversely affects the Program Assets or any Permitted Account or (D) constitutes misconduct injurious to MCC, or constitutes a fraud or a felony, by the Government, any Government Affiliate, Permitted Designee or Provider, or any officer, director, employee, agent, representative, Affiliate, contractor, grantee, subcontractor or sub-grantee of any of the foregoing;
 - (xi) The Government or any Permitted Designee or Provider has taken any action or omission or engaged in any activity in violation of, or inconsistent with, the requirements of this Compact or any Supplemental Agreement to which the Government or any Permitted Designee or Provider is a party; or
 - (xii) There has occurred a failure to meet a condition precedent or series of conditions precedent to or any other requirements or conditions in connection with MCC Disbursement as set out in and in accordance with any Supplemental Agreement between the Parties.
- (c) MCC may reinstate any suspended or terminated MCC Funding under this Compact or any Supplemental Agreement if MCC determines, in its sole discretion, that the Government or other relevant party has demonstrated a commitment to correcting each condition for which MCC Funding was suspended or
- (d) The authority to suspend or terminate this Compact or any MCC Funding under this Section 5.4 includes the authority to suspend or terminate any obligations or sub-obligations relating to MCC Funding under any Supplemental Agreement without any liability to MCC whatsoever.
 - (e) All MCC Funding shall terminate upon expiration or termination of the Compact Term; *provided, however*, reasonable expenditures for goods, services and works that are properly incurred under or in furtherance of this Compact before expiration or termination of the Compact Term may be paid from MCC Funding, provided that the request for such payment is properly submitted within sixty (60) days after such expiration or termination.
 - (f) Except for payments which the Parties are committed to make under noncancelable commitments entered into with third parties before such suspension or termination, the suspension or termination of this Compact or any Supplemental Agreement, in whole or in part, shall suspend, for the period of the suspension, or terminate, or ensure the suspension or termination of, as applicable, any obligation or sub-obligation of the Parties to provide financial or other resources under this Compact or any Supplemental Agreement, or to the suspended or terminated portion of this Compact or such Supplemental Agreement, as applicable. In the event of such suspension or termination, the Government shall use its best efforts to suspend or terminate, or ensure the suspension or termination of, as applicable, all such noncancelable commitments related to the suspended or terminated MCC Funding. Any portion of this Compact or any such Supplemental Agreement that is not suspended or terminated shall remain in full force and effect.
 - (g) Upon the full or partial suspension or termination of this Compact or any MCC Funding, MCC may, at its expense, direct that title to Program Assets be transferred to MCC if such Program Assets are in a deliverable state; *provided*, for any Program Asset(s) partially purchased or funded (directly or indirectly) by MCC Funding, the Government shall reimburse to a U.S. Government account designated by MCC the cash equivalent of the portion of the value of such Program Asset(s), such value as determined by MCC.
 - (h) Prior to the expiration of this Compact or upon termination of this Compact, the Parties shall consult in good faith with a view to reaching an agreement in writing on (i) the post-Compact Term treatment of MCA-Cape Verde, (ii) the process for ensuring the refunds of MCC

from a Permitted Account through a valid Re-Disbursement or otherwise committed in accordance with Section 5.4(e), or (iii) any other matter related to the winding up of the Program and this Compact.

Section 5.5 Privileges and Immunities. MCC is an agency of the Government of the United States of America and its personnel assigned to the Republic of Cape Verde will be notified pursuant to the Vienna Convention on Diplomatic Relations as members of the mission of the Embassy of the United States of America. The Government shall ensure that any personnel of MCC so notified, including individuals detailed to or contracted by MCC, and the members of the families of such personnel, while such personnel are performing duties in the Republic of Cape Verde, shall enjoy the privileges and immunities that are enjoyed by a member of the United States Foreign Service, or the family of a member of the United States Foreign Service so notified, as appropriate, of comparable rank and salary of such personnel, if such personnel or the members of the families of such personnel are not a national of, or permanently resident in, the Republic of Cape Verde.

Section 5.6 Attachments. Any annex, schedule, exhibit, table, appendix or other attachment expressly attached hereto (collectively, the “*Attachments*”) is incorporated herein by reference and shall constitute an integral part of this Compact.

Section 5.7 Inconsistencies.

- (a) Conflicts or inconsistencies between any parts of this Compact shall be resolved by applying the following descending order of precedence:
 - (i) Articles I through V
 - (ii) Any Attachments
- (b) In the event of any conflict or inconsistency between this Compact and any Supplemental Agreement between the Parties, the terms of this Compact shall prevail. In the event of any conflict or inconsistency between any Supplemental Agreement between the Parties and any other Supplemental Agreement, the terms of the Supplemental Agreement between the Parties shall prevail. In the event of any conflict or inconsistency between Supplemental Agreements between any parties, the terms of a more recently executed Supplemental Agreement between such parties shall take precedence over a previously executed Supplemental Agreement between such parties. In the event of any inconsistency between a Supplemental Agreement between the Parties and any component of the Implementation Plan, the terms of the relevant Supplemental Agreement shall prevail.

Section 5.8 Indemnification. The Government shall indemnify and hold MCC and any MCC officer, director,

(each of MCC and any such persons, an “*MCC Indemnified Party*”) harmless from and against, and shall compensate, reimburse and pay such MCC Indemnified Party for, any liability or other damages which (i) are directly or indirectly suffered or incurred by such MCC Indemnified Party, or to which any MCC Indemnified Party may otherwise become subject, regardless of whether or not such damages relate to any third-party claim, and (ii) arise from or as a result of the negligence or willful misconduct of the Government, any Government Affiliate, MCA-Cape Verde or any Permitted Designee, directly or indirectly connected with, any activities (including acts or omissions) undertaken in furtherance of this Compact; *provided, however*, the Government shall apply national funds to satisfy its obligations under this Section 5.8 and no MCC Funding, Accrued Interest, or Program Asset may be applied by the Government in satisfaction of its obligations under this Section 5.8.

Section 5.9 Headings. The Section and Subsection headings used in this Compact are included for convenience only and are not to be considered in construing or interpreting this Compact.

Section 5.10 Interpretation; Definitions.

- (a) Any reference to the term “including” in this Compact shall be deemed to mean “including without limitation” except as expressly provided otherwise.
- (b) Any reference to activities undertaken “in furtherance of this Compact” or similar language shall include activities undertaken by the Government, any Government Affiliate, any Permitted Designee, any Provider or any other third party receiving MCC Funding involved in carrying out the purposes of this Compact or any Supplemental Agreement, including their respective directors, officers, employees, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, subgrantees, representatives or agents, whether pursuant to the terms of this Compact, any Supplemental Agreement or otherwise.
- (c) References to “day” or “days” shall be calendar days unless provided otherwise.
- (d) The term “*U.S. Government*” shall mean any branch, agency, bureau, government corporation, government chartered entity or other body of the Federal government of the United States.
- (e) The term “*Affiliate*” of a party is a person or entity that controls, is controlled by, or is under the same control as the party in question, whether by ownership or by voting, financial or other power or means of influence.
- (f) The term “*Government Affiliate*” is an Affiliate, ministry, bureau, department, agency, government corporation or any other entity

(g) References to any Affiliate or Government Affiliate herein shall include any of their respective directors, officers, employees, affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, representatives, and agents.

(h) Any references to “*Supplemental Agreement between the Parties*” shall mean any agreement between MCC on the one hand, and the Government or any Government Affiliate or Permitted Designee on the other hand.

Section 5.11 Signatures. Other than a signature to this Compact or an amendment to this Compact pursuant to Section 5.3, a signature delivered by facsimile or electronic mail in accordance with Section 5.1 shall be deemed an original signature, and the Parties hereby waive any objection to such signature or to the validity of the underlying document, certificate, notice, instrument or agreement on the basis of the signature’s legal effect, validity or enforceability solely because it is in facsimile or electronic form. Such signature shall be accepted by the receiving Party as an original signature and shall be binding on the Party delivering such signature.

Section 5.12 Designation. MCC may designate any Affiliate, agent, or representative to implement, in whole or in part, its obligations, and exercise any of its rights, under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties.

Section 5.13 Survival. Any Government Responsibilities, covenants, or obligations or other responsibilities to be performed by the Government after the Compact Term shall survive the termination or expiration of this Compact and expire in accordance with their respective terms. Notwithstanding the termination or expiration of this Compact, the following provisions shall remain in force: Sections 2.2, 2.3, 2.5, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9 (for one year), 3.12, 5.1, 5.2, 5.4(d), 5.4(e) (for sixty days), 5.4(f), 5.4(g), 5.4(h), 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, this Section 5.13, 5.14, and 5.15.

Section 5.14 Consultation. Either Party may, at any time, request consultations relating to the interpretation or implementation of this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties. Such consultations shall begin at the earliest possible date. The request for consultations shall designate a representative for the requesting Party with the authority to enter consultations and the other Party shall endeavor to designate a representative of equal or comparable rank. If such representatives are unable to resolve the matter within 20 days from the commencement of the consultations then each Party shall forward the consultation to the Principal Representative or such other representative of comparable or higher rank. The consultations shall last no longer than 45 days from date of commencement. If the matter is not resolved within such time period, either Party may terminate this Compact pursuant to Section 5.4(a). The Parties shall enter any such consultations guided by the principle of achieving the Compact Goal in a timely and cost-effective manner.

Section 5.15 MCC Status. MCC is a United States government corporation acting on behalf of the United States Government in the implementation of this Compact. As such, MCC has no liability under this Compact, is immune from any action or proceeding arising under or relating to this Compact and the Government hereby waives and releases all claims related to any such liability. In matters arising under or relating to this Compact, MCC is not subject to the jurisdiction of the courts or other body of Cape Verde.

Section 5.16 Language. This Compact is prepared in English and in the event of any ambiguity or conflict between this official English version and any other version translated into any language for the convenience of the Parties, this official English version shall prevail.

Section 5.17 Publicity; Information and Marking. The Parties shall give appropriate publicity to this Compact as a program to which the United States, through MCC, has contributed, including by posting this Compact, and any amendments thereto, on the MCC website and the MCA-Cape Verde Website, identifying Program activity sites, and marking Program Assets; *provided*, any announcement, press release or statement regarding MCC or the fact that MCC is funding the Program or any other publicity materials referencing MCC, including the publicity described in this Section 5.17, shall be subject to prior approval by MCC and shall be consistent with any instructions provided by MCC from time to time in relevant Implementation Letters. Upon the termination or expiration of this Compact, MCC may request the removal of, and the Government shall, upon such request, remove, or cause the removal of, any such markings and any references to MCC in any publicity materials or on the MCA-Cape Verde Website.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, duly authorized by their respective governments, have signed this Compact this 4th day of July, 2005 and this Compact shall enter into force in accordance with Section 1.3.

For Millennium Challenge Corporation, on Behalf of the United States of America, *Paul V. Applegarth* (Chief Executive Officer)

For the Government of the Republic of Cape Verde, *João António Pinto Coelho Serra*, Minister of Finance and Planning.

EXHIBIT A

DEFINITIONS

The following compendium of capitalized terms that are used herein is provided for the convenience of the reader. To the extent that there is a conflict or inconsistency between the definitions in this Exhibit A and the definitions elsewhere in the text of this Compact, the definition elsewhere in this Compact shall prevail over the definition in this Exhibit A.

Accrued Interest is any interest or other earnings on MCC Funding that accrues or are earned.

Act means the Millennium Challenge Act of 2003, as amended.

Additional Representative is a representative as may be designated by a Principal Representative, by written notice, for all purposes other than signing amendments to this Compact.

Affiliate means the affiliate of a party, which is a person or entity that controls, is controlled by, or is under the same control as the party in question, whether by ownership or by voting, financial or other power or means of influence. References to Affiliate herein shall include any of their respective directors, officers, employees, affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, representatives, and agents.

AGOA means the Africa Growth and Opportunity Act.

Agribusiness Development Activity is the Project Activity related to agribusiness development services under the Watershed Project described in Section 2(b) of Section 1 of Annex I.

Area(s) means wherever the targeted geographic areas of Cape Verde where certain activities of the Program will be undertaken.

ASA means the Airport and Aviation Security Company.

Attachments are any annex, schedule, exhibit, table, appendix or other attachment expressly attached to this Compact.

Audit Guidelines means the "Guidelines for Financial Audits Contracted by Foreign Recipients" issued by the Inspector General of the United States Agency for International Development.

Audit Plan means a plan, in accordance with the Audit Guidelines, for the audit of the expenditures of any Covered Providers, which audit plan, in the form and substance as approved by MCC, the Government shall adopt, or cause to be adopted, no later than sixty (60) days prior to the end of the first period to be audited.

Auditor means the auditor(s) as defined in, and engaged pursuant to, Section 3(h) of Annex I and as required by Section 3.8(d) of the Compact.

Auditor/Reviewer Agreement is an agreement between MCA-Cape Verde and each Auditor or Reviewer, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Auditor or Reviewer with respect to the audit, review or evaluation, including access rights, required form and content of the applicable content of the applicable audit, review or evaluation and other terms and conditions such as payment of the Auditor or Reviewer.

Bank(s) means each individually and collectively, the National Bank and any bank holding an account referenced in Section 4(d)(iii) of Annex I.

Bank Agreement means an agreement between MCA-Cape Verde and a Bank, satisfactory to MCC, that sets forth the signatory authority, access rights, anti-money laundering and anti-terrorist financing provisions, and other terms related to the Permitted Account.

Beneficiaries means the intended beneficiaries identified in accordance with Annex I.

CGAP means the Consultative Group for Assistance to the Poorest.

Chair means the Chair of the Steering Committee.

Civil Members means the representatives for the positions identified in Sections 3(d)(ii)(2)(A)(vi)-(ix) of Annex I designated to serve as voting members on the Steering Committee.

Compact means the Millennium Challenge Compact made between the United States of America, acting through the Millennium Challenge Corporation, and the Government of the Republic of Cape Verde.

Compact Goal means advancing economic growth and poverty reduction in Cape Verde.

Compact Goal Indicators are the Indicators that will measure the aggregation of estimated benefits of the three Projects, which is indicative of the overall impact from all of the Project Activities, as set out in the table at Section 2(a) of Annex III.

Compact Records shall have the meaning set forth in Section 3.8(b).

Compact Reports are any documents or reports delivered to MCC in satisfaction of the Government's reporting requirements under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties.

Compact Term means the term for which this Compact shall remain in force, which shall be the five (5) year period from the Entry into Force, unless earlier terminated in accordance with Section 5.4.

Covered Provider means (i) a non-United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) USD \$300,000 or more of MCC Funding in any MCA-Cape Verde fiscal year or any other non-United States person or entity that receives, directly or indirectly, USD \$300,000 or more of MCC Funding from any Provider in such fiscal year or (ii) any United States Provider that receives (other than pursuant to a direct contract or agreement with MCC) USD \$500,000 or more of MCC Funding in any MCA-Cape Verde fiscal year or any other United States person or entity that receives, directly or indirectly, USD \$500,000 or more of MCC Funding from any Provider in such fiscal year.

Credit Activity is the Project Activity related to access to credit under the Watershed Project described in Section 2(c) of Schedule 1 of Annex I.

Designated Rights and Responsibilities shall have the meaning set forth in Section 3.2(c).

Detailed Financial Plan means the financial plans that specify respectively the annual and quarterly detailed budget and projected cash requirements for the Program.

(including monitoring and evaluation and administrative costs) and each Project, projected both on a commitment and cash requirement basis.

Disbursement Agreement is a Supplemental Agreement that MCC, the Government (or a mutually acceptable Government Affiliate and MCA-CV shall enter into that (i) further specifies the terms and conditions of any MCC Disbursements and Re-Disbursements, (ii) is in a form and substance mutually satisfactory to the Parties, and (iii) is signed by the Principal Representative of each Party (or in the case of the Government, the principal representative of the applicable Government Affiliate) and of MCA Cape Verde.

EIA means environmental impact assessment.

EIB means the European Investment Bank.

Emergency Management Plan means the Emergency Management Plan and Responses for Health and Safety (2004).

EMMP means an environmental management and monitoring plan.

EMP means the Environmental Management Plans.

ENAPOR means the current state entity that administers and operates the Port.

Entry into Force means the entry into force of this Compact which shall be on the date of the last letter in an exchange of letters between the Principal Representatives of each Party confirming that all conditions set forth in Section 4.1 have been satisfied by the Government and MCC.

Environmental Guidelines means the environmental guidelines delivered by MCC to the Government or posted by MCC on its website or otherwise publicly made available, as such guidelines may be amended from time to time.

ERR means economic rate of return.

ETS means Cape Verde's Economic Transformation Strategy which provides a long-term vision of building a globally competitive, services-oriented economy.

EU means the European Union.

Evaluation Component means the component of the M&E Plan that specifies a methodology, process and timeline for the evaluation of planned, ongoing, or completed Project Activities to determine their efficiency, effectiveness, impact and sustainability.

Exempt Uses means (i) any transaction, service, activity, contract, grant or other implementing agreement funded in whole or in part by MCC Funding; (ii) any supplies, equipment, materials, property or other goods (referred to herein collectively as "goods") or funds introduced into, acquired in, used or disposed of in, or imported into or exported from, the Republic of Cape Verde by MCC, or by any person or entity (including contractors and grantees) as part of, or in conjunction with, MCC Funding or the Program; (iii) any contractor,

grantee, or other organization carrying out activities funded in whole or in part by MCC Funding; and (iv) any employee of such organizations.

Final Evaluation shall have the meaning set forth in Section 3(a) of Annex III.

Financial Plan means collectively, the Multi-Year Financial Plan and each Detailed Financial Plan, each amendment, supplement or other change thereto.

Financial Plan Annex means Annex II of this Compact, which summarizes the Multi-Year Financial Plan for the Program.

Financial Sector Reform Activity is the Project Activity related to financial sector reform under the Private Sector Development Project described in Section 2(b) of Schedule 3 of Annex I.

Fiscal Accountability Plan shall have the meaning set forth in Section 4(c) of Annex I.

Fiscal Agent shall have the mean set forth in Section 3(g) of Annex I.

Fiscal Agent Agreement is an agreement between MCA-Cape Verde and each Fiscal Agent, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Fiscal Agent and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Fiscal Agent. "goods" refers to any supplies, equipment, materials, property or other goods.

Governance Agreement means the governance agreement entered into by the Government and MCA Cape Verde, and at MCC's option, MCC, in a form and substance satisfactory to MCC.

Governing Document means any decree, legislation, regulation, contractual arrangement or other charter document establishing or governing MCA-Cape Verde.

Government means the Government of the Republic of Cape Verde.

Government Affiliate is an Affiliate, ministry, bureau, department, agency, government, corporation or any other entity chartered or established by the Government. References to Government Affiliate shall include any of their respective directors, officers, employees, affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, sub-grantees, representatives, and agents.

Government Members are the government members identified in Section 3(d)(ii)(A)(i)-(v) of Annex I serving as voting members on the Steering Committee, and any replacements thereof in accordance with Section 3(d)(ii)(A) of Annex I.

Government Party means the Government, any Government Affiliate, any Permitted Designee or any of their respective directors, officers, employees, Affiliates, contractors, sub-contractors, grantees, subgrantees, representatives or agents.

Government Responsibilities shall have the meaning set forth in Section 3.2(a).

GPRSP means the Growth and Poverty Reduction Strategy Paper published in 2004 by the Government.

Grand Options Plan means the program of economic development embarked upon by the Government in 2001.

IFC means the International Finance Corporation.

Implementation Letter is a letter that may be issued by MCC from time to time to furnish additional information or guidance to assist the Government in the implementation of this Compact.

Implementation Plan is a detailed plan for the implementation of the Program and each Project, which will be memorialized in one or more documents and shall consist of: (i) a Multi-Year Financial Plan; (ii) Detailed Financial Plans; (iii) Fiscal Accountability Plan; (iv) Procurement Plan; (v) Program and Project Work Plans; and (vi) M&E Plan.

Implementing Entity means a Government Affiliate, nongovernmental organization or other public- or private-sector entity or persons to which MCA-Cape Verde may provide MCC funding, directly or indirectly, through an Outside Project Manager, to implement and carry out the Projects or any other activities to be carried out in furtherance of this Compact.

Implementing Entity Agreement is an agreement between MCA-Cape Verde (or the appropriate Outside Project Manager) and an Implementing Entity, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of such Implementing Entity and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Implementing Entity.

Indicator Baseline means the value of an Indicator for a Project Activity and Objective prior to it being affected by the Program.

Indicators means the quantitative, objective and reliable data that the M&E Plan will use to measure the results of the Program.

Infrastructure Objective is an Objective of this Compact and means increase integration of the internal market and reduce transportation costs.

Infrastructure Project is the infrastructure project, and the Project described in Schedule 2 of Annex I, that the Parties intend to implement in furtherance of the Infrastructure Objective.

Inspector General means the Inspector General of the United States Agency for International Development.

Investment Guidelines shall have the meaning set forth in Section 2(a)(iii) of Schedule 3 of Annex I.

ITP means the Infrastructure and Transport Program.

Lien means any lien, attachment, enforcement of judgment, pledge, or encumbrance of any kind.

Local Account is an interest-bearing local currency of Cape Verde bank account at the National Bank to which the Fiscal Agent may authorize transfer from any U.S. Dollar Permitted Account for the purpose of making Re-Disbursements payable in local currency.

M&E means Monitoring and Evaluation.

M&E Annex means Annex III of this Compact, which generally describes the components of the M&E Plan for the Program.

M&E Plan means the plan to measure and evaluate progress toward achievement of the Compact Goal and Objectives of this Compact.

Management Unit means the management team of MCA-Cape Verde to have overall management responsibility for the implementation of this Compact and further described in Section 3(d)(iii) of Annex I.

Managing Director means the Managing Director of MCA-Cape Verde.

Material Agreement shall have the meaning set forth in Section 3(c)(i)(5) of Annex I.

Material Re-Disbursement means any Re-Disbursement that requires MCC approval under applicable law, Procurement Agreement, the Governance Agreement, any Governing Document, or any Supplemental Agreement.

Material Terms of Reference means any terms of reference for the procurement of goods, services or works that requires MCC approval under applicable law, the Procurement Agreement, the Governance Agreement, any Governing Document, or any Supplemental Agreement.

MCA means the 2004 Millennium Challenge Account.

MCA-Cape Verde shall have the meaning set forth in Section 3(b) of Annex I and as is further described in Section 3(d) of Annex I.

MCA-Cape Verde Website means the website operated by MCA-Cape Verde.

MCA Eligibility Criteria means the MCA selection criteria and methodology published by MCC pursuant to Section 607 of the Act from time to time.

MCC means the Millennium Challenge Corporation.

MCC Disbursement means the disbursement of MCC Funding by MCC to a Permitted Account or through such other mechanism agreed by the Parties as defined in and in accordance with Section 2.1(b)(i).

MCC Disbursement Request means the applicable request that the Government and MCA-Cape Verde will jointly submit for an MCC Disbursement as may be specified in the Disbursement Agreement.

MCC Funding shall have the meaning set forth in Section 2.1(a).

MCC Indemnified Party means MCC and any MCC officer, director, employee, Affiliate, contractor, agent or representative.

MCC Representative is a representative designated by MCC to serve as an Observer on the Steering Committee.

MCC Working Group means the working group selected from the participants at a national consultation convened in Praia in May 2004, as described in Section 1(b) of Annex I.

MEAF means the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries.

MEGC means the Ministry for Economy, Growth and Competitiveness.

MFIs means micro-finance institutions.

MIT means the Ministry of Infrastructure and Transport.

Monitoring Component means the component of the M&E Plan that specifies how progress toward the Objectives and Project Activity Outcomes will be monitored.

Multi-Year Financial Plan means the multi-year financial plan for the Program and for each Project, which is summarized in Annex II to this Compact.

Multi-Year Financial Plan Summary means a multi-year Financial plan summary attached to this Compact as Exhibit A of Annex II.

“national” means, for purposes of Section 2.3(e), organizations established under the laws currently or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde, other than MCA-Cape Verde or any other entity established solely for purposes of managing or overseeing the implementation of the Program or any wholly-owned subsidiaries, divisions, or Affiliates of entities not registered or established under the laws currently or hereafter in effect in the Republic of Cape Verde.

National Bank means the Bank of Cape Verde.

Objective(s) are the following objectives of this Compact that have been identified by the Parties, each of which is (i) key to advancing the Compact Goal and (ii) described in more detail in the Annexes attached hereto: (a) the Watershed Management and Agricultural Support Objective, (b) the Infrastructure Objective and (c) the Private Sector Development Objective.

Objective Indicator means the Indicator for each Objective that will measure the final results of the Projects in order to monitor their success in meeting each of the Objectives. A table of Objective Indicator definitions is set forth at Section 2(b)(i) of Annex III.

Observers means the non-voting observers of the Steering Committee.

Officers shall have the meaning set forth in 3(d)(iii)(3) of Annex I.

Outside Project Manager means the qualified persons or entities engaged by the Management Unit, on behalf of MCA-Cape Verde, to serve as outside project managers in accordance with Section 3(d)(iii)(5) of Annex I.

Partnership to Mobilize Investment Activity is a Project Activity related to the partnership to mobilize investment under the Private Sector Development Project described in Section 2(a) of Schedule 3 of Annex I.

Parties means the United States, acting through MCC, and the Government.

Party means (i) the United States, acting through MCC or (ii) the Government.

PCO means the Program Coordination Office attached directly to the Office of the Minister, Ministry of Infrastructure and Transport.

PEP means IFC's Private Enterprise Partnership for Africa program.

Permitted Account(s) shall have the meaning set forth in Section 4(d) of Annex I.

Permitted Designee shall have the meaning set forth in Section 3.2(c).

PIU means the Government's project implementation unit for the World Bank's Growth and Competitiveness Project.

Pledge means any pledge of any MCC Funding or any Program Assets, or any guarantee directly or indirectly of any indebtedness.

Port means the Porto de Praia.

Port Activity is the Project Activity related to the upgrade and expansion of the Port of Praia under the Infrastructure Project described in Section 2(a) of Schedule 2 of Annex I.

Principal Representative means (i) for the Government, the individual holding the position of, or acting as, Minister of Finance and Planning of the Republic of Cape Verde, and (ii) for MCC, the individual holding the position of, or acting as, the Vice President for Country Relations.

Prioritized Activities are the prioritized IFC and unsolicited interventions or activities designed and/or evaluated in Phase II of the Partnership to Mobilize Investment Activity under Section 2(a)(iii) of Schedule 3 of Annex I.

Private Sector Development Objective is an Objective of this Compact and means to develop the private sector.

Private Sector Development Project is a private sector development project, and the Project described in

Schedule 3 of Annex I, that the Parties intend to implement in furtherance of the Private Sector Development Objective.

Procurement Agreement is a Supplemental Agreement between the Parties, which includes the Procurement Guidelines, and governs the procurement of all goods, services and works by the Government or any Provider in furtherance of this Compact.

Procurement Guidelines shall have the meaning set forth in Section 3.6(a).

Procurement Plan means a procurement plan adopted by MCA-Cape Verde, which plan shall forecast the upcoming six month procurement activities and be updated every six months.

Procurement Review Commission means the procurement review commission that reports to MCA-Cape Verde on procurements related to the Program and provides oversight of the operational procurement activities of MCA-Cape Verde (further described in Section 3(i) of Annex I).

Procurement Review Commission Agreement means the agreement between MCA-Cape Verde and Ministry of Finance and Planning, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Procurement Review Commission with respect to the conduct, monitoring and review of procurements and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Procurement Review Commission.

Program means a program, to be implemented under this Compact, using MCC Funding to advance Cape Verde's progress towards economic growth and poverty reduction.

Program Annex means Annex I to this Compact, which generally describes the Program that MCC Funding will support in Cape Verde during the Compact Term and the results to be achieved from the investment of MCC Funding.

Program Assets means (i) MCC Funding, (ii) Accrued Interest, or (iii) any assets, goods, or property (real, tangible, or intangible) purchased or financed in whole or in part by MCC Funding.

Project(s) are the specific projects and the policy reforms, and other activities related thereto that the Government will carry out, or cause to be carried out in furtherance of this Compact to achieve the Objectives and the Compact Goal.

Project Activity means the activities that will be undertaken in furtherance of each Project.

Project Activity Outcome means outcomes of each Project Activity.

Project Activity Outcome Indicator means the Indicator for each of the Project Activities that will measure the intermediate results achieved under each of the Project Activities in order to provide an early measure

of the likely impact of the Project Activities. A table of Project Activity Outcome Indicator definitions is set forth at Section 2(b)(ii) of Annex III.

Project Manager means the following Officers in the Management Unit: (i) Watershed Management and Agricultural Support Manager, (ii) Infrastructure Manager, and (iii) the Private Sector Development Manager.

Proposal is the proposal for use of MCA assistance submitted to MCC by the Government on August 10, 2004.

Provider means (i) MCA-Cape Verde and any other Government Affiliate or Permitted Designee involved in any activities in furtherance of this Compact or (ii) any third party who receives at least USD \$50,000 in the aggregate of MCC Funding (other than employees of MCA-Cape Verde) during this Compact Term or such other amount as the Parties may agree in writing, whether directly from MCC, indirectly through Re-Disbursements, or otherwise.

Re-Disbursement is the release of MCC Funding from a Permitted Account.

Regional Stakeholders' Committees means all then existing regional stakeholders' committees, comprised of non-governmental organizations, municipalities, farmers associations, and enterprises in the private sector.

Review Committee is a review committee that will be formed during Phase III of the Partnership to Mobilize Investment Activity as described in Section 2(a)(iii) of Schedule 3 of Annex I.

Reviewer shall have the meaning set forth in Section 3(h) of Annex I.

Road Maintenance Fund means the road maintenance fund to be created and function in accordance with the Transport Sector Letter, as described in Section 6(b)(i) of Schedule 2 of Annex I.

Roads and Bridges Activity means the Project Activity related to roads and bridges under the Infrastructure Project described in Section 2(b) of Schedule 2 of Annex I.

Selected Activity shall have the meaning set forth in Section 2(a)(iii) of Schedule 3 of Annex I.

SIGOF means the Government's existing government financial management system.

Special Account means a single, completely separate U.S. Dollar interest-bearing account at the Bank of Cape Verde to receive MCC Disbursements.

Stakeholders' Committee means a continued stakeholders' committee, such as the Stakeholders' Group, or a similar committee established in accordance with Section 3(e)(i) of Annex I.

Stakeholders' Group is a nationally representative committee established in October, 2004 to provide additional direction, feedback and oversight for the proposed MCA program.

Steering Committee means an independent steering committee to oversee MCA-Cape Verde's responsibilities and obligations under this Compact (including any Designated Rights and Responsibilities) and further described in Section 3(d)(ii) of Annex I.

STPC means the Strategic Transformation and Policy Center.

Strategic Programme is the Priority Strategic Programme for Infrastructure and Land Use Management that the Government formulated in 2003.

Supplemental Agreement is an agreement between (i) the Government (or any Government Affiliate or Permitted Designee) and MCC, (ii) MCC and/or the Government (or any Government Affiliate or Permitted Designee) and any third party, including any of the Providers or Permitted Designees, or (iii) any third parties where neither MCC nor the Government is a party, before, on or after the Entry into Force, which agreement memorializes details any funding, implementing and other arrangements in furtherance of this Compact.

Supplemental Agreement between the Parties means any agreement between MCC on the one hand, and the Government or any Government Affiliate or Permitted Designee on the other hand.

Supplemental Agreement Term Sheets means one or more term sheets that the Government (or mutually acceptable Government Affiliate) and MCC shall execute that set forth the material and principal terms and conditions of each of the Supplemental Agreements identified in Exhibit B attached hereto.

Target means one or more expected results that specify the expected value and the expected time by which that result will be achieved.

Tax(es) shall have the meaning set forth in Section 2.3(e)(i).

Transport Sector Letter means the Government's Letter of Transport Sector Policy.

U.S. Government shall mean any branch, agency, bureau, government corporation, government chartered entity or other body of the Federal government of the United States.

United States Dollars (USD) means the currency of the United States of America.

Water Management Activity is the Project Activity related to water management and soil conservation under the Watershed Project described in Section 2(a) of Schedule 1 of Annex I.

Watershed Areas are the three rural intervention watershed areas: (i) Ribeira Paul on the island on Santo

Antão; (ii) Mosteiros on the island of Fogo; and (iii) Ribeira Fajã on the island of São Nicolau.

Watershed Management and Agricultural Support Objective is an Objective of this Compact and means to increase agricultural production in the intervention zones.

Watershed Project is the watershed management and agricultural support project, and the Project described in Schedule 1 of Annex I, that the Parties intend to implement in furtherance of the Watershed Management and Agricultural Support Objective and a Project.

Work Plans means work plans for the overall administration of the Program and for each Project.

World Bank Road Sector Support Project is a project where several donors, notably the World Bank, Portugal and the EU, are financing selected priority investments, with the World Bank playing a leading role in supporting institutional reforms in road sector management and maintenance.

EXHIBIT B

LIST OF CERTAIN SUPPLEMENTAL AGREEMENTS

1. Governance Agreement
2. Form of Fiscal Agent Agreement
3. Form of Implementing Entity Agreement
4. Form of Bank Agreement

ANNEX I

PROGRAM DESCRIPTION

This Annex I to the Compact (the "Program Annex") generally describes the Program that MCC Funding will support in Cape Verde during the Compact Term and the results to be achieved from the investment of MCC Funding. Prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement, including for the Projects described herein, MCC, the Government (or a mutually acceptable Government Affiliate) and MCA-Cape Verde shall enter into a Supplemental Agreement that (i) further specifies the terms and conditions of such MCC Disbursements and Re-Disbursements, (ii) is in a form and substance mutually satisfactory to the Parties, and (iii) is signed by the Principal Representative of each Party (or in the case of the Government, the principal representative of the applicable Government Affiliate) and of MCA-Cape Verde (the "Disbursement Agreement").

Except as specifically provided herein, the Parties may amend this Program Annex only by written agreement signed by the Principal Representative of each Party. Each capitalized term in this Program Annex shall have the same meaning given such term elsewhere in this Compact. Unless otherwise expressly stated, each Section reference herein is to the relevant Section of the main body of the Compact.

1. Background and Cape Verde Development Strategy; Consultative Process.

(a) Background and Cape Verde Development Strategy.

Since gaining its independence from Portugal in 1975, Cape Verde has achieved an annual growth rate of approximately six percent. This growth has resulted in impressive socioeconomic gains in such areas as literacy rates, educational attainment, life expectancy, and percapita income (which has increased from USD \$200 to USD \$1,485). Despite these achievements, Cape Verde continues to have high levels of poverty and unemployment. Further, income disparities are increasing between men and women and between urban and rural populations, as illustrated by the fact that approximately 40% of the rural population lives in poverty. The persistence of poverty can be partly attributed to the fact that Cape Verde is challenged by a relative lack of obvious economic growth opportunities and a scarcity of resources, particularly water. Only 10% of the land is arable and a short rainy period, marked by torrential downpours, results in roughly 83% of rainfall being lost through evaporation and runoff. Agricultural productivity is low; therefore, approximately 85% of the country's food is imported (70% of which is in the form of food aid). In addition, Cape Verde suffers from adverse cost competitiveness owing to geographic discontinuity and a small population (450,000 people spread over nine inhabited islands), which result in redundant capital costs, high factor costs of production, and a lack of economies of scale.

Cape Verde's strong record of democratic governance, stability, transparency, and lack of corruption has allowed the country to maintain large inflows of foreign assistance and remittances from émigrés, which together represent roughly 25% of GDP. These financial flows have sustained the country's economic progress since independence. However, given that foreign assistance and remittances are likely to decline in the future, Cape Verde has designed an economic development strategy to move the country from an aid-dependency model of development to one of self-sustaining private-sector led growth. Given the constraints in other sectors resulting from the country's geography and small population, sectors such as tourism, financial services, transportation and fisheries are expected to serve as future engines of Cape Verde's growth. In order to achieve the goal of developing these target sectors, large investments must be made in strengthening human resources and upgrading infrastructure, together with relevant policy reforms to improve the investment climate.

Cape Verde's post-independence history can be divided into three periods. The first was characterized by an interventionist state that played a dominant role in the productive sectors; the second, by economic and political liberalization, marked by pluralism and multi-party democracy; while the third represents an ongoing attempt to develop a sustainable economy, based on a competitive private sector. The third phase began in 2001, when the Government – in consultations with the civil society and the private sector – embarked on a program of economic

development (the “*Grand Options Plan*”). The outcome of a six-month exercise, the Grand Options Plan is based on the principles of good governance, private sector-led growth, human capital strengthening, and infrastructure development, and was designed to provide an overall guiding framework for the more specific national development planning efforts in Cape Verde.

An important achievement in the evolution of Cape Verde's economic development strategy occurred in 2004, when the Government published a Growth and Poverty Reduction Strategy Paper (“*GPRSP*”). The GPRSP is consistent with the principles articulated in the Grand Options Plan, further defines public investment priorities, and is based on the following five strategic pillars:

- Promote good governance that reinforces effectiveness and guarantees fairness;
- Promote competitiveness to favor economic growth and employment creation;
- Develop and upgrade human capital;
- Develop infrastructure, promote land use planning and protect the environment; and
- Improve effectiveness and sustainability of the social protection system.

Described as “fully participatory” by the IMF/World Bank Joint Staff Assessment, the GPRSP is a comprehensive policy for social development that is being supported by the World Bank with a Poverty Reduction Support Credit.

Another milestone was Cape Verde's increased focus on private sector development through the preparation of an Economic Transformation Strategy (“*ETS*”), which provides a long-term vision of building a globally competitive, services-oriented economy. The key elements of the ETS include:

- Developing a high value-added tourism/ecotourism sector;
- Building upon Cape Verde's geographic location to become a gateway for cargo and passenger transportation and air traffic-control services;
- Developing its information technology and services industries to provide financial and back-office services to the Lusophone and African markets; and
- Processing and marketing of fish and seafood for export.

In the short term, the ETS seeks to expand upon effective programs to enhance the capacity of the poor to invest in drip irrigation and other productive activities that have successfully raised agricultural outputs and rural incomes.

The successful implementation of the ETS will require investments to strengthen human capital; upgrade capacity within the private sector and the policy-making

apparatus; and improve infrastructure. To support the transformation, the Government also embarked on several policy reforms (legal framework, finance, and social security) to deepen market-economy reforms, ensure continued macro-economic stability, and enhance micro-economic competitiveness.

The Program represents the culmination of a process that began in 2001, with the Grand Options Plan. It addresses three key areas: watershed management and agricultural support, infrastructure improvement, and private sector development. The Program is consistent with the ETS, and adheres to the second, third and fourth pillars of the GPRSP. For example, the second pillar of the GPRSP includes increasing the country's competitiveness by fostering private sector development, particularly oriented to small and medium-size enterprises; sustainable growth of agriculture; and developing the financial sector, including micro-credit financing mechanisms. With respect to the watershed management and agricultural support area, the Program will focus on short- to medium-term initiatives to expand economic opportunities in rural areas. To improve infrastructure, the Program will focus on development and planning for a modern infrastructure to reduce the cost of inputs and improve the integration of internal markets. To promote private sector development, the Program is designed to establish the foundation for transforming Cape Verde's economy by focusing on mobilizing investment in the priority sectors and further developing the financial sector.

(b) Consultative Process.

Cape Verde's Proposal was the result of a timely, meaningful and participatory consultative process for the Proposal that included several steps. A series of consultations were held with organizations and individuals with experience or links to Cape Verde in the United States to receive feedback on the initial program design. In Cape Verde, individual consultations were held with each cabinet minister, non-governmental organizations, and the various private sector associations to brief them about MCC and proposed plans for use of MCA funds and to obtain their views on initial program design ideas.

On May 28-30, 2004, a national consultation was launched with a forum convened in Praia that included representatives from civil society, the government and municipalities, the private sector, chambers of commerce, non-governmental organizations, academia, and others. The May 2004 forum determined a process for the formal preparation of the MCA proposal and selected from the participants a working group (the "MCC Working Group"). At the May 2004 forum, five teams were created with broad stakeholder representation to focus on such areas as: growth and competitiveness; human resources; social empowerment; infrastructure; and institutions. These five teams shaped the initial draft proposal. At a final plenary session of the May 2004 forum, the participants debated and approved the initial draft proposal.

Following the outcome of the national forum, the MCC Working Group prepared recommendations and sectoral

reports. A drafting task force, composed of representatives of the public administration, association of municipal governments, private sector and nongovernmental organizations, prepared a further draft proposal based on the recommendations of the forum. This further draft proposal became the basis for a second round of consultations. The second round consisted of a series of sectoral consultations with private sector and civil society. Selective consultations were also held with Cape Verdean communities in the United States to obtain comments. Donors such as the World Bank, International Monetary Fund and United Nations Development Program also provided additional input. The resulting Proposal was then presented to MCC and posted on the Internet at www.virtualcapeverde.net.

In October, 2004, a nationally representative committee (the "Stakeholders' Group") was established to provide additional direction, feedback and oversight for the proposed MCA program. Members represent various sectors of society including government, private sector, municipalities, non-governmental organizations, community associations and political parties. The Stakeholders' Group, which is chaired by the "Plataforma das ONG," an umbrella association of non-governmental organizations in Cape Verde, had the responsibility of reviewing the proposed MCA program and the Proposal. It is anticipated that this Stakeholders' Group may have a continuing role during the implementation of the Program as described below. Finally, the opposition political party has publicly endorsed the Proposal.

The objectives, indicators, specific outcomes and targets of the Program were reviewed and refined by proposed Program implementing agents from the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries ("MEAF"), Ministry of Infrastructure and Transport ("MIT"), Ministry of Finance and Planning, as well as the National Institute of Statistics during a threeday M&E workshop held in São Jorge from April 23-25, 2005. They were subsequently presented to a conference in São Jorge on April 29, 2005, and agreed upon by the key Program stakeholders, including municipalities from various islands, non-governmental organizations, civil society and private sector, in a continued effort to deepen the consultative process. Many of these views are being taken into account in the development of the M&E Plan. Once finalized, the M&E Plan will be posted on the website operated by MCA-Cape Verde (the "MCA-Cape Verde Website") and shared with Program stakeholders.

Following MCC's review of the Proposal and discussions and negotiations of the Parties, the Parties have identified certain mutually acceptable components of the Proposal and other components developed through the discussions of the Parties that together shall constitute the Program. The Program is fully consistent with, and directly supports, the Grand Options Plan, the GPRSP, and the ETS as noted above.

2. Overview.

(a) Program Objectives. The Program involves a series of specific and complementary

interventions that the Parties expect will achieve the Objectives and, thus, advance the progress of Cape Verde towards the Compact Goal. Specifically, the Program seeks to (i) increase agricultural productivity in three targeted watershed areas on three islands, through improved water capture and resource management, enhanced agricultural services, marketing, and credit; (ii) increase integration of internal markets and reduce transportation costs by improving road infrastructure on two islands and upgrading the Port of Praia; and (iii) spur private sector development on all islands through increased investment in the priority sectors and through financial sector reforms designed to increase financial intermediation and increase competition in the government securities market.

(b) Projects. The Parties have identified, for each Objective, Projects that the Government will implement, or cause to be implemented, using MCC Funding. Each Project is described in the Schedules to this Program Annex. The Schedules to this Program Annex identify the activities that will be undertaken in furtherance of each Project (each, a “Project Activity”) as well as the various activities within a Project Activity. Notwithstanding anything to the contrary in this Compact, the Parties may agree to modify, amend, terminate or suspend these Projects or to create a new project by written agreement signed by the Principal Representative of each Party without amending this Compact; *provided, however*, any such modification or amendment of a Project or creation of a new project is (i) consistent with the Objectives; (ii) does not cause the amount of MCC Funding to exceed the aggregate amount specified in Section 2.1(a) of this Compact; (iii) does not cause the Government’s responsibilities or contribution of resources to be less than specified in Section 2.2 of this Compact or elsewhere in this Compact; and (iv) does not extend the Compact Term. Certain activities of the Program will be undertaken in targeted geographic areas of Cape Verde (referred to herein as “Area” or “Areas”). Other activities (e.g., policy reforms) will have an impact on the national level. The Areas for the Watershed Management and Agricultural Support Project are the watershed management areas within each of the three targeted islands of Santo Antão, Fogo and São Nicolau. The Areas of the Infrastructure Development Project are the two islands of Santiago and Santo Antão. The Private Sector Development Project shall be implemented at the national level.

(c) Beneficiaries. The intended beneficiaries of each Project are described in the respective Schedule to this Program Annex and Annex III to the extent identified as of the date hereof. The

intended beneficiaries shall be identified more precisely during the initial phases of the implementation of the Program. The Government shall provide to MCC information on the population of the Areas, disaggregated by gender, income level and age. The Parties shall agree upon the description of the intended beneficiaries and the Parties will make publicly available a more detailed description of the intended beneficiaries of the Program, including publishing such description on the MCA-Cape Verde Website. For each Project, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde presents to the Stakeholders’ Committee (described below) (i) a detailed description of the intended beneficiaries and (ii) the methodology used to determine the intended beneficiaries within sixty (60) days after the commencement of implementation and completion of the analysis of the intended beneficiaries therein, disaggregated, to the maximum extent practicable, by income level, gender, and age.

(d) Civil Society. Civil society shall participate in overseeing the implementation of the Program through its representation on the Steering Committee (by non-governmental organizations and private sector entities) and the Stakeholders’ Committee, as provided in Section 3(d) and Section 3(e), respectively, of this Program Annex. Local communities, local municipalities, local associations or others may be responsible or otherwise involved in the management of the infrastructure constructed as a result of the Water Management Activity. Water users will be responsible for the maintenance of the water infrastructures constructed as a result of the Water Management Activity. The Partnership to Mobilize Investment Activity may also receive from civil society unsolicited proposals for activities to be funded under that Project Activity. In addition, the Work Plans or Procurement Plans for each Project shall note the extent to which civil society will have a role in the implementation of a particular Project or Project Activity. Finally, members of civil society may be recipients of training, technical assistance, or other public awareness programs that are integral to the Projects. Delivery of financial services under the Program will be implemented by micro-finance institutions and non-governmental organizations and construction of the roads and port will be by private contractors. Local municipalities from the various islands will also be involved at various levels of the implementation of the program, including: (i) representation on the Steering Committee through the National Municipality Association; (ii) representation on the Stakeholders’ Committee; and (iii) involvement in the planning and procurement processes of the Project Activities on the various islands.

(e) **Monitoring and Evaluation (“M&E”).** Annex III of this Compact generally describes the plan to measure and evaluate progress toward achievement of the Compact Goal and Objectives of this Compact (the “*M&E Plan*”). As outlined in the Disbursement Agreement and other Supplemental Agreements, continued disbursement of MCC Funding under this Compact (whether as MCC Disbursements and Re-Disbursements) shall be contingent, among other things, on successful achievement of targets set forth in the M&E Plan.

3. Implementation Framework.

The implementation framework and the plan for ensuring adequate governance, oversight, management, monitoring, evaluation and fiscal accountability for the use of MCC Funding is summarized below and in the Schedules attached to this Program Annex, or as may otherwise be agreed in writing by the Parties.

(a) **General.** The elements of the implementation framework will be further described in relevant Supplemental Agreements and in a detailed plan for the implementation of the Program and each Project (the “*Implementation Plan*”), which will be memorialized in one or more documents and shall consist of: a Multi-Year Financial Plan, Detailed Financial Plans, Fiscal Accountability Plan, Procurement Plan, Program and Project Work Plans, and M&E Plan. MCA-Cape Verde shall adopt each component of the Implementation Plan in accordance with the requirements and timeframe as may be specified in this Program Annex, the Disbursement Agreement or as may otherwise be agreed by the Parties from time to time. MCA-Cape Verde may amend the Implementation Plan or any component thereof without amending this Compact, provided any material amendment of the Implementation Plan or any component thereof has been approved by MCC and is otherwise consistent with the requirements of this Compact and any relevant Supplemental Agreement between the Parties. By such time as may be specified in the Disbursement Agreement or as may otherwise be agreed by the Parties from time to time, MCA-Cape Verde shall adopt one or more work plans for the overall administration of the Program and for each Project (collectively, the “*Work Plans*”). The Work Plan(s) shall set forth the details of each activity to be undertaken or funded by MCC Funding as well as the allocation of roles and responsibilities for specific Project activities, or other programmatic guidelines, performance requirements, targets, or other expectations for a Project.

(b) Government.

(i) The Government shall promptly take all necessary and appropriate actions to carry out the Government Responsibilities and other

obligations or responsibilities of the Government under and in furtherance of this Compact, including undertaking or pursuing such legal, legislative or regulatory actions or procedural changes and contractual arrangements as may be necessary or appropriate to achieve the Objectives, to successfully implement the Program, to designate any rights or responsibilities to any Permitted Designee, and to establish a legal entity, in a form mutually agreeable to the Parties, the form, structure and other features of such legal entity to be determined and agreed upon by the Parties on or before the time specified in the Disbursement Agreement (“*MCA-Cape Verde*”), which shall be a Permitted Designee and shall be responsible for the oversight and management of the implementation of this Compact on behalf of the Government. The Government shall promptly deliver to MCC certified copies of any documents, orders, decrees, laws or regulations evidencing such legal, legislative, regulatory, procedural, contractual or other actions.

(ii) The Government shall ensure that MCA-Cape Verde is duly authorized and organized, sufficiently staffed and empowered to fully carry out the Designated Rights and Responsibilities. Without limiting the generality of the preceding sentence, MCA-Cape Verde shall be organized, and have such roles and responsibilities, as described in Section 3(d) of this Program Annex and as provided in the Governance Agreement and any Governing Documents; *provided, however*, the Government or another Permitted Designee may, subject to MCC approval, carry out any of the roles and responsibilities designated to be carried out by MCA Cape Verde and described in Section 3(d) of this Program Annex or elsewhere in this Program Annex, the Governance Agreement, or any other Supplemental Agreement prior to and during the initial period of the establishment and staffing of MCA-Cape Verde, but in no event longer than the earlier of (i) the formation of the Steering Committee, establishment of MCA-Cape Verde (including the Management Unit), and engagement of each of the Officers and (ii) six months from the Entry into Force, unless otherwise agreed by the Parties in writing.

(iii) Various ministries, bureaus and agencies of the Government may serve as Implementing Entities. In addition, within the MEAF, MIT, and Ministry of Economic Growth and Competitiveness, the Office of Studies and Planning will be responsible for the management of the Projects, consolidation of reports, and development of budgets.

(c) MCC.

(i) Notwithstanding Section 3.1 of this Compact or any provision in this Program Annex to the

contrary, and except as may be otherwise agreed upon by the Parties from time to time, MCC must approve in writing each of the following transactions, activities, agreements and documents prior to the execution or carrying out of such transaction, activity, agreement or document and prior to MCC Disbursements or Re-Disbursements in connection therewith:

- (1) MCC Disbursements;
- (2) Each Detailed Financial Plan, and any amendments thereto;
- (3) The Multi-Year Financial Plan and any amendments and annual supplements thereto;
- (4) Any Audit Plan;
- (5) Agreements (i) between the Government and MCA-Cape Verde,
- (ii) between the Government, a Government Affiliate, MCA-Cape Verde or any other Permitted Designee on the one hand, and any Provider or Affiliate of a Provider, on the other hand, (A) which require such MCC approval under applicable law, the Procurement Agreement, the Governance Agreement, any other Governing Document, or any other Supplemental Agreement or (iii) in which the Government, a Government Affiliate, MCA-Cape Verde or any other Permitted Designee appoints, hires, or engages any of the following in furtherance of this Compact:
 - (A) Auditor;
 - (B) Reviewer;
 - (C) Fiscal Agent;
 - (D) Procurement Review Commission;
 - (E) Each Bank;
 - (F) Outside Project Manager;
 - (G) Implementing Entity; and
 - (H) Steering Committee member, Observer, Officer, and other key employee of MCA-Cape Verde (including any compensation for such person).

(Any agreement described in clause (i) through (iii) of this Section 3(c)(i)(5) and any amendments and supplements thereto, each, a “*Material Agreement*”);

- (6) Any modification, termination or suspension of a Material Agreement, or any action that would have the effect of such a modification, termination or suspension of a Material Agreement;

- (7) Any agreement that is (A) not at arm’s length or (B) with a party related to the Government or MCA-Cape Verde or any of their respective Affiliates;
- (8) Any Re-Disbursement (each, a “*Material Re-Disbursement*”) that requires such MCC approval under applicable law, the Procurement Agreement, the Governance Agreement, any Governing Document, or any Supplemental Agreement;
- (9) Any terms of reference (each, a “*Material Terms of Reference*”) for the procurement of goods, services or works that requires such MCC approval under applicable law, the Procurement Agreement, the Governance Agreement, any Governing Document, or any Supplemental Agreement;
- (10) The Implementation Plan, including each component plan thereto, and any material amendments and supplements to the Implementation Plan or any component thereto;
- (11) Any pledge of any MCC Funding or any Program Assets or any guarantee directly or indirectly of any indebtedness (each, a “*Pledge*”);
- (12) Any decree, legislation, regulation, contractual arrangement or other charter document establishing or governing MCA-Cape Verde (“*Governing Document*”);
- (13) Any disposition (in whole or in part), liquidation, dissolution, winding up, reorganization or other change of (A) MCA-Cape Verde, including any revocation or modification of or supplement to any Governing Document related thereto, or (B) any subsidiary or Affiliate of MCA-Cape Verde;
- (14) Any change in character or location of any Permitted Account;
- (15) Formation or acquisition of any subsidiary (direct or indirect) or other Affiliate of MCA-Cape Verde;
- (16) Any (A) change of a Steering Committee member, Observer, Officer or other key employee or contractor of MCA-Cape Verde, or change in the composition of the Steering Committee of MCA-Cape Verde, including approval of the nominee for Chair, (B) filling of any vacant seat of the Chair, Steering Committee member, or an Observer or vacant position of an Officer, key employee or contractor of MCA-Cape Verde, (C) filling of the seats designated as representatives nominated by the Stakeholders’ Committee, if any, to the Steering Committee, (D) filling any vacant seat on the Stakeholders’ Committee; and (E) approval of the nominee for chair of the Procurement Review Commission;

- (17) The management information system to be developed and maintained by the Management Unit of MCA-Cape Verde, and any material modifications to such system;
- (18) Any decision to amend, supplement, replace, terminate, or otherwise change any of the foregoing; and
- (19) Any other activity, agreement, document or transaction requiring the approval of MCC in this Compact, applicable law, the Governance Agreement, any Governing Document, the Procurement Agreement, the Disbursement Agreement, or any other Supplemental Agreement between the Parties.

The Chair of the Steering Committee (the “*Chair*”) and/or the Managing Director of MCA-Cape Verde (the “*Managing Director*”) or other designated Officer, as provided in the Governance Agreement, shall certify any documents or reports delivered to MCC in satisfaction of the Government’s reporting requirements under this Compact or any Supplemental Agreement between the Parties (the “*Compact Reports*”).

- (ii) MCC shall have the authority to exercise its approval rights set forth in this Section 3(c) in its sole discretion and independent of any participation or position taken by the MCC Representative at a meeting of the Steering Committee. MCC retains the right to revoke its approval of any matter, agreement, or action if MCC concludes, in its sole discretion, that its approval was issued on the basis of incomplete, inaccurate or misleading information furnished by the Government, MCA-Cape Verde, or any Government Affiliate or Permitted Designee. Notwithstanding any provision in this Compact or any Supplemental Agreement to the contrary, the exercise by MCC of its approval rights under this Compact or any Supplemental Agreement shall not (1) diminish or otherwise affect the Government Responsibilities or any other obligations or responsibilities of the Government under this Compact or any Supplemental Agreement, (2) transfer any such obligations or responsibilities of the Government, or (3) otherwise subject MCC to any liability.

(d) MCA-Cape Verde.

- (i) General. Unless otherwise agreed by the Parties in writing, MCA-Cape Verde shall, as a Permitted Designee, be responsible for the oversight and management of the implementation of this Compact. MCA-Cape Verde shall be governed by applicable law, any Governing Documents, and the terms and conditions set forth in a governance agreement to be entered into by the Government and MCA-Cape Verde and at MCC’s option, MCC, in a form and substance satisfactory to MCC, on or

before the time specified in the Disbursement Agreement (“*Governance Agreement*”), and based on the following principles:

- (1) The Government shall ensure that MCA-Cape Verde shall not assign, delegate or contract any of the Designated Rights and Responsibilities without the prior written consent of the Government and MCC. MCA-Cape Verde shall not establish any Affiliates or subsidiaries (direct or indirect) without the prior written consent of the Government and MCC.
- (2) Unless otherwise agreed by the Parties in writing, MCA-Cape Verde shall consist of (a) an independent steering committee (the “*Steering Committee*”) to oversee MCA-Cape Verde’s responsibilities and obligations under the this Compact (including any Designated Rights and Responsibilities) and (b) a management team (“*Management Unit*”) to have overall management responsibility for the implementation of this Compact.

(ii) Steering Committee.

- (1) Formation. The Government shall ensure that the Steering Committee shall be formed, constituted, governed and operated in accordance with the terms and conditions set forth in the Governance Agreement, any applicable Governing Document, and any other relevant Supplemental Agreement.
- (2) Composition. Unless otherwise agreed by the Parties in writing, the Steering Committee shall consist of at least nine and no more than eleven voting members, one of whom shall be appointed the Chair as provided in applicable law, the Governance Agreement or any Governing Document and subject to MCC approval, and the non-voting observers identified below.
 - (A) The Steering Committee shall initially be composed of nine voting members as follows, provided that the Government members identified in subsections (i) – (v) below (the “*Government Members*”) may be replaced by another government official of comparable rank from a ministry or other government body relevant to the Program activities, subject to approval by the Government and MCC (such replacement to be referred to thereafter as a Government Member):

- (i) Minister of Finance and Planning;
- (ii) Minister of Infrastructure and Transport;
- (iii) Minister of Economy, Growth, and Competitiveness;
- (iv) Minister of Environment, Agriculture and Fisheries;

- (v) Chief Advisor to the Prime Minister;
 - (vi) The President of the National Municipalities Association;
 - (vii) The President of the Chamber of Commerce of Sotavento;
 - (viii) The President of the Chamber of Commerce and Agriculture of Barlavento; and
 - (ix) The President of the Non-Governmental Organization Association.
- (B) The non-voting observers (each, an “*Observer*”) shall be:
- (i) A Representative designated by MCC (the “*MCC Representative*”); and
 - (ii) Representatives-elect for positions identified in Sections 3(d)(ii)(2)(A)(vi) – (ix) of this Program Annex (such above identified positions, the “*Civil Members*”), and representatives-elect for any additional voting members in the event the Steering Committee size expands to eleven, who will be nonvoting observers during the one-year period prior to the beginning of their respective terms.
- (C) Each Government Member position shall be filled by the individual then holding the office identified and such individuals shall serve in their capacity as the applicable Government official and not in their personal capacity; in the event that such member is unable to participate in a meeting of the Steering Committee such member’s principal deputy may participate in the member’s stead.
- (D) Each Civil Member position shall be filled by the individual then holding the office identified and such individuals shall serve in their capacity as the applicable officer from the specified organization and not in their personal capacity.
- (E) The voting members identified in Section 3(d)(ii)(A) by majority vote may expand the Steering Committee to a total of eleven members; in the event that such action is taken, the additional two voting seats of the Steering Committee shall be filled by individuals nominated by the Stakeholders’ Committee, subject to the approval of the Government and MCC. Such individuals may be, but are not required to be, members of the Stakeholders’ Committee. Each such member serving in such additional seat shall be deemed a Civil Member. The term of such additional voting members shall be two years and any vacancy to be filled by nomination of the Stakeholders’ Committee.
- (F) Subject to the Governance Agreement, the Parties contemplate that the Minister of Finance and Planning shall initially fill the seat of Chair.
- (G) Each Observer shall have rights to attend all meetings of the Steering Committee, participate in the discussions of the Steering Committee, and receive all information and documents provided to the Steering Committee, together with any other rights of access to records, employees or facilities as would be granted to a member of the Steering Committee under the Governance Agreement and any Governing Document.
- (3) Role and Responsibilities.
- (A) The Steering Committee shall oversee the Management Unit, the overall implementation of the Program, and the performance of the Designated Rights and Responsibilities.
- (B) Certain actions may be taken and certain agreements, documents or instruments executed and delivered, as the case may be, by MCA-Cape Verde only upon the approval and authorization of the Steering Committee provided under applicable law or as set forth in the Governance Agreement or any Governing Document, including each MCC Disbursement Request, selection or termination of certain Providers, any component of the Implementation Plan, certain Re-Disbursements and certain terms of reference.
- (C) The Chair shall certify the approval by the Steering Committee of all Compact Reports or any other documents or reports from time to time delivered to MCC by MCA Cape Verde (whether or not such documents or reports are required to be delivered to MCC), and that such documents or reports are true, accurate and complete.
- (D) Without limiting the generality of the Designated Rights and Responsibilities that the Government may designate to MCA-Cape Verde, and subject to MCC’s contractual rights of approval as set forth in Section 3(c) of this Program Annex or elsewhere in this Compact or any relevant Supplemental Agreement, the Steering Committee shall have the exclusive authority as between the Steering Committee and the Management Unit for all actions defined for the Steering Committee in the Governance Agreement or any Governing Document and which are expressly designated therein as responsibilities that cannot be delegated further.
- (4) Indemnification of Non-Government Steering Committee Representatives; MCC Representative. The Government shall ensure, at the Government’s sole cost and expense, that appropriate insurance is obtained and appropriate indemnifications and other protections are provided, acceptable to MCC and to the fullest extent permitted under the laws of the Republic of Cape Verde, to ensure that as

Civil Members and Observers shall not be held personally liable for the actions or omissions of the Steering Committee. Pursuant to Section 5.5 and Section 5.8 of this Compact, the Government and MCA-Cape Verde shall hold harmless the MCC Representative for any liability or action arising out of the MCC Representative's role as a non-voting observer on the Steering Committee. The Government hereby waives and releases all claims related to any such liability and acknowledges that the MCC Representative has no fiduciary duty to MCA-Cape Verde. In matters arising under or relating to the Compact, the MCC Representative is not subject to the jurisdiction of the courts or any other body of Cape Verde. MCA-Cape Verde shall provide a written waiver and acknowledgement that no fiduciary duty to MCA-Cape Verde is owed by the MCC Representative.

(iii) Management Unit. Unless otherwise agreed in writing by the Parties, the Management Unit shall report, through the Managing Director or other Officer as designated in the Governance Agreement, directly to the Steering Committee and shall have the composition, roles and responsibilities described below and set forth more particularly in the Governance Agreement and any Governing Document.

(1) Appointment of the Managing Director. The Managing Director of MCA-Cape Verde shall be selected by the Steering Committee and hired after an open and competitive recruitment and selection process, which appointment shall be subject to MCC approval.

(2) Appointment of Other Officers. Unless otherwise specified in the Governance Agreement or any Governing Documents, the other Officers of MCA-Cape Verde shall be selected and hired by the Managing Director after an open and competitive recruitment and selection process, which appointment shall be subject to the approval of the Steering Committee and MCC.

(3) Composition. The Government shall ensure that the Management Unit shall be composed of qualified experts from the public or private sectors, including such offices and staff as may be necessary to carry out effectively its responsibilities, each with such powers and responsibilities as set forth in the Governance Agreement, any Governing Document, and from time to time in any Supplemental Agreement between the Parties, including without limitation the following: (i) Managing Director; (ii) Administration and Finance Director; (iii) Senior Economist; (iv) Monitoring and Evaluation Analyst; (v) a Watershed Management and Agricultural Support Manager, an Infrastructure Manager, and a Private Sector Development Manager (each a,

"Project Manager"); (vi) an Environmental and Social Assessment Manager; and (vii) a Procurement Manager (the persons holding the positions in sub-clauses (i) through (vii) and such other offices as may be created and designated in accordance with the Governance Agreement and any other Supplemental Agreement between the Parties, shall be collectively referred to as *"Officers"*). In addition, MCA-Cape Verde will have a procurement specialist, a communications specialist, and an administrative and financial assistant. The Parties contemplate that for purposes of the initial period of operations, and in no event longer than six months, MCA-Cape Verde may appoint an acting Managing Director, subject to the approval of MCC; *provided*, during such period, the Steering Committee shall ratify the actions of such acting Managing Director and MCA-Cape Verde shall select a permanent Managing Director through a competitive selection process and subject to MCC approval in accordance with this Annex I.

(4) Role and Responsibilities.

(A) The Management Unit shall assist the Steering Committee in overseeing the implementation of the Program and shall have principal responsibility (subject to the direction and oversight of the Steering Committee and subject to MCC's contractual rights of approval as set forth in Section 3(c) of this Program Annex or elsewhere in this Compact or any relevant Supplemental Agreement) for the overall management of the implementation of the Program.

(B) Without limiting the foregoing general responsibilities or the generality of Designated Rights and Responsibilities that the Government may designate MCA-Cape Verde, the Management Unit shall develop the components of the Implementation Plan, oversee the implementation of the Projects, manage and coordinate monitoring and evaluation, maintain internal accounting records, conduct and oversee certain procurements, and such other responsibilities as set out in the Governance Agreement or delegated to the Management Unit by the Steering Committee from time to time.

(C) Appropriate Officers shall have the authority to contract on behalf of MCA-Cape Verde under any procurement under the Program.

(D) The Management Unit shall have the obligation and right to approve certain actions and documents or agreements, including certain Re-Disbursements, MCC Disbursement Requests, Compact Reports, certain human resources decisions, and certain procurement actions, as provided in the Governance Agreement.

(5) Additional Resources. The Management Unit, on behalf of MCA Cape Verde, shall have the authority to engage qualified persons or entities to serve as outside project managers (each, an “*Outside Project Manager*”) in the event that it is advisable to do so for the proper and efficient day-to-day management of a Project; *provided, however*, that the appointment or engagement of any Outside Project Manager after a competitive selection process shall be subject to approval by the Steering Committee and MCC prior to such appointment or engagement. Upon Steering Committee approval, the Management Unit, on behalf of MCA Cape Verde, may delegate, assign, or contract to the Outside Project Managers such duties and responsibilities as it deems appropriate with respect to the management of the Implementing Entities and the implementation of the specific Projects or Project Activities; and *provided, further*, that the Management Unit and the relevant Project Manager shall remain accountable for those duties and responsibilities and all reports delivered by the Outside Project Manager notwithstanding any such delegation, assignment or contract and the Outside Project Manager shall be subject to the oversight of the Procurement Review Commission. The Steering Committee may, independent of any request from the Management Unit, determine that it is advisable to engage, on behalf of MCA-Cape Verde, one or more Outside Project Managers and instruct the Management Unit or, where appropriate, a Procurement Review Commission to commence and conduct the competitive selection process for such Outside Project Manager.

(e) Stakeholders’ Committee.

(i) Formation and Composition. The Government shall ensure the continuation of a stakeholders’ committee, such as the Stakeholders’ Group, or establishment of a similar committee (the “*Stakeholders’ Committee*”) consisting of at least eight (8) and no more than twelve (12) members, unless otherwise agreed by the Parties, and comprised of the following individuals: (A) Director of the Office of Studies of the Planning Office of the Ministry of Finance and Planning; (B) one representative nominated by the Regional Stakeholders’ Committees; (C) two representatives from micro-credit non-governmental organizations; (D) two representatives from the private sector (one from the tourism sector and one from the transportation sector), selected by trade associations from those sectors; and (E) two prominent businesspersons appointed by the Prime Minister from a list of individuals recommended by the private sector, including the Chambers of Commerce. The Government shall take all action necessary and appropriate

actions to ensure the Stakeholders’ Committee is established consistent with this Section 3(e) and as otherwise specified in the Governance Agreement or otherwise agreed in writing by the Parties. The composition of the Stakeholders’ Committee may be adjusted by agreement of the Parties from time to time to ensure, among other things, a cross-section representative of the intended beneficiaries. The number of members of the Stakeholders’ Committee may be increased, but in no event more than twelve (12), upon the majority vote of the then existing members and the vacancies created by such increase shall be filled by the majority vote of the then existing members, subject to the approval of the Government and MCC; *provided, however*, in the event that the Ministry of Planning is separated from the Ministry of Finance, a seat shall be added to the Stakeholders’ Committee to be filled by a Director nominated from the Ministry of Planning.

(1) The “Regional Stakeholders’ Committees” shall mean all then existing regional stakeholders’ committees, comprised of nongovernmental organizations, municipalities, farmers associations, and enterprises in the private sector. As of the date hereof, there are three Regional Stakeholders’ Committees; however, it is contemplated that there may be additional Regional Stakeholders’ Committees formed during the Compact Term. The representative referred to in clause (B) above shall be nominated by a vote of all then existing Regional Stakeholders’ Committees.

(2) Each member position identified in Sections 3(e)(i) of this Program Annex shall be filled by the individual then holding the office identified and such individuals shall serve in their capacity as the applicable Government official and not in their personal capacity; in the event that such member is unable to participate in a meeting of the Stakeholders’ Committee such member’s principal deputy may participate in the member’s stead.

(3) In the event of a vacancy in positions identified in Sections 3(e)(i) (C)-(E) such vacancy to be filled by nomination of the organization or group for whom such seat is designated.

(ii) Role. The Stakeholders’ Committee shall be a mechanism to provide representatives of the private sector, civil society and local and regional governments the opportunity to provide advice and input to MCA-Cape Verde regarding the implementation of the Compact. During quarterly meetings of the Stakeholders’ Committee, the Management Unit shall present an update on the implementation of this Compact and progress towards achievement of the Objectives. The Stakeholders’ Committee

will have an opportunity to regularly provide to the Chairman of the Steering Committee its views or recommendations on the performance and progress on the Projects and Project Activities, components of the Implementation Plan, procurement, financial management or such other issues as may be presented from time to time to the Stakeholders' Committee or as otherwise raised by the Stakeholders' Committee. The Management Unit shall provide copies of the M&E Plan and related reports to the Stakeholders' Committee simultaneously with the transmittal to the Steering Committee of such documents and reports. The Steering Committee may, in response to the Stakeholders' Committee, require the Management Unit to provide such other information and documents as the Steering Committee deems advisable.

(iii) **Meetings.** The Stakeholders' Committee shall hold quarterly meetings of the full Stakeholders' Committee as well as such other periodic meetings of the Stakeholders' Committee or subcommittees thereof designated along sectoral, regional (by Areas), or other lines, as may be necessary or appropriate from time to time.

(iv) **Steering Committee Representation.** In the event that the Steering Committee votes to expand its size to eleven voting members, the Stakeholders' Committee shall nominate, by majority decision, two (2) individuals, either from the Stakeholders' Committee or otherwise, each to serve as a voting member of the Steering Committee for a two-year term, along with two representatives-elect. A nominee to the Steering Committee shall become a member of the Steering Committee upon approval by MCC and the Government. The Stakeholders' Committee shall rotate its representative every two years. No Stakeholders' Committee nominated representative may serve on the Steering Committee for more than a single two-year term during the Compact Term. Any vacancy of any Stakeholders' Committee nominated seat on the Steering Committee shall be filled by the representative-elect designated for such seat; *provided*, that the elevation of any such representative-elect to the Steering Committee shall be subject to approval by MCC and the Government at the time of such proposed elevation and that, following such approval, the Stakeholders' Committee shall appoint a new representative-elect for such position; *provided, further*, that in the absence, or if MCC or the Government do not approve the elevation to the Steering Committee, of a representative-elect, the vacancy shall be filled by a nominee who shall be nominated by the Stakeholders' Committee and approved by MCC and the Government.

(v) **Accessibility; Transparency.** Stakeholders' Committee members will be accessible to the beneficiaries they represent to receive the beneficiaries' comments or suggestions regarding the Program. The minutes of all meetings of the Stakeholders' Committee and any subcommittees shall be made public on the MCA-Cape Verde Website in a timely manner.

(f) **Implementing Entities.** Subject to the terms and conditions of this Compact and any other Supplemental Agreement between the Parties, MCA-Cape Verde may provide MCC Funding, directly or indirectly through an Outside Project Manager, to one or more Government Affiliate or to one or more nongovernmental organization or other public- or private-sector entities or persons to implement and carry out the Project or any other activities to be carried out in furtherance of this Compact (each, "*Implementing Entity*"). The Government shall ensure that MCA-Cape Verde (or the appropriate Outside Project Manager) enters into an agreement with each Implementing Entity, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of such Implementing Entity and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Implementing Entity (the "*Implementing Entity Agreement*"). An Implementing Entity shall report directly to the relevant Project Manager or Outside Project Manager, as designated in the applicable Implementing Entity Agreement or as otherwise agreed by the Parties. The Implementing Entities shall be either (i) pre-determined ministries, bureaus or agencies of the Government based on their sector expertise with respect to certain activities or (ii) micro-finance institutions and/or nongovernmental organizations, vendors and contractors selected according to a competitive international bidding process.

(g) **Fiscal Agent.** The Government shall ensure that MCA-Cape Verde engages one or more fiscal agents (each, a "*Fiscal Agent*"), initially the Ministry of Finance and Planning, who shall be responsible for, among other things: (i) ensuring and certifying that Re-Disbursements are properly authorized and documented in accordance with established control procedures set forth in the Disbursement Agreement, the Fiscal Agent Agreement and other relevant Supplemental Agreements; (ii) Re-Disbursement and cash management, including instructing a Bank to make Re-Disbursements from a Permitted Account (to which Fiscal Agent has sole signature authority), following applicable certification by the Fiscal Agent; (iii) providing applicable certifications for MCC Disbursement Requests; (iv) maintaining proper accounting of all MCC Funding financial transactions and certain other accounting

functions; (v) producing reports on MCC Disbursements and Re-Disbursements (including any requests therefore) in accordance with established procedures set forth in the Disbursement Agreement, the Fiscal Agent Agreement or any other relevant Supplemental Agreements, (vi) funds control, and (vii) procurement functions, as may be specified from time to time. Upon the written request of MCC, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde terminates the Fiscal Agent, without any liability to MCC, and the Government shall ensure that MCA-Cape Verde engages a new Fiscal Agent, subject to the approval by the Steering Committee and MCC. The Government shall ensure that MCA-Cape Verde enters into an agreement with each Fiscal Agent, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Fiscal Agent and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Fiscal Agent (each, a "*Fiscal Agent Agreement*"). During the Compact Term, subject to MCC's approval, certain Fiscal Agent duties and responsibilities may be transferred to the duties and responsibilities of the Administration and Finance Officer of MCA-Cape Verde, if any, at which time the Fiscal Agent Agreement shall be amended accordingly.

(h) Auditors and Reviewers. The Government shall ensure that MCA-Cape Verde carries out the Government's audit responsibilities as provided in Sections 3.8(d), (e) and (f) of this Compact, including engaging one or more auditors (each, an "*Auditor*") required by Section 3.8(d) of this Compact. As requested by MCC in writing from time to time, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde also engages (i) an independent reviewer to conduct reviews of performance and compliance under this Compact pursuant to Section 3.8(f) of this Compact, which reviewer shall have the capacity to (A) conduct general reviews of performance or compliance, (B) conduct environmental audits, (C) conduct data quality assessments in accordance with the M&E Plan, as described more fully in Annex III, and/or (ii) an independent evaluator to assess performance as required under the M&E Plan (each, a "*Reviewer*"). MCA Cape Verde shall select the Auditor(s) or Reviewers in accordance with the Governance Agreement, any Governing Document or other relevant Supplemental Agreement. The Government shall ensure that MCA-Cape Verde enters into an agreement with each Auditor or Reviewer, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Auditor or Reviewer with respect to the audit, review or evaluation, including access rights, required form and content of the applicable audit, review or evaluation and other appropriate terms and

conditions such as payment of the Auditor or Reviewer (the "*Auditor/Reviewer Agreement*"). In the case of a financial audit required by Section 3.8(f) of the Compact, such Auditor/Reviewer Agreement shall be effective no later than 120 days prior to the end of the relevant fiscal year or other period to be audited; *provided, however*, if MCC requires concurrent audits of financial information or reviews of performance and compliance under this Compact, then such Auditor/Reviewer Agreement shall be effective no later than the date agreed by the Parties in writing.

(i) Procurement Review Commission. The Government shall establish or ensure the establishment of a procurement review commission ("*Procurement Review Commission*") that reports to MCA-Cape Verde on procurements related to the Program and provides oversight of the operational procurement activities of MCA-Cape Verde. The Government shall ensure that MCA-Cape Verde enters into an agreement with the Ministry of Finance and Planning, in form and substance satisfactory to MCC, that sets forth the roles and responsibilities of the Procurement Review Commission with respect to the conduct, monitoring and review of procurements and other appropriate terms and conditions, such as payment of the Procurement Review Commission (the "*Procurement Review Commission Agreement*"). The role and responsibilities of such Procurement Review Commission may be as further set forth from time to time in the applicable Implementation Letter or Supplemental Agreement. The costs and expenses associated with the Procurement Review Commission in connection with this Program shall be paid out of MCC Funding as designated in the Detailed Financial Plan.

(i) The Procurement Review Commission shall be chaired by a representative of the General Inspector of Finance nominated by the Head of the General Inspector of Finance, subject to MCC approval, and composed of representatives of the Ministries of Environment and Agriculture, Ministry of Infrastructure and Transport, and the Direcção Geral do Património de Estado following the Procurement Guidelines. The Procurement Review Commission will establish a protest and disputes panel to objectively resolve any complaints under the Program procurement transactions. The Procurement Review Commission shall be responsible for supervising the procurement activities of MCA-Cape Verde, Outside Project Managers, and Implementing Entities. The Procurement Review Commission shall adhere to the procurement standards set forth in the Procurement Guidelines and ensure procurements are consistent with the

procurement plan (the “*Procurement Plan*”) adopted by MCA-Cape Verde, which plan shall forecast the upcoming six month procurement activities and be updated every six months.

4. Finances and Fiscal Accountability.

(a) Financial Plans.

(i) Multi-Year Financial Plan. The multi-year financial plan for the Program and for each Project (the “*Multi-Year Financial Plan*”) is summarized in Annex II to this Compact.

(ii) Detailed Financial Plan. During the Compact Term, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde timely delivers to MCC financial plans that specify respectively the annual and quarterly detailed budget and projected cash requirements for the Program (including monitoring and evaluation and administrative costs) and each Project, projected both on a commitment and cash requirement basis (each a “*Detailed Financial Plan*”). Each Detailed Financial Plan shall be delivered by such time as specified in the Disbursement Agreement or as may otherwise be agreed by the Parties. The Multi-Year Financial Plan and each Detailed Financial Plan and each amendment, supplement or other change thereto are collectively, the “*Financial Plan*.”

(iii) Expenditures. No financial commitment involving MCC Funding shall be made, no obligation of MCC Funding shall be incurred, and no Re-Disbursement shall be made or MCC Disbursement Request submitted for any activity or expenditure, unless the expense is provided for in the Detailed Financial Plan and unless uncommitted funds exist in the balance of the Detailed Financial Plan for the relevant period or unless the Parties otherwise agree in writing.

(iv) Modifications to Multi-Year Financial Plan or Detailed Financial Plan. Notwithstanding anything to the contrary in this Compact, MCA-Cape Verde may amend or supplement the Multi-Year Financial Plan, or any component thereof or any Detailed Financial Plan without amending this Compact, provided any material amendment or supplement has been approved by MCC and is otherwise consistent with the requirements of this Compact and any relevant Supplemental Agreement between the Parties; *provided, however*, MCA-Cape Verde may modify the Detailed Financial Plan to reallocate MCC Funding without MCC prior approval if (A) re-allocating funds within a Project (i) would cause a reduction or increase of no more than the lesser of 10% of the amount in the Detailed Financial Plan for a Project Activity or USD \$200,000 and (ii) such reallocation would not be inconsistent with the Objectives or (B)

reallocating funds between Projects (i) would cause a reduction or increase of no more than the lesser of 20% of the amount in the Detailed Financial Plan for a Project Activity or USD \$300,000 and (ii) such reallocation would not be inconsistent with the Objectives, so long as MCA-Cape Verde promptly delivers to MCC any such modified Detailed Financial Plan, together with a modified Multi-Year Financial Plan to reflect the corresponding modifications.

(b) **Disbursement and Re-Disbursement.** The Disbursement Agreement (and disbursement schedules thereto), as amended from time to time, shall specify the terms, conditions and procedures on which MCC Disbursements and Re-Disbursements shall be made. The obligation of MCC to make MCC Disbursements or approve Re-Disbursements is subject to the fulfillment, waiver or deferral of any such terms and conditions. The Government and MCA Cape Verde shall jointly submit the applicable request for an MCC Disbursement (the “*MCC Disbursement Request*”) as may be specified in the Disbursement Agreement. MCC will make MCC Disbursements in tranches to a Permitted Account from time to time as provided in the Disbursement Agreement or as may otherwise be agreed by the Parties, subject to Program requirements and performance by the Government, MCA-Cape Verde and other relevant parties in furtherance of this Compact. Re-Disbursements will be made from time to time based on requests by an authorized representative of the appropriate party designated for the size and type of Re-Disbursement in accordance with the Governance Agreement and Disbursement Agreement; *provided, however*, unless otherwise agreed by the Parties in writing, no Re-Disbursement shall be made unless and until the written approvals specified herein or in the Governance Agreement and Disbursement Agreement for such Re-Disbursement have been obtained and delivered to the Fiscal Agent.

(c) **Fiscal Accountability Plan.** By such time as specified in the Disbursement Agreement or as otherwise agreed by the Parties, MCA-Cape Verde shall adopt as part of the Implementation Plan a fiscal accountability plan that identifies the principles and mechanisms to ensure appropriate fiscal accountability for the use of MCC Funding provided under this Compact, including the process to ensure that open, fair, and competitive procedures will be used in a transparent manner in the administration of grants or cooperative agreements and the procurement of goods and services for the accomplishment of the Objectives (the “*Fiscal Accountability Plan*”). The Fiscal Accountability Plan shall set forth, among other

things, requirements with respect to the following matters: (i) funds control and documentation; (ii) separation of duties and internal controls; (iii) accounting standards and systems; (iv) content and timing of reports; (v) policies concerning public availability of all financial information; (vi) cash management practices; (vii) procurement and contracting practices, including timely payment to vendors; (viii) the role of independent auditors; and (ix) the roles of fiscal agents and procurement agents.

(d) **Permitted Accounts.** The Government shall establish, or cause to be established, such accounts (each, a “*Permitted Account*,” and collectively “*Permitted Accounts*”) as may be agreed by the Parties in writing from time to time, including:

(i) A single, completely separate U.S. Dollar interest-bearing account (the “*Special Account*”) at the Bank of Cape Verde (“*National Bank*”) to receive MCC Disbursements;

(ii) If necessary, an interest-bearing local currency of Cape Verde account (the “*Local Account*”) at the National Bank to which the Fiscal Agent may authorize transfer from any U.S. Dollar Permitted Account for the purpose of making Re-Disbursements payable in local currency; and

(iii) Such other interest-bearing accounts to receive MCC Disbursements in such banks as the Parties mutually agree upon in writing.

No other funds shall be commingled in a Permitted Account other than MCC Funding and Accrued Interest thereon. All MCC Funding held in an interest-bearing Permitted Account shall earn interest at a rate of no less than such amount as the Parties may agree in the respective Bank Agreement or otherwise. MCC shall have the right, among other things, to view any Permitted Account statements and activity directly on-line, where feasible, or at such other frequency as the Parties may otherwise agree. By such time as shall be specified in the Disbursement Agreement or as otherwise agreed by the Parties, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde enters into an agreement with each Bank, respectively, satisfactory to MCC, that sets forth the signatory authority, access rights, anti-money laundering and anti-terrorist financing provisions, and other terms related to the Permitted Account, respectively (each, a “*Bank Agreement*”). For purposes of this Compact, the National Bank and any bank holding an account referenced in Section 4(d)(iii) of this Program Annex are each a “*Bank*” and are collectively referred to as the “*Banks*.”

(e) **Currency Exchange.** The Bank shall convert MCC Funding to the currency of Cape Verde at the National Bank prior to the transfer to the Local Account. For this purpose, the National

Bank will use as a standard the announced rate of the National Bank for the day on which the currency exchange is made as otherwise may be agreed to by the Parties in writing.

5. Institutional Capacity Building.

The Program will use certain Government systems in administration and implementation. To enhance those systems, the following Projects will be undertaken as part of the Program and funded with MCC Funding:

(a) To enhance transparency and efficiency of Government systems, MCC Funding will support an expansion of systems upgrade in the context of a procurement policy reform, including the establishment and implementation of unified procurement legislation and regulations. Through an electronic procurement system, suppliers, government officials, and the public will have access to the rules governing procurement, insight into the procurement transactions themselves and a transparent record of competition and results of solicitations. As part of the Program administration functions, this institutional capacity building activity will seek to expand the e-procurement system throughout the Government. First, it will establish and implement a public e-procurement system for use in procurements undertaken in support of this Compact. Second, it will expand the use of that e-procurement system to all other units of the Government. Finally, the adoption and implementation of unified procurement legislation and regulations shall be a condition to certain MCC Disbursements and Re-Disbursements related to this activity as shall be set forth in the Disbursement Agreement.

(b) To develop a Program results reporting and program management system in connection with the M&E Plan, MCC Funding will be used to fund the augmentation of the existing government financial management system (“*SIGOF*”). This M&E activity will develop improvements to SIGOF to capture Program performance and results data, along with financial information, from Program implementing government ministries. This electronic reporting mechanism will facilitate program management, provision of fiscal agent services, and the generation of progress reports required under the M&E Plan. This upgrade will be used for the Program and indirectly may build capacity and be a benefit to the government systems outside the Program.

6. Transparency; Accountability.

Transparency and accountability to MCC and to the beneficiaries are important aspects of the Program and Projects. Without limiting the generality of the foregoing, in an effort to achieve the goals of transparency and accountability, the Government shall ensure that MCA-Cape Verde:

(a) Establishes an e-mail suggestion box as well as a means for other written comments that interested persons may use to communicate ideas, suggestions or feedback to MCA-Cape Verde.

- (b) Considers as a factor in its decision-making the recommendations of the Stakeholders' Committee, particularly in MCA-Cape Verde's deliberations over pending key Management Unit decisions and key Steering Committee decisions as shall be specified in the Governance Agreement and relevant Governing Document.
- (c) Develops and maintains the MCA-Cape Verde Website in a timely, accurate and appropriately comprehensive manner, such MCA-Cape Verde Website to include postings of information and documents in English and Portuguese.
- (d) Posts on the MCA-Cape Verde Website and otherwise makes publicly available the following documents or information, including by posting on the MCA-Cape Verde Website, with links to and from the official website of the Government (www.governo.cv) and the website of the Embassy of Cape Verde in the United States (www.virtualcapeverde.net), from time to time:
 - (i) All minutes of the meetings of the Stakeholders' Committee and the meetings of the Steering Committee;
 - (ii) The M&E Plan, as amended from time to time, along with periodic reports on Program performance;
 - (iii) Such financial information as may be required by this Compact or as may otherwise be agreed from time to time by the Parties;
 - (iv) All Compact Reports;
 - (v) All audit reports by an Auditor and any periodic reports or evaluations by a Reviewer;
 - (vi) A copy of the Disbursement Agreement, as amended from time to time;
 - (vii) A copy of any documents related to the formation, organization and governance of MCA-Cape Verde including any Governing Documents, together with any amendments thereto and the Governance Agreement and any amendments thereto;
 - (viii) A copy of the Procurement Agreement (including Procurement Guidelines), as amended from time to time and the any procurement policies or procedures and standard documents;
 - (ix) A copy of each Procurement Plan and all bid requests and awarded contracts.

SCHEDULE 1 to ANNEX I

**WATERSHED MANAGEMENT AND AGRICULTURE
SUPPORT PROJECT**

This Schedule 1 describes and summarizes the key elements of the watershed management and agriculture support project ("*Watershed Project*") that the Parties intend to implement in furtherance of the Watershed

Management and Agricultural Support Objective. Additional details regarding the implementation of the Watershed Project will be included in the Implementation Plan and in relevant Supplemental Agreements.

1. Background.

The islands of Cape Verde are extremely arid in climate, widely dispersed and characterized by geographic isolation, fragile ecosystems and a scarcity of natural resources. The lack of water is the dominant factor limiting productivity and economic growth in agriculture and the rural economy. It is currently estimated that more than 80 percent of rainfall is "lost" to evaporation and surface water runoff into the Atlantic Ocean. Agricultural producers in Cape Verde face numerous additional obstacles to increasing their agricultural productivity: limited arable land; limited availability of inputs (fertilizer and credit); poor physical infrastructure (roads, ports and inter-island transportation); low quality of production (no standards and high post harvest losses); limited information on markets and prices; limited private sector activities; and weak consumer demand. Virtually every point in the farm production chain, from seeds to the table, is affected by these obstacles. An additional constraint on at least one island is the negative impact of insect pests, for which phyto-sanitary regulations presently limit exports from this island. The Watershed Project is focused on removing these constraints to agricultural productivity and is designed to improve the management of critical water resources and to mobilize key agricultural support activities (research, extension and credit) that will enable rural agricultural producers to improve their environment, increase their productivity, and raise their incomes.

The Watershed Project reflects the Government's commitment to poverty reduction and improved natural resource management as articulated in the Grand Options Plan and the GPRSP. The GPRSP identified the enhancement of the following as key to rural economic growth and the development of the agricultural sector: water and agrarian resources, agricultural products, and technical and financial capacities of farmers and entrepreneurs. Further, the MCA consultative process identified increasing agricultural productivity as a high priority. The Project Activities in the Watershed Project complement the country's strategic goal of developing the tourism sector, which, in turn, is expected to create demand for increased production of domestic horticulture products. It is expected that the Watershed Project will also lead to an increase in food security. The Watershed Project is consistent with the approaches set out in GPRSP for achieving the goal of sustainable rural economic growth, *e.g.*, organization of watersheds and water management, promotion of rural financial services, applied research, and dissemination of new varieties of agricultural products.

2. Summary of the Project and Activities.

The Watershed Project is designed to increase agricultural productivity in three rural intervention watershed areas: Ribeira Paul on the island of Santo Antão; Mosteiros on the island of Fogo; and Ribeira Fajã

on the island of São Nicolau (the “*Watershed Areas*”). The Watershed Project includes the following three Project Activities:

- **Water Management and Soil Conservation.** Development of water management infrastructure to slow runoff, capture water in reservoirs, and re-charge aquifers.
- **Agribusiness Development Services.** Establishment of demonstration farms, extension training centers and technical assistance targeted to farmers, small agribusinesses and local municipalities and support of processing and marketing efforts, including addressing the impact of pests by building institutional capacity to implement sanitary and phytosanitary regulations, and establishing an inspection and certification center and an applied research center.
- **Access to Credit.** Provision of credit for drip irrigation, working capital and agribusiness investments and technical assistance to increase the capacity of financial institutions in the provision of financial services.

The M&E Plan (described in Annex III) will set forth anticipated results and, where appropriate, regular benchmarks that may be used to monitor implementation progress. Performance against these benchmarks and the overall impact of the Watershed Project will be assessed and reported at the intervals to be specified in the M&E Plan or as otherwise agreed by the Parties from time to time. The Parties expect that additional indicators will be identified during the implementation of the Watershed Project. The *expected results* from, and the *key benchmarks* to measure progress on the Project, Project Activities and sub-activities undertaken or funded under this Watershed Project are set forth in Annex III.

Estimated amounts of MCC Funding for each Project Activity for this Watershed Project are identified in Annex II of this Compact. Conditions precedent to each Watershed Project Activity and sequencing of these Project Activities shall be set forth in the Disbursement Agreement or other relevant Supplemental Agreements.

The following summarizes the Watershed Project Activities:

(a) *Project Activity: Water Management and Soil Conservation (the “Water Management Activity”)*

MCC Funding will be used to increase agricultural productivity by supporting the conversion of farm land from traditional dry land production to higher-value horticultural production, by improving natural resource management, including sustainable use of soil and water resources, and by building capacity to support the development and implementation of community-based watershed management plans. The Water Management Activity is designed to slow surface runoff through the construction of walls, terrace, dikes and check dams and

the capture of water in reservoirs. This will increase the re-charge of water into underground aquifers. The Water Management Activity will improve on-farm water use by promoting the adoption of drip irrigation technology. With an improved supply of water for a longer period of time, farmers will be able to switch from producing low-value grains and beans to higher-value horticultural products, thereby increasing their incomes. Specifically, MCC Funding will be used for the following activities in the Watershed Areas:

- (i) Technical assistance to national, municipal and local governments to develop community-based watershed management plans, including:
 - (1) An overall water resource inventory in the Watershed Areas, including a measurement of the water table levels;
 - (2) The establishment of a water user fee system and a system for the collection of such fees and the building of the capacity of municipalities to establish such a fee and collection system;
 - (3) A public awareness campaign that engages and informs local communities on the benefits of sustainable management planning; and
 - (4) The design, implementation and management of water infrastructure in the Watershed Areas.
- (ii) Construction of physical infrastructure (reservoirs, terraces, dikes, contour walls, check dams, vegetative barriers and other structures) to capture surface water and replenish water tables, including:
 - (1) Acquisition of cement and other building materials and equipment to construct reservoirs and dikes;
 - (2) Cultivation and distribution of plantings for vegetative barriers for use on public lands; and
 - (3) Construction of cement “mirrors” on selected surfaces to capture rainwater and channel it to culverts to feed reservoirs.

The Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries will work with local communities on the design and implementation of these activities with a focus on sustainable, cost-effective, environmentally appropriate water management, including management of surface water and water table replenishment. In the first year of the Water Management Activity, the Parties shall review and agree upon the appropriate roles of local communities, local municipalities, local associations or other entities for the responsibility of proper management, maintenance, and sustainability of the watersheds in each of the Watershed Areas, guided by the principle of sustainability. Water users will be responsible for the maintenance of the water infrastructures in the Watershed Areas.

- (iii) Provision of water to the farm gate, including the construction of a series of dikes, culverts and tubes of diminishing sizes from the reservoirs to

the individual plots of land. Farmers will be responsible for obtaining and installing irrigation equipment on their own farms.

(b) Project Activity: Agribusiness Development Services (the "Agribusiness Development Activity")

Training of farmers in the technical and managerial aspects of new technology will be critical to the adoption of drip irrigation and is the focus of the Agribusiness Development Activity. Building capacity of the Ministry of the Environment, Agriculture, and Fisheries is key to this training effort. In addition, this Project Activity will increase productive capacity and marketing of agricultural products by farmers and small agribusinesses. With improved access to water, farmers will diversify production towards higher-valued horticultural crops. Due to a variety of factors (including poor infrastructure, low quality standards, and poor or non-existing packaging), existing marketing systems are weak.

MCC Funding will be used for the following:

- (i)* (1) Creation of demonstration farm plots to illustrate the use and management of drip irrigation to local farmers and (2) equipping of existing extension training and outreach centers operated by local representatives of the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries for farmers in the Watershed Areas;
- (ii)* Training of, and outreach to, farmers by extension workers through the extension centers referred to in the previous paragraph, including courses in (1) drip irrigation and environmentally sustainable agricultural practices (*e.g.*, proper soil conservation and land cultivation), (2) the proper use, application and storage of fertilizers, pesticides, herbicides and fungicides, (3) where relevant, integrated pest management, (4) vegetable and fruit production, (5) on-farm water management and (6) down stream marketing;
- (iii)* Training of Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries employees and extension workers to increase technical capacity in areas such as water management, fruit development, rural engineering, agricultural economics, project planning and management, and animal genetics and nutrition;
- (iv)* Establishment of a research center in Santo Antão to support the institutional research capacity of the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries (in particular the National Institute of Agriculture Research and Development) with a focus on applied research in water management, new varieties of fruits and vegetables and integrated pest management;
- (v)* Development and distribution by the Ministry of the Environment, Agriculture and Fisheries of seedlings and saplings of new and improved varieties of fruit and vegetables;

(vi) Establishment and operation of quality control centers for fruit and vegetable production to develop and enforce quality standards and separate products by quality;

(vii) Construction and operation of low-technology packing sheds in each of the Watershed Areas to improve the quality and marketing conditions of horticultural products and to allow farmers collectively to market their produce. These centers are to be managed by the local delegation of the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries; however, management plans will be developed to allow the transfer of operations and management to the private sector during the Compact Term;

(viii) Establishment and operation of an inspection and certification center on Santo Antão and the provision of technical assistance to the Ministry of the Environment, Agriculture, and Fisheries in developing and applying phyto-sanitary standards (including a plant inspection and certification system); and

(ix) Technical assistance for the development of sustainability plans by the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries, which plans will also identify ways to increase private sector participation in the delivery of services and in the entire agricultural value chain.

(c) Project Activity: Access to Credit (the "Credit Activity")

Few, if any, of the financial institutions in the Watershed Areas possess the resources to meet the anticipated demands for financing drip irrigation, working capital and agri-business development. Through the Credit Activity, credit will be made available to enable farmers to finance drip irrigation, promote the conversion to horticultural products on newly irrigated land, and support post-harvest agribusinesses in the Watershed Areas.

MCC funding will support the following:

- (i)* Loans to farmers through local banks and micro-finance institutions (MFIs) for approximately 60% of the cost of new drip irrigation equipment and the cost of agricultural inputs (*e.g.*, fertilizer) and other working capital needs.

These loans to farmers will be funded by zero-interest loans from MCA-Cape Verde to the local financial institutions. Loans to financial institutions can be converted to grants at the end of the Compact Term. By providing USD \$350,000 in loans-to-grants, this sub-activity is expected to provide over USD \$700,000 in financing for drip irrigation. Loans to financial institutions converted to grants at the end of the Compact Term will be used in turn by such financial institutions to expand and maintain the supply of credit in the Watershed Areas.

- (ii)* Loans to post-harvest and other agribusinesses in the Watershed Areas through local banks and MFIs.

These loans to agribusinesses will be funded by zero-interest loans from MCA-Cape Verde to the local financial institutions. Loans to financial institutions can be converted to grants at the end of the Compact Term. By providing USD \$100,000 in loans-to-grants, this sub-activity is expected to provide over USD \$200,000 in financing for post-harvest agriculture-related business and other small and medium-sized rural businesses in the Watershed Areas.

- (iii) Technical assistance to micro-finance and local financial institutions participating in the loan programs described above to (1) manage the origination, monitoring and collection of these loans, (2) inform farmers and others of the existence of these loan programs, and (3) strengthen credit-analysis techniques.

Loans to financial institutions provided under this Credit Activity will convert to grants (loansto- grants) at the end of the Compact Term if the financial institutions are able to demonstrate acceptable levels of diligence in making loans and success in collecting them. Financial institutions that will participate in the Credit Activity will be chosen on a competitive basis. Banks and micro-finance institutions will be selected by MCA-Cape Verde based on their geographic proximity to the Watershed Areas, the financial terms that they propose for each type of loan, their financial viability, and their ability to manage these loan portfolios. Funds will be disbursed to financial institutions in tranches in amounts sufficient to meet only their near-term loan demand.

3. Beneficiaries.

The principal intended beneficiaries of the Watershed Project will be individual farmers and farm households in the Watershed Areas, approximately one-third of which are headed by women. Other beneficiaries will include actors along the supply chain, including owners and operators of small- and medium-sized farms, agribusiness, providers and users of transportation and distribution services, and farmers associations and cooperatives in the Watershed Areas. Farmers in the Watershed Areas will benefit from increased access to water — both in volume and for more months of the year — as well as through training and extension opportunities and the increased availability of credit. Other intended beneficiaries include small agribusinesses and cooperatives, which are owned and operated mainly by women. Outside the Watershed Areas, additional beneficiaries will be government and private sector participants in the capacity building activities (training and technical assistance).

4. Coordination with Other Donors; Private Sector; Role of Civil Society; USAID.

- (a) Donor Coordination. The Parties consulted other donors regularly during the design of this Project to ensure that the Project Activities complement the efforts of other donors without replacing, duplicating or hindering such efforts.

A number of donors are involved in similar assistance programs (watershed management, drip irrigation, credit)

in other areas of Cape Verde, including The Netherlands, Japan, Germany, the European Union, the World Bank and UN agencies.

For example, the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries receives approximately USD \$60 million a year in assistance from a variety of donors (most European countries, Japan and specialized UN agencies) to support a range of projects throughout Cape Verde, including water and forest resource management, fisheries, crop improvements for bananas and coffee, food safety and inspection, and capacity building. Donor coordination within the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries is the responsibility of the Director General, who participated in the development and design of the Watershed Project from the beginning. His participation has ensured that the Watershed Project is consistent with the efforts undertaken by other donors.

- (b) Private Sector. In the rural areas of Cape Verde, there is little commercial activity other than production agriculture. This Project will support and promote small-scale agro-based industry development through the provision of technical assistance and training and increasing the availability of credit. Such potential industries include fruit processing, input suppliers and downstream produce marketing.
- (c) Civil Society. Various associations, such as the Farmers Associations, will play an active role in implementing the Watershed Project. The demonstration farm plots and extension centers will also serve a critical role in community development and participation.
- (d) USAID. The U.S. Agency of International Development does not have a mission in Cape Verde. However, the United States has a program supported by USAID P.L. 480 Title II funds and implemented by ACDI/VOCA, a U.S. based non-governmental organization. The approach adopted by ACDI/VOCA focuses on the promotion of drip irrigation, provision of technical assistance and training to farmers and small lending institutions, and includes a credit program to encourage farmers to adopt drip irrigation. The Watershed Project will expand this model, building on USAID's experience and lessons learned, to additional watersheds, making it available to a greater number of farmers.

5. Sustainability.

- (a) Water Management Activity. The Water Management Activity aims to establish community-based water management plans in each of the watersheds in order to ensure that water remains available for continued agricultural production. MCC Funding will assist national, municipal and local officials and water users to establish such plans. In addition, the price charged to water users will contribute

to the long term sustainability of the resource. Pursuant to Section 2(a)(i)(2), technical assistance will also be provided to assist in building the capacity of the municipalities to establish a water user fee system and a system for the collection of such fees. Water users will be responsible for maintaining all water structures constructed pursuant to the Water Management Project Activity. Pursuant to Section 6 below, the Government shall undertake the establishment of water user fee system acceptable to MCC.

(b) *Agribusiness Development Activity.* Services will be demand-driven and designed to meet specific needs of the targeted beneficiaries in the Watershed Areas. As farmers in the Watershed Areas increase their commercial activities, their ability to pay for services will increase. This will enable the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries to maintain the research and extension services provided to agricultural producers. The Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries will implement a “fee for services” policy, charging fees for training, quality inspections, and certifications. During the Compact Term, farmers who adopt drip irrigation will receive both the training and credit necessary for successful adoption and sustained use of the new technology. The Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries will initially manage the packing sheds funded by MCC Funding, but management plans will be developed with the ownership and management of such entities being transferred to the private sector by the end of the Watershed Project. The Government shall ensure that the Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries develops a plan, acceptable to MCC, for the sustainability after the Compact Term of the activities undertaken in Agribusiness Development Activity, and the development of such plan shall be a condition precedent to certain MCC Disbursements. Under this Project Activity, technical assistance will be provided to assist in the development of such sustainability plans, including mechanisms for the collection of fees for services described above and pursuant to Section 6 below, which will also identify ways to increase private sector participation in the delivery of services and in the entire agricultural value chain.

(c) *Credit Activity.* Providers of the financial services under the Credit Activity will be required to demonstrate their ability not only to originate loans but to monitor and collect the loans and, thus, the sustainability of their services. Combined with technical assistance provided under the Private Sector Development Project, the Credit Activity is designed to encourage lending and repayment practices that will result in an increased and sustainable supply of rural

credit after the expiration of the Compact Term. Furthermore, these institutions may benefit from the interventions contemplated in the Private Sector Development Project.

6. Policy and Legal Reform.

The Parties have identified the following policy, legal and regulatory reforms and actions that the

Government shall pursue in support, and to reach the full benefits, of the Watershed Project, the satisfactory implementation of which will be conditions precedent to certain MCC Disbursements as provided in the Disbursement Agreement:

- (a) Establishment of a water fee system. This includes: (i) a fee paid by users that (A) covers operating, delivery, and maintenance costs and (B) reflects the scarcity of water resources in the country and (ii) a formula for an annual adjustment in the fee rate based on consistent measurement of changes in the water table, and otherwise acceptable to MCC. This water fee system will be implemented according to a schedule agreed upon by the Parties for each Watershed Area.
- (b) Build municipal capacity and a regulatory system, including any necessary or advisable policy reforms or procedural changes, to implement the water fee system and collect the fees described in paragraph (a) above.
- (c) Establishment of a fee for services system for agribusiness and development of a sustainability plan. The Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries shall implement a “fee for services” policy, charging fees for training, quality inspections, and certifications and develop a sustainability plan (including a management plan for the transfer of ownership and management to the private sector of the packing sheds).
- (d) Elimination of key regulatory and legal obstacles to movement of inspected and certified horticultural products, including taking all necessary regulatory or other actions to lift the embargo on exports of horticultural products from Santo Antão.

7. Proposals.

Under the Watershed Project, it is anticipated that there will be public solicitations of proposals for: (i) technical assistance for the development of watershed management plans; and (ii) selection of the financial institutions to act as intermediaries in supplying credit. MCA-Cape Verde will develop, subject to MCC approval, a process for consideration of both solicited and unsolicited proposals. With respect to solicited proposals, the evaluation process will include, consistent as appropriate with the Procurement Guidelines, the issuance of a published request for proposals with specific identified evaluation criteria and peer reviewers.

SCHEDULE 2 to ANNEX I

INFRASTRUCTURE PROJECT

This Schedule 2 generally describes and summarizes the key elements of an infrastructure project (the “*Infrastructure Project*”) that the Parties intend to implement in furtherance of the Infrastructure Objective. Additional details regarding the implementation of the Infrastructure Project will be included in the Implementation Plan and in relevant Supplemental Agreements.

1. Background.

In the context of the Grand Options planning exercise, the Government formulated in 2003 a Priority Strategic Programme for Infrastructure and Land Use Management (“*Strategic Programme*”). The underlying principle of the Strategic Programme is to divide responsibilities clearly between the public and private sectors in the areas of transport, water and basic sanitation, telecommunications, land management and energy. In line with these principles, the Government supports the private provision of services and public ownership and investment in public goods infrastructure. For example, road transport and maritime services are now, with few exceptions, provided by the private sector and the Government is committed to increase the presence of the private sector in the port and aviation sectors.

(a) Port of Praia.

Being an archipelago, Cape Verde has port facilities on each of the country’s islands, including two major ports located adjacent to Cape Verde’s two largest cities: Porto de Praia (the “*Port*”) on the island of Santiago and Porto Grande on the island of São Vicente. These two ports handle most international cargo imported to or exported from Cape Verde, in addition to supporting domestic cargo flows to Cape Verde’s smaller and less populated islands. The Port is the country’s busiest port, accounting for approximately 50% of the total volume of port traffic. An assessment of Port operations has identified a number of facilities-design problems that constrain and complicate cargo handling activities. The lack of backup space and the inability to expand landward impedes the development of container operations. The layout of the terminal and the absence of an adequate breakwater greatly reduce the operational effectiveness of the quays, particularly during the Kalymna (sea swells) months. These built-in shortcomings are exacerbated by the rapid growth in cargo traffic. The result is that the Port suffers from inefficient cargo handling operations, severe terminal congestion, and inadequate services.

These inadequacies serve as a constraint to economic development and the efficient movement of people and goods throughout Cape Verde.

(b) Roads and Bridges.

Cape Verde’s road network consists of 1,350 km spread among the nine inhabited islands. While progress has been made in expanding road network coverage, lack of investment has left the basic network incomplete and lack

of proper maintenance has led to deterioration of sections of the network. Based on the Strategic Programme and a Consultation Meeting with Development Partners in Praia April 2003, several donors, notably the World Bank, Portugal and the European Union (“*EU*”), are financing selected priority investments, with the World Bank playing a leading role in supporting institutional reforms in road sector management and maintenance (the “*World Bank Road Sector Support Project*”). Within this context, the Government identified eleven high priority road improvements on five islands aimed at: (i) filling a gap in an incomplete island network through road upgrading on an existing earth track or the construction of small bridges; and (ii) rehabilitating key links that are in a deteriorated state. The World Bank Road Sector Support Project will partially fund these projects. The World Bank’s sector management efforts will complement these improvements by addressing institutional reform and capacity building to ensure sustainable maintenance and delivery of road transport services.

The Government has identified the re-design and development of the Port and the upgrading of roads and bridges as critical steps in Cape Verde’s development that is fully consistent with the infrastructure development pillar of the GPRSP.

2. Summary of the Project and Activities.

The Infrastructure Project is designed to increase integration of the internal market and to reduce transportation costs. The Infrastructure Project includes the following two Project Activities:

- Upgrade and Expansion of the Port. Improvements to the Port are intended to maximize, in the short term, the Port’s existing operational capacity and productivity to the extent possible given constraints, followed by longer-term investments to create new infrastructure and facilities to alleviate the Port’s inherent berth, space and geometry problems.
- Roads and Bridges. This Project Activity is designed to achieve basic connectivity and improve mobility on two targeted island networks by: (i) closing network gaps and/or (ii) ensuring all-weather and reliable access both to intra-island markets and services, as well as transportation linkages on the targeted islands.

The M&E Plan (described in Annex III) will set forth anticipated results and, where appropriate, regular benchmarks that may be used to monitor implementation progress. Performance against these benchmarks and the overall impact of the Infrastructure Project will be assessed and reported at the intervals to be specified in the M&E Plan or as otherwise agreed by the Parties from time to time. The Parties expect that additional benchmarks will be identified during the implementation of the Infrastructure Project. The *expected results* from, and the *key benchmarks* to measure progress on, the Project, Project Activities and sub-activities undertaken or funded under this Project are set forth in Annex III.

Estimated amounts of MCC Funding for each Project Activity within the Infrastructure Project are identified in Annex II of this Compact. Conditions precedent to the Infrastructure Project and each Project Activity and sequencing of the Infrastructure Project Activities shall be set forth in the Disbursement Agreement or other relevant Supplemental Agreements.

The following summarizes the Infrastructure Project Activities:

(a) Project Activity: Upgrade and Expansion of the Port of Praia (the “Port Activity”)

The Port will require a number of major long-term expansion investments to meet Cape Verde’s long-term development needs. In order to accommodate the growing traffic demand while longterm expansion is being completed, changes and upgrades will be required in the existing Port facilities. The implementation requirements for the Port Activity will require appropriate compliance with applicable international port security standards.

To address both short-term and long-term upgrade needs at the Port, MCC Funding will be used to fund the following:

(i) Short-term upgrade of Port operations to remove non-essential container storage, packing and unpacking, and customs impoundment from the active port, improve quayside facilities to increase space available for active cargo operations and initiate certain preparatory activities related to the long-term expansion plan, including:

(1) Conducting the following studies and assessments as pre-requisites and conditions precedent to both the short-term upgrade activities described in this Section 2(a)(i) (other than this paragraph (1)) and long-term expansion activities of the Port described in Section 2(a)(ii): (A) cargo and passenger market studies, (B) geotechnical studies, (C) feasibility studies, (D) environmental impact assessment (“EIA”), and (E) engineering and design of the access road described in Section 2(a)(i)(4), the breakwater described in Section 2(a)(i)(5), and long-term expansion contemplated in Section 2(a)(ii); *provided, however*, these studies and assessments shall not be conditions precedent to the off terminal transport services center described in Section 2(a)(i)(2) and the quayside improvements described in Section 2(a)(i)(3), unless otherwise determined by the relevant authorities that such studies or assessments are prerequisites;

(2) Development of an off-terminal transport services center on the plateau above the Port to include port services and logistics, container unpacking and warehouses/storage area, customs impoundment area, and associated facilities;

(3) Quayside improvements, including removal of the quayside warehouse and container activities and relocation to the new off-terminal transport services center, repaving Berth 2 backup area, and expansion of the cabotage terminal;

(4) Construction of second access route in and out of the operating Port through extension of a new access road from the Port to the industrial park to be located on the plateau above the Port;

(5) Construction and creation of an effective detached breakwater to reduce or eliminate the effects of the Kalymna (sea swells) to enable year-round operations, while minimizing deposition of sediments in the bay; and

(6) Development and implementation of an environmental management and monitoring plan (“EMMP”) for the Port.

(ii) Long-term Port expansion through the creation of new usable land areas and the development of specialized, high-efficiency terminals, including:

(1) Extension of Quay 1 to an operationally effective length (450 m) to handle multiple vessels concurrently; and

(2) Creation of space (over four hectares) for construction of a new two-berth specialized terminal container storage area through land reclamation behind Quay 1.

(b) Project Activity: Roads and Bridges (the “Roads and Bridges Activity”)

The Roads and Bridges Activity will focus on improving transportation networks on two islands, Santiago and Santo Antão. These improvements will link agricultural and fishing communities to the main traffic network and improve all-weather traffic access.

To enable basic access and improved mobility on these two islands, MCC Funding will support the following:

(i) Road rehabilitation on Santiago Island, including:

(1) Rehabilitation of Orgãos-Pedra Badejo (10 km) from cobblestone to asphalt standard;

(2) Rehabilitation of Cruz Grand Calhetona (14 km) from cobblestone to paved asphalt standard;

(3) Rehabilitation and reconstruction of Volta Monte-Ribeira Prata (15 km) to improved cobblestone standard;

(4) Rehabilitation and reconstruction of Assomada-Rincão (16 km) to a mixed cobblestone/asphalt standard – asphalt standard for the first 7 km and cobblestone standard for the remaining 9 km; and

(5) Rehabilitation and reconstruction of Fonte Lima - João Bernardo (9 km) to improved cobblestone standard.

(ii) Bridge construction and related works on Santo Antão Island, including:

- (1) Construction of two small bridges at Ribeira Grande (200 m) and Ribeira Torre (60 m) and construction of protection works along the river banks; and
- (2) Construction of bridges at Vila das Pombas and Liaison Vila das Pombas – Eito replacing the present access within the riverbed to the adjacent side for a length of 1 km and construction of a small bridge to assure access into the town of Paul.

3. Beneficiaries.

(a) Port Activity.

With respect to the Port Activity, as the economy of Cape Verde is import dependent, all consumers of imported products will benefit directly or indirectly from efficiency gains in Port operations that translate into lower delivered cost of goods or increased operating margins for Cape Verde operators and businesses. Other beneficiaries include Cape Verdean importers and exporters, including individuals and businesses, through improved quality of transportation services following the upgrades to and expansion of the Port. Direct beneficiaries of the Port Activity include residents of the island of Santiago and shippers.

(b) Roads and Bridges Activity.

The principal intended beneficiaries of the Roads and Bridges Activity are expected to be rural and urban populations in the two islands where the interventions will occur. These include Cape Verdean families, farmers, businesses, non-governmental organizations, and social-service providers and communities located along the roads or bridges proposed for improvement and construction. Improved access over continuous island road networks is viewed as a prerequisite and facilitator of all other development and poverty reduction programs on these islands. Other direct benefits of the Roads and Bridges Activity investments will include increased employment for men and women, particularly where cobblestone technologies will be applied. Stakeholders will include local contractors, design engineers, consultants, transport service providers and traders, all of whom will benefit directly from increased business opportunities resulting from the implementation and ongoing maintenance of the overall Roads and Bridges Activity.

The intended beneficiaries of the Infrastructure Project will be identified more precisely, including where possible disaggregated by gender, age, location and income level, during the initial phases of the implementation of the Project.

4. Donor Coordination; USAID.

(a) *Donor Coordination.* The Parties consulted other donors regularly during the design of this Project to ensure that the Project Activities complement the efforts of other donors without replacing, duplicating or hindering such efforts.

(i) Port Activity. MCC and the World Bank have coordinated on such issues as policy reforms and privatization of Port operations. The World Bank has been assisting the transport sector in Cape Verde since July 1993 through the Infrastructure and Transport Program (“ITP”) (multiple IDA credits). The ITP assisted the Government in increasing its international competitiveness through port modernization and reorganization of shipping. Other donors that co-financed the ITP include the Africa Development Bank, Arab Bank for Economic Development in Africa, European Investment Bank (“EIB”), Kreditanstalt für Wiederaufbau, Organization for Petroleum Exporting Countries, and Portugal. In addition to funding port modernization, the ITP facility was used to fund the new Praia airport to increase the airport’s capacity and security. EIB is financing modernization of air navigation operations with the Airport and Aviation Security Company (“ASA”). With respect to other port-related donor activities: (i) the U.S. Trade and Development Agency has committed over USD \$700,000 for transportation infrastructure development in Cape Verde, to fund the development of studies related to the expansion of the airport on Sal and for transshipment port development in Mindelo, São Vicente and (ii) the Maritime Administration of the U.S. Department of Transportation and the United States Coast Guard of the Department of Homeland Security have provided assistance to Cape Verde in matters related to maritime safety, container security and inspection, and implementation of the International Ship and Port Security Code.

(ii) Roads and Bridges Activity.

(1) MCC Funding will be a parallel source of funding to the existing World Bank Road Sector Support Project. MCC and the World Bank have coordinated on issues such as policy reforms and institutional sustainability measures. The MCC–World Bank coordination will continue during the implementation of the Roads and Bridges Activity since the Implementing Entity for this Project Activity will be the World Bank Project Implementation Unit. Other road projects supported by donors include: (i) EU co-financing with Luxembourg and Cape Verde of the construction of the Janela-Porto Novo road and (ii) Portuguese funding in the amount of Euros 30 million for a number of road projects on several islands. Donor coordination in the road sector will be assured by the Ministry of Infrastructure and Transport, through a Program Coordination Office (“PCO”), attached directly to the Minister’s Office. The responsibility of the PCO will be to ensure overall management of this Project Activity and coordination of other related donor support for

the overall transport sector program. Operational costs for the PCO will be supported by the World Bank.

- (2) With respect to the bridge-related sub-activities in Santo Antão, an EU-funded project is constructing a road from Porto Novo along the west coast to Paul, and the construction of this bridge would guarantee continuity along the coast to Ribeira Grande.

- (b) **USAID.** USAID is not currently active in Cape Verde in the infrastructure sector.

5. Sustainability.

(a) Port Activity.

- (i) Improvements to the cargo handling operations and the physical layout of the Port will allow the Port to handle its current workload and projected traffic in a manner that will likely lead to improved financial performance. The introduction of private sector participation in operations is a critical element to the sustainability of the Port Activity. The Government has agreed to pursue privatization and commence the process to bring in private sector operators. MCC will monitor these reforms, which are being supported by the World Bank. Successful completion of this privatization will be a condition precedent to certain MCC Disbursements related to the Port Activity.

- (ii) The implementation of an EMMP, to be undertaken pursuant to Section 2(a)(i)(6), is an important element to the environmental sustainability of the Port Activity. The Port has developed an Emergency Management Plan and Responses for Health and Safety (2004) (*Emergency Management Plan*), but an EMMP, which can also be critical to an Emergency Management Plan, is not yet in place. Successful implementation of the EMMP will be a condition precedent to the long-term expansion activities contemplated in Section 2(a)(ii).

- (b) **Roads and Bridges Activity.** The Government's commitment to and ownership of the Road and Bridges Activity are evidenced by the concrete steps it has taken to reform road sector institutions, as set out in its Letter of Transport Sector Policy (the *Transport Sector Letter*). This includes maintaining a Road Agency and the commitment to establish a Road Maintenance Fund to ensure stable and sustainable maintenance financing. The Government has also committed significant domestic resources to the design of this Project Activity and achievement of the overall Strategic Programme.

- (i) **Maintenance.** Keeping the Road Agency and Road Maintenance Fund on a solid footing will be

critical to the sustainability of the Roads and Bridges Activity. MCC will monitor these reforms, supported by the World Bank. It is intended that the Government will undertake with the World Bank an early assessment of the efficiency of the institutional arrangements conducted pursuant to the World Bank Roads Sector Support Program. The satisfactory completion of this capacity building through the World Bank program and establishment and adequate funding of the Road Maintenance Fund will be conditions precedent to certain MCC Disbursements.

- (ii) **Environment and Social Sustainability.** To ensure environmental and social sustainability of the Roads and Bridges Activity, the implementation of this Project Activity must be carried out in compliance with the road-specific Environmental Management Plans (*EMP*). In addition, contractors will be required to carry out an HIV/AIDS Awareness Program for contractor employees and others. This will be based on the standard format for engaging communications specialists developed by the Cape Verde Committee to fight HIV/AIDS.

6. Policy and Legal Reform.

The Parties have identified the following policy, legal and regulatory reforms and actions that the Government shall pursue in support, and to reach the full benefits, of the Infrastructure Development Project, the satisfactory implementation of which will be conditions precedent to certain MCC Disbursements as provided in the Disbursement Agreement:

(a) Port Activity.

- (i) Reorganization of the current state entity that administers and operates the Port (*ENAPOR*) to create a port authority (including establishment of a legal entity, a public owned corporation) having responsibility for ownership and management of port infrastructure, provision of services in areas of port infrastructure, strategic and operational planning for the harbor, security maintenance and ports environmental protection and provision through concession, licenses, contracts, or leasing of participation of private sector operators in the operations of the ports;

- (ii) Creation of a regulatory authority which will be responsible for the technical and economic regulation of the ports and maritime sectors and for establishment and supervision of standards of service in terms of price, quality, security, and competition and adoption of corresponding legislation to establish this agency;

- (iii) Completion of the ongoing customs modernization program which includes simplification of the tax and fee structure, improved access control

at customs facilities, information technology improvements, and improved organizational structure;

- (iv) Further development of the Emergency Management Plan to include the establishment and implementation of an EMMP for the operation of the Port and full implementation of health and safety measures; and
- (v) Satisfactory compliance by the Government with recommended environmental and social impact mitigation measures specified in the EIA conducted pursuant to Section 2(a)(i)(1).

(b) Roads and Bridges Activity.

- (i) A road maintenance fund (*“Road Maintenance Fund”*) is created and functions in accordance with the Transport Sector Letter (e.g., promotion of commercial management approaches and sustainable maintenance based on user fees and progressive establishment of a maintainable network through investments on the core and local road network), and as necessary adoption of legislation to create the Road Maintenance Fund;
- (ii) The Road Maintenance Fund establishes and manages annual road maintenance budgets, in accordance with the Transport Sector Letter;
- (iii) Adoption of legislation to establish user fees (e.g. fuel levy or tax, levy on heavy vehicles);
- (iv) The Government fully funds the Road Maintenance Fund through the collection of user fees (as described above) with a first year minimum annual revenue stream of CVE300,000,000, adjusted thereafter to meet the maintenance needs of the nation’s road network;
- (v) The Road Agency completes the National Road Plan;
- (vi) The Road Agency implements annual road network maintenance plans within the planned execution period and within budget; and
- (vii) Pilot performance-based road maintenance and management contracts are implemented by the Government.

SCHEDULE 3 to ANNEX I

PRIVATE SECTOR DEVELOPMENT PROJECT

This Schedule 3 generally describes and summarizes the key elements of a private sector development project (the *“Private Sector Development Project”*) that the Parties intend to implement in furtherance of the Private Sector Development Objective. Additional details regarding the implementation of the Private Sector Development Project will be included in the Implementation Plan and in the relevant Supplemental Agreements.

1. Background.

Cape Verde’s strong record of democratic governance, stability, transparency, and lack of corruption has allowed the country to maintain large inflows of foreign assistance and remittances from émigrés, which together represent roughly 25% of GDP. These financial flows have underpinned the country’s economic progress since independence. In addition, Cape Verde’s geography, climatic conditions, and small population (450,000 people spread out over nine different islands) limit the possibilities for growth based on productive sectors such as agriculture and manufacturing. Agriculture is constrained by extremely low annual rainfall levels, poor soil quality, and limited arability (10%) of land. Cape Verde’s manufacturing competitiveness is hampered by a lack of economies of scale and high factor costs of production.

Cape Verde’s economic development strategy is focused on transition from an aid-dependency model of development to one of self-sustaining private-sector led growth. Cape Verde, through the ETS, has identified as potential engines of economic growth: tourism, financial services, transportation services, and fisheries (referred to herein as the “priority sectors”). The successful implementation of the ETS will require interventions to strengthen human capital, promote financial sector reform and increase access to financial services, support entrepreneurship development, encourage small and medium-sized enterprise linkages, and facilitate infrastructure development. The GPRSP complements the goals of the ETS and articulates, among other priorities, a focus on promoting the competitiveness of industry to facilitate growth and job creation, developing human capital and developing infrastructure (including promoting land use planning and protecting the environment). The Project Activities in this Private Sector Development Project are consistent with the overall orientation for Cape Verde’s economic development, as articulated in the ETS and the GPRSP.

2. Summary of the Project and Activities.

The Private Sector Development Project Activities will support Cape Verde’s long-term economic transformation strategy of becoming less dependent on remittances and donor aid by developing a competitive, private-sector driven economy through a focus on the priority sectors. The Private Sector Development Project includes the following two Project Activities:

- Partnership to Mobilize Investment: to remove constraints to investment and stimulate the priority sectors of the economy by reducing early-stage project development risks that dissuade both domestic and international private investors; and
- Financial Sector Reform: to increase access to financial services and improve financial intermediation.

The M&E Plan (described in Annex III) will set forth anticipated results and, where appropriate, regular benchmarks that may be used to monitor implementation

progress. Performance against these benchmarks and the overall impact of the Private Sector Development Project will be assessed and reported at the intervals to be specified in the M&E Plan or as otherwise agreed by the Parties from time to time. The Parties expect that additional indicators will be identified during the implementation of the Private Sector Development Project. The specific *expected results* from, and the *key benchmarks* to measure progress on, the Project, Project Activities and sub-activities undertaken or funded under this Project are set forth in more detail in Annex III.

Estimated amounts of MCC Funding for each Project Activity for the Private Sector Development Project are identified in Annex II of this Compact. Conditions precedent to, and the sequencing of, each Project Activity under the Private Sector Development Project shall be set forth in the Disbursement Agreement or other relevant Supplemental Agreements.

The following summarizes the Private Sector Development Project Activities:

(a) Project Activity: Partnership to Mobilize Investment (the “Partnership to Mobilize Investment Activity”)

The overall goal of this Project Activity is to increase private sector investment in the priority sectors as well as other sectors. In order to achieve this goal, the Government wishes to identify (i) those segments of the priority sectors where the country has a competitive advantage, (ii) the existing constraints (such as human resources, infrastructure, entrepreneurship and investment climate policy) to private sector investment in such segments, and (iii) the public or private interventions that must be undertaken in order to remove such constraints. In addition, the identified interventions may have to be prioritized given the limited government, donor and private sector resources available to address these issues.

Under this Project Activity, MCA-Cape Verde will collaborate with the International Finance Corporation (“IFC”) Private Enterprise Partnership for Africa (“PEP”) program, the Government’s project implementation unit (“PIU”) for the World Bank’s Growth and Competitiveness Project, and the Ministry for Economy, Growth and Competitiveness (“MEGC”) to identify those segments of the priority sectors where the country has a competitive advantage and the constraints to private investment in those segments and to identify, prioritize, design and implement the required interventions. MCC Funding will support the activities set forth in paragraph (iv) below, *provided, however*, the four phases shall be carried out sequentially and the satisfactory completion of Phases I-III will be a condition precedent to Phase IV:

- (i) Phase I: Conduct an analysis to identify those segments of the priority sectors where the country has a competitive advantage, the constraints to private sector investments in such segments and the potential public or private interventions to eliminate such constraints.

This phase will be undertaken and financed by the IFC. At the completion of this phase, IFC shall deliver to MEGC its analysis of constraints and possible interventions, including whether such interventions may be funded by private, public, or public-private support. This analysis will be informed by discussions with representatives of the government (national and local), private sector, non-governmental organizations, and civil society. The IFC will ensure that its analysis includes a preliminary estimate of the economic rate of return (“ERR”) associated with any proposed interventions. This estimate will allow IFC and MEGC to narrow the potential interventions for MCC funding to those likely to achieve an ERR hurdle of 10%. The methodology to be utilized for determining whether the ERR hurdle of 10% is met shall be subject to MCC approval.

- (ii) Phase II: Design specific activities to carry out the interventions identified in Phase I and determine the potential ERR associated with such activities.

This phase will be financed by the Government and/or other donors. Phase II will be implemented in the following manner. After reviewing the interventions identified in Phase I, MCA-Cape Verde, working with MEGC, will prioritize the proposed interventions based on their potential ability to facilitate private sector investment in the priority sectors. Then, the MEGC, through the IFC, will hire a local and international team to design detailed activities to carry out such prioritized interventions. These activities might involve policy reforms and/or projects (including physical infrastructure and other tangible assets) to address vocational training and education, human resource development, infrastructure, access to financial services, entrepreneurship development or small and medium-sized enterprises linkages. Other stakeholders may, at this stage, present to MCA-Cape Verde unsolicited proposals for interventions or activities that were not identified or designed by IFC in this Phase II. IFC will evaluate and prioritize such proposed interventions and activities as part of its responsibilities under this Phase II.

- (iii) Phase III: Evaluation and selection of investment mobilization activities.

This phase will be funded by the Government and/or other donors. The MEGC, the Management Committee of the PIU (whose existing members include representatives of the MEGC, Ministry of Finance and Planning, National Bank, Agência Caboverdiana de Investimentos, the Chambers of Commerce, and labor unions, and to which a representative of the Strategic Transformation and Policy Center (“STPC”) will be added), the IFC and, as appropriate, other stakeholders, will form a review committee (“Review Committee”). IFC will deliver to the Review Committee the prioritized IFC and unsolicited interventions or activities designed and/or evaluated in Phase II (the “Prioritized Activities”) (as part of the recommendations the IFC will provide a list of those unsolicited proposals that it is not recommending to the Review Committee). The Review Committee will evaluate the Prioritized Activities and recommend to MCA-Cape Verde those specific Prioritized Activities the Review

Committee believes should be supported by MCC Funding. MCA-Cape Verde, in consultation with the Stakeholders' Committee, will then evaluate and select from the activities recommended by the Review Committee those activities, if any, that should receive MCC Funding based on criteria adopted by MCA-Cape Verde in its Investment Guidelines (each, a "*Selected Activity*"). Prior to evaluating and selecting any Selected Activity, MCA-Cape Verde shall develop, subject to MCC approval, detailed investment guidelines ("*Investment Guidelines*"), procedures for evaluation and selection of Selected Activities, and procedures for determining composition (and replacement) of and other matters related to members of the Review Committee. The Investment Guidelines shall include the following criteria in assessing a proposed activity. The activity must:

- (1) Be consistent with the procedures outlined above for Phases I – III;
- (2) Be consistent with the Environmental Guidelines;
- (3) Be consistent with the limitations on the use and treatment of MCC Funding set forth in Section 2.3 of this Compact;
- (4) Represent a transformational intervention;
- (5) Meet an ERR of no less than ten percent (10%) (calculated based on a methodology approved by MCC);
- (6) Have clearly identified target outcomes and indicators;
- (7) Support the Objectives or Project Outcomes as described in Annex III; and
- (8) Have detailed budgets and work plans consistent with requirements for the standards for the Detailed Financial Plan and Work Plan components of the Implementation Plan.

Any Selected Activity shall be presented to MCC for its approval prior to the implementation of any such Selected Activity in Phase IV, no less than 20 days prior to the intended commencement of implementation of the Selected Activity. MCA-Cape Verde shall deliver to MCC any documentation related to the Selected Activity that MCC may request.

- (iv) Phase IV: Implement Selected Activities, subject to MCC approval.

This implementation of Selected Activities shall be funded by MCC Funding, with possible parallel or co-financing by IFC or other donors. IFC or other donors may finance the implementation of other activities considered but not selected in Phase III. To the extent that a Selected Activity includes policy reforms, the Government shall take all necessary or advisable action to implement such reforms in a timely and effective manner.

The evaluation process for any person or entity that will implement a Selected Activity under this Phase IV (whether or not such Selected Activity was identified and designed by the IFC) will include, consistent as appropriate with the Procurement Guidelines, the issuance of a published request for proposals with specific identified evaluation criteria and peer reviewers.

***(b) Project Activity: Financial Sector Reform
(the "Financial Sector Reform Activity")***

The Financial Sector Reform Activity consists of two sub-activities with the following objectives: (i) to increase access to credit by supporting the development of micro-finance institutions ("*MFIs*") and (ii) to increase financial intermediation by expanding access to the primary market for government securities.

To achieve these objectives, MCC Funding will support:

(i) Development of MFIs.

The National Bank has drafted new enabling legislation to grant expanded deposit-taking powers to MFIs and to authorize the National Bank to begin to regulate MFIs and their activities as deposit-takers. It is expected that this legislation will be enacted in 2005 after allowing the affected institutions to comment on the proposed changes. To encourage financial sector development, this sub-activity will focus on transitioning MFIs to being both deposit-takers and regulated entities and enabling them to become more significant providers of credit, savings, and other financial services to both rural residents and the urban poor. Specifically, MCC Funding will support:

- (1) Technical assistance to assist MFIs to take advantage of expanded deposit-taking powers and to ease the transition to a new regulatory environment (*e.g.*, defining governance structure and institutional policies, design and pricing of liability products, assetliability management and tracking, marketing, and regulatory reporting requirements, among others); and
- (2) Provision of software to support the record-keeping associated with those deposit-taking powers.

(ii) Expansion of access to the primary market for government securities.

The Government currently limits access to its auction of domestic debt to banks, insurance companies, and a small number of government agencies such as EMPS (the pension system) and ASA (the aviation authority). These participants have extraordinary influence over the interest rate on these securities and banks have little incentive to redistribute them to other investors. This sub-activity will support financial sector competitiveness by enabling domestic, non-bank investors, including individuals and corporations, to access the primary market for government

securities. It is expected that this activity will assist in creating a more transparent market. Specifically, MCC Funding will support:

- (1) Technical assistance to the Ministry of Finance to assist with the development of new auction procedures and related matters such as the design of a registry of ownership and the role of financial intermediaries; and
- (2) Provision of software to support the primary government securities market.

3. Beneficiaries.

(a) Partnership to Mobilize Investment Activity.

The principal intended beneficiaries of the Partnership to Mobilize Investment Activity will be: (a) individuals and companies who will benefit from an improved investment climate in the priority sectors, and (b) individuals who will benefit from increased availability of jobs and enhanced entrepreneurial opportunities resulting from the interventions in the priority sectors.

(b) Financial Sector Reform Activity.

The principal intended beneficiaries of the Financial Sector Reform Activity will be (a) the urban and rural poor who will gain access to a broader menu of financial services from stronger financial intermediaries, (b) existing MFIs and non-governmental organizations that will receive specialized technical assistance for institutional transformation, and (c) all investors and borrowers, including the Government, who will gain from a more open financial system and who will be better equipped to develop new financial products based on market-determined interest rates.

4. Donor Coordination; Private Sector; Role of Civil Society; USAID.

- (a) **Donors.** The Parties consulted other donors regularly during the design of this Project to ensure the Project Activities complement the efforts of other donors without replacing, duplicating or hindering such efforts.

(i) Partnership to Mobilize Investment Activity:

(1) The African Capacity Building Foundation awarded a grant to the Government to strengthen economic policy-making capabilities for public sector officials by supporting the establishment of the STPC. It is anticipated over time that the STPC will, among other things, provide greater leadership for the Partnership to Mobilize Investment Activity. As noted above, MCC will also leverage the

expertise and funding of the IFC's PEP program as well as possible funding by other multilateral and bilateral donors. Through the Growth and Competitiveness Project, funding and other credits from the World Bank/IDA are available to the Government to support activities that complement the focus of the Partnership to Mobilize Investment Activity. The IFC PEP team will be working in partnership with the PIU and the Management Committee in order to prevent duplication in implementation.

(2) The U.S. Trade and Development Agency has provided funding for the Government to explore investment opportunities for both maritime and air-cargo transshipment. MCC will ensure that this analysis is provided to the IFC for its work during Phase I. Several donors are involved in education and human resource development in Cape Verde. When considering potential interventions in this sector, MCA-Cape Verde will ensure that other donors are consulted to complement and prevent duplication of efforts. The World Bank/IDA has made funding available through the Growth and Competitiveness Project as well as other credits to the Government to support activities that complement the focus of the Partnership to Mobilize Investment Activity. When considering potential interventions in priority sectors, MCA-Cape Verde will ensure that relevant materials and analyses funded through the Growth and Competitiveness Project will be provided to IFC to prevent duplication of efforts.

- (ii) **Financial Sector Reform Activity:** A number of donors support financial sector reform efforts targeted at micro-finance. The World Bank is supporting a number of projects related to the development of skills at the National Bank to improve financial system monitoring, including the supervision of MFIs. The World Bank is also providing assistance with the development of new financial instruments such as factoring and leasing and the introduction of a stock exchange. MCC is not aware of donor plans to provide support to MFIs with respect to the National Bank's proposed new regulation of MFIs or to provide support for expanding access to the primary market for government securities.

(b) Private Sector and Civil Society.

- (i) **Partnership to Mobilize Investment Activity.** The private sector and civil society will be actively involved in all phases, including needs assessment and activity design and selection. Furthermore, the Partnership to Mobilize Investment Activity is intended to help Cape Verdean and international private sector investors to take advantage of opportunities presented by the Africa Growth and Opportunity Act ("AGO") in the those priority sectors that are also a focus for AGO (e.g., ecotourism and light industry, including fisheries).

(ii) **Financial Sector Reform Activity.** Existing micro-finance and other nonblank financial institutions in Cape Verde were created as informal alliances of citizens in order to support women heads of household or small business owners as well as members of other community-based associations. A loan from a micro-finance provider is often the first interaction that an individual will have with the financial system. The Financial Sector Reform Activity will augment these efforts and help these financial institutions to grow and to offer an expanded menu of products to a broader cross-section of potential savers and borrowers.

(c) **USAID.** The U.S. Agency for International Development does not have a mission in Cape Verde. However, USAID has a PL-480 program that has provided technical assistance to several community-based associations through ACDI/VOCA in connection with its drip irrigation and small- and medium-sized enterprise financing projects. To the extent possible, MCC efforts to support MFIs would be structured to coordinate with those efforts and to benefit from the relationships that ACDI/VOCA has successfully developed and build on USAID's experience and lessons learned.

5. Sustainability.

The Partnership to Mobilize Investment Activity will develop significant governmental capacity to prioritize and implement business climate interventions after the Compact Term without donor technical assistance. This will occur through the transfer of considerable knowledge and expertise to the local staff of the various participants in this Project Activity. At the conclusion of the Growth and Competitiveness Project in February 2008, the MEGC shall hire as employees of MEGC sufficient relevant PIU staff to continue oversight of the Partnership to Mobilize Investment Activity. The Government shall provide necessary funding to MEGC prior to and during Phase IV of this Project Activity to ensure proper day-to-day operations and appropriate oversight and implementation of the Partnership to Mobilize Investment Activity. It is anticipated that the MEGC and STPC will carry on similar business climate improvement activities after the Compact Term.

The Financial Sector Reform Activity will be accomplished through technical assistance that is intended to transfer the requisite knowledge that will allow the MFIs to develop into self-sustaining deposit-taking institutions.

6. Policy and Legal Reform.

The Parties have identified the following policy, legal and regulatory reforms and actions (in addition to those being funded under the Private Sector Development

Project) that the Government shall pursue in support, and to reach the full benefits, of the Private Sector Development Project, the satisfactory implementation of which will be conditions precedent to certain MCC Disbursements as provided in the Disbursement Agreement:

- (a) If the success and implementation of a Selected Activity is dependent upon the implementation of policy or legal reforms or procedural changes that are not being funded by MCC, the Government shall take all necessary or advisable action to adopt or implement such reforms and changes in a timely and effective manner.
- (b) The enactment of legislation to regulate MFIs and their deposit-taking powers.
- (c) The modification of rules and procedures regarding the auction of Government of Cape Verde securities intended to enhance price discovery and broaden distribution.

7. Proposals.

With respect to the Partnership to Mobilize Investment Activity, unsolicited proposals for activities shall be considered in the manner described in Section 2(a)(iii) of this Schedule. There will be no solicitation for proposals for activities under this Project Activity.

ANNEX II

SUMMARY OF MULTI-YEAR FINANCIAL PLAN

This Annex II to the Compact (the "*Financial Plan Annex*") summarizes the Multi-Year Financial Plan for the Program. Each capitalized term in this Financial Plan Annex shall have the same meaning given such term elsewhere in this Compact.

1. General. A multi-year financial plan summary ("*Multi-Year Financial Plan Summary*") is attached hereto as Exhibit A. By such time as specified in the Disbursement Agreement, MCA-Cape Verde will adopt, subject to MCC approval, a Multi-Year Financial Plan that includes, in addition to the multi-year summary of anticipated estimated MCC Funding and the Government's contribution of funds and resources, an estimated draw-down rate for the first year of the Compact based on the achievement of performance milestones, as appropriate, and the satisfaction or waiver of conditions precedent. Each year, at least 30 days prior to the anniversary of the entry into force of the Compact, the Parties shall mutually agree in writing to a Detailed Financial Plan for the upcoming year of the Program, which shall include a more detailed plan for such year, taking into account the status of the Program at such time and making any necessary adjustments to the Multi-Year Financial Plan.

2. Implementation and Oversight. The Multi-Year Financial Plan and each Detailed Financial Plan shall be

implemented by MCA-Cape Verde, consistent with the approval and oversight rights of MCC and the Government as provided in this Compact, the Governance Agreement and the Disbursement Agreement.¹

3. Estimated Contributions of the Parties. The Multi-Year Financial Plan Summary identifies the estimated annual contribution of MCC Funding for Program administration, monitoring and evaluation, and each Project. The Government's contribution of resources to Program administration, monitoring and evaluation, and each Project shall consist of (i) "in-kind" contributions in the form of Government Responsibilities and any other obligations and responsibilities of the Government identified in this Compact, including contributions identified in the notes to the Multi-Year Financial Plan Summary, (ii) such other contributions or amounts as identified in notes to the Multi-Year Financial Plan Summary, and (iii) such other contributions or amounts as may be identified in relevant Supplemental Agreements between the Parties or as may otherwise be agreed by the Parties; *provided*, in no event shall the Government's contribution of resources be less than the amount, level, type and quality of resources required to effectively carry out the Government Responsibilities or any other responsibilities or obligations of the Government under or in furtherance of this Compact.

4. Modifications. The Parties recognize that the anticipated distribution of MCC Funding between and among the various Program activities and Project and Project Activities will likely require adjustment from time to time during the Compact Term. In order to preserve flexibility in the administration of the Program, the Parties may, upon agreement of the Parties in writing and without amending the Compact, change the designations and allocations of funds between Program administration and a Project, between one Project and another Project, between different activities within a Project, or between a Project identified as of the entry into force of this Compact and a new Project, without amending the Compact; *provided, however*, that such reallocation (i) is consistent with the Objectives, (ii) does not cause the amount of MCC Funding to exceed the aggregate amount specified in Section 2.1(a) of this Compact, and (iii) does not cause the Government's obligations or responsibilities or overall contribution of resources to be less than specified in Section 2.2(a) of this Compact, this Annex II or elsewhere in the Compact.

5. Conditions Precedent; Sequencing. MCC Funding will be disbursed in tranches. The obligation of MCC to approve MCC Disbursements and Material Re-Disbursements for the Program and each Project is subject to satisfactory progress in achieving the Objectives and on the fulfillment or waiver of any conditions precedent specified in the Disbursement Agreement for the relevant

Program activity or Project or Project Activity. The sequencing of Project activities or Project Activities and other aspects of how the Parties intend the Projects to be implemented will be set forth in the Implementation Plan, including Work Plans for the applicable Project, and MCC Disbursements and Re-Disbursements will be disbursed consistent with that sequencing.

EXHIBIT A: MULTI-YEAR FINANCIAL PLAN SUMMARY

Project	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5	Total
1. Watershed Management and Agricultural Support²						
(a) Water Management Activity	1,561,405	2,035,513	1,829,973	1,037,145	336,214	6,800,249
(b) Agribusiness Development Services Activity	1,278,311	1,503,576	665,603	84,383	66,508	3,598,380
(c) Credit Activity	0	145,000	145,000	105,000	55,000	450,000
Sub-Total	2,839,715	3,684,089	2,640,576	1,226,528	457,722	10,848,630
2. Infrastructure³						
(a) Port Activity ⁴	7,067,100	7,201,541	17,996,346	14,406,594	7,128,628	53,740,208
(b) Roads and Bridges Activity	5,000,000	8,520,000	9,500,000	2,000,000	0	25,020,000
Sub-Total	12,067,100	15,721,541	27,496,346	16,406,594	7,128,628	78,760,208
3. Private Sector Development⁵						
(a) Partnership to Mobilize Investment Activity	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	5,000,000
(b) Financial Sector Reform Activity	6,571,500	865,000	573,500	190,000	0	2,200,000
Sub-Total	1,571,500	1,865,000	1,573,500	1,190,000	1,000,000	7,200,000
4. Monitoring and Evaluation	939,036	375,000	1,575,000	425,000	1,575,000	4,889,036
Sub-Total	939,036	375,000	1,575,000	425,000	1,575,000	4,889,036
5. Program Administration and Control⁷						
(a) Program administration	852,123	1,213,118	1,237,380	1,262,128	1,287,370	5,852,120
(b) Fiscal control and procurement management	600,783	375,241	0	0	0	976,024
(c) Enhanced transparency initiative	305,482	539,759	96,386	110,843	0	1,052,470
(d) Audits	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	500,000
Sub-Total	1,858,388	2,228,118	1,433,766	1,472,971	1,387,370	8,380,614
TOTAL ESTIMATED MCC CONTRIBUTION	19275740	23873747	34659188	20721083	11548721	110078468

EXHIBIT A: MULTI-YEAR FINANCIAL PLAN SUMMARY

¹Amounts shown are U.S. Dollars

²Government will provide USD \$ 520,000 in-kind contributions in the form of Ministry of Environment, Agriculture and Fisheries staff time, resources, and systems development and upgrade to work towards the expected results of this Project.

³Government will provide USD \$ 350,000 in-kind contributions in the form of Ministry of Infrastructure and Transport staff time, resources, and systems development to work towards the expected results for this Project.

⁴Prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement for the access road and breakwater sub-activities under the short-term upgrade, the following must be completed: (i) satisfactory results from the feasibility study and environmental impact assessment and (ii) commitment by the Government to fund necessary mitigation and remediation costs related thereto identified in the environmental impact assessment in excess of the budgeted amount in the Detailed Financial Plan for such costs.

⁵Prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement for the construction under the long-term Port expansion, the following must be completed: (i) completion of the privatization transaction called for in the May 2005 ENAPOR Privatization Action Plan agreed by and between the Government and the World Bank; (ii) satisfactory results from the feasibility studies and environmental impact assessment, (iii) development and implementation of an Environmental Management and Monitoring Plan for the Port; (iv) commitment by the Government to fund necessary mitigation and remediation costs identified in the environmental impact assessment in excess of the budgeted amount in the Detailed Financial Plan for such costs; and (v) commitment of funding by the Government or other satisfactory funding source (e.g., regional development bank, export credit agency or other) for amounts in excess of budgeted amount in the Detailed Financial Plan.

¹The role of civil society in the implementation of the Compact (including through participation on the Stakeholders' Committee and Steering Committee), the responsibilities of the Government and MCC in achieving the Compact Goal and Objectives, and the process for the identification of beneficiaries are addressed elsewhere in this Compact and therefore are not repeated here.

⁵ Government will provide USD \$ 1.3 million in cash (including USD \$500,000 for Phase II and Phase III of the Partnership to Mobilize Investment Activity) and in-kind contributions in the form of Ministry of Economy, Growth and Competitiveness staff time and resources towards the expected results of this Project.

⁶ Prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement for the development of micro-finance institution sub-activity, the following must be completed: (i) passage of legislation for non bank credit providers and (ii) adoption of international best practices and performance standards for MFIs, such as those relating to Consultative Group for Assistance to the Poorest ("CGAP").

⁷ Government will provide USD \$ 5.4 million in-kind contributions in the form of Ministry of Finance and Planning staff time and resources towards systems and management support.

ANNEX III

DESCRIPTION OF THE M&E PLAN

This Annex III to the Compact (the "*M&E Annex*") generally describes the components of the M&E Plan for the Program. Each capitalized term in this Annex III shall have the same meaning given such term elsewhere in this Compact.

1. Overview.

MCC and the Government (or a mutually acceptable Government Affiliate or Permitted Designee) shall formulate, agree to and the Government shall implement, or cause to be implemented, an M&E Plan that specifies (1) how progress toward the Objectives and Project Activity Outcomes will be monitored (the "*Monitoring Component*"), (2) a methodology, process and timeline for the evaluation of planned, ongoing, or completed Project Activities to determine their efficiency, effectiveness, impact and sustainability (the "*Evaluation Component*"), and (3) other components of the M&E Plan described below. Information regarding the Program's performance, including the M&E Plan, and any amendments or modifications thereto, as

well as periodically generated reports, will be made publicly available on the MCA-Cape Verde Website and elsewhere.

2. Monitoring Component.

To monitor progress toward the achievement of the Objectives and Project Activity Outcomes, the Monitoring Component of the M&E Plan shall identify (1) Program levels, (2) the Indicators, (3) the party or parties responsible, the timeline, and the instrument for collecting data and reporting on each Indicator to MCA-Cape Verde, and (4) the method by which the reported data will be validated.

(a) **Program Levels.** The M&E Plan in general as well as the Performance Monitoring Component in particular shall describe the Program at multiple levels of aggregation and shall describe the expected Program results at each of those levels. The highest level of results to be achieved by the Program, the Compact Goal, is understood to be the aggregation of the estimated benefits of the three Projects, as shown in the table below (the "*Compact Goal Indicators*"), which is indicative of the overall impact expected from all of the Project Activities. While these benefits can be estimated, it is methodologically impossible to attribute with a high degree of precision changes in income at the end of the Compact Term specifically to interventions undertaken under the or in furtherance of the Compact due to the existence of other factors, unrelated to the Program, that may affect income changes. However, these estimated benefits may be used to inform impact evaluation.

Compact Goal: Economic Growth and Poverty Reduction in Cape Verde			
	Definition of Benefit Stream	Year 5	Year 10
Compact Goal Indicator:			
Increase in annual income (US\$ millions) ¹		\$10	\$22.3
Measured by:			
Increase in income from the Watershed Management and Agricultural Support Project	Increase in farm profits, farm wages, retained earnings of agribusinesses, and returns to micro-finance institutions.	1.5	1.5
Increase in income from the Roads and Bridges Activity	Savings on vehicle operating costs from the roads upgraded with asphalt plus the increase in income from the construction of the bridges.	1.9	2.9
Increase in income from the Port Activity	Estimated increase of value-added in the tourism industry and in government revenue as a result of increasing the efficiency of the Port.	5.4	16.7
Increase in income from the Financial Sector Reform Activity	Estimated contribution to economic growth calculated from the expected elasticity of growth with respect to the ratio of liquid liabilities to GDP.	0.2	0.3
Increase in income from the Partnership to Mobilize Investment Activity	Imputed benefits based on the criteria that all investment projects will have an ERR of at least 10% over 20 years.	0.9	0.9

¹ The increase in annual income is approximately 1.2% of annual GDP in Year 5 and 2.2% in Year 10, assuming a real GDP growth rate of 4%.

(i) **Project.** At the second highest level of the Compact, or the Project level, the M&E Plan shall describe Program activities, results and measures of results' attainment in three categories which relate to the: (1) Watershed Management and Agricultural Support Project; (2) Infrastructure Project; and (3) Private Sector Development Project. The Objectives to be achieved by the activities

under each of these Projects shall be understood as being directly and measurably attributable to the Program's interventions within the timeframe of the Compact.

(ii) **Project Activity.** At the third highest level of the Program, or the Project Activity level, the M&E Plan shall describe the results to be achieved within each Project

Activity. The outcomes of each Project Activity (“*Project Activity Outcome*”) shall be understood to be directly attributable to the Compact interventions and measurable within an intermediate period during the Compact Term.

(b) **Indicators.** The M&E Plan shall measure the results of the Program using quantitative, objective and reliable data (“*Indicators*”). Each Indicator will have one or more expected results that specify the expected value and the expected time by which that result will be achieved (“*Target*”). The M&E Plan will measure and report on Indicators at each of the two levels corresponding to those described above. First, the Indicators for each Objective (each, an “*Objective Indicator*”) will measure the final results of the Projects in order to monitor their success in meeting each of the Objectives, including results for the intended beneficiaries identified in accordance with Annex I (collectively, the “*Beneficiaries*”). Second, Indicators for each Project Activity (each, a “*Project Activity Outcome*”

Indicator”) will measure the intermediate results achieved under each of the Project Activities in order to provide an early measure of the likely impact of the Project Activities. For each Indicator for a Project Activity Outcome and Objective, the M&E Plan shall define a strategy for obtaining and validating the value of such Indicator prior to being affected by the Program (“*Indicator Baseline*”). All Indicators will be disaggregated by gender, income level and age, to the extent practicable.

(i) **Objective Indicators.** The M&E Plan shall contain the Objective Indicators listed in the table below, with their definitions. The corresponding Indicator Baselines and Targets to be achieved are in the following tables. MCA-Cape Verde, subject to prior written approval from MCC, may only add Objective Indicators or refine the Targets of existing Objective Indicators prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement for any Project or Project Activity that may influence that Indicator, unless the Parties otherwise agree in writing.

Objective Indicator Definitions	
Objective Indicators:	Definitions
Watershed Management and Agricultural Support Objective	
Productivity: Horticulture (tons per hectare)	Average yield per production cycle for horticulture products across the three intervention areas. Horticulture includes the following products: tomato, cabbage, carrot, pepper, potato, sweet potato, yucca, and onion.
Value-added for farms and agribusinesses (million dollars)	Value-added for farms is defined as “Farm profits plus wages from the drip irrigation activities in the intervention areas.” Value-added for agribusinesses is defined as “Retained earnings of agribusinesses in the intervention areas.” This indicator is measured in 2005 dollars, exchange rate adjusted.
Infrastructure Objective	
Volume of goods shipped between Praia and other islands (tons)	Total annual volume of goods shipped from the Port of Praia to other islands and arriving at the Port of Praia from the other islands.
Mobility Ratio (%)	Percentage of beneficiary population who take at least 5 trips per month. Beneficiaries are those living within 2 kilometers of the road. Trips include trips to school, health centers, markets, workplace, and other locations as defined in the World Bank’s socio-economic baseline survey. This indicator is only relevant for roads (3) Volta Monte-Ribeira and (5) Fonte Lima João Bernardo.
Savings on transport costs from asphalt roads and bridge improvements	The savings on vehicle operating costs are calculated using the RED model for roads (1) Orgãos-Pedra Badejo, (2) Cruz Grand-Calhetona, and (4) Assomada-Rincão. An alternative methodology is used for bridge construction, which estimates the benefit as recouping wages foregone by bridge closures.
Private Sector Development Objective	
Value added in priority sectors above current trends (escudos)	Value added in priority sectors (tourism, fisheries, financial services, transport and communication) above that predicted by extrapolating a linear 1999-2004 trendline.
Volume of private investment in priority sectors above current trends (escudos)	Volume of private investment in priority sectors (tourism, fisheries, financial services, transport and communication) above that predicted by extrapolating a linear 1999-2004 trendline.

Watershed Management and Agricultural Support Objective: Increase Agricultural Productivity in the Intervention Areas						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Objective Indicators:² (Metric of Project success observable by end of Compact Term)						
Productivity: Horticulture (tons per hectare)	9	11	14	18	21	24
Value-added for farms and agribusinesses (million dollars)	0	0	0.4	0.8	1.1	1.5

Infrastructure Objective: Increase Integration of Internal Markets and Reduce Transport Costs						
	Baseline ³	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Objective Indicators: (Metric of Project success observable by end of Compact Term)						
Port Activity:						
Volume of goods shipped between Praia and other islands (tons)	137,995	182,311	192,311	202,063	211,485	220,741
Roads and Bridges Activity:⁴						
Mobility Ratio - "Percentage of beneficiary population who take at least 5 trips per month"	52%				65%	65%
Savings on transport costs from asphalt roads and bridge improvements ⁵ (million dollars)	0	0	0	0	1.6	1.9

Private Sector Development Objective: Develop Private Sector						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Objective Indicators: (Metric of Project success observable by end of Compact Term)						
Value added in priority sectors above current trends	0	TBD	TBD	TBD	TBD	TBD
Volume of private investment in priority sectors above current trends	0	TBD	TBD	TBD	TBD	TBD

² Baseline data were obtained for a variety of agricultural products including horticulture, fruits, milk and meat. Horticulture was chosen as the most important product group to indicate success of the Project. The indicators are specific to the intervention areas.

³ Baseline data is from 2004 and Year 1 is January 1 to December 31, 2006 for all Port-related indicators.

⁴ These baselines and targets are averages across the relevant roads and/or bridges.

⁵ This indicator is the benefit stream for the economic rate of return calculations.

⁶ *This target will be estimated after the investment opportunities have been identified.*

Ibid.

(ii) **Project Activity Outcome Indicators.** The M&E Plan shall contain the Project Activity Outcome Indicators listed in the table below with their definitions. The baseline and targets to be achieved are shown in the subsequent table. MCA-Cape Verde, subject to prior approval from MCC, may only add Project Activity Outcome Indicators or refine the Targets of existing Project Outcome Indicators prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement for any Project Activity that may influence that Indicator, unless the Parties otherwise agree in writing.

Project Activity Outcome Indicator Definitions	
Project Activity Outcome Indicators:	Definitions
Watershed Management and Agricultural Support Objective	
Water Management Activity	
Volume of available water (m ³)	Captured surface water plus water available through new wells.
Area treated with soil conservation and water capturing infrastructure (hectares)	Total number of hectares with rural infrastructure for soil conservation and water catchment like terraces, contour walls, vegetation, dikes, check dams, etc.
Aquifer level (m and m ³)	Level of the aquifers in each intervention area.
Agribusiness Development Activity	
Adoption rate of drip irrigation (%)	Number of farmers using drip irrigation divided by the total number of farmers in the watershed area
Area irrigated with drip irrigation (hectares)	Total number of hectares irrigated with drip irrigation in the intervention areas.
Number of agribusinesses	Agribusinesses are defined as: (1) Formal or informal transformation units (production centers for sweets, marmalade, cheese, etc) belonging to groups of producers (2) Formal or informal transformation units belonging to individual producers; and (3) Marketing units (packaging and storing centers).
Sales revenue of agribusinesses (escudos)	Revenue to agribusinesses of products processed, conserved, and sold. Agribusinesses are defined as: (1) Formal or informal transformation units (production centers for sweets, marmalade, cheese, etc) belonging to groups of producers (2) Formal or informal transformation units belonging to individual producers; and (3) Marketing units (packaging and storing centers).
Credit Activity	
Volume of new loans disbursed (dollars)	Volume of new loans disbursed for drip irrigation, inputs, and agribusiness as part of the MCA Program.
Default rate (%)	A loan in default is defined to be any loan on which scheduled payments of principal are 90 or more days past due. The default rate is the ratio expressed as a percentage in which the numerator is the principal amount of loans in default (net of any payments of principal received on such loans) and the denominator is the sum of the principal amount of all loans outstanding as of the date for which the report was prepared.
Infrastructure Objective	
Roads and Bridges Activity	
Number of days per year that bridges are not passable (days)	Estimated number of days per year that bridges are not passable
Kilometers of roads rehabilitated (kms)	Total number of kilometers of road rehabilitated.

Project Activity Outcome Indicator Definitions	
Project Activity Outcome Indicators:	Definitions
Watershed Management and Agricultural Support Objective	
Port Activity	
Tons of general cargo handled per hour (tons/hour)	Effective measure of tons of general cargo handled per working hour
Containers handled per hour (containers/hour)	Effective measure of containers handled per working hour
Tons per year (tons)	Total tons handled by the Port of Praia per year
Containers per year (containers)	Total number of containers handled by the Port of Praia per year
Berth occupancy for container ships (days)	Standard definition used by ENAPOR as of the Entry into Force for berth occupancy for container ships
Private Sector Development Objective	
Partnership to Mobilize Investment Activity	
Volume of public investment in priority sectors above current trends (escudos)	Volume of public investment in priority sectors (tourism, fisheries, financial services, transport and communication) above that predicted by extrapolating a linear 1999-2004 trendline.
Financial Sector Reform Activity	
Volume of deposits in micro-finance institutions as percentage of total deposits (%)	Volume of deposits in micro-finance institutions supported by MCC as percentage of total deposits in the formal banking system
Percentage of government security stock held outside of financial institutions and government agencies (%)	Total value of T-bills held outside of financial institutions and government agencies as a percentage of total value of T-bills outstanding

Watershed Management and Agricultural Support Objective: Increase Agricultural Productivity in the Intervention Areas						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Project Activity Outcome Indicators:⁸						
Water Management Activity:						
Sustainable watershed management						
Volume of available water (m ³)	126,000	130,650	258,730	427,820	681,530	875,355
Area treated with soil conservation and water capturing infrastructure (hectares)	258	301	357	430	497	497
Aquifer level	TBD ⁹	> Baseline	> Baseline	> Baseline	> Baseline	> Baseline
Project Activity Outcome Indicators:						
Agribusiness Development Activity:						
Increase productive capacity						
Adoption rate of drip irrigation	10%	12%	17%	25%	29%	30%
Area irrigated with drip irrigation (cumulative hectares)	9	9	26	56	94	121
Increase marketing of agricultural products						

⁸ All of the following baselines and targets are aggregates or averages across the three intervention areas: Paul on Santo Antao, Faja on Sao Nicolau, and Mosteiros on Fogo.

⁹ Technical assistance has been included in the Compact to increase Cape Verde's capacity to monitor the level of the aquifers. The baseline will then be determined after Compact signing and prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement of this Project, unless the Parties otherwise agree in writing.

Watershed Management and Agricultural Support Objective: Increase Agricultural Productivity in the Intervention Areas						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Number of agribusinesses	2	2	4	9	10	11
Sales revenue of agribusinesses	TBD ¹⁰	TBD	TBD	TBD	TBD	TBD
Project Activity Outcome Indicators:						
Credit Activity:						
Increase financial capacity of participants						
Volume of new loans disbursed	0	0	113,040	169,560	184,560	153,040
Default rate	n/a	n/a	TBD ¹¹	TBD	TBD	TBD

Infrastructure Objective: Increase Integration of Internal Markets and Reduce Transport Costs						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Project Activity Outcome Indicators:						
Roads and Bridges Activity:						
Improve rural transport network						
Number of days per year that bridges are not passable	8	8	8	8	0	0
Kms. of roads rehabilitated (cumulative)	0	0	27	60	63	63
Project Activity Outcome Indicators:¹²						
Port Activity:						
Increase efficiency of the Port of Praia						
Tons of general cargo handled per hour	20	20	22	25	30	35
Containers handled per hour	8.66	8.66	8.66	9	10	11
Tons per year	482,000	590,911	622,911	652,767	681,428	710,543
Containers per year	16,379	20,256	21,564	22,589	24,115	25,385
Berth occupancy for container ships	1.41 days	1.41	1.41	1.3	1.15	1.01

¹⁰ This information is not currently being collected in Cape Verde. A baseline survey is planned for after Compact signing and prior to any MCC Disbursement or Re-Disbursement of this Project, unless the Parties otherwise agree in writing. Targets will be set after the baseline survey.

¹¹ These targets will be determined after proposals including expected default rates have been submitted by micro-finance providers.

¹² Baseline data is from 2004 and Year 1 is January 1 to December 31, 2006 for all Port-related indicators.

Private Sector Development Objectives: Develop Private Sector						
	Baseline	Year 1	Year 2	Year 3	Year 4	Year 5
Project Activity Outcome Indicators:						
Partnership to Mobilize Investment Activity:						
Improve Environment for Business Development in Priority Sectors						
Volume of public investment in priority sectors above current trends	0	TBD	TBD	TBD	TBD	TBD ¹⁵
Project Activity Outcome Indicators:						
Financial Sector Reform Activity:						
Increase financial intermediation						
Volume of deposits in micro-finance institutions as percentage of total deposits	0%	0%	0.5%	1%	2%	3%
Increase competition in the government securities market						
Percentage of government security stock held outside of financial institutions and government agencies	0%	0%	2%	4%	6%	8%

This target will be estimated after the investment opportunities have been identified.

(c) Data Collection and Reporting. The M&E Plan shall establish guidelines for data collection and a reporting framework, including a schedule of Program reporting and responsible parties. The Management Unit shall conduct regular assessments of program performance to inform MCA-Cape Verde, Project Managers and the MCC of progress under the Program and to alert these parties to any problems. These assessments will report the actual results compared to the Targets on the Indicators referenced in the Monitoring Component, explain deviations between these actual results and Targets, and in general, serve as a management tool for implementation of the Program. With respect to any data or reports received by MCA-Cape Verde, MCA-Cape Verde shall promptly deliver such reports to MCC along with any other related documents, as specified in this Annex III or as may be requested from time to time by MCC.

(d) Data Quality Reviews. From time to time, as determined in the M&E Plan or as otherwise requested by MCC, the quality of the data gathered through the M&E Plan shall be reviewed to ensure that data reported are as

valid, reliable, and timely as resources will allow. The objective of any data quality review will be to verify the quality and the consistency of performance data, across different implementation units and reporting institutions. Such data quality reviews also will serve to identify where those levels of quality are not possible, given the realities of data collection. The data quality reviewer shall enter into an Auditor/Reviewer Agreement with MCA-Cape Verde in accordance with Annex I.

3. Evaluation Component.

The Program shall be evaluated on the extent to which the interventions contribute to the Compact Goal. The Evaluation Component shall contain a methodology, process and timeline for analyzing data in order to assess planned, ongoing, or completed Project Activities to determine their efficiency, effectiveness, impact and sustainability. This component should use state-of-the-art methods for addressing selection bias and should make provisions for collecting data from both treatment and control groups, where practicable. The Evaluation Component shall contain

two types of reports: Final Evaluations and Ad Hoc Evaluations, and shall be finalized before any MCC Disbursement or Re-Disbursement for specific Program activities or Project Activities.

(a) **Final Evaluation.** MCA-Cape Verde, with the prior written approval of MCC, may engage an independent evaluator to conduct an evaluation at the expiration or termination of the Compact Term (“**Final Evaluation**”) or at MCC’s election, MCC may engage such independent evaluator. The Final Evaluation must at a minimum (i) evaluate the efficiency and effectiveness of the Program Activities; (ii) estimate, quantitatively and in a statistically valid way, the causal relationship between the Compact Goal (to the extent possible), the Objectives and Project Activity Outcomes; (iii) determine if and analyze the reasons why the Compact Goal, Objectives and Project Activity Outcomes were or were not achieved; (iv) identify positive and negative unintended results of the Program; (v) provide lessons learned that may be applied to similar projects; (vi) assess the likelihood that results will be sustained over time; and (vii) any other guidance and direction that will be provided in the M&E Plan. To the extent engaged by MCA-Cape Verde, such independent evaluator shall enter into an Auditor / Reviewer Agreement with MCA-Cape Verde in accordance with Annex I.

(b) **Ad Hoc Evaluations.** Either MCC or MCA-Cape Verde may request ad hoc or interim evaluations or special studies of Projects, Project Activities, or the Program as a whole prior to the expiration of the Compact Term. If MCA-Cape Verde engages an evaluator, the evaluator will be an externally contracted independent source selected by MCA-Cape Verde, subject to the prior written approval of MCC, following a tender in accordance with the Procurement Guidelines, and otherwise in accordance with any relevant Implementation Letter or Supplemental Agreement. The cost of an independent evaluation or special study may be paid from MCC Funding. If MCA-Cape Verde requires an ad hoc independent evaluation or special study at the request of the Government for any reason, including for the purpose of contesting an MCC determination with respect to a Project or Project Activity or to seek funding from other donors, no MCC Funding or MCA-Cape Verde resources may be applied to such evaluation or special study without MCC’s prior written approval.

4. Other Components of the M&E Plan.

In addition to the Monitoring and Evaluation Components, the M&E Plan shall include the following components for the Program, Projects and Project Activities, including, where appropriate, roles and responsibilities of the relevant parties and Providers:

- (a) **Costs.** A detailed cost estimate for all components of the M&E Plan.
- (b) **Assumptions and Risks.** Any assumptions and risks external to the Program that underlie the accomplishment of the Objectives and Project

Activity Outcomes; provided, however, such assumptions and risks shall not excuse performance of the Parties, unless otherwise expressly agreed to in writing by the Parties.

5. Implementation of the M&E Plan.

- (a) **Approval and Implementation.** The approval and implementation of the M&E Plan, as amended from time to time, shall be in accordance with the Program Annex, this M&E Annex, the Governance Agreement, and any other relevant Supplemental Agreement.
- (b) **Stakeholders’ Committee.** The completed portions of the M&E Plan will be presented to the Stakeholders’ Committee at the Stakeholders’ Committee’s initial meetings, and any amendments or modifications thereto or any additional components of the M&E Plan will be presented to the Stakeholders’ Committee at appropriate subsequent meetings of the Stakeholders’ Committee. The Stakeholders’ Committee will have opportunity to present its suggestions to the M&E Plan, which the Steering Committee will take into consideration, as a factor, in its review of any amendments to the M&E Plan during the Compact Term. The Stakeholders’ Committee shall deliver an acknowledgement following its review of the M&E Plan and any amendments thereto.
- (c) **MCC Disbursement and Re-Disbursement for a Project Activity.** Unless the Parties otherwise agree in writing, prior to, and as a condition precedent to, the initial MCC Disbursement or Re-Disbursement with respect to certain Project Activities, the baseline data or report, as applicable and as specified in the Disbursement Agreement, with respect to such Project or Project Activity must be completed in form and substance satisfactory to MCC. As a condition to each MCC Disbursement or Re-Disbursement there shall be satisfactory progress on the M&E Plan for the relevant Project or Project Activity, and substantial compliance with the M&E Plan, including any reporting requirements.
- (d) **Modifications.** Notwithstanding anything to the contrary in the Compact, including the requirements of this M&E Annex, MCC and the Government (or a mutually acceptable Government Affiliate or Permitted Designee) may modify or amend the M&E Plan or any component thereof, including those elements described herein, without amending the Compact; provided, any such modification or amendment of the M&E Plan has been approved by MCC in writing and is otherwise consistent with the requirements of this Compact and any relevant Supplemental Agreement between the Parties.

**ACORDO DOS DESAFIOS DO MILÉNIO ENTRE
OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA AGINDO
ATRAVÉS DO MILLENIUM CHALLENGE
CORPORATION E O GOVERNO DE CABO
VERDE RESUMO DOS DESAFIOS DO MILÉNIO**

ACORDO DOS DESAFIOS DO MILÉNIO

Este ACORDO DOS DESAFIOS DO MILÉNIO (o Acordo) assinado entre os Estados Unidos da América através do Millenium Challenge Corporation, uma sociedade do Governo dos Estados Unidos da América (MCC) e o Governo da República de Cabo Verde (o Governo) (doravante e individualmente designados por “**Parte**” e colectivamente “**Partes**”). Um glossário de termos capitalizados, aqui definidos encontra-se no Quadro A, anexo a este documento.

APRESENTAÇÃO

Atendendo a que, o MCC através do seu Conselho de Administração, considerou a República de Cabo Verde elegível à apresentação ao MCC, de uma proposta de utilização dos Fundos dos Desafios do Milénio 2004 (“MCA”) destinados a reduzir a pobreza através do crescimento económico em Cabo Verde;

Atendendo a que, o Governo levou a cabo um processo de consulta ao sector privado e sociedade civil com o objectivo de definir prioridades para a utilização da assistência do MCA e desenvolveu uma proposta, a qual foi submetida ao MCC a 10 de Agosto de 2004 (a “**Proposta**”);

Atendendo a que, a proposta focou, entre outras coisas, o crescimento social, a redução da pobreza e a competitividade económica;

Atendendo a que, o MCC avaliou a Proposta e documentos afins com vista a determinar se a mesma estava de acordo com os princípios fundamentais do MCA e se incluía actividades e projectos que fariam acelerar o progresso de Cabo Verde rumo ao crescimento económico e redução da pobreza; e

Atendendo a que, com base na avaliação da Proposta e documentos afins, pelo MCC, e subsequentes discussões e negociações entre as Partes, o Governo e o MCC decidiram avançar com este Acordo para a implementação de um programa (o “**Programa**”) com vista a acelerar o crescimento da economia de Cabo Verde e a redução da pobreza, utilizando os Fundos do MCC;

Por conseguinte, tendo em conta o atrás referido e as convenções e acordos mútuos aqui definidos, as Partes acordam o seguinte:

Artigo I

Princípios e duração

Parágrafo 1.1 Objectivos As Partes identificaram os seguintes objectivos (individualmente “**Objectivo**” colectivamente “**Objectivos**”) deste Acordo, sendo cada um deles (i) a chave para atingir o objectivo do crescimento económico e a redução da pobreza em Cabo Verde (“**Metas do Acordo**”) e (ii) descrito mais detalhadamente nos Anexos apensos a este documento:

- a) Aumento da produção agrícola nas zonas de intervenção (a “Gestão das Bacias Hidrográficas e Objectivos de Apoio à Agricultura”);
- b) Aumento da integração do mercado interno e redução dos custos de transporte (o “Objectivo das Infra-estruturas”); e
- c) Desenvolvimento do sector privado (o “Objectivo do Desenvolvimento do Sector Privado”)

O Governo espera alcançar, e deve desenvolver todos os esforços no sentido de atingir estes Objectivos durante a Vigência do Acordo.

Parágrafo 1.2 Projectos Os Anexos a este documento descrevem os projectos específicos e as políticas de reforma e outras actividades relacionadas (cada um, um “**Projecto**”) que o Governo levará a cabo ou fará com que seja levado a cabo, em benefício deste Acordo, para alcançar os Objectivos e as Metas do Acordo.

Parágrafo 1.3 Entrada em Vigor; e Duração do Acordo. Este Acordo deve entrar em vigor na data da última correspondência, de um conjunto de correspondências trocadas entre os Principais Representantes de cada Parte, confirmando que todas as condições definidas no Parágrafo 4.1 foram satisfeitas pelo Governo e pelo MCC (“**Entrada em Vigor**”). Este Acordo deve manter-se em vigor durante cinco (5) anos a contar da data de Entrada em Vigor, a menos que dado por findo antes do seu termo, de acordo com o Parágrafo 5.4 (“**Duração do Acordo**”)

Artigo II

Fundos e recursos

Parágrafo 2.1 Fundos do MCC

- a) Contribuição do MCC. O MCC concede ao Governo, sujeito aos prazos e condições deste Acordo, uma quantia não superior a cento e dez Milhões, Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Dólares Americanos (USD \$ 110.078.488) (“**Fundo do MCC**”) durante o Prazo do Acordo de forma a permitir ao Governo implementar o Programa e alcançar os Objectivos.

- (i) A distribuição dos Fundos do MCC dentro do Programa e entre e dentro dos Projectos, está sujeita ao Parágrafo 2.1 (a) (ii), 2.2 (b) e 5.4 (b), e deve ser de acordo com o descrito no Anexo II ou de outro modo se assim acordado entre as Partes periodicamente.

(ii) Se a qualquer momento o MCC determinar que uma condição anterior a um Desembolso do MCC não foi satisfeita, o MCC pode, mediante notificação escrita ao Governo, reduzir o montante total do Fundo MCC por um montante igual ao estimado no Plano Financeiro Detalhado, aplicável ao Programa ou actividade do Projecto, para o qual essa condição anterior não tenha sido cumprida. Após o vencimento ou fim deste Acordo, (A) quaisquer montantes do Fundo do MCC não desembolsados pelo MCC ao Governo devem ser automaticamente libertos de qualquer obrigação, no que respeita a este Acordo e (B) quaisquer montantes do Fundo MCC desembolsados ao Governo pelo MCC conforme referido no Parágrafo 2.1 (b)(i), mas não desbloqueados como referido no Parágrafo 2.1 (b) (ii) ou de outra forma, de acordo com o estipulado no Parágrafo 5.4 (e), antes do término ou fim deste Acordo, devem ser devolvidos ao MCC em conformidade com o Parágrafo 2.5 (a) (ii)

b) Desembolsos

(i) Desembolsos dos Fundos do MCC Periodicamente o MCC deve fazer desembolsos dos seus Fundos (cada desembolso, um “**Desembolso do MCC**”) para uma Conta Autorizada ou através de outros mecanismos acordados entre as Partes, de acordo com os procedimentos e requisitos definidos no Anexo I, no Acordo de Desembolso ou de outro modo constante de qualquer Acordo Suplementar relevante.

(ii) Desbloqueios dos Fundos do MCC A liberação dos Fundos do MCC de uma Conta Autorizada (cada liberação é um “**Desbloqueio**”) deve ser feita de acordo com os procedimentos e requisitos definidos no Anexo I, no Acordo de Desembolso ou de outro modo constante de qualquer Acordo Suplementar relevante

c) Juros A menos que acordado, de forma diferente, por escrito entre as Partes qualquer juro ou outros ganhos sobre os Fundos do MCC (colectivamente, “**Juros Acumulados**”) devem ser mantidos na Conta Autorizada e acumulados de acordo com os requisitos para os procedimentos de Juros Acumulados como especificado no Anexo I ou qualquer Acordo Suplementar relevante. Numa base trimestral e após o término ou fim deste Acordo, o Governo deve, devolver, ou garantir que sejam devolvidos, todos os Juros Acumulados, para uma conta do Governo dos Estados Unidos, indicada pelo MCC.

d) Conversão, Taxa de Câmbio. O Governo deve garantir que todos os Fundos do MCC mantidos na (s) Conta (s) Autorizada (s) sejam considerados na moeda corrente nos Estados Unidos da América (“**Dólares Americanos**”) antes dos Desbloqueios; desde que, uma certa

quantia dos Fundos do MCC possa ser transferida para uma Conta Local e possa ser mantida nessa Conta Local na moeda corrente da República de Cabo Verde, antes dos Desbloqueios, de acordo com os requisitos do Anexo I ou de qualquer Acordo Suplementar relevante entre as Partes. Até ao limite em que qualquer montante dos Fundos do MCC, mantidos em Dólares dos Estados Unidos, pode ser convertido na moeda corrente da República de Cabo Verde, para qualquer fim, incluindo qualquer Desbloqueio ou transferência de Fundos do MCC para uma Conta Local, o Governo deve garantir que tal montante seja convertido de acordo com o Anexo I, incluindo a taxa e modo definidos no Anexo I, e os requisitos do Acordo de Desembolso ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes.

e) Orientações., O MCC deve fornecer orientações ao Governo, periodicamente, através de Cartas de Implementação, com a frequência, forma e conteúdo dos requisitos para Desembolsos e Desbloqueios do MCC, ou qualquer outro assunto relacionado com os Fundos do MCC. O Governo deve solicitar essas orientações ao implementar este Acordo.

Parágrafo 2.2 Recursos do Governo

a) O Governo deve fornecer ou fazer com que sejam disponibilizados os fundos do Governo ou outros recursos, e deve agir ou fazer com que acções sejam levadas a cabo, incluindo a obtenção de aprovações e autorizações, conforme especificado neste Acordo ou em qualquer Acordo Suplementar de que o Governo seja uma parte ou que seja de outro modo necessário e apropriado para o empreendimento, com eficácia, das Responsabilidades do Governo ou outras responsabilidades ou obrigações do Governo sob ou em benefício deste Acordo, durante a Vigência do Acordo e através da conclusão de quaisquer actividades após a Vigência do Acordo, auditorias ou outras responsabilidades.

b) Se a qualquer momento durante a Vigência do Acordo, o Governo redistribuir ou reduzir a distribuição do orçamento do estado ou qualquer outra autoridade governamental cabo-verdiana a nível departamental, municipal, regional ou outro nível jurisdicional, redistribuir ou reduzir a distribuição do orçamento dos recursos normais e previstos que o Governo ou essa outra autoridade governamental, conforme se aplicar, teriam de outro modo recebido ou orçamentado, a partir de fontes externas ou locais, para as actividades aqui contempladas, o Governo deverá notificar o MCC por escrito no prazo de quinze (15) dias a partir dessa redistribuição ou redução; tal notificação deve conter informações relativas ao montante da redistribuição ou redução, as actividades

afectadas, e uma justificação para a redistribuição ou redução. Caso o MCC verificar, unilateralmente, mediante revisão do orçamento anual nacional executado, que tal redistribuição material ou redução de recursos ocorreram, o MCC deverá notificar o Governo e, após essa notificação, o Governo deverá dar uma explicação por escrito para essa redistribuição ou redução e o MCC pode (i) reduzir, conforme entender, o total dos Fundos do MCC ou qualquer Desembolso do MCC num montante igual à quantia calculada no Plano Financeiro Detalhado, aplicável para a actividade para a qual os fundos foram reduzidos ou redistribuídos ou (ii) suspender ou cancelar os Fundos do MCC de acordo com o Parágrafo 5.4 (b).

- c) O Governo deverá tudo fazer para assegurar que todos os Fundos do MCC sejam totalmente lançados e contabilizados no orçamento anual da República de Cabo Verde, numa base plurianual.

Parágrafo 2.3 Limitações na Utilização ou Tratamento dos Fundos do MCC

- a) Abortos e Esterilizações Involuntárias O Governo deverá assegurar que os Fundos do MCC não sejam utilizados para empreender, financiar ou de qualquer forma apoiar qualquer actividade sujeita a proibições no que respeita à utilização de fundos, contida na alínea (i) secção (1) a (3) do Parágrafo 104 (f) da Lei de Ajuda Externa de 1961 (22 U.S.C. 2151 b(f) (1)-(3)), um decreto dos Estados Unidos, que proibições se aplicarão na mesma extensão e modo que essas proibições se aplicam a fundos disponíveis, para concretizar a Parte 1 dessa Lei; ou (ii) qualquer provisão legal equivalente às provisões décima primeira e décima segundo, ao abrigo do cabeçalho “Sobrevivência de Crianças e Fundos para Programas de Saúde” da divisão E da Lei Pública 108-7 (117 Stat. 162), um decreto dos Estados Unidos.

- b) Estados Unidos - Perda de Trabalho ou Deslocação de Produção O Governo deverá garantir que os Fundos do MCC não sejam utilizados para empreender, financiar ou de qualquer forma apoiar qualquer actividade que possa causar perda substancial de empregos nos Estados Unidos ou uma deslocação significativa de produção nos Estados Unidos, incluindo:

- (i) Disponibilizar incentivos financeiros para transferir um número significativo de empregos nos Estados Unidos ou causar uma deslocação significativa de produção para fora dos Estados Unidos;
- (ii) Apoiar missões de promoção de investimento ou outras viagens para os Estados Unidos com a intenção de induzir empresas dos Estados Unidos a transferir um número significativo

de empregos dos Estados Unidos ou uma quantia significativa de produção para fora dos Estados Unidos;

- (iii) Conduzir estudos de viabilidade, trabalhos de pesquisa, estudos, viajar para/e dos Estados Unidos, ou fornecer seguros ou assistência técnica e administrativa, com a intenção de induzir empresas dos Estados Unidos a transferir um número significativo de empregos dos Estados Unidos ou causar uma deslocação significativa de produção para fora dos Estados Unidos;

- (iv) Fazer propaganda nos Estados Unidos para encorajar empresas dos Estados Unidos a transferir um número significativo de empregos dos Estados Unidos ou causar uma deslocação significativa de produção para fora dos Estados Unidos;

- (v) Formar trabalhadores para empresas que pretendam transferir um número significativo de empregos dos Estados Unidos ou causar uma deslocação significativa de produção para fora dos Estados Unidos;

- (vi) Apoiar os escritórios de uma organização dos Estados Unidos que ofereça incentivos para empresas dos Estados Unidos que transfira um número significativo de empregos dos Estados Unidos ou cause uma deslocação significativa de produção para fora dos Estados Unidos; ou

- (vii) Garantir apoio financeiro ao orçamento geral de qualquer organização que se ocupe de qualquer actividade proibida, acima indicada.

- c) Ajuda militar e Treino O Governo deverá garantir que os Fundos do MCC não sejam utilizados para empreender, financiar ou de qualquer forma apoiar a compra ou uso de bens ou serviços para fins do exército, incluindo os treinos do exército, ou fornecer qualquer ajuda ao exército, polícia, milícia, guarda nacional ou outra organização ou unidade paramilitar.

- d) Proibição de Assistência relativamente a problemas do Ambiente, Saúde ou Segurança O Governo assegurará que os fundos do MCC não sejam utilizados para empreender, financiar ou de qualquer forma apoiar qualquer actividade que possa causar um perigo ambiental, significativo, à saúde, ou à segurança. A menos que o MCC e o Governo acordem de outro modo, por escrito, o Governo deverá assegurar que actividades empreendidas, financiadas de qualquer forma, parcial ou totalmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC obedeçam às orientações ambientais apresentadas pelo MCC, ao Governo ou colocadas na página electrónica, pelo MCC ou de qualquer outra forma tornadas públicas, visto que essas orientações podem ser emendadas

periodicamente (as “**Orientações Ambientais**”), incluindo qualquer definição que possa “provavelmente causar um significativo perigo ambiental, de saúde, ou de segurança” como determinado nessas Orientações Ambientais.

e) Tributação

- (i) Impostos Como exigido por leis em vigor nos Estados Unidos e de acordo com exigências de leis Cabo-verdianas, essa ajuda de cooperação internacional será isenta de impostos, o Governo assegurará que o Programa, quaisquer Activos do Programa, Fundos do MCC e Juros acumulados sejam actualmente ou doravante isentos de qualquer imposto, de acordo com as leis em vigor na República de Cabo Verde, durante a Vigência do Acordo. Esta isenção aplicar-se-á a qualquer utilização de qualquer Recurso do Programa, dos Fundos do MCC e Juros acumulados, incluindo quaisquer Usos Isentos, e para qualquer trabalho executado ou actividades empreendidas em benefício deste Acordo, por qualquer pessoa ou entidade, (incluindo os empreiteiros e beneficiários) financiados pelos Fundos do MCC, e deverão aplicar-se a todas as taxas de impostos, tarifas e outras colectas (cada um, um “**Imposto**” e colectivamente, “**Impostos**”), incluindo:

(1) Para a sua aplicação aos Fundos do MCC, os impostos sobre os rendimentos e outros impostos sobre lucros ou negócios, os impostos às organizações ou entidades, que não sejam nacionais da República de Cabo Verde, recebendo Fundos do MCC, incluindo impostos de aquisição, propriedade, aluguer, disposição ou outra utilização de propriedade imobiliária ou pessoal, impostos sobre investimentos ou exigências de depósito e controlo de moeda corrente na República de Cabo Verde, ou qualquer outro imposto, obrigação, custo ou taxa de qualquer natureza, excepto taxas para prestação de serviços específicos; para efeitos deste Parágrafo 2.3(e), o termo “nacional” diz respeito a organizações estabelecidas de acordo com as leis em vigor na República de Cabo Verde, actualmente ou que venham a estar em efeito doravante, que não o MCA- Cabo Verde ou qualquer outra entidade estabelecida com o propósito de administrar ou fiscalizar a implementação do Programa ou quaisquer subsidiárias exclusivas, divisões, ou mandatários de entidades não registados ou estabelecidos, de acordo com as leis actualmente em vigor ou que venham doravante a vigorar na República de Cabo Verde;

(2) Impostos alfandegários, tarifas, impostos de importação e exportação, ou outras colectas na importação, uso e reexportação de bens, serviços, ou bens pessoais e efeitos, incluindo automóveis, para uso do Programa ou uso pessoal de indivíduos que nem são cidadãos nem residentes permanentes da República de Cabo Verde e que se encontram na República de Cabo Verde com o objectivo de implementar o Programa, ou os membros da sua família, incluindo todos os custos baseados no valor desses bens importados;

(3) Impostos sobre rendimentos ou propriedade pessoal de todos os indivíduos que não sejam nem cidadãos nem residentes permanentes da República de Cabo Verde, incluindo rendimentos e taxas de previdência social de todos os tipos e todos os impostos sobre a propriedade pessoal possuída por esses indivíduos, desde que esse rendimento ou propriedade sejam atribuíveis aos Fundos do MCC; e

(4) Impostos ou obrigações arrecadados pela compra de bens ou serviços financiados pelos Fundos do MCC, incluindo impostos sobre vendas, taxas de turismo, impostos sobre valor acrescentado (IVA) ou outros custos semelhantes.

- (ii) Este Parágrafo 2.3 (e) deverá aplicar-se, mas não será limitado a (A) qualquer transacção, serviço, actividade, contrato, concessão ou outro acordo de aplicação, financiados total ou parcialmente pelos Fundos do MCC; (B) quaisquer fornecimentos, equipamentos, materiais, propriedade ou outros bens (aqui referidos colectivamente por “**bens**”) ou fundos introduzidos, adquiridos, usados ou rescindidos ou importados ou exportados da República de Cabo Verde pelo MCC, ou por qualquer pessoa ou entidade (incluindo os empreiteiros e concessionários) como parte de, ou em conjunto com os Fundos do MCC ou o Programa; (C) qualquer empreiteiro, beneficiário, ou outra organização que leve a cabo actividades financiadas total ou parcialmente pelos Fundos do MCC; e (D) qualquer técnico dessas organizações (de acordo com as cláusulas (A) a (D) são aqui referidos colectivamente como “**Utilizadores Isentos**”).

- (iii) Se um Imposto foi arrecadado ou pago contrariando o disposto neste Parágrafo 2.3 (e), quer inadvertidamente, devido à impraticabilidade de implementação desta disposição no que diz respeito a certos tipos ou valores de impostos, ou de qualquer outra forma, o Governo reembolsará de imediato o MCC depositando numa conta designada pelo MCC a quantia desse imposto, em moeda corrente na República de Cabo Verde, num prazo de trinta (30) dias (ou noutro período conforme for acordado por escrito entre as Partes) após o Governo ter sido notificado do pagamento dessa colecta e imposto; desde que o Governo aplique os fundos nacionais para satisfazer as suas obrigações no âmbito deste parágrafo e nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou quaisquer activos, bens, ou propriedades (imobiliárias, tangível, ou intangível) compradas ou financiadas total ou parcialmente pelos Fundos do MCC (“**Activos do Programa**”) pode ser aplicado pelo Governo para satisfação das suas obrigações no âmbito deste parágrafo.

- (iv) As Partes devem registar em Carta de Implementação mutuamente aceite ou Acordo Suplementar ou outro documento satisfatório os mecanismos para implementação deste

Parágrafo 2.3 (e), incluindo (A) uma fórmula para determinar os reembolsos por impostos pagos, cujo montante não é susceptível a determinação precisa, (B) um mecanismo para assegurar a importação, livre de impostos, utilização, e reexportação de bens, serviços, ou pertences pessoais de indivíduos (inclusive todos os Fornecedores) descritos na alínea (i)(2) deste Parágrafo 2.3 (e), e (C) qualquer outra acção apropriada do Governo para facilitar a administração deste Parágrafo 2.3 (e).

f) Alterações O Governo deverá assegurar que nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados ou Activos do Programa estejam agora ou doravante sujeitos a qualquer confisco, arresto, apreensão, ou qualquer outra oneração, por virtude lei em vigor ou que venha a estar em vigor na República de Cabo Verde, que tenha o efeito de requerer ou permitir qualquer encerramento, rescisão ou confiscação de qualquer Fundo do MCC, Juros Acumulados ou Activos do Programa.

g) Garantias ou Dificuldades O Governo deverá assegurar que nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou Activos do Programa venham a estar sujeitos a qualquer garantia, anexo, execução de julgamento, penhor, ou dificuldade de qualquer espécie (cada um uma “**Garantia**”), excepto se aprovado previamente pelo MCC de acordo com a Parágrafo 3 (c) do Anexo I, e no caso de a imposição de qualquer Garantia não ter sido aprovada, o Governo deverá de imediato assegurar a liberação dessa Garantia e deverá pagar qualquer quantia devida para a obtenção dessa liberação; desde que, o Governo aplique fundos nacionais para satisfazer as suas obrigações de acordo com este Parágrafo 2.3 (g) e nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou Activos do Programa sejam aplicados pelo Governo para satisfazer as suas obrigações no âmbito deste Parágrafo 2.3 (g).

h) Outras Limitações. O Governo deverá assegurar que a utilização ou tratamento dos Fundos do MCC, Juros Acumulados, e Activos do Programa estejam sujeitos, e em conformidade com essas outras limitações (i) como exigido agora ou doravante pela lei aplicável nos Estados Unidos da América durante a Vigência do Acordo, (ii) como sugerido ou exigido pelas políticas aplicadas pelo Governo dos Estados Unidos durante a Vigência do Acordo, ou (iii) com as quais as Partes possam, de outro modo, concordar por escrito.

i) Utilização de Bens, Serviços e Trabalhos. O Governo deverá assegurar que qualquer Activo do Programa, serviços, instalações ou trabalhos, financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do

MCC, a menos que acordado, por escrito, de forma diferente, pelas Partes, será utilizado somente para promover este Acordo.

j) Notificação de Leis e Políticas Aplicáveis O MCC notificará o Governo de qualquer lei ou política aplicáveis nos Estados Unidos que possam afectar a utilização ou tratamento dos Fundos do MCC, quer estejam ou não especificamente identificados neste Parágrafo 2.3, e fornecerá ao Governo uma cópia do texto de qualquer lei aplicável, e uma explicação por escrito de qualquer política aplicável.

Parágrafo 2.4 Incorporação; Notificação; Clarificação

a) O Governo deverá incluir, ou garantir a inclusão de todas as exigências referidas neste Parágrafo 2.3, nos Acordos Suplementares dos quais o MCC não é uma parte e deverá tudo fazer para assegurar que nenhum desses Acordos Suplementares venham a ser implementados violando as proibições constantes do Parágrafo 2.3.

b) O Governo assegurará o envio de notificações de todas as exigências incluídas no Parágrafo 2.3 a qualquer Fornecedor e a todos os funcionários relevantes, directores, empregados, agentes, representantes, mandatários empreiteiros, subempreiteiros, concessionários e sub-concessionários do Governo ou qualquer Fornecedor. O termo “**Fornecedor**” significará (i) MCA- Cabo Verde e qualquer Governo Afiliado ou Agente Autorizado envolvidos em qualquer actividade, em benefício deste Acordo ou (ii) qualquer outra parte que receba pelo menos \$50,000 Dólares Americanos no conjunto dos Fundos do MCC (excluindo funcionários do MCA- Cabo Verde) durante a Vigência do Acordo, ou outra quantia que as Partes venham a acordar, por escrito, quer directamente do MCC, ou indirectamente dos Desbloqueios, ou de qualquer outro modo.

c) Caso o Governo ou qualquer Fornecedor requeiram a clarificação do MCC sobre, se uma actividade contemplada para ser empreendida no âmbito deste Acordo viola ou pode vir a violar qualquer provisão do Parágrafo 2.3, o Governo notificará, ou garantirá o envio de uma notificação, por esse Fornecedor, por escrito, ao MCC e que essa notificação incluirá uma descrição detalhada da actividade em questão. Nesse caso, o Governo não deverá proceder, e deverá tudo fazer para assegurar que nenhum Fornecedor relevante vá adiante, com essa actividade, e o Governo assegurará que nenhum Desbloqueio será feito para essa actividade, até que o MCC informe, por escrito, ao Governo ou a esse Fornecedor que a actividade é permissível.

Parágrafo 2.5 Reembolsos: Violação

a) Apesar da disponibilidade ao MCC, ou exercício pelo MCC de, qualquer solução, incluindo as que

estejam de acordo com as leis internacionais, com este Acordo, ou com qualquer Acordo Suplementar:

- (i) Se qualquer quantia do Fundo do MCC ou Juros Acumulados, ou qualquer Activo do Programa, for utilizado para qualquer propósito proibido no âmbito deste Artigo II ou de qualquer forma em violação a quaisquer das condições deste Acordo, qualquer orientação existente em qualquer Carta de Implementação, ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, O MCC pode, por notificação escrita, exigir ao Governo que reembolse de imediato ao MCC, a depositar numa conta designada pelo MCC ou por outros, por indicação do MCC, o valor desse montante indevidamente utilizado do Fundo do MCC, ou Juros Acumulados, ou o dinheiro equivalente ao valor de qualquer uso indevido dos Activos do Programa, em Dólares Americanos, acrescidos de qualquer juro acumulado ou que viesse a acumular, num prazo de quinze (15) dias a contar da data da notificação ao Governo, pelo MCC ou de outra forma, da proibição dessa utilização; desde que, o Governo aplique os fundos nacionais para satisfazer as suas obrigações no âmbito deste Parágrafo 2.5 (a)(i) e nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou Activos do Programa sejam aplicados pelo Governo para satisfazer as suas obrigações no âmbito deste Parágrafo 2.5 (a)(i); e
- (ii) O Governo deverá de imediato, de acordo com as exigências dos Parágrafos 5.4 (e) e 5.4 (f), reembolsar, ou assegurar o reembolso, ao MCC do valor de qualquer Fundo do MCC, acrescidos de Juros Acumulados, se toda ou qualquer parte deste Acordo terminar ou for suspensa ou após o vencimento deste Acordo, mas em hipótese alguma depois de trinta (30) dias após a recepção, pelo Governo, do pedido de reembolso do MCC; desde que, se este Acordo for terminado ou suspenso em parte, o MCC possa pedir um reembolso apenas no valor dos Fundos do MCC, acrescidos de Juros Acumulados, disponibilizados para essa determinada porção suspensa ou; desde que, qualquer reembolso dos Fundos do MCC ou Juros Acumulados sejam depositados nessa conta conforme designado pelo MCC.
- b) Mesmo que haja qualquer outra disposição neste Acordo ou qualquer outro acordo em contrário, manter-se-á o direito do MCC ser reembolsado durante a Vigência do Acordo e durante um período subsequente de (i) cinco (5) anos ou (ii) um (1) ano após o MCC tomar conhecimento dessa violação, a que for posterior, no âmbito deste Parágrafo 2.5,
- c) Se o MCC determinar que qualquer acção ou omissão, violam, ou podem vir a violar, qualquer Parágrafo deste Artigo II, O MCC pode recusar qualquer Desemolpo adicional do MCC ou

condicionar essa actividade, e pode tomar qualquer medida para evitar qualquer Desbloqueio relacionado com essa actividade.

Artigo III

Implementação

Parágrafo 3.1 Estrutura de Implementação. Este Acordo deve ser implementado pelas Partes de acordo com este Artigo III e como mais adiante especificado nos Anexos e Acordos Suplementares relevantes.

Parágrafo 3.2 Responsabilidades do Governo

- a) O Governo deve ser o principal responsável pela fiscalização e gestão da implementação do Programa (i) de acordo com os termos e condições especificados neste Acordo e Acordos Suplementares relevantes, (ii) em conformidade com todas as leis aplicáveis e em vigor, na data, em Cabo Verde, e (iii) de modo atempado e com custos eficazes e em conformidade com práticas técnicas, financeiras e administrativas sólidas (colectivamente, as “**Responsabilidades do Governo**”). A menos que de outra forma indicado, qualquer referência às Responsabilidades do Governo, ou quaisquer responsabilidades ou obrigações do Governo aqui referidas podem dizer respeito a qualquer Governo Afiliado e qualquer dos seus respectivos directores, funcionários, empregados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, agentes ou representantes.
- b) O Governo deve garantir que nenhuma pessoa ou entidade participe na selecção, decisão, gestão, ou fiscalização de um contracto, concessão ou outro benefício ou transacção, financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC, nos quais (i) a entidade, as pessoas, membros mais próximos da família ou agregado familiar ou sócio dessa pessoa, ou organizações controladas por ou às quais essa pessoa ou entidade esteja substancialmente envolvida, tenha ou tenha tido interesses financeiros directa ou indirectamente ou (ii) a pessoa ou entidade esteja a negociar ou tenha qualquer negócio que diga respeito a um potencial emprego, a menos que essa pessoa ou entidade tenha comunicado, por escrito, ao Governo, sobre a existência desse conflito de interesses e, na sequência dessa comunicação, as Partes tenham acordado, por escrito, avançar, apesar desse conflito. O Governo deve garantir que nenhuma pessoa ou entidade envolvida na selecção, decisão, gestão, fiscalização ou implementação de qualquer contracto, concessão ou outro benefício ou transacção, financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC possa solicitar ou aceitar ou oferecer a terceiros ou procurar ou ter tido a promessa directa ou indirecta para ele próprio ou para outra pessoa ou entidade, de alguma oferta,

facilidade, favor ou benefício, que não os artigos de valor mínimo e por conseguinte consistentes com essa orientação que o MCC pode disponibilizar periodicamente.

- c) O Governo não deve designar qualquer pessoa ou entidade, incluindo qualquer Governo Afiliado, para implementar, total ou parcialmente, este Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes (incluindo qualquer Responsabilidade do Governo ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações do Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes) ou exercer quaisquer direitos do Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, excepto se expresso neste documento ou se tiver obtido consentimento prévio, por escrito, do MCC; desde que, contudo, o Governo possa designar o MCA – Cabo Verde ou, com o consentimento prévio do MCC, essas pessoas ou entidades mutuamente aceites, para implementar algumas ou todas as Responsabilidades do Governo ou quaisquer outras responsabilidades ou obrigações do Governo ou possa exercer quaisquer direitos do Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes (aqui referido colectivamente como **“Direitos e Responsabilidades Designados”**), em conformidade com os termos e condições definidos neste Acordo ou esse Acordo Suplementar (sendo cada um, um **“Agente Autorizado”**). Apesar das provisões aqui referidas ou qualquer outro acordo em contrário, na falta dessa designação, o Governo ficará isento desses Direitos e Responsabilidades Designados, para os quais o Governo deverá assumir responsabilidade final. Caso o Governo designe uma pessoa ou entidade, incluindo qualquer Governo Afiliado, para implementar qualquer parte das Responsabilidades do Governo ou outras responsabilidades ou obrigações do Governo, ou exercer quaisquer direitos do Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, em conformidade com o Parágrafo 3.2 (c), então o Governo deve (i) garantir que essa pessoa ou entidade desempenhe esses Direitos e Responsabilidades Designados, do mesmo modo e extensão a que o Governo é obrigado a desempenhar esses Direitos e Responsabilidades Designados, (ii) garantir que essa pessoa ou entidade não consigne, delegue ou contrate (ou transfira de qualquer outro modo) quaisquer desses Direitos e Responsabilidades Designados a qualquer pessoa ou entidade e (iii) garantir que essa pessoa ou entidade comunicará, por escrito, ao MCC, que desempenhará esses **Direitos e Responsabilidades Designados em conformidade com este Acordo e qualquer Acordo Suplementar relevante**, e que não consignará, delegará, ou contratará (ou transferirá de

qualquer outro modo) quaisquer desses Direitos e Responsabilidades Designados a qualquer pessoa ou entidade sem consentimento prévio, por escrito, do MCC.

- d) O Governo deve, a pedido do MCC, executar, ou garantir a execução de qualquer tarefa causa ou acção que possa aumentar os benefícios do Governo, de um Governo Afiliado ou qualquer Agente Autorizado, incluindo o MCA – Cabo Verde, em relação ou proveniente de quaisquer actividades financiadas total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC.
- e) O Governo deve garantir que (i) nenhuma das decisões do MCA – Cabo Verde serão alteradas, acrescentadas, indevidamente influenciadas ou rescindidas por qualquer autoridade governamental, excepto por uma decisão jurídica transitada em julgado, e (ii) a autoridade do MCA – Cabo Verde não deve ser alargada, restringida, ou de qualquer outro modo modificada, excepto em conformidade com este Acordo, o Acordo Governamental, os Documentos Governamentais ou qualquer outro Acordo Suplementar entre as Partes.
- f) O Governo deve garantir que todas as pessoas e indivíduos que entrem em acordo para fornecer bens, serviços e trabalhos no âmbito do Programa ou em benefício deste Acordo o façam de acordo com as Orientações de Aquisição e deve obter todas as autorizações de imigração, de negócios e outras permissões, licenças, autorizações e aprovações que lhes permitam, e ao seu pessoal, um total desempenho no âmbito desses acordos.

Parágrafo 3.3 Entregas do Governo. O Governo deve proceder ou fazer com que outros procedam, atempadamente ao envio de todos os relatórios, documentos ou outros exigidos ao Governo pelo MCC no âmbito deste Acordo ou Acordo Suplementar entre as Partes, em conteúdo e substância, conforme definido neste Acordo ou nesse Acordo Suplementar.

Parágrafo 3.4 Garantias do Governo. O Governo por este meio fornece as seguintes garantias ao MCC, a partir da data da assinatura deste Acordo:

- a) Que as informações contidas na Proposta e em qualquer acordo, relatório, declaração, comunicação, documento ou outro, enviado ou de outro modo comunicado ao MCC por ou em nome do Governo na data ou posterior à submissão da Proposta (i) são verdadeiras, correctas e completas em todos os aspectos e (ii) não omitem qualquer facto conhecido do Governo que caso descoberto poderia (A) alterar de qualquer maneira a informação enviada, (B) ter um efeito material adverso na capacidade do Governo levar a cabo com eficácia, ou garantir a implementação eficaz do, Programa ou qualquer Projecto ou levar a cabo as suas

responsabilidades ou obrigações no âmbito ou em benefício deste Acordo, ou (C) afectar de forma adversa as determinações do MCC compartilhadas neste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes.

- b) Que, a menos que comunicado de outro modo, por escrito, ao MCC, os Fundos disponíveis do MCC são, para além dos recursos normais ou o orçamento previsto, que o Governo recebe normalmente para as actividades aqui contempladas, de fontes internas e externas.
- c) Que este Acordo não entra nem entrará em conflito com qualquer acordo ou obrigações internacionais de que o Governo é uma parte ou com as quais esteja comprometido.

Que nenhum pagamento foi recebido por dirigentes do Governo ou qualquer corpo governamental, relacionado com a obtenção de bens ou serviços a serem empreendidos ou financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC, excepto honorários, taxas ou pagamentos similares, legalmente estabelecidos na República de Cabo Verde (em conformidade com o Parágrafo 2.3 (e)) e em consistência com os requisitos aplicáveis pelas leis Cabo-verdianas ou (ii) feito a qualquer outra parte, em relação a ou em benefício deste Acordo, em violação à Lei de 1977 dos Estados Unidos sobre as Práticas Estrangeiras de Corrupção, com as emendas (15 USC 78ª et seq.).

Parágrafo 3.5 Cartas de Implementação; Acordos Suplementares

- a) O MCC pode, periodicamente, elaborar uma ou mais cartas para fornecer informação ou orientações adicionais para apoiar o Governo na implementação (cada uma, uma **“Carta de Implementação”**). O Governo pode solicitar essas orientações para a implementação deste Acordo.
- b) Os detalhes de qualquer financiamento, implementação e outros ajustamentos em benefício do Acordo podem ser registados num ou mais acordos entre (A) o Governo e o MCC, e/ou o Governo (ou qualquer Governo Afiliado ou Agente Autorizado) e qualquer outra parte, incluindo qualquer dos Fornecedores ou Agentes Autorizados ou (C) quaisquer outras partes de que nem o MCC nem o Governo sejam partes, antes, durante ou depois da Entrada em Vigor (cada um, um **“Acordo Suplementar”**). O Governo deve remeter, ou fazer com que seja remetido, ao MCC num prazo de cinco (5) dias a contar da sua execução, uma cópia de qualquer Acordo Suplementar de que o MCC não seja uma parte.

Parágrafo 3.6 Aquisições; Concessão de Assistência

- a) O Governo deve garantir que a aquisição de todos os bens, serviços e trabalhos, pelo Governo ou outro Fornecedor em benefício deste Acordo seja

feita de acordo com as orientações de aquisição (**“Orientações de Aquisição”**) reflectidas num Acordo Suplementar entre as Partes (**“Acordo de Aquisição”**), cujas Orientações de Aquisição devem ter os seguintes requisitos;

- (i) Procedimentos abertos, justos e competitivos usados de forma transparente, para solicitar, fornecer e gerir contractos, contribuições, e outros acordos e adquirir bens, serviços e trabalhos;
 - (ii) A solicitação de bens, serviços, e trabalhos deverá basear-se numa descrição clara e precisa dos bens, serviços ou trabalhos a serem adquiridos;
 - (iii) Os Contratos devem ser concedidos apenas a empreiteiros qualificados e capazes, e que tenham a capacidade e vontade de executar os contratos de acordo com os termos e condições dos contratos aplicáveis e a custo e prazos eficazes; e
 - (iv) Não se deve pagar mais do que um preço comercialmente razoável, como o determinado, por exemplo, através de uma comparação de cotações de preço e preços de mercado, para aquisição de bens, serviços, e trabalhos.
- b) O Governo deverá manter, e tudo fará para assegurar que todos os Fornecedores mantenham, registos relativos à recepção e utilização de bens e serviços adquiridos em benefício deste Acordo, a natureza e extensão das solicitações de eventuais fornecedores de bens e serviços, adquiridos em benefício deste Acordo, e a base de concessão de contratos, concessões e outros acordos em benefício deste Acordo, durante um período de dez anos, ou qualquer outro período acordado por escrito entre as Partes.
 - c) O Governo deverá tudo fazer para garantir que informações, inclusive solicitações, relativamente à aquisição, concessões e outras acções financiadas (ou a serem financiadas) total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC estarão disponíveis ao público de acordo com o estipulado nas Orientações de Aquisição ou de qualquer outro modo acordado, por escrito, entre as Partes.
 - d) nenhuns bens, serviços ou trabalhos requisitados na sequência de ordens ou contractos assinados antes da Entrada em Vigor deste Acordo, podem ser financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC, a menos que acordado de outro modo, por escrito, entre as Partes.
 - e) O Governo deve assegurar que o MCA -- Cabo Verde e qualquer outro Agente Autorizado tudo farão para assegurar que todos os Fornecedores sigam, as Orientações de Aquisição na procura (incluindo solicitação) de bens, serviços e

trabalhos e na concessão e administração de contratos, concessões e outros acordos em benefício deste Acordo, e fornecerão ao MCC comprovativos da adopção das Orientações de Aquisição pelo MCA – Cabo Verde, o mais tardar até à data indicada no Acordo de Desembolso.

- f) O Governo deve incluir, ou assegurar a inclusão das exigências deste Parágrafo 3.6 em todos os Acordos Suplementares entre o Governo, qualquer Governo Afiliado ou Agente Autorizado ou quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, mandatários, empreiteiros e subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, representantes ou agentes, por um lado, e Fornecedores, por outro.

Parágrafo 3.7 Políticas de Desempenho; Políticas de Reformas. Para além da política especificada e compromissos de reformas legais, identificados no Anexo I, assim como os Planos, o Governo deverá tentar manter, e tudo fará para melhorar o seu nível de desempenho, de acordo com os critérios de políticas identificados no Parágrafo 607 da Lei 2003 dos Desafios do Milénio, com as respectivas emendas (a “Lei”), e os critérios de selecção e metodologias do MCA, publicados periodicamente pelo MCC, em conformidade com o Parágrafo 607 da Lei (“CrITÉRIOS de Elegibilidade do MCA”).

Parágrafo 3.8 Registos e Informação; Acesso; Auditorias; Revisões

- a) Relatórios e Informação O Governo fornecerá ao MCC, e tudo fará para assegurar que todos os Fornecedores e outros recebendo Fundos do MCC forneçam ao Governo (e o Governo fornecerá ao MCC), quaisquer registos e outras informações necessárias, de acordo com este Parágrafo 3.8 e outra informação, documentos e relatórios que venham a ser necessários ou apropriados para que o Governo possa levar a cabo as suas obrigações com eficácia, em conformidade com este Acordo, incluindo o estipulado no Parágrafo 3.12.
- b) Livros e Registos do Governo O Governo deverá tudo fazer para assegurar que todos os Fornecedores mantenham livros de contabilidade, registos, documentos e outros comprovativos adequados, relativos a este Acordo, para apresentação ao MCC, sem limitações, sobre a utilização dos Fundos do MCC, incluindo todos os custos incursos pelo Governo e Fornecedores em benefício deste Acordo, a recepção e utilização de bens e serviços adquiridos em benefício deste Acordo, pelo Governo e Fornecedores, de acordo com as exigências de partilha de custos, a natureza e extensão das solicitações dos eventuais Fornecedores de bens e serviços, adquiridos pelo Governo e Fornecedores, em benefício deste Acordo, a base de concessão de contractos do Governo e outros contratos e ordens em benefício deste Acordo, o progresso global da

implementação do Programa, e qualquer documento exigido por este Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes ou dentro do razoável, requerido pelo MCC mediante notificação razoável (“**Registos do Acordo**”). O Governo tudo fará para assegurar que todos os Fornecedores Abrangidos, mantenham Registos do Acordo em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites e que prevalecem nos Estados Unidos, ou de acordo com outra opção do Governo desde que previamente autorizado por escrito pelo MCC, outros princípios de contabilidade, como esses (1) definidos pelo Comité de Padrões de Contabilidade Internacional (um mandatário da Federação Internacional de Contabilistas) ou (2) os utilizados em Cabo Verde. Os Registos de Acordo serão conservados durante pelo menos cinco (5) anos após o Término do Acordo ou durante um período mais longo, se necessário para resolver qualquer litígio, reivindicações ou resultados de auditoria ou qualquer exigência estatutária.

- c) Acesso O Governo deve, dentro de períodos razoáveis, permitir, ou fazer com que seja permitido, que representantes autorizados do MCC, o Inspector Geral, o Gabinete de Contabilidade do Governo dos Estados Unidos, qualquer auditor responsável por uma auditoria aqui contemplada ou de outra forma conduzida em benefício deste Acordo, e qualquer agente ou representantes ligados ao MCC ou um Agente Autorizado a proceder a qualquer avaliação, revisão ou avaliação do Programa, tenha a oportunidade de examinar, rever, avaliar ou inspeccionar actividades financiadas total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC ou empreendidas em conformidade com o Programa, a utilização de bens e serviços adquiridos ou financiados total ou parcialmente (directa ou indirectamente) pelos Fundos do MCC, e Registos do Acordo, incluindo do Governo ou qualquer Fornecedor, relativos a actividades financiadas ou empreendidas em benefício de, ou de outra forma relacionadas a este Acordo, e tudo fará para assegurar o acesso do MCC, do Gabinete de Contabilidade do Governo dos Estados Unidos ou auditor relevante, revisor ou avaliador ou seus respectivos representantes ou agentes de directores relevantes, oficiais, empregados, Afiliados, empreiteiros, representantes e agentes do Governo ou qualquer Fornecedor.

d) Auditorias

- (i) Auditorias do Governo. O Governo deve, pelo menos numa base anual ou se acordado de forma diferente entre as Partes, por escrito, proceder ou mandar proceder a auditorias financeiras de todos os Desembolsos e Desbloqueios do MCC durante o ano, a partir da Entrada em Vigor ou antes de completar um

ano sobre a Entrada em Vigor em conformidade com os termos seguintes, a menos que de outra forma acordado entre as Partes, por escrito. Como exigido pelo MCC por escrito, o Governo procederá ou mandará proceder a uma auditoria anual por um auditor incluído na lista de auditores, aprovada, em conformidade com as “Orientações para Auditorias Financeiras Contratadas por Recipientes Estrangeiros” (“**Orientações de Auditoria**”) emitidas pelo Inspector Geral da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (o “**Inspector General**”), e aprovado pelo MCC. Tais auditorias serão executadas de acordo com as Orientações e sujeitas a supervisão de garantia de qualidade pelo Inspector Geral conforme essas Orientações. Uma auditoria será concluída e será entregue ao MCC antes de decorridos 90 dias após o primeiro período a ser auditado e a partir daí antes de 90 dias após cada aniversário da Entrada em Vigor, ou outro período acordado por escrito entre as Partes.

(ii) Auditorias de Entidades norte-americanas. O Governo assegurará que Acordos Suplementares entre o Governo ou qualquer Fornecedor, por um lado, e organizações sem fins lucrativos dos Estados Unidos, por outro lado, declarem que as organizações dos Estados Unidos estão sujeitas às exigências de auditoria aplicáveis e contidas no OMB - Circular A-133, apesar de qualquer outra disposição em contrário, neste Acordo. O Governo assegurará que os Acordos Suplementares entre o Governo ou qualquer Fornecedor, por um lado, e os Fornecedores com fins lucrativos, dos Estados Unidos, por outro lado, declarem que as organizações dos Estados Unidos estão sujeitas a auditoria pela reconhecida Agência do Governo dos Estados Unidos, a menos que o Governo e o MCC acordem de outra forma, por escrito.

(iii) Plano de auditoria. O Governo submeterá, ou fará submeter, ao MCC antes dos 20 dias que antecedem a data da sua adopção, um plano, de acordo com as Orientações de Auditoria, para auditoria das despesas de qualquer Fornecedor Coberto, plano esse auditado, na forma e conteúdo, conforme aprovado pelo MCC, que o Governo adoptará, ou fará adoptar, antes dos sessenta (60) dias que antecedem o fim do primeiro período a ser examinado (tal plano, o “**Plano de Auditoria**”).

(iv) Fornecedor Coberto. Um “**Fornecedor Coberto**” é (A) um Fornecedor que não seja dos Estados Unidos que receba (não de um contracto directo ou acordo com MCC) USD \$300,000 ou mais dos Fundos do MCC em qualquer ano fiscal do MCA- Cabo Verde ou qualquer outra pessoa ou entidade que não seja dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, USD \$300,000 ou mais dos Fundos do MCC de qualquer Fornecedor durante

esse ano fiscal ou (B) qualquer Fornecedor dos Estados Unidos que receba (não de um contracto directo ou acordo com MCC) USD \$500,000 ou mais dos Fundos do MCC em qualquer ano fiscal do MCA- Cabo Verde ou qualquer outra pessoa ou entidade dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, USD \$500,000 ou mais dos Fundos do MCC de qualquer Fornecedor nesse ano fiscal.

(v) Acções correctivas. O Governo tudo fará para assegurar que os Fornecedores Cobertos levem a cabo acções correctivas necessárias, apropriadas e oportunas às auditorias, considerem se a auditoria de um Fornecedor Coberto necessita de ajustamentos nos seus próprios registos, e exigir que cada um desses Fornecedores Cobertos permitam que auditores independentes tenham acesso aos seus registos e demonstrações financeiras se necessário.

(vi) Relatórios de auditoria. O Governo fornecerá, ou tudo fará para que seja fornecido, ao MCC um relatório de auditoria, que não seja das auditorias organizadas pelo MCC, para cada auditoria requerida neste Parágrafo 3.8, que satisfaça o MCC, antes de 90 dias após o término do período a que diz respeito essa auditoria, ou outro período que venha a ser acordado periodicamente entre as Partes.

(vii) Outros Fornecedores. Para os Fornecedores que recebam Fundo do MCC de acordo com este Acordo, na sequência de contratos ou acordos directos com o MCC, o MCC deverá incluir exigências de auditoria apropriadas, nesses contractos e acordos, em nome do Governo, a menos que acordado de outra forma entre as Partes, levar a cabo as actividades de acompanhamento no que diz respeito aos relatórios de auditoria fornecidos na sequência dessas exigências.

(viii) Auditoria pelo MCC. O MCC tem o direito de executar, ou fazer executar as auditorias exigidas em conformidade com o Parágrafo 3.8 utilizando Fundos do MCC ou outros recursos disponíveis ao MCC para este propósito, e examinar, proceder a uma revisão financeira, ou de outro modo certificar-se da responsabilidade de qualquer Fornecedor ou outro receptor dos Fundos do MCC, independentemente das exigências deste Parágrafo 3.8.

e) Aplicação a Fornecedores. O Governo incluirá, ou fará incluir, no mínimo, as exigências das:

(i) Alíneas (a), (b), (e), (d)(ii), (d)(iii), (d)(v), (d)(vi), e (d)(viii) deste Parágrafo 3.8 em todos os Acordos Suplementares entre o Governo, qualquer Afiliado de Governo, qualquer Agente Autorizado ou quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, Afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionário, sub

concessionário, representantes ou agentes (cada um, uma “**Parte do Governo**”), por um lado, e um Fornecedor Coberto que não seja uma organização não lucrativa norte-americana, por outro lado,

(ii) Alíneas (a), (b), (e), (d)(ii), e (d)(viii) deste Parágrafo 3.8 em todos os Acordos Suplementares entre uma Parte do Governo e um Fornecedor que não se enquadre na definição de Fornecedor Coberto; e

(iii) Alíneas (a), (b), (c), (d)(ii), (d)(v) e (d)(viii) deste Parágrafo 3.8 em todos os Acordos Suplementares entre uma Parte do Governo e um Fornecedor Coberto que não seja uma organização não lucrativa norte-americana.

f) Revisões ou Avaliações O Governo administrará, ou fará administrar, essas revisões de desempenho, revisões de qualidade de dados, auditorias ambientais, ou avaliações do programa durante a Vigência do Acordo ou de outro modo e em conformidade com o Plano M&E ou de outra forma desde que acordado por escrito entre as Partes.

g) Custos de Auditorias, Revisões ou Avaliações Os Fundos do MCC podem ser utilizados para financiar os custos de quaisquer Auditorias, revisões ou avaliações em conformidade com este Acordo, incluindo as indicadas no Quadro A do Anexo II, e em momento algum deve o Governo ser responsável pelos custos de quaisquer dessas Auditorias, revisões ou avaliações de fontes de financiamento que não sejam os Fundos do MCC.

Parágrafo 3.9 Garantias de Desempenho de Seguro O Governo deve, para satisfazer uma exigência do MCC, segurar ou fazer segurar todos os Activos do Programa e deve obter ou fazer com que sejam obtidos outros seguros apropriados e outras garantias contra riscos ou responsabilidades, associadas às operações do Programa, incluindo exigir aos Fornecedores que obtenham seguros adequados e fianças de boa execução ou outras garantias. O MCA – Cabo Verde deverá ser nomeado como a parte segurada em qualquer desses seguros e o beneficiário de qualquer outra garantia, incluindo fianças de boa execução. O MCC deverá ser nomeado como segurado adicional em qualquer desses seguros ou outras garantias, desde que permitido pelas leis aplicáveis. O Governo assegurar-se-á que qualquer proveito recebido por reivindicações feitas no âmbito desses seguros ou qualquer outra forma de garantia serão utilizados para substituir ou reparar qualquer perda de Activos do Programa ou para adquirir bens, serviços, trabalhos, ou de outra forma; desde que, conforme exigência do MCC, esses proveitos sejam depositados numa Conta Autorizada e designada pelo MCA – Cabo Verde e aceite pelo MCC ou de acordo com outra indicação do MCC. Até ao ponto em que o MCA – Cabo Verde é considerado responsável por qualquer indemnização ou outra provisão similar de qualquer acordo entre o MCA – Cabo Verde, por um lado, e qualquer outro

Fornecedor ou outrem, por outro lado, o Governo deverá pagar na totalidade em nome do MCA – Cabo Verde qualquer dessas obrigações; contanto, que o Governo aplique fundos nacionais para satisfazer as suas obrigações de acordo com este Parágrafo 3.9 e nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou Activos do Programa sejam aplicados pelo Governo para satisfazer essas obrigações em conformidade com este Parágrafo 3.9.

Parágrafo 3.10 Exigências Locais O Governo deverá atempadamente conseguir a necessária ratificação deste Acordo ou exigências locais semelhantes, processo esse que o Governo deverá iniciar imediatamente após a conclusão do Acordo. Mesmo que haja algo em contrário neste Acordo, este Parágrafo 3.10 aplicar-se-á provisoriamente até à Entrada em Vigor.

Parágrafo 3.11 Inexistência de Conflito O Governo não deverá entrar em nenhum acordo que esteja em conflito com este Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, durante a Vigência do Acordo.

Parágrafo 3.12 Relatórios O Governo deverá fornecer, ou fazer com que sejam fornecidos, ao MCC pelo menos à data de cada aniversário da Entrada em Vigor deste Acordo (ou noutra data acordada, por escrito, entre as Partes) ou num prazo de trinta (30) dias a contar da data de recebimento de um pedido por escrito do MCC, ou de outro modo acordado por escrito pelas Partes, a seguinte informação:

- a. O nome de cada entidade para a qual os Fundos do MCC foram fornecidos;
- b. O montante do Fundo do MCC fornecido a essa entidade;
- c. Uma descrição do Programa e cada Projecto financiado em benefício deste Acordo, incluindo:
 - (i) Uma declaração atestando se o Programa ou qualquer Projecto foram solicitados ou não; e
 - (ii) Uma descrição detalhada dos objectivos e medidas para resultados do Programa ou Projecto;
- d. O progresso feito por Cabo Verde para alcançar as Metas e Objectivos do Acordo;
- e. Descrição indicando até que ponto os Fundos do MCC têm sido eficazes em ajudar Cabo Verde a alcançar as Metas e Objectivos do Acordo;
- f. Descrição da coordenação dos Fundos do MCC com outras ajudas externas dos Estados Unidos e outras políticas comerciais relacionadas;
- g. Descrição da coordenação dos Fundos do MCC com ajudas recebidas de outros países doadores;
- h. Qualquer relatório, documento ou dossier que o Governo, qualquer Afiliado do Governo ou qualquer Agente Autorizado submeta a qualquer departamento do governo, relacionado a este Acordo;

- i. Qualquer relatório ou documento que deva ser enviado ao MCC de acordo com as Orientações Ambientais, qualquer Plano de Auditoria, ou qualquer componente do Plano de Implementação e
- j. Qualquer outro relatório, documento ou informação requerida pelo MCC ou por este Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes.

Artigo IV

Condições precedentes; Entregas

Parágrafo 4.1 Condições Anteriores à Entrada em Vigor e Entregas Como condições precedentes à Entrada em Vigor, as Partes deverão satisfazer as condições definidas neste Parágrafo 4.1.

- a. O Governo (ou um Governo Afiliado mutuamente aceite) e o MCC executarão um Acordo de Desembolso o qual deverá estar pronto e em vigor à data de Entrada em Vigor.
- b. O Governo (ou um Governo Afiliado mutuamente aceite) e o MCC executarão um ou mais termos de referência que definam o conteúdo, termos e condições principais de cada Acordo Suplementar identificado no Quadro B anexo (**“Termos de Referência do Acordo Suplementar”**).
- c. O Governo (ou Governo Afiliado aceite mutuamente) e o MCC executarão um Acordo de Aquisição, acordo esse que entrará em força e efeito a partir da Entrada em Vigor.
- d. O Governo emitirá um certificado datado e assinado pelo Representante Principal do Governo que:
 - (i) Certifique que o Governo cumpriu todas as exigências locais a este Acordo podendo o mesmo entrar em vigor ao abrigo da lei Cabo-verdiana;
 - (ii) Certifique que os anexos são, cópias verdadeiras, correctas e completas de todos os decretos, legislação, regulamentos ou outros documentos governamentais relativos às exigências locais para que este Acordo entre em vigor, o qual o MCC poderá colocar na sua página ou tornar público de outro modo; e
 - (iii) Anexa uma declaração escrita sobre a obrigação e assinatura em espécime do Representante Principal e cada Representante Adicional do Governo que poderão executar qualquer documento no âmbito deste Acordo, declaração essa, por escrito, que vai assinada por um funcionário do Governo, devidamente autorizado, que não o Representante Principal ou qualquer Representante Adicional.

O MCC emitirá um certificado datado e assinado pelo Representante Principal do MCC que:

- (i) Certifique que o MCC cumpriu as suas exigências locais para que este Acordo entre em vigor; e
- (ii) Anexa uma declaração escrita sobre a obrigação e assinatura em espécime do Representante Principal e cada Representante Adicional do MCC que poderão executar qualquer documento no âmbito deste acordo, declaração essa que vai assinada por um funcionário do Governo devidamente autorizado, que não o Representante Principal ou qualquer Representante Adicional.

Parágrafo 4.2 Condições Precedentes aos Desembolsos ou Desbloqueios do MCC. Antes de, e como condição precedente a, qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC, o Governo deverá satisfazer, ou assegurar que sejam satisfeitas todas as condições precedentes, aplicáveis ao Acordo de Desembolso.

Artigo V

Cláusulas finais

Parágrafo 5.1 Comunicações A menos que expresse de forma diferente neste Acordo ou acordado, por escrito, de outro modo entre as Partes, qualquer notificação, certificado, pedido, relatório, documento ou outra comunicação requerida, permitida, ou submetida por qualquer Parte para a outra, em conformidade com este Acordo será: (a) por escrito; (b) em inglês; e (c) considerado devidamente entregue: (i) mediante entrega pessoal à Parte a ser notificada; (ii) quando confirmado o envio por fax ou correio electrónico, se enviado durante as horas normais de expediente da Parte recipiente, se não, no dia útil que se segue; ou (iii) dois (2) dias úteis após a entrega num serviço de correio acelerado, internacionalmente reconhecido, especificando a entrega para o dia seguinte, com verificação por escrito do recibo à Parte a ser notificada no endereço abaixo indicado, ou noutro endereço a designar por essa Parte:

Para MCC:

Millenium Challenge Corporation

À Atenção do: Vice-presidente para Relações Internas (com cópia para o Vice-presidente e Conselheiro Geral I)

875 Fifteenth Street, N.W.

Washington, D.C. 20005,

Estados Unidos da América

Fax: (202) 521-3700

Telefone: (202) 521-3600

E-mail: VPCountryRelations@mcc.gov (o Vice-presidente para Relações Internas); VPGeneralCounsel@mcc.gov (o Vice-presidente e Conselheiro Geral)

Para o Governo:

Ministério das Finanças e Planeamento

À Atenção do: Ministro das Finanças e Planeamento

Avenida Amílcar Cabral, C.P.30,

Praia, Republica de Cabo Verde

Fax: (238) 261-3897

Telefone: (238) 260-7644

E-mail: Ministro.Financas.Planeamento@gov1.gov.cv

Sem prejuízo da disposição anterior, qualquer relatório de auditoria entregue no seguimento do Parágrafo 3.8, se enviado por fax ou correio electrónico, deve ser seguido do envio do original em correio acelerado. Este Parágrafo 5.1 não se aplicará à troca de cartas contemplada no Parágrafo 1.3 ou qualquer emenda no que respeita ao Parágrafo 5.3.

Parágrafo 5.2 Representantes A menos que acordado de outro modo, por escrito, entre as Partes, para todos os fins atinentes a este Acordo, o Governo será representado pela pessoa que esteja a desempenhar as funções de, ou agindo como, Ministro das Finanças e Planeamento da República de Cabo Verde, e o MCC será representado pela pessoa que esteja a desempenhar as funções de, ou agindo como, Vice-Presidente para Relações Rurais (cada, um “**o Representante Principal**”), cada um dos quais, através de notificação escrita à outra Parte, pode designar um ou mais representantes (cada, um “**o Representante Adicional**”) para todos os fins que não o de assinar emendas a este Acordo. Os nomes do Representante Principal e de qualquer Representante Adicional de cada uma das Partes deve ser fornecido, assim como os decalques das assinaturas, à outra Parte, e as Partes aceitam como devidamente autorizado qualquer instrumento assinado por esses representantes, relativamente à implementação deste Acordo, até recebimento de notificação escrita de revogação da autoridade aos mesmos. Uma Parte pode mudar o seu Representante Principal para outro representante de grau equivalente ou superior mediante notificação escrita à outra Parte, devendo a notificação incluir o decalque da assinatura do novo Representante Principal.

Parágrafo 5.3 Emendas As Partes só podem emendar este Acordo mediante um acordo escrito assinado pelos Representantes Principais das Partes.

Parágrafo 5.4 Término; Suspensão

- a) De acordo com o Parágrafo 2.5 e alíneas (e) a (h) deste Parágrafo 5.4, qualquer Parte pode terminar este Acordo na sua totalidade dando à outra pré aviso de (30) dias, por notificação escrita.
- b) Não obstante outra provisão neste Acordo, incluindo o Parágrafo 2.1, ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, o MCC pode suspender ou terminar este Acordo ou os Fundos do MCC, total ou parcialmente, e qualquer obrigação ou sub-obrigação relacionada com este Acordo, mediante envio de notificação escrita ao Governo, se o MCC entender que:

- (i) Houve violação na utilização ou recomendação da utilização dos Fundos do MCC ou Activos do Programa ou na contínua implementação do Acordo em relação à lei aplicável ou à política do Governo dos EUA, quer agora ou doravante;
- (ii) O Governo, qualquer Fornecedor, ou terceiros, que estejam recebendo Fundos do MCC ou usando Activos do Programa estão envolvidos em Actividades contrárias aos interesses da segurança nacional dos Estados Unidos;
- (iii) O Governo ou qualquer Agente Autorizado cometeram um acto ou omissão ou algo aconteceu que faça com que a República de Cabo Verde se torne inelegível a receber ajuda económica dos Estados Unidos ao abrigo da Parte 1 da Lei de Ajuda Externa de 1961, com as respectivas emendas (22 U.S.C 2151 et seq.), em virtude da aplicação de qualquer provisão da Lei de Ajuda Externa de 1961 ou qualquer outra provisão legal;
- (iv) O Governo ou qualquer Agente Autorizado, envolveu-se em determinadas acções ou omissões incompatíveis com os Critérios de Elegibilidade do MCA, ou se verificou um declínio significativo no desempenho da República de Cabo Verde no que respeita a um ou mais dos indicadores de elegibilidade aqui contidos;
- (v) O Governo ou qualquer Fornecedor não cumpriram materialmente uma ou mais das suas garantias ou quaisquer convenções, obrigações ou responsabilidades no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar;
- (vi) Uma auditoria, revisão, relatório ou qualquer outro documento ou outra evidência revelaram que as despesas actuais do Programa ou qualquer Projecto ou Actividade de Projecto foram superiores às despesas previstas para essas Actividades identificadas no Plano Financeiro Detalhado aplicável ou que se calcula venham a ser superiores às despesas previstas para tais Actividades;
- (vii) O Governo (A) materialmente transferiu ou reduziu a distribuição, no seu orçamento do estado ou qualquer outro orçamento do Governo, dos recursos normais que era previsto o Governo receber ou orçamentar, de fontes externas ou internas, para as Actividades aqui contempladas, (B) não contribuiu ou disponibilizou a quantia, nível, tipo e qualidade de recursos necessários ao cumprimento eficaz das Responsabilidades do Governo ou qualquer outra responsabilidade ou obrigações do Governo no âmbito ou em benefício deste Acordo, ou (C) falhou o pagamento de quaisquer de suas obrigações como exigido no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, incluindo as obrigações que deviam ser pagas apenas com fundos nacionais;

- (viii) O Governo, qualquer Fornecedor, ou terceiros que estejam recebendo Fundos do MCC ou usando Activos do Programa, ou quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, mandatários, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub concessionários, representantes ou agentes, foram condenados pelo uso de narcóticos ou por estarem comprometidos com o tráfico de drogas;
- (ix) Qualquer Fundo do MCC ou Activos do Programa foram aplicados, directa ou indirectamente, para a provisão de recursos e apoio, a indivíduos e organizações associadas ao terrorismo, tráfico de sexo ou prostituição;
- (x) Ocorreu um evento ou condição que: (A) materialmente e adversamente afecta, ou é materialmente e adversamente provável que venha a afectar, a capacidade do Governo ou qualquer outra Parte em implementar com eficácia, ou assegurar a implementação eficaz do Programa ou qualquer Projecto ou de cumprir as suas responsabilidades ou obrigações no âmbito ou em benefício deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar ou executar as suas obrigações no âmbito ou em benefício deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar ou exercer os seus direitos (B) é improvável que os Objectivos venham a ser alcançados durante a Vigência do Acordo; (C) materialmente e adversamente afecta os Activos do Programa ou qualquer Conta Autorizada ou (D) constitui comportamento impróprio prejudicial ao MCC, ou constitui fraude ou peculato, pelo Governo, qualquer Afiliado do Governo, Agente Autorizado ou Fornecedor, ou qualquer oficial, director, empregado, agente, representante, afiliado, empreiteiro, concessionário, subempreiteiro ou sub concessionário de qualquer dos anteriores;
- (xi) O Governo ou qualquer Agente Autorizado ou Fornecedor praticou qualquer acção ou omissão ou envolveu-se em qualquer actividade em violação de, ou incompatível com, as exigências deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar do qual o Governo ou qualquer Agente Autorizado ou o Fornecedor é uma Parte; ou
- (xii) Houve uma falha no cumprimento de uma condição ou série de condições precedentes ou qualquer outra exigência ou condições relativas ao Desembolso do MCC como definido, ou de acordo com qualquer Acordo Suplementar entre as Partes; c) O MCC pode restabelecer qualquer Fundo do MCC suspenso ou Cancelado no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar se o MCC entender, que o Governo, ou outra parte pertinente demonstraram um compromisso em corrigir cada condição que levou a que o Fundo do MCC tenha sido suspenso ou cancelado;
- d) A autoridade para suspender ou pôr termo a este Acordo ou qualquer Fundo do MCC no âmbito deste Parágrafo 5.4 inclui a autoridade para suspender ou fazer cessar qualquer obrigação ou sub-obrigação relativa aos Fundos do MCC no âmbito de qualquer Acordo Suplementar sem qualquer responsabilidade para o MCC;
- e) Todos os Fundos do MCC terminarão à data do vencimento ou conclusão deste Acordo; desde que as despesas razoáveis no que respeita a bens, serviços e trabalhos devidamente incursos no âmbito ou em benefício deste Acordo, antes do vencimento ou término da Vigência deste Acordo, possam ser pagas com recurso aos Fundos do MCC, desde que para tal pagamento seja submetido um pedido num prazo de sessenta (60) dias após o vencimento ou término;
- f) Com excepção de pagamentos que as Partes são obrigadas a fazer no âmbito de compromissos não canceláveis, assumidos com terceiros antes dessa suspensão ou término, a suspensão ou término deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, total ou parcial, deverá ser efectivada, durante esse período de suspensão, ou terminada, ou assegurada a suspensão ou término, conforme aplicável, qualquer obrigação ou sub-obrigação das Partes para fornecer recursos financeiros ou outros no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, ou à porção deste Acordo ou Acordo Suplementar suspensão ou terminada, conforme for aplicável. No caso de tal suspensão ou término, o Governo tudo fará para suspender ou terminar, ou assegurar a suspensão ou término, conforme o caso, de todos esses compromissos não canceláveis relacionados com a suspensão ou término dos Fundos do MCC. Qualquer parte deste Acordo ou Acordo Suplementar que não estejam suspensos ou terminados permanecerão totalmente em força e efeito.
- g) Perante a suspensão total ou parcial ou término deste Acordo ou qualquer Fundo do MCC, o MCC pode, a expensas próprias, determinar que a titularidade dos Activos do Programa seja transferida para o MCC se esses Activos do Programa estiverem em condições de ser entregues; para qualquer Activo(s) do Programa parcialmente comprado (s) ou financiado (s) (directa ou indirectamente) pelo MCC, o Governo deverá reembolsar para uma conta do Governo norte-americano indicada pelo MCC o montante em dinheiro, equivalente ao valor desse Activo do Programa, sendo esse valor determinado pelo MCC;
- h) Antes do vencimento ou após o término deste Acordo, as Partes consultar-se-ão em boa fé com vista a chegar a um acordo por escrito sobre (i) o funcionamento pós término deste Acordo do MCA - Cabo Verde, (ii) o processo para assegurar os reembolsos dos Desembolsos do MCC que

ainda não foram disponibilizados, de uma Conta Autorizada, através de um Desbloqueio válido ou de outro modo acordado conforme Parágrafo 5.4 (e), ou (iii) qualquer outro assunto relacionado com a liquidação do Programa e deste Acordo.

Parágrafo 5.5 Privilégios e Imunidades. O MCC é uma agência do Governo dos Estados Unidos da América, o pessoal que tiver destacado para a República de Cabo Verde será considerado, no âmbito da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, como membros da missão da Embaixada dos Estados Unidos de América. O Governo deve assegurar que qualquer pessoal do MCC, inclusive pessoas indigitadas ou contratadas pelo MCC, e os membros de suas famílias, enquanto estiverem executando tarefas na República de Cabo Verde, desfrutarão dos privilégios e imunidades facultados aos membros dos Serviços de Estrangeiros dos Estados Unidos, ou à família de um membro dos Serviços de Estrangeiros dos Estados Unidos assim notificado, conforme o caso, de grau e salário comparável a essa pessoal, se essa pessoa ou membros de suas famílias não forem nacionais, ou residentes permanentes na República de Cabo Verde.

Parágrafo 5.6 Anexos. Qualquer anexo, tabela, demonstração, quadro, apêndice ou outro expressamente anexo a este documento (colectivamente, “**Anexos**”) está nele incorporado por referência e constitui parte integrante deste Acordo.

Parágrafo 5.7 Controvérsias

- a) Conflitos ou controvérsias entre qualquer das partes deste Acordo serão solucionados aplicando a seguinte ordem decrescente de precedência:

(xiii) Artigos 1 a V

(xiv) Qualquer Anexo

- b) No caso de qualquer conflito ou controvérsia, entre as Partes, entre este Acordo e qualquer Acordo Suplementar, as condições deste Acordo prevalecerão. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre qualquer Acordo Suplementar entre as Partes e qualquer outro Acordo Suplementar, as condições do Acordo Suplementar entre as Partes prevalecerão. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre Acordos Suplementares entre qualquer das Partes, as condições de um Acordo Suplementar executado mais recentemente entre essas Partes terão precedência sobre um Acordo Suplementar anteriormente executado entre essas Partes. No caso de qualquer inconsistência entre um Acordo Suplementar entre as Partes e qualquer componente do Plano de Implementação, predominarão as condições do Acordo Suplementar relevante

Parágrafo 5.8 Indemnização O Governo indemnizará e garantirá a segurança do MCC e qualquer oficial do MCC, director, empregado, Afiliado, empreiteiro, agente ou representante (sendo o MCC e qualquer dessas pessoas,

uma “**Parte Indemnizada do MCC**”), e compensará, reembolsará e pagará a essa Parte Indemnizada do MCC, por qualquer responsabilidade ou outros danos que (i) essa Parte Indemnizada do MCC tenha directa ou indirectamente sofrido, ou a que essa Parte Indemnizada do MCC possa ficar sujeita independentemente desses danos estarem ou não relacionados a quaisquer reivindicações de terceiros e (ii) surjam de ou como resultado de negligência ou comportamento impróprio voluntarioso, do Governo, qualquer Afiliado de Governo, MCA- Cabo Verde ou qualquer Agente Autorizado, directa ou indirectamente ligado a qualquer actividade (inclusive actos ou omissões) empreendidos em benefício deste Acordo; desde que, o Governo aplique fundos para satisfazer as suas obrigações no âmbito deste Parágrafo 5.8 e nenhum Fundo do MCC, Juros Acumulados, ou Activos do Programa sejam aplicados pelo Governo para cumprir as suas obrigações no âmbito deste Parágrafo 5.8.

Parágrafo 5.9 Títulos As epígrafes dos Parágrafos e Sub-Parágrafos utilizados neste Acordo só são incluídos para comodidade de redacção e não devem ser considerados na elaboração ou interpretação deste Acordo.

Parágrafo 5.10 Interpretação; Definições

- a) Qualquer referência ao termo “incluindo”, neste Acordo significa “incluindo sem limitações” a menos que indicado expressamente de outro modo.
- b) Qualquer referência a Actividades empreendidas “em benefício deste Acordo” ou linguagem semelhante incluirá Actividades empreendidas pelo Governo, qualquer Afiliado do Governo, qualquer Agente Designado, qualquer Fornecedor ou qualquer outra parte que esteja recebendo Fundos do MCC, envolvida no empreendimento dos objectivos deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, incluindo os seus respectivos directores, oficiais, empregados, Afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, representantes ou agentes, de acordo com as condições deste Acordo, qualquer Acordo Suplementar ou de outro modo.
- c) Referências a “dia” ou “dias” será dias do ano a menos que declarado de outro modo.
- d) O termo “o Governo Norte-Americano” significará qualquer filial, agência, escritório, Corporação Governamental, entidade licenciada pelo Governo ou outra organização do Governo Federal dos Estados Unidos.
- e) O termo “**Mandatário**” de uma Parte é a pessoa ou entidade que controla, é controlada por, ou está sob o mesmo controle da Parte em questão, quer através de propriedade ou por voto, poder financeiro ou outro meio de influência.
- f) O termo “**o Afiliado de Governo**” é o representante de um ministério, agência, departamento, agência, Corporação de Governo ou qualquer outra entidade, garantidos ou estabelecidos pelo Governo.

g) Referência a qualquer Mandatário ou Governo Afiliado deve incluir quaisquer dos respectivos directores, oficiais, empregados, afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub concessionários, representantes, e agentes.

h) Qualquer referência a “**Compromisso Suplementar entre as Partes**” significará qualquer acordo, entre o MCC, por um lado e o Governo ou qualquer Governo Afiliado ou outro Representante Designado por outro lado.

Parágrafo 5.11 Assinaturas Para além da assinatura deste Acordo ou de uma emenda a este Acordo, conforme Parágrafo 5.3, uma assinatura remetida por fax ou correio electrónico de acordo com a Parágrafo 5.1 deverá ser julgada uma assinatura original, e as Partes não farão qualquer objecção a essa assinatura ou à validade do documento subjacente, certificado, notificação, instrumento ou acordo, com base no efeito legal da assinatura, validade ou exequibilidade apenas por estar em fac-símile ou forma electrónica. Essa assinatura deverá ser aceite pela Parte receptora como uma assinatura original ficando a Parte remetente obrigada a essa assinatura

Parágrafo 5.12 Designação O MCC pode designar qualquer Mandatário, agente, ou representante para implementar, na totalidade ou parcialmente as suas obrigações, e exercer quaisquer dos seus direitos, em conformidade com este Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes.

Parágrafo 5.13 Continuidade Quaisquer Responsabilidades do Governo, convenções, ou obrigações ou outras responsabilidades a serem executadas pelo Governo depois do Término do Acordo, subsistirão ao término ou caducidade deste Acordo e expirarão de acordo com as suas respectivas condições. Apesar do término ou vencimento deste Acordo, permanecerão em vigor as seguintes medidas: Parágrafos 2.2, 2.3, 2.5, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9 (durante um ano) 5.4 (d), 5.4 (e) (durante sessenta dias), 5.4 (f), 5.4 (g), 5.4 (h), 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, este Parágrafo 5.13, 5.14, e 5.15.

Parágrafo 5.14 Consulta Qualquer Parte pode, a qualquer altura, solicitar consultas relativas à interpretação ou implementação deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes. Tais consultas começarão o mais cedo possível. O pedido de consultas deverá designar um representante para a Parte solicitante com autoridade para fazer consultas e a outra Parte deverá designar representante de igual nível ou equivalente. Se tais representantes não puderem solucionar a questão dentro de 20 dias a contar da data do início das consultas, então cada Parte deverá remeter a consulta ao Representante Principal ou outro representante de nível comparável ou mais elevado. As consultas não poderão durar mais que 45 dias a contar da data do início. Se o assunto não estiver resolvido dentro desse período de tempo, qualquer Parte pode terminar este Acordo ao abrigo da Parágrafo 5.4(a). As Partes deverão empreender essas consultas guiadas pelo princípio de alcançarem os Objectivos do Acordo atempadamente e a custo eficaz.

Parágrafo 5.15 Situação do MCC. O MCC é um organismo do governo dos Estados Unidos que age em nome do Governo dos Estados Unidos na implementação deste Acordo. Como tal, o MCC não tem nenhuma responsabilidade no âmbito deste Acordo, é imune a qualquer acção ou procedimento que surja no âmbito ou relativamente a este Acordo, e o Governo por este meio rejeita e liberta todas as reivindicações relacionadas a qualquer dessas responsabilidades. O MCC não está sujeito à jurisdição dos tribunais ou outra associação de Cabo Verde, no que diz respeito a assuntos que surjam no âmbito ou relativamente a este Acordo,

Parágrafo 5.16 Língua Este Acordo foi elaborado em inglês e no caso de qualquer ambiguidade ou conflito entre esta versão inglesa oficial e qualquer outra versão traduzida em qualquer idioma por conveniência das Partes, prevalecerá esta versão inglesa oficial.

Parágrafo 5.17 Publicidade; Informação e Promoção As Partes deverão dar a devida publicidade a este Acordo como sendo um programa para o qual os Estados Unidos, através do MCC, contribuiu, incluindo, colocar este Acordo, e quaisquer emendas, na página electrónica do MCC e do MCA- Cabo Verde, identificando locais dos Programas de Actividades, e marcando Activos do Programa; desde que qualquer anúncio, boletim de imprensa ou declaração relativa ao MCC ou ao facto do MCC financiar o Programa ou quaisquer outros materiais de publicidade referenciando o MCC, incluindo a publicidade descrita neste Parágrafo 5.17, forem submetidos antes à aprovação do MCC e estiverem de acordo com todas as instruções fornecidas periodicamente pelo MCC em Cartas de Implementação relevantes. Com o término ou caducidade do Acordo, o MCC pode pedir a remoção, e o Governo deve, perante esse pedido, remover, ou fazer remover, quaisquer dessas promoções e quaisquer referências ao MCC em qualquer material de publicidade ou na página do MCA - Cabo Verde.

Em fé de que os abaixo assinados devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo aos 4 de Julho de 2005 devendo o mesmo entrar em vigor de acordo com a Parágrafo 1.3.

Feito na Praia, Cabo Verde em língua inglesa em 26 de Junho de 2005

Pelo Millennium Challenge Corporation em nome dos Estados Unidos da América, *Paul V. Applegarth*, Director Geral

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *João António Pinto Coelho Serra*, Ministro Finanças e Planeamento

QUADRO A

DEFINIÇÕES

O Glossário de termos capitalizados aqui utilizados é fornecido para conveniência do leitor. Caso haja conflito ou inconsistência entre as definições neste Quadro A e as definições em outro lugar no texto deste Acordo, a definição existente no Acordo prevalecerá em relação à definição neste Quadro A

Juro acumulado é qualquer juro ou outros proveitos sobre o Fundo do MCC, acumulados ou ganhos.

Decreto significa o Decreto dos Desafios do Milénio de 2003, com as emendas.

Representante Adicional é um representante que pode ser designado pelo Representante Principal, através de notificação escrita, para todos os propósitos que não o de assinar emendas a este Acordo.

Mandatário significa o representante de uma Parte, que é uma pessoa ou entidade que controla, é controlado por, ou está sob o mesmo controle da Parte em questão, quer através de propriedade ou voto, poder financeiro ou outro poder ou meios de influência. As referências aqui feitas a Afiliado deverão incluir quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, representantes, e agentes.

AGOA significa Lei de Crescimento e Oportunidades para África

Actividade de Desenvolvimento Agro-industrial é a Actividade do Projecto relacionada ao desenvolvimento agro-industrial no âmbito do Projecto de Bacias Hidrográficas, descrito no Ponto 2 (b) do Parágrafo 1 do Anexo I

Zona (s) significa qualquer zona geográfica de Cabo Verde onde serão empreendidas certas Actividades do Programa.

ASA significa Empresa de Aeroportos e Segurança Aérea.

Anexos quaisquer anexos, tabelas, quadros, apêndices ou outros anexos expressamente apensados a este Acordo.

Orientações de Auditoria “Orientações para Auditorias Financeiras por Recipientes Estrangeiros” emitidas pelo Inspector General da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional.

Plano de Auditoria significa um plano, de acordo com as Orientações de Auditoria, para a auditoria das despesas de qualquer Fornecedor Coberto, cujo plano de auditoria, na forma e substância aprovadas pelo MCC, será adoptado pelo Governo, ou o Governo fará com que seja adoptado antes de se passarem sessenta (60) dias sobre o término do primeiro período a ser examinado.

Auditor quer dizer o auditor (s) como definido, e de acordo com o Parágrafo 3 (h) do Anexo I e como requerido no Parágrafo 3.8 (d) do Acordo.

Auditor/ Acordo de Revisor é um acordo entre o MCA – Cabo Verde e cada Auditor ou Revisor, em forma e substância aceitável pelo MCC que define os papéis e responsabilidades do Auditor ou Revisor no que respeita a auditoria, revisão ou avaliação, incluindo direitos de acesso, formato e conteúdo exigidos para o conteúdo aplicável da auditoria aplicável, revisão ou avaliação e outros termos e condições tais como pagamento do Auditor ou Revisor.

Banco (s) significa tanto individual como colectivamente, o Banco Central e qualquer banco onde exista uma conta referida no Parágrafo 4 (d) (iii) do Anexo I.

Acordo Bancário significa um acordo entre o MCA – Cabo Verde e um Banco, que satisfaça os requisitos do MCC, que determine a autoridade signatária, direitos de acesso, financiamento anti-lavagem de dinheiro e anti-terrorismo, e outras condições relacionadas com a Conta Autorizada.

Beneficiários significa os beneficiários pretendidos e identificados de acordo com o Anexo I.

CGAP significa Grupo Consultivo de Assistência aos mais Pobres

Presidente significa o Presidente da Comissão de Pilotagem

Membros Civis significa representantes para as posições identificadas no Parágrafo 3 (d) (ii) (2) (A)(vi) - (ix) do Anexo I designados para agirem como membros votantes no Comité de Pilotagem

Acordo significa o Acordo dos Desafios do Milénio assinado entre os Estados Unidos da América, agindo através do Millennium Challenge Corporation, e o Governo da República de Cabo Verde

Objectivos do Acordo significa desenvolver o crescimento económico e reduzir a pobreza em Cabo Verde

Indicadores dos Objectivos do Acordo são os Indicadores que medirão a combinação dos benefícios calculados, para os três Projectos, o que é indicativo do impacto global de todas as Actividades do Projecto, como definido no quadro do Parágrafo 2 (a) do Anexo III

Registos do Acordo deve ter o significado definido no Parágrafo 3.8 (b)

Relatórios do Acordo são os documentos ou relatórios remetidos ao MCC para satisfazer as exigências no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, no que respeita a relatórios.

Duração do Acordo significa o período em que este Acordo estará em vigor, o que deverá ser um período de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor, a menos que termine mais cedo de acordo com o Parágrafo 5.4

Fornecedor Coberto é um Fornecedor que não seja dos Estados Unidos que receba (não de um contracto directo ou acordo com MCC) USD \$300,000 ou mais dos Fundos do MCC em qualquer ano fiscal do MCA – Cabo Verde ou qualquer outra pessoa ou entidade que não seja dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, USD \$300,000 ou mais dos Fundos do MCC de qualquer Fornecedor, durante esse ano fiscal ou (B) qualquer Fornecedor dos Estados Unidos que receba (não de um contracto directo ou acordo com MCC) USD \$500,000 ou mais dos Fundos do MCC em qualquer ano fiscal do MCA-Cabo Verde ou qualquer outra pessoa ou entidade dos Estados Unidos que receba, directa ou indirectamente, USD \$500,000 ou mais dos Fundos do MCC, de qualquer Fornecedor nesse ano fiscal.

Actividade de Crédito é a Actividade do Projecto relacionada com o acesso ao crédito no âmbito do Projecto das Bacias Hidrográficas descrito no Parágrafo (C) da Tabela 1 do Anexo I

Direitos e Responsabilidades Designadas deve ter o significado indicado no Parágrafo 3.2 (C)

Plano Financeiro Detalhado planos financeiros que especificam respectivamente o orçamento detalhado e previsão de necessidades, anuais e trimestrais, em dinheiro, para o Programa (incluindo os custos de controle e avaliação e os administrativos) e cada Projecto, projectados numa base de compromissos e necessidades em dinheiro.

Acordo de Desembolso é um Acordo Suplementar que o MCC, o Governo (ou Afiliado do Governo aceite por ambos) e o MCA CV devem fazer, o qual deve (i) especificar melhor as circunstâncias e condições de qualquer Desembolso e Desbloqueios do MCC, (ii) num formato e substância mutuamente aceites pelas Partes, e (iii) assinado pelo Representante Principal de cada uma das Partes (ou no caso do Governo, o representante principal do Afiliado do Governo, aplicável) e do MCC – Cabo Verde

AIA significa avaliação do impacte ambiental

BEI significa Banco Europeu de Investimento

Plano de Gestão de Emergência significa o Plano de Gestão de Emergência e Responde pela Saúde e Segurança (2004)

PGCA significa planos de gestão e controle ambiental

PGA significa Plano de Gestão Ambiental

ENAPOR significa a empresa estatal que administra e opera presentemente o Porto.

Entrada em Vigor significa a entrada em vigor do Acordo a qual deve ser a data da última carta de uma troca de cartas entre os Representantes Principais de cada Parte, confirmando que todas as condições definidas no Parágrafo 4.1 foram satisfeitas pelo Governo e pelo MCC.

Orientações Ambientais - significa as orientações ambientais emanadas pelo MCC ao Governo ou colocadas, pelo MCC na página electrónica ou de outra forma tornada pública, uma vez que essas orientações podem ser eventualmente emendadas.

GRE significa grau de retorno económico

EET significa Estratégia Económica de Transformação de Cabo Verde a qual fornece uma visão a longo prazo da construção de uma economia orientada para serviços, globalmente competitiva.

UE significa União Europeia

Componente de Avaliação significa a componente do Plano M&E a qual especifica uma metodologia, processo e calendário de avaliação das Actividades do Projecto, planificadas, em curso, ou concluídas, para determinar a sua eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade.

Isento de Utilização significa (i) qualquer transacção, serviço, actividade, contracto, concessão ou outro acordo implementado, financiado na totalidade ou em parte pelos Fundos do MCC; (ii) quaisquer fornecimentos, equipamentos, materiais, propriedades ou outros bens (aqui referidos colectivamente como “bens”) ou fundos introduzidos, adquiridos, usados ou descartados, ou importados ou exportados da República de Cabo Verde pelo MCC, ou por qualquer pessoa ou entidade (incluído empreiteiros e concessionários) como parte ou em conjunto com os Fundos do MCC ou o Programa; (iii) qualquer empreiteiro, concessionário ou outra organização empreendendo actividades financiadas na totalidade ou em parte pelos Fundos do MCC; e (iv) qualquer empregado dessa organização.

Avaliação Final deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (a) do Anexo III

Plano Financeiro significa colectivamente, o Plano Financeiro Plurianual de cada Plano Financeiro Detalhado, cada emenda, suplemento ou outra alteração.

Anexo ao Plano Financeiro significa o Anexo II deste acordo, o qual resume o Plano Financeiro Plurianual para o Programa.

Actividade de Reforma do Sector Financeiro é a Actividade do Projecto relacionada à reforma do sector financeiro no âmbito Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado, descrito no Parágrafo 3 do Anexo I

Plano de Contabilidade Fiscal deve ter o significado definido no Parágrafo 4 (c) do Anexo I

Agente Fiscal deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (g) do Anexo I

Acordo de Agente Fiscal é um acordo entre o MCA – Cabo Verde e cada Agente Fiscal, em forma e conteúdo que satisfaça o MCC, que defina os papeis e responsabilidades do Agente Fiscal e outros termos e condições apropriados, tais como pagamento do Agente Fiscal.

“Bens” significa quaisquer fornecimentos, equipamentos, materiais, propriedades ou outros bens.

Acordo Governamental significa o acordo governamental feito entre o Governo e o MCA – Cabo Verde, e por decisão do MCC, em forma e conteúdo satisfatórios ao MCC.

Documento de Governação significa qualquer lei, decreto-lei, decreto, regulamento, acordo contratual ou outra carta patente, estabelecendo ou administrando o MCA – Cabo Verde

Governo significa o Governo da República de Cabo Verde

Governo Afiliado é um Representante do Governo, ministério, escritório, departamento, agência, sociedade ou qualquer outra entidade contratada ou estabelecida pelo Governo. As referências a Governo Afiliado devem incluir quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, representantes e agentes.

Membros do Governo são os membros do governo identificados no Parágrafo 3 (d) (ii) (A) (i) a (v) do Anexo I agindo como membros votantes no Comité de Pilotagem, e quaisquer substituições de acordo com o Parágrafo 3 (d) (ii) (A) do Anexo I

Parte Governamental significa o Governo, qualquer Governo Afiliado, qualquer Agente Autorizado ou quaisquer dos seus respectivos directores, oficiais, empregados, Afiliados, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, sub-concessionários, representantes ou agentes.

Responsabilidades do Governo deve ter o significado definido no Parágrafo 3.2 (a)

DECRP significa Documento Estratégico para o Crescimento e Redução da Pobreza, publicado em 2004 pelo Governo.

Grandes Opções do Plano é o programa de desenvolvimento económico empreendido pelo Governo em 2001.

SIF significa Sociedade Internacional Financeira

Carta de Implementação é o documento que pode ser emitido pelo MCC, periodicamente, para fornecer informações ou orientações adicionais, para apoiar o Governo na implementação deste Acordo.

Plano de Implementação é um plano detalhado para implementação do Programa e cada um dos Projectos, que será registado num ou mais documentos e deve incluir: (i) um Plano Financeiro Plurianual; (ii) Planos Financeiros Detalhados; (iii) Planos de Contabilidade Fiscal; (iv) Planos de Intervenção; (v) Planos de Trabalho de Programas e Projectos; e (vi) Plano M&E.

Entidade Implementadora refere-se ao Governo Afiliado, organizações não governamentais ou outras entidades ou pessoas do sector público ou privado a quem o MCA - Cabo Verde pode fornecer fundos do MCC, directa ou indirectamente, através de um Gestor Externo do Projecto, para implementar e levar a cabo Projectos ou quaisquer outras actividades a levar a cabo em benefício deste Acordo.

Acordo com a Entidade Implementadora é um acordo entre o MCA – Cabo Verde (ou o Gestor Externo do Projecto, apropriado) e a Entidade Implementadora e outros termos e condições, tais como o pagamento da Entidade Implementadora.

Indicador de Linha de Apoio significa o valor de um Indicador para uma Actividade e Objectivo do Projecto anterior à sua afectação ao Programa.

Indicadores refere-se aos dados quantitativos, objectivos e fiáveis que o Plano M&E utilizará para medir os resultados do Programa.

Objectivo de Infra estruturação é um Objectivo deste Acordo e significa aumento da integração do mercado interno e redução dos custos de transporte.

Projecto de Infra estruturação é o projecto de infra-estruturação, e o Projecto descrito na Tabela 2 do Anexo I, que as Partes pretendem implementar em benefício dos Objectivos de Infra-estruturação.

Inspector Geral refere-se ao Inspector Geral da Agencia Internacional dos estados Unidos

Orientações de Investimento deve ter o significado definido no Parágrafo 2 (a) (iii) da Tabela 3 do Anexo I

PIT significa Programa de Infra-estruturas e Transportes

Garantias significa qualquer garantia, arresto, arrolamento, caução, ou oneração de qualquer espécie

Conta Local refere-se a uma conta bancária local, que produz juros, na moeda corrente de Cabo Verde, no Banco de Cabo Verde para a qual o Agente Fiscal pode autorizar a transferência a partir de qualquer Conta Autorizada em Dólares Americanos para fins de Desbloqueamento pagáveis em moeda corrente.

M&E significa Acompanhamento e Avaliação

Anexo ao M&E refere-se ao Anexo III deste Acordo, que descreve na generalidade as componentes do Plano M&E para o Programa.

Plano M&E refere-se ao plano para medição e avaliação do progresso com vista à obtenção das Metas e Objectivos deste Acordo

Unidade de Gestão refere-se à equipa de gestão do MCA – Cabo Verde que tem a total responsabilidade de gestão para a implementação deste Acordo e mais adiante descrita no Parágrafo 3 (d) (iii) do Anexo I

Director Administrativo refere-se ao Director Administrativo do MCCA – Cabo Verde

Acordo de Material deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (C) (i)/(5) do Anexo I

Desbloqueamento de Material refere-se a qualquer Desbloqueamento que requeira a aprovação do MCC ao abrigo da lei aplicável, Acordo de Intervenção, Acordo Governamental, qualquer Documento do Governo, ou qualquer Acordo Suplementar.

Termos de Referência de Materiais refere-se a quaisquer termos de referência para a aquisição de bens, serviços ou trabalhos que necessitem da aprovação do MCC ao abrigo da lei aplicável, do Acordo de Aquisição, Acordo Governamental, qualquer Documento do Governo, ou qualquer Acordo Suplementar

MCA Fundo para os Desafios do Milénio de 2004

MCA – Cabo Verde deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (b) do Anexo I e o mais descrito no Parágrafo 3 (d)

Página Electrónica do MCA – Cabo Verde significa a página gerida pelo MCA Cabo Verde

Critério de Elegibilidade ao MCA refere-se aos critérios de selecção e metodologia publicados, periodicamente, pelo MCC no seguimento do Parágrafo 607 da Lei

MCC significa Millennium Challenge Cooperation

Desembolso do MCC refere-se aos desembolsos dos Fundos do MCC, feitos pelo MCC para uma Conta Autorizada ou através de outro mecanismo acordado entre as Partes conforme definido de acordo com o Parágrafo 2.1 (b) (i).

Pedidos de Desembolso do MCC refere-se aos pedidos, aplicáveis, que o Governo e o MCA – Cabo Verde submetem conjuntamente para obtenção de um Desembolso do MCC conforme definido no Acordo de Desembolso.

Fundos do MCC deve ter o significado definido no Parágrafo 2.1 (a)

Parte Indemnizada do MCC refere-se ao MCC ou qualquer funcionário, director, empregado, Afiliado, empreiteiro, agente ou representante do MCC

Representante do MCC é o representante do MCC, designado por este para ser Observador no Comité de Pilotagem

Grupo de Trabalho do MCC refere-se ao grupo de trabalho seleccionado a partir dos participantes, numa consulta nacional organizada na Praia em Maio de 2004, conforme foi descrito no Parágrafo 1 (b) do Anexo I

MAAP significa Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas

MECC significa Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade

IMFs significa Instituições Micro Financeiras

MIT significa Ministério das Infra-estruturas e Transportes

Componente de Acompanhamento refere-se à componente do Plano M&E que especifica como vão os progressos em direcção aos Objectivos e Resultados das Actividades do Projecto

Plano Financeiro Plurianual refere-se ao plano financeiro plurianual para o Programa e cada Projecto, o qual é resumido no Anexo II deste Acordo

Resumo do Plano Financeiro Plurianual refere-se ao resumo do plano financeiro plurianual, anexo a este Acordo como Quadro A do Anexo II

Nacional significa, para efeitos do Parágrafo 2.3 (e), organizações estabelecidas ao abrigo das leis actuais ou que venham a existir na República de Cabo Verde, que não o MCA – Cabo Verde ou outra qualquer entidade criada apenas para fins de gestão ou supervisão da implementação do Programa ou quaisquer subsidiários, divisões, ou Afiliados de entidades não registadas ou criadas ao abrigo das leis actuais ou que venham a estar em vigor na República de Cabo Verde

Banco Central significa Banco de Cabo Verde

Objectivo (s) são os seguintes objectivos deste Acordo, identificados pelas Partes, cada um dos quais é (i) crucial para o avanço dos Objectivos do Acordo e (ii) descritos mais detalhadamente nos Anexos apensos a este documento: (a) o Objectivo Gestão das Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura, (b) o Objectivo Infra-estruturação e (c) o Objectivo Desenvolvimento do Sector Privado.

Indicador de Objectivos refere-se ao Indicador para cada um dos Objectivos o qual medirá os resultados finais dos Projectos de forma a avaliar o seu sucesso no que diz respeito a alcançar cada um dos Objectivos. Um quadro de definições dos Indicadores dos Objectivos está descrito no Parágrafo 2 (b) (i) do Anexo III

Observador refere-se aos observadores, sem direito a voto, do Comité de Pilotagem

Oficial deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (d) (iii) (3) do Anexo I

Gestor Externo do Projecto refere-se a uma pessoa qualificada ou entidade contratada pela Unidade de Gestão, em nome do MCA – Cabo Verde, para ser um gestor externo do projecto de acordo com o Parágrafo 3 (d) (iii) (5) do Anexo I

Actividade “Parceria para Mobilização de Investimentos” é uma Actividade do Projecto relacionada à parceria para mobilização de investimentos no âmbito do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado descrito no Parágrafo 2 (a) da Tabela 3 do Anexo I

Partes refere-se aos Estados Unidos actuando através do MCC e o Governo

Parte significa (i) os Estados Unidos, actuando através do MCC ou (ii) o Governo

GCP significa Gabinete de Coordenação do Programa directamente ligado ao Gabinete do Ministro de Infra-estruturas e Transportes

PEP significa Parceria de Empreendimento Privado para o programa de África, do SIF

Conta Autorizada tem o significado definido no Parágrafo 4 (d) do Anexo I

UIP significa a unidade de implementação do projecto, do Governo, para o Projecto de Competitividade e Crescimento do Banco Mundial.

Penhora significa qualquer penhora de qualquer Fundo do MCC ou qualquer Activo do Programa ou garantia directa ou indirectamente de qualquer recompensa

Porto significa Porto da Praia

Actividade do Porto é a Actividade do Projecto relacionada com a melhoria e ampliação do Porto da Praia no âmbito do Projecto de Infra-estruturação descrito no Parágrafo 2 (a) da Tabela 2 do Anexo I

Representante Principal refere-se (i) em relação ao Governo, ao indivíduo que ocupa a posição ou que esteja como Ministro das Finanças e Planeamento da República

de Cabo Verde, e (ii) em relação ao MCC, o indivíduo que ocupa a posição ou que esteja como Vice-Presidente das Relações Internas

Actividades Prioritárias são as SIFs prioritárias e as intervenções ou actividades não solicitadas elaboradas e/ou avaliadas na Fase II da Actividade Parceria para Mobilização de Investimentos no âmbito do Parágrafo 2 (a) (iii) da Tabela 3 do Anexo I

Objectivo de Desenvolvimento do Sector Privado é o Objectivo deste Acordo e significa o desenvolvimento do sector privado

Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado é um projecto de desenvolvimento do sector privado, e o Projecto descrito na Tabela 3 do Anexo I, que as Partes pensam implementar no seguimento do Objectivo do Desenvolvimento do Sector Privado.

Acordo de Aquisição é um Acordo Suplementar entre as Partes, o qual inclui as orientações de Aquisição, e controla as aquisições, pelo Governo ou outro qualquer Fornecedor, de todos os bens, serviços e trabalhos no âmbito deste Acordo

Orientações de Aquisição tem o significado definido no Parágrafo 3.6 (a).

Plano de Aquisição refere-se ao plano de aquisições adoptado pelo MCA – Cabo Verde o qual deve prever as actividades dos seis meses seguintes e deve ser actualizado de seis em seis meses

Comissão de Revisão de Aquisição refere-se à comissão de revisão de aquisição que relata ao MCA – Cabo Verde tudo o que tem a haver com aquisições relacionadas com o Programa e supervisiona as actividades operacionais de aquisições do MCA – Cabo Verde (mais adiante descrito no Parágrafo 3 (i) do Anexo I)

Acordo da Comissão de Revisão de Consecução refere-se ao acordo entre o MCA – Cabo Verde e o Ministério das Finanças e Planeamento, em forma e conteúdo aceitável ao MCC, o qual define os papeis e responsabilidades da Comissão de Revisão de Aquisições no que respeita à conduta, acompanhamento e revisão das aquisições e outros termos e condições apropriados, tais como o pagamento da Comissão de Revisão de Aquisições.

Programa refere-se ao programa a ser implementado no âmbito deste Acordo, utilizando os Fundos do MCC com vista ao progresso de Cabo Verde através do crescimento económico e redução da pobreza.

Anexo ao Programa significa (i) Anexo I a este Acordo, o qual descreve em linhas gerais o Programa que os Fundos do MCC financiarão em Cabo Verde durante a Vigência do Acordo e os resultados que se espera alcançar com o investimento dos Fundos do MCC.

Activos do Programa são os (i) Fundos do MCC, (ii) Juros Acumulados, ou (iii) quaisquer activos, bens, ou propriedade (imobiliária, tangível ou intangível) comprados ou financiados total ou parcialmente com recurso aos Fundos do MCC.

Projectos (s) são os projectos específicos e as políticas de reformas, e outras actividades relacionadas que o Governo empreenderá, ou fará empreender em benefício deste Acordo para alcançar os Objectivos e as Metas do Acordo

Actividades do Projecto são as actividades que serão empreendidas em benefício de cada Projecto.

Resultados das Actividades do Projecto são os resultados de cada Actividade do Projecto

Indicador dos Resultados da Actividade do Projecto é o Indicador de cada uma das Actividades do Projecto que medirá os resultados intermédios alcançados em cada uma das Actividades do Projecto de forma a fornecer uma medida atempada do impacto provável das Actividades do Projecto. Um quadro com as definições do Indicador dos Resultados da Actividade do Projecto está demonstrado no Parágrafo 2 (b) (ii) do Anexo III

Gestores do Projecto são os seguintes Oficiais da Unidade de Gestão: (i) Gestor das Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura, (ii) Gestor de Infra-estruturas, e (iii) Gestor do Desenvolvimento do Sector Privado

Proposta é a proposta de utilização da assistência do MCA submetida ao MCC pelo Governo a 10 de Agosto de 2004.

Fornecedor refere-se ao MCA – Cabo Verde e qualquer outro Governo Afiliado ou Agente Designado envolvido em actividades em benefício deste Acordo ou (ii) qualquer outra parte que receba pelo menos \$ 50.000 USD do conjunto dos Fundos do MCC (que não os empregados do MCA – Cabo Verde) durante a Vigência do Acordo ou qualquer outro montante que as Partes venham a acordar, por escrito, quer directamente do MCC, indirectamente através de Desbloqueamentos, ou de outra forma.

Desbloqueamento é a quitação de Fundos do MCC a partir de uma Conta Autorizada.

Comités Regionais de Subscritores refere-se a todos os comités regionais de subscritores existentes, compostos por organizações não governamentais, municípios, associações de agricultores, e empresas do sector privado.

Comité de Revisão é um comité de revisão que será constituído durante a Fase III da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento como descrito no Parágrafo 2 (a) (iii) da Tabela 3 do Anexo I

Revisor deve ter o significado definido no Parágrafo 3 (h) do Anexo I

Fundo de Manutenção de Estradas refere-se ao fundo de manutenção de estradas a ser criado e a funcionar de acordo com o Guia do Sector dos Transportes; como descrito no Parágrafo 2 (b) da Tabela 2 do Anexo I

Actividade de Estradas e Pontes refere-se à Actividade do Projecto relacionada com estradas e pontes no âmbito do Projecto de Infra-estruturas descrito no Parágrafo 2 (b) da Tabela 2 do Anexo I

Actividade Seleccionada deve ter o significado definido no Parágrafo 2 (a)(iii) da Tabela 3 do Anexo I

SIGOF o presente sistema de gestão financeira do Governo

Conta Especial significa uma conta única, completamente separada em Dólares Americanos, que produz juros, no Banco de Cabo Verde para receber os Desembolsos do MCC.

Comité de Accionistas refere-se a um comité de accionistas tal como o Grupo de Accionistas ou um comité similar estabelecido de acordo com o Parágrafo 3 (e) (i) do Anexo I

Grupo de Accionistas é um comité nacional representativo estabelecido em Outubro de 2004 para fornecer orientações adicionais, informações e supervisão ao programa MCA proposto.

Comité de Pilotagem refere-se a um comité de pilotagem independente, para examinar as responsabilidades e obrigações no âmbito deste Acordo (incluindo qualquer Direito e Responsabilidade Designados) e mais adiante descrito no Parágrafo 3 (d)(ii) do Anexo I

CETP significa Centro Estratégico de Transformação e Políticas

Programa Estratégico é o Programa Estratégico Prioritário para Infra-estruturas e Gestão de Utilização de Terrenos sistematizado pelo Governo em 2003

Acordo Suplementar é um acordo entre (i) o Governo (ou qualquer Governo Afiliado ou Agente Designado) e o MCC, (ii) MCC e/ou o Governo (ou qualquer Governo Afiliado ou Agente Designado) e terceiros em que nem o MCC nem o Governo são uma parte, antes, durante ou depois da Entrada em Vigor, cujo acordo regista em detalhe qualquer fundo, implementação e outros ajustamentos em benefício deste Acordo.

Acordo Suplementar entre as Partes refere-se a qualquer acordo entre o MCC por um lado, e o Governo ou qualquer Governo Afiliado ou Agente Autorizado por outro.

Documento com as Condições do Acordo Suplementar refere-se a um ou mais documentos que o Governo (ou Governo Afiliado mutuamente aceite) e o MCC devem executar, que demonstre os conteúdos e principais termos e condições de cada um dos Acordos Suplementares identificados no Quadro B anexo.

Meta refere-se a um ou mais resultados esperados, que especifiquem o valor e tempo em que se espera alcançar esse resultado.

Imposto (s) deve ter o significado definido no Parágrafo 2.3 (e) (i)

Carta do Sector dos Transportes significa a Carta Governamental da Política do Sector dos Transportes

Governo dos Estados Unidos deve significar qualquer filial, agência, escritório, associação governamental, entidade contratada pelo governo ou outra sociedade do governo Federal dos Estados Unidos

Dólares dos Estados Unidos (USD) significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América

Actividade de Gestão dos Recursos Hídricos é a Actividade do Projecto relacionada à gestão dos recursos hídricos e conservação de solos no âmbito do Projecto das Bacias Hidrográficas descrito no Parágrafo 2 (a) da Tabela 1 do Anexo I

Zonas de Bacias Hidrográficas são as três zonas de intervenção de bacias hidrográficas: (i) Ribeira do Paul na Ilha de Santo Antão, (ii) Mosteiros na Ilha do Fogo; e (iii) Ribeira Fajã na Ilha de São Nicolau.

Objectivos da Gestão das Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura é um dos objectivos deste Acordo e significa aumentar a produção agrícola nas zonas de intervenção

Projecto de Bacias Hidrográficas é o projecto de gestão das bacias hidrográficas e apoio à agricultura e o Projecto descrito na Tabela 1 do Anexo I, que as Partes pretendem implementar em benefício dos Objectivos da Gestão das Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura e um Projecto.

Plano de Trabalho refere-se aos planos de trabalho para a generalidade do Programa e para cada Projecto

Projecto do Banco Mundial, de Apoio ao Sector das Estradas é um projecto em que vários doadores, nomeadamente o Banco Mundial, Portugal e a UE, seleccionam e financiam investimentos prioritários, desempenhando o Banco Mundial o papel principal (de direcção) no apoio a reformas institucionais, na gestão e manutenção do sector rodoviário.

QUADRO B

LISTA DE ALGUNS ACORDOS SUPLEMENTARES

1. Acordo Governamental
2. Acordo de Agente Financeiro
3. Acordo da Entidade Implementadora
4. Acordo Bancário

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Este Anexo 1 ao Acordo (o “Anexo de Programa”) descreve na generalidade o Programa que os Fundos do MCC financiarão em Cabo Verde durante a Vigência do Acordo e os resultados a serem alcançados a partir do investimento dos Fundos do MCC. Antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC incluindo para os Projectos aqui descritos, o MCC, o Governo (ou Governo Afiliado mutuamente aceite) e o MCA- Cabo Verde deverão entrar num Acordo Suplementar que (i) mais adiante especificará os termos e condições de tais Desembolsos e Desbloqueios do MCC, (ii) em forma e conteúdo mutuamente satisfatórios às Partes, e (iii) assinado pelo Representante Principal de cada Parte (ou no caso do Governo, o representante principal do respectivo Governo Afiliado) e do MCA- Cabo Verde (o “**Acordo de Desembolso**”).

Excepto para o especificamente aqui indicado, as Partes só podem fazer emendas a este Anexo de Programa por acordo escrito assinado pelo Representante Principal de cada uma das Partes. Cada termo capitalizado neste Anexo de Programa terá o mesmo significado dado a esse mesmo termo em qualquer parte deste Acordo. A menos que expressamente indicado de maneira diferente, qualquer menção aqui feita a Parágrafo refere-se ao Parágrafo atinente do corpo principal do Acordo.

1. Situação e Estratégia de Desenvolvimento de Cabo Verde; Processo Consultivo.

a) Situação e Estratégia de Desenvolvimento de Cabo Verde; Processo Consultivo.

Desde que alcançou a sua independência de Portugal em 1975, Cabo Verde tem vindo a atingir uma taxa de crescimento anual de aproximadamente seis por cento. Este crescimento resultou em elevados ganhos socio-económicos em áreas como: taxas de alfabetização, frequência escolar, esperança de vida e rendimento per capita (que aumentou de USD \$200 para USD \$1,485). Apesar destas realizações, Cabo Verde continua tendo níveis altos de pobreza e desemprego. Além disso, disparidades de rendimentos estão aumentando entre homens e mulheres e entre a população urbana e rural, como ilustrado pelo facto de aproximadamente 40% da população rural viver na pobreza. A persistência da pobreza pode ser atribuída em parte ao facto de Cabo Verde enfrentar uma manifesta falta de oportunidades de crescimento económico e uma escassez de recursos, particularmente a água. Só 10% das terras são cultiváveis e um curto período de chuvas, marcado por aguaceiros torrenciais, faz com que cerca de 83% da chuva se perca por evaporação e escoamento. A produtividade agrícola é baixa; por conseguinte, aproximadamente 85% da comida do país é importada (70% da qual é em forma de ajuda alimentar). Além disso, Cabo Verde sofre de uma competitividade desfavorável de custos, devido à sua descontinuidade geográfica e uma população escassa (450,000 pessoas espalhadas pelas nove ilhas habitadas), que resultam em custos de capital excessivos, custos de produção elevados, e uma ausência de economias de escala.

O facto de Cabo Verde ter uma governação democrática, estabilidade, transparência, e ausência de corrupção permitiu ao país manter elevados influxos de ajuda externa e remessas de emigrantes que juntos representam cerca de 25% do PIB. Estes fluxos financeiros sustentaram o progresso económico do país desde a sua independência. Porém, uma vez que é provável que a ajuda externa e as remessas diminuam no futuro, Cabo Verde projectou uma estratégia de desenvolvimento económico para tirar o país de um modelo de país dependente da ajuda, para o desenvolvimento para um de sector privado auto sustentado que conduza ao crescimento. Devido aos constrangimentos noutros sectores, resultantes da situação geográfica do país e população reduzida, espera-se que sectores como o turismo, serviços financeiros, transportes e pescas sirvam como futuros geradores do crescimento de Cabo Verde. Para alcançar a meta de desenvolvimento destes sectores alvo, devem ser feitos investimentos grandes no que respeita ao fortalecimento de recursos humanos e

actualização de infra-estruturas, assim como políticas e reformas pertinentes com vista a melhorar o clima de investimento.

A história do pós independência de Cabo Verde pode ser dividida em três períodos. O primeiro caracterizado por um estado intervencionista que teve um papel dominante nos sectores produtivos; o segundo, de liberalização económica e política, marcada pelo pluralismo e democracia multipartidária; enquanto o terceiro representa uma tentativa contínua de desenvolvimento de uma economia sustentável, baseada num sector privado competitivo. A terceira fase começou em 2001, quando o Governo— em consultas com a sociedade civil e o sector privado - empenhou-se num programa de desenvolvimento económico (as “**Grandes Opções do Plano**”). Resultante de um exercício de seis meses, as Grandes Opções do Plano, baseiam-se em princípios de uma boa governação, de um crescimento conduzido pelo sector privado, fortalecimento do capital humano e desenvolvimento de infra-estruturas, e foi projectado para fornecer uma estrutura global que conduza a esforços de planeamento de desenvolvimento nacionais, mais específicos, em Cabo Verde.

Uma importante realização na evolução da estratégia de desenvolvimento económico de Cabo Verde aconteceu em 2004, quando o Governo publicou um Documento sobre a Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (“**DECRP**”). O DECRP é consistente com os princípios articulados nas Grandes Opções do Plano, definindo mais adiante as prioridades de investimento público, e baseia-se nos cinco pilares estratégicos que se seguem:

- Promover uma boa governação que reforçar a eficácia e garantir a justiça;
- Promover a competitividade para favorecer o crescimento económico e a criação de empregos;
- Desenvolver e actualizar o capital humano;
- Desenvolver as infra-estruturas, promover a utilização planificada das terras e proteger o ambiente; e
- Melhorar a eficácia e sustentabilidade do sistema de protecção social.

Descrito como “completamente participativo” na Avaliação Conjunta do Pessoal do FMI/Banco Mundial, o DECRP é uma política de desenvolvimento social ampla que vem sendo apoiada pelo Banco Mundial com um Crédito de Apoio à Redução da Pobreza.

Outro marco é a crescente evidência de Cabo Verde no aumento do desenvolvimento do sector privado através da preparação de uma Estratégia de Transformação Económica (“**ETE**”) que fornece uma visão a longo prazo de construção de uma economia globalmente competitiva, orientada para os serviços. Os elementos fundamentais do ETE incluem:

- Desenvolvimento de um sector de turismo/eco turismo de elevado valor acrescentado;
- Tirar partido da situação geográfica de Cabo Verde para se tornar numa entrada para cargas e transporte de passageiros e serviços de controlo de tráfico aéreo;

- Desenvolvimento de informação tecnológica e serviços de indústria de modo a fornecer serviços financeiros e BackOffice aos mercados Lusófonos e Africanos; e
- Processamento e comercialização de peixe e mariscos para exportação.

A curto prazo, o ETE procura expandir-se em programas eficazes com vista a aumentar a capacidade do pobre investir na irrigação gota a gota e outras actividades produtivas que elevem as produções agrícolas e os rendimentos rurais.

Para que a implementação do ETE seja bem sucedida serão necessários investimentos com vista ao fortalecimento do capital humano; actualização da capacidade do sector privado e elaboração de políticas; e melhoria de infra-estruturas. Para apoiar essa transformação, o Governo empenhou-se em várias políticas de reformas (estruturas legais, finanças, e previdência social) para aprofundar as reformas da economia de mercado, garantir a continuação da estabilidade macroeconómica, e aumentar a competitividade micro económica.

O Programa representa a culminação de um processo que começou em 2001, com as Grandes Opções do Plano. Concentra-se em três áreas chaves: gestão de bacias hidrográficas e apoio à agricultura, melhoria de infra-estruturas, e desenvolvimento do sector privado. O Programa é consistente com o ETE, e adere ao segundo, terceiro e quarto pilares do DECRP. Por exemplo, o segundo pilar do DECRP inclui o aumento da competitividade do país através do apoio ao desenvolvimento do sector privado, particularmente orientado para pequenas e médias empresas; crescimento sustentável da agricultura; e desenvolvimento do sector financeiro, incluindo mecanismos de financiamento de micro-crédito. No que respeita à gestão de bacias hidrográficas e apoio à agricultura, o Programa focar-se-á em iniciativas a curto e médio prazo para expansão de oportunidades económicas nas zonas rurais. Para melhorar as infra-estruturas, o Programa focar-se-á no desenvolvimento e planeamento de uma infra-estrutura moderna para reduzir os custos das contribuições e melhorar a integração de mercados internos. Para promover o desenvolvimento do sector privado, o Programa é projectado de forma a estabelecer os alicerces com vista a transformar a economia de Cabo Verde, focada na mobilização de investimento nos sectores prioritários e maior desenvolvimento do sector financeiro.

b) Processo consultivo

A Proposta de Cabo Verde é o resultado de um processo adequado, significativo participativo e consultivo, para a Proposta que incluiu vários passos. Foram realizadas uma série de consultas a organizações e indivíduos, nos Estados Unidos, com experiência ou ligações com Cabo Verde, com vista a obter informações para o esboço do programa inicial. Em Cabo Verde, procedeu-se a consultas individuais a cada gabinete de ministro, organizações não-governamentais, e várias associações do sector privado com o objectivo de lhes fazer um resumo do MCC e planos propostos para

utilização de fundos do MCA e obter os seus pontos de vista sobre as ideias iniciais do esboço do programa.

De 28 a 30 de Maio de 2004, uma consulta nacional foi lançada, num fórum realizado na Praia, que incluiu representantes da sociedade civil, do governo e municípios, o sector privado, câmaras de comércio, organizações não-governamentais, académicos, e outros. O fórum de Maio de 2004 determinou um processo para a preparação formal da proposta do MCA e seleccionou de entre os participantes um grupo de trabalho (o “**Grupo de Trabalho do MCC**”). No fórum de Maio de 2004, foram criadas cinco equipas, com maior representatividade, de Accionistas para focalizar em áreas como: crescimento e competitividade; recursos humanos; capacitação social; infra-estruturas; e instituições. Estas cinco equipas deram forma ao esboço da proposta inicial. Numa sessão plenária final do fórum de Maio de 2004, os participantes debateram e aprovaram a proposta inicial.

No seguimento dos resultados do fórum nacional, o Grupo de Trabalho do MCC preparou recomendações e relatórios sectoriais. Um grupo de trabalho, composto por representantes da administração pública, associação de governos municipais, sector privado e organizações não-governamentais, preparou uma proposta adicional baseada nas recomendações do fórum. Esta proposta adicional passou a ser a base para um segundo círculo de consultas, composto por uma série de consultas sectoriais com o sector privado e a sociedade civil. Foram também organizadas consultas selectivas nas comunidades Cabo-Verdianas nos Estados Unidos. Doadores como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento deram contribuições adicionais. A Proposta resultante foi então apresentada ao MCC e colocada na Internet no www.virtualcapeverde.net

Em Outubro de 2004, um comité representativo nacional (o “**Grupo dos Accionistas**”) foi estabelecido para fornecer orientações adicionais, avaliação e supervisão do programa do MCA, proposto. Os membros representam vários sectores da sociedade incluindo o governo, o sector privado, municípios, organizações não-governamentais, associações da comunidade e partidos políticos. O “**Grupo de Accionistas**” que é presidido pela “Plataforma das ONGs,” uma associação “guarda-chuva” de organizações não-governamentais em Cabo Verde, teve a responsabilidade de rever o programa do MCA, proposto, e a Proposta. Prevê-se que este “Grupo de Accionistas” venha a ter um papel contínuo na implementação do Programa como abaixo descrito. Finalmente, o partido político da oposição defendeu publicamente a Proposta.

Foram revistos e amplificados os objectivos, indicadores, resultados específicos e metas do Programa, por agentes de implementação do Programa, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas (“MAAP”), Ministério das Infra-estruturas e Transportes (“MIT”), Ministério das Finanças e Planeamento, assim como do Instituto Nacional de Estatísticas, durante um seminário M&E, com a duração de três dias, realizado em São Jorge de 23 a 25 de Abril de 2005. Foram subsequentemente apresentados numa conferência em São Jorge no dia 29 de Abril de 2005,

e aprovados pelos principais Accionistas do Programa, incluindo municípios de várias ilhas, organizações não-governamentais, sociedade civil e sector privado, num esforço contínuo de aprofundar o processo consultivo. Muitas destas opiniões têm sido consideradas no desenvolvimento do Plano M&E. Uma vez finalizado, o Plano M&E será colocado na página da Internet gerida pelo MCA – Cabo Verde (“**Página do MCA- Cabo Verde**”) e compartilhado com os Accionistas do Programa.

Na sequência da revisão, pelo MCC, da Proposta, discussões e negociações das Partes, as Partes identificaram algumas componentes da Proposta, aceites mutuamente, e outras componentes desenvolvidas durante as discussões das Partes que juntas constituirão o Programa. O Programa é integralmente consistente com, e está directamente de acordo com as Grandes Opções do Plano, o DECRP, e o ETE como acima referido.

2. Sumário.

a) **Objectivos do Programa.** O Programa envolve uma série de intervenções específicas e complementares, que as Partes esperam vir a permitir alcançar os Objectivos e, assim, avançar o progresso de Cabo Verde em direcção às Metas do Acordo. O Programa procura especificamente, (i) aumentar a produtividade agrícola em três zonas de bacias hidrográficas de três ilhas, por captura de água melhorada e administração de recursos, melhoraria dos serviços agrícolas, marketing, e crédito; (ii) aumentar a integração de mercados internos e reduzir os custos de transporte através da melhoria de infra-estruturas rodoviárias em duas ilhas e melhoraria do Porto da Praia; e (iii) desenvolver o sector privado em todas as ilhas através do aumento de investimentos nos sectores prioritários e através de reformas sectoriais projectadas com vista a aumentar a intermediação financeira e competição no mercado de títulos do Governo.

b) **Projectos** As Partes identificaram, para cada Objectivo, Projectos que o Governo implementará, ou fará com que sejam implementados, com recurso aos Fundos do MCC. Cada um dos Projectos é descrito nas Tabelas deste Anexo de Programa. As Tabelas deste Anexo de Programa identificam as actividades que serão empreendidas em benefício de cada Projecto (cada uma, uma “**Actividade do Projecto**”) assim como as várias actividades dentro da Actividade do Projecto. Mesmo que haja algo em contrário neste Acordo, as Partes podem decidir modificar, fazer emendas, terminar ou suspender estes Projectos ou criar um projecto novo, por acordo escrito, assinado pelo Representante Principal de cada uma das Partes, sem alterar este Acordo; desde que, qualquer dessas modificações ou emendas a um Projecto ou criação de um projecto novo sejam (i) consistentes com os Objectivos; (ii) não façam com que o quantitativo

dos Fundos do MCC exceda o montante conjunto e especificado no Parágrafo 2.1(a) deste Acordo; (iii) não façam diminuir as responsabilidades do Governo ou contribuição de recursos em relação ao especificado no Parágrafo 2.2 deste Acordo ou em outra parte deste Acordo; e (iv) não alarguem a Vigência do Acordo. Serão empreendidas algumas actividades do Programa em áreas geográficas alvo de Cabo Verde (aqui referidas por “Zona” ou “Zonas”). Outras actividades (por exemplo, políticas de reformas) terão impacto a nível nacional. As zonas para a Gestão de Bacias Hidrográficas e Projectos de Apoio à Agricultura são as zonas de gestão de bacias hidrográficas dentro de cada uma das três ilhas alvo, de Santo Antão, Fogo e São Nicolau. As Zonas do Projecto de Desenvolvimento de Infra-estruturas são as duas ilhas de Santiago e Santo Antão. O Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado deverá ser implementado a nível nacional.

c) **Beneficiários** Os beneficiários previstos para cada Projecto, na respectiva Tabela a este Anexo de Programa e **Anexo III** são descritos à extensão identificada nesta data. Os beneficiários previstos serão identificados mais precisamente durante as fases iniciais da implementação do Programa. O Governo fornecerá ao MCC informações sobre a população das Zonas, divididas por género, nível de rendimentos e idade. As Partes concordarão na descrição dos beneficiários previstos e as Partes divulgarão uma descrição mais detalhada dos beneficiários do Programa, incluindo a publicação dessa descrição na Página do MCA – Cabo Verde. Para cada Projecto, o Governo deverá garantir o fornecimento, ao Comité dos Accionistas (abaixo descrito), pelo MCA – Cabo Verde, de (i) uma descrição detalhada dos beneficiários previstos e (ii) a metodologia utilizada para determinar os beneficiários previstos, num prazo de sessenta (60) dias a contar do início da implementação e conclusão da análise dos beneficiários previstos, aqui referidos, desagregados, o máxima possível, por nível de rendimento, género, e idade.

d) **Sociedade Civil.** A sociedade civil deverá participar na supervisão da implementação do Programa através do seu representante no Comité de Pilotagem (por organizações não-governamentais e entidades do sector privado) e o Comité de Accionistas, como referido no Parágrafo 3 (d) e Parágrafo 3 (e), respectivamente, deste Anexo de Programa. Comunidades locais, municípios locais, associações locais ou outros podem ser responsáveis ou de outra forma envolvidas na administração das infra-estruturas construídas em resultado da Actividade - Gestão de Recursos Hídricos. Os utilizadores de água são responsáveis pela manutenção das infra-

estruturas de água, construídas, em resultado da Actividade - Gestão de Recursos Hídricos. A Actividade - Parceria para Mobilização de Investimento também pode receber da sociedade civil propostas não solicitadas para actividades a serem financiadas no âmbito dessa Actividade do Projecto. Além disso, os Planos de Trabalho ou Planos de Aquisição de cada Projecto devem registar até que ponto a sociedade civil deverá ter um papel na implementação de um Projecto particular ou Actividade de Projecto. Finalmente, os membros da sociedade civil podem receber formação, assistência técnica, ou outros programas de consciencialização do público que sejam parte integrante dos Projectos. A entrega de serviços financeiros no âmbito do Programa será implementada por instituições micro-financeiras e organizações não-governamentais, e a construção de estradas e do porto serão feitas por empreiteiros privados. Também serão envolvidos os municípios locais das várias ilhas a vários níveis de implementação do programa, incluindo: (i) representação no Comité de Pilotagem, através da Associação Nacional de Municípios; (ii) representação do Comité de Accionistas; e (iii) envolvimento no processo de planificação e obtenção das Actividades do Projecto nas várias ilhas;

- e) **Acompanhamento e Avaliação (“M&E”).** O Anexo III deste Acordo descreve na generalidade o plano para medir e avaliar o progresso para a realização das Metas e Objectivos deste Acordo (o “**Plano M&E**”). Como esboçado no Acordo de Desembolso e outros Acordos Suplementares, os desembolsos contínuos dos Fundos do MCC no âmbito deste Acordo (quer Desembolsos ou Desbloqueios do MCC) estão dependentes, entre outras coisas, do alcance com sucesso das metas definidas no Plano M&E.

3. Estrutura de implementação.

A estrutura de implementação e o plano para assegurar uma governação, fiscalização, administração, acompanhamento, avaliação e responsabilidade fiscal adequadas da utilização dos fundos do MCC, estão resumidas abaixo e nas Tabelas anexas a este Anexo de Programa, ou de outro modo se assim for acordado por escrito entre as Partes.

a. **Geral.** Os elementos da estrutura de implementação serão descritos mais adiante em Acordos Suplementares pertinentes e num plano detalhado para a implementação do Programa e cada um dos Projectos (o “**Plano de Implementação**”) que será registado num ou mais documentos e consistirá de: um Plano Financeiro Plurianual, Planos Financeiros Detalhados, Plano de Responsabilidade Fiscal, Plano de Aquisição, Programa e Planos de Trabalho de Projectos, e Plano M&E. O MCA – Cabo Verde deverá adoptar cada uma das componentes do Plano de Implementação, de acordo com as exigências e prazos, conforme especificado neste Anexo de Programa,

no Acordo de Desembolso ou de outro modo, se assim for acordado, por escrito, entre as Partes, periodicamente. O MCA – Cabo Verde pode fazer emendas ao Plano de Implementação ou qualquer componente sem emendar este Acordo, desde que qualquer emenda material, ao Plano de Implementação ou qualquer componente, seja aprovada pelo MCC e esteja de acordo com as exigências deste Acordo e qualquer Acordo Suplementar atinente entre as Partes. Nessa altura como especificado no Acordo de Desembolso ou concordado de outro modo periodicamente entre as Partes, o MCA – Cabo Verde deverá adoptar um ou mais planos de trabalho para a gestão global do Programa e para cada um dos Projectos (colectivamente, o “**Plano de Trabalho**”). O (s) Plano (s) Trabalho devem definir os detalhes de cada actividade a ser empreendida ou financiada, pelos Fundos do MCC, assim como a distribuição dos papéis e responsabilidades para as actividades específicas do Projecto, ou outras orientações de programação, exigências de desempenho, objectivos, metas, ou outras perspectivas para um Projecto.

b. Governo

- (i) O Governo deverá empreender todas as acções necessárias para cumprir as suas Responsabilidades e outras obrigações, responsabilidades do Governo no âmbito e em benefício deste Acordo, incluindo o empreendimento ou procura dessas acções legais, legislativas ou reguladoras ou mudanças processuais e arranjos contratuais consoante for necessário ou apropriado para alcançar os Objectivos indispensáveis à implementação bem sucedida do Programa, à designação de quaisquer direitos ou responsabilidades a qualquer Agente Autorizado, e estabelecimento de uma pessoa jurídica, num modelo que sirva ambas as Partes durante ou antes do tempo especificado neste Acordo de Desembolso (“**MCA- Cabo Verde**”) que será um Agente Autorizado e deverá ser responsável pela supervisão e gestão da implementação deste Acordo em nome do Governo. O Governo deverá entregar imediatamente ao MCC, cópias autenticadas de qualquer documento, ordens, decretos, leis ou regulamentos que comprovem essas acções legais, legislativas, reguladoras, processuais, contratuais ou outras.

- (ii) O Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde está devidamente autorizado e organizado, suficientemente dotado de pessoal e com capacidade para levar a cabo, na totalidade, os Direitos e Responsabilidades Designados. Sem limitar a generalidade da frase precedente, o MCA – Cabo Verde deverá estar organizado, e ter as funções e responsabilidades, descritas no Parágrafo 3 (d) deste Anexo de Programa e conforme definido no Acordo de Governação e qualquer Documento Administrativo; desde que, porém, o Governo ou outro Agente Autorizado possa, sujeito à aprovação do MCC, levar a cabo quaisquer das funções e responsabilidades designadas para

serem levadas a cabo pelo MCA Cabo Verde e descritas no Parágrafo 3 (d) deste Anexo de Programa ou em qualquer outra parte deste Anexo de Programa, no Acordo de Governação, ou em qualquer outro Acordo Suplementar antes e durante o período inicial do estabelecimento e nomeação do pessoal do MCA-Cabo Verde, mas em situação alguma num período superior ao anterior da (i) formação do Comité de Pilotagem, estabelecimento do MCA-Cabo Verde (incluindo a Unidade de Gestão), e envolvimento de cada um dos Oficiais e (ii) a seis meses da Entrada em Vigor, a menos que de outro modo acordado, por escrito, entre as Partes.

Vários ministérios, escritórios e agências do Governo podem servir como Entidades Implementadoras. Para além disso, dentro do MAAP, MIT, e Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, os Gabinetes de Estudos e Planeamento serão responsáveis pela Gestão dos Projectos, consolidação de relatórios, e elaboração de orçamentos.

c) MCC

(i) Apesar do Parágrafo 3.1 deste Acordo ou qualquer provisão neste Anexo de Programa em contrário, e a menos que acordado de outro modo entre as Partes periodicamente, o MCC terá que aprovar por escrito cada uma das seguintes transacções, actividades, acordos e documentos antes da execução ou empreendimento dessas transacções, actividades, acordos ou documentos e antes dos Desembolsos ou Desbloqueios, do MCC, relacionados com:

(1) Desembolsos do MCC;

(2) Cada Plano Financeiro Detalhado e quaisquer emendas;

(3) Plano Financeiro e qualquer emenda e demais suplementos anuais;

(4) Qualquer Plano de Auditoria;

(5) Acordos (i) entre o Governo e o MCA- Cabo Verde, (ii) entre o Governo, um Governo Afiliado, MCA- Cabo Verde ou qualquer outro Agente Autorizado, por um lado, e qualquer Fornecedor ou Afiliado de um Fornecedor, por outro lado, (A) que requeiram essa aprovação do MCC ao abrigo da lei aplicável, do Acordo de Obtenção, do Acordo de Governação, ou qualquer outro Documento Administrativo, ou Acordo Suplementar ou (iii) no qual o Governo, Governo Afiliado, MCA- Cabo Verde ou qualquer outro Agente Autorizado designe, contrate, ou envolva qualquer dos seguintes em benefício deste Acordo:

(A) Auditor;

(B) Revisor;

(C) Agente Fiscal

(D) Comissão de Revisão de Aquisições

(E) Banco

(F) Gestor Externo do Projecto;

(G) Entidade Implementadora; e

(H) Membro do Comité de Pilotagem, Observador, Oficial, e outro empregado chave do MCA- Cabo Verde (incluindo qualquer contrapartida para essa pessoa).

(Qualquer acordo descrito das cláusulas (i) a (iii) deste Parágrafo 3 (c)(i)(5) e quaisquer emendas e suplementos, cada, um “**Acordo Material**”);

(6) Qualquer modificação, terminação ou suspensão de um Acordo Material, ou qualquer acção que teria o efeito dessa modificação, término ou suspensão de um Acordo Material;

(7) Qualquer acordo que não esteja (A) ao alcance ou (B) com uma Parte relacionada com o Governo, ou o MCA-Cabo Verde, ou quaisquer dos respectivos Afiliados;

(8) Qualquer Desbloqueio (cada um, um “**Desbloqueio Material**”) que requeira essa aprovação do MCC ao abrigo da lei aplicável, do Acordo de Obtenção, do Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo, ou qualquer Acordo Suplementar;

(9) Qualquer termo de referência (cada um “**Termo de Referência Material**”) para a obtenção de bens, serviços ou trabalhos que requeiram essa aprovação do MCC ao abrigo da lei aplicável, do Acordo de Obtenção, do Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo, ou qualquer Acordo Suplementar;

(10) O Plano de Implementação, incluindo cada componente do plano, e qualquer emenda material e suplementos ao Plano de Implementação ou qualquer outra componente;

(11) Qualquer caução de qualquer Fundo do MCC ou quaisquer Activos do Programa ou quaisquer garantias, directa ou indirectamente, de qualquer obrigação (cada um, uma “**Caução**”);

(12) Qualquer decreto, legislação, regulamento, acordo contratual ou outro documento de escritura que estabeleça ou administre o MCA – Cabo Verde (“**Documento Administrativo**”);

(13) Qualquer disposição (total ou parcial), liquidação, dissolução, reestruturação, reorganização ou outra alteração no (A) MCA- Cabo Verde, incluindo qualquer revogação ou modificação de ou suplementar a qualquer Documento Administrativo relacionado, ou (B) qualquer subsidiário ou Afiliado do MCA- Cabo Verde;

(14) Qualquer mudança no carácter ou localização de qualquer Conta Autorizada;

(15) Formação ou aquisição de qualquer subsidiário (directo ou indirecto) ou outro Afiliado do MCA- Cabo Verde;

(16) Qualquer (A) mudança de membro do Comité de Pilotagem, Observador, Oficial ou outro funcionário chave ou empreiteiro do MCA- Cabo Verde, ou mudança na

composição do Comité de Pilotagem do MCA- Cabo Verde, incluindo a aprovação do indicado para Presidente, (B) preenchimento de qualquer vaga na Presidência, membro do Comité de Pilotagem, ou Observador ou vaga de Oficial, funcionário chave ou empreiteiro do MCA- Cabo Verde, (C) preenchimento das vagas, se existentes, de representantes nomeados pelo Comité de Accionistas, para o Comité de Pilotagem, (D) preenchimento de qualquer vaga no Comité de Accionistas; e (E) aprovação da nomeação para a presidência da Comissão de Revisão de Aquisições;

(17) O sistema de informação de gestão a ser desenvolvido e mantido pela Unidade de Gestão do MCA – Cabo Verde, e qualquer modificação material desse sistema;

(18) Qualquer decisão de emenda, suplemento, substituição, conclusão, ou qualquer alteração aos acima referidos

(19) Qualquer outra actividade, acordo, documento ou transacção que requeiram a aprovação do MCC, neste Acordo, lei aplicável, no Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo, o Acordo de Aquisição, no Acordo de Desembolso, ou qualquer outro Acordo Suplementar entre as Partes.

O Presidente do Comité de Pilotagem (o “**Presidente**”) e/ou o Gestor do MCA – Cabo Verde (o “**Gestor**”) ou outro Funcionário designado, no âmbito do Acordo de Governação, deverá certificar qualquer documento ou relatórios entregues ao MCC de acordo com as exigências feitas ao Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar entre as Partes (“**Relatórios do Acordo**”).

- (ii) O MCC terá autoridade para exercer os seus direitos de aprovação definidos no Parágrafo 3 (c) à sua exclusiva discrição e independente de qualquer participação ou posição tomadas pelo Representante do MCC, em reunião do Comité de Pilotagem. O MCC detém o direito de revogar a sua aprovação a qualquer assunto, acordo, ou acção se o MCC concluir, por sua exclusiva discrição que essa aprovação foi emitida com base em informações incompletas, inexactas ou enganosas, fornecidas pelo Governo, MCA- Cabo Verde, ou qualquer Governo Afiliado ou Agente Designado. Apesar de qualquer provisão em contrário neste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, o exercício pelo MCC dos seus direitos de aprovação ao abrigo deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar não deve (1) diminuir ou afectar as Responsabilidades do Governo ou qualquer outra obrigação ou responsabilidades do Governo no âmbito deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar, (2) transferir qualquer dessas obrigações ou responsabilidades do Governo, ou (3) submeter o MCC a qualquer responsabilidade.

d) **MCA- Cabo Verde**

(i) **Geral** A menos que de outro modo acordado, por escrito, entre as Partes, O MCA- Cabo Verde deve, como Agente Autorizado, ser responsável pela supervisão e gestão

da implementação deste Acordo. O MCA- Cabo Verde deve ser gerido ao abrigo da lei aplicável, qualquer Documento Administrativo, e os termos e condições definidos num acordo de governação a ser estabelecido entre o Governo e o MCA- Cabo Verde e por decisão do MCC, em forma e conteúdo satisfatórios ao MCC, durante ou antes do tempo especificado no Acordo de Desembolso (“**Acordo de Governação**”), e baseado nos seguintes princípios:

(1) O Governo deverá garantir que o MCA- Cabo Verde não nomeará, delegará ou contratará quaisquer dos Direitos e Responsabilidades Designados sem o consentimento prévio, por escrito do Governo e do MCC. O MCA- Cabo Verde não deverá estabelecer quaisquer Afiliados ou subsidiários (directo ou indirecto) sem o consentimento prévio do Governo e do MCC.

(2) A menos que acordado, por escrito, de outro modo entre as Partes, o MCA- Cabo Verde deverá ser constituído por (a) um comité de pilotagem independente (o “**Comité de Pilotagem**”) para supervisionar as responsabilidades e obrigações do MCA- Cabo Verde no âmbito deste Acordo (incluindo quaisquer Direitos e Responsabilidades Designados) e (b) uma equipa de gestão (“**Unidade de Gestão**”) que tenha responsabilidade global de gestão para a implementação deste Acordo.

(ii) Comité de Pilotagem

1) **Formação.** O Governo deverá assegurar que o Comité de Pilotagem será constituído, governado e operado de acordo com os termos e condições definidas no Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo aplicável, e qualquer outro Acordo Suplementar.

2) **Composição.** A menos que acordado de outro modo, por escrito, entre as Partes o Comité de Pilotagem deve dispor de pelo menos nove e não mais do que onze membros com direito a voto, um dos quais será eleito Presidente, como definido em lei aplicável, no Acordo de Governação ou qualquer Documento Administrativo e sujeito à aprovação do MCC, e dos observadores, sem direito a voto, abaixo identificados.

(A) O Comité de Pilotagem deve ser composto inicialmente por nove membros com direito a voto conforme se segue, desde que os membros do Governo identificados nas subsecções de (i)- (v) abaixo indicadas (“**Membros do Governo**”) possam ser substituídos por outros funcionários do governo de grau comparável de um ministério ou outro departamento do governo, relevante para as actividades do Programa, sujeito à aprovação pelo Governo e pelo MCC (essa substituição deve ser referida doravante como um Membro do Governo):

Ministro das Finanças e Planeamento;

Ministro das Infra-estruturas e Transportes;

Ministro de Economia, Crescimento, e Competitividade;

Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas;

Conselheiro Principal do Primeiro-Ministro;

O Presidente da Associação de Municípios;

O Presidente da Câmara de Comércio de Sotavento;

O Presidente da Câmara de Comércio e Agricultura de Barlavento; e

O Presidente da Plataforma das Organizações Não-governamentais.

(B) Os observadores sem direito a voto (cada, um “**Observador**”) devem ser:

(i) Um Representante designado pelo MCC (o “**Representante do MCC**”); e

(ii) Representantes eleitos para posições identificadas nos Parágrafos 3(d)(ii)(A)(vi)—(ix) deste Anexo de Programa (as posições acima identificadas, o “**Membros Cíveis**”), e representantes eleitos para qualquer membro adicional com direito a voto, caso o Comité de Pilotagem se alargue até onze, os quais serão observadores sem direito a voto pelo período de um ano, que antecede ao início dos respectivos mandatos.

(C) Cada posição de Membro de Governo deve ser preenchida pelo indivíduo que no momento assegure o cargo identificado e esses indivíduos deverão servir na sua qualidade de Oficiais do Governo e não na qualidade pessoal; caso esse membro esteja incapacitado de participar numa reunião do Comité de Pilotagem o adjunto principal desse membro pode participar em sua representação.

(D) Cada posição de Membro Civil será preenchida pelo indivíduo que no momento assegure o cargo identificado e esses indivíduos deverão servir na sua qualidade de funcionário aplicável, da organização especificada e não na sua qualidade pessoal.

(E) Os membros com direito a voto, identificados no Parágrafo 3(d)(ii)(A) por maioria de votos, podem alargar o Comité de Pilotagem a um total de onze membros; caso essa acção seja tomada, os dois assentos adicionais com direito a voto no Comité de pilotagem serão preenchidos por indivíduos nomeados pelo Comité de Accionistas, sujeito à aprovação do Governo e do MCC. Esses indivíduos podem ser, mas não é obrigatório que sejam, membros do Comité de Accionistas. Cada um desses membros ocupando um desses assentos adicionais, deve ser considerado um Membro Civil. O mandato desses membros adicionais com direito a voto será de dois anos e qualquer vaga deve ser preenchida por nomeação do Comité de Accionistas

(F) Sujeito a Acordo de Governação, as Partes consideram que o Ministro das Finanças e Planeamento deve inicialmente preencher o cargo de Presidente.

(G) Cada Observador terá direito a participar em todas as reuniões do Comité de Pilotagem, a nas discussões do Comité de Pilotagem, e receberá toda a informação e documentos fornecidos ao Comité de Pilotagem, juntamente com qualquer outro direito de acesso a registos, empregados ou instalações como seria concedido a um membro do Comité de Pilotagem no âmbito do Acordo de Governação e qualquer Documento Administrativo.

(3) Funções e Responsabilidades

(A) O Comité de Pilotagem deverá supervisionar a Unidade de Gestão, a implementação global do Programa, e o desempenho dos Direitos e Responsabilidades Designados.

(B) Algumas acções podem ser levadas a cabo, e alguns acordos documentos ou instrumentos executados e entregues, conforme o caso, pelo MCA- Cabo Verde somente após aprovação e autorização do Comité de Pilotagem, providas ao abrigo da lei aplicável ou como definido no Acordo de Governação ou qualquer Documento Administrativo, incluindo cada Pedido Desembolso do MCC, selecção ou invalidação de certos Fornecedores, qualquer componente do Plano de Implementação, alguns Desbloqueios e alguns termos de referência.

(C) O Presidente deverá certificar a aprovação, pelo Comité de Pilotagem, de todos os relatórios do Acordo ou quaisquer outros documentos ou informações entregues periodicamente ao MCC, pelo MCA- Cabo Verde (quer seja exigido ou não que esses documentos ou relatórios sejam entregues ao MCC), e que esses documentos ou relatórios são verdadeiros, precisos e completos.

(D) Sem limitar a generalidade dos Direitos e Responsabilidades Designados que o Governo possa designar ao MCA- Cabo Verde, e sujeito aos direitos contratuais de aprovação do MCC, como adiante definido no Parágrafo 3 (c) deste Anexo de Programa ou em outra parte deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar atinente, o Comité de Pilotagem terá a autoridade exclusiva, entre o Comité de Pilotagem e a Unidade de Gestão, para todas as acções definidas para o Comité de Pilotagem, no Acordo de Governação ou qualquer Documento Administrativo aqui designado expressamente, para essas responsabilidades, que não podem ser delegadas.

(4) Indemnização de Representantes Não-Governamentais do Comité de Pilotagem; Representante do MCC. O Governo será exclusivamente responsável pela execução, dos seguros apropriados e pelas indemnizações e outras protecções apropriadas, aceites pelo MCC e dentro do permitido ao abrigo das leis da República de Cabo Verde, e assegurar que, como Membros Cíveis e Observadores, não poderão ser responsabilizados pessoalmente por acções ou omissões do Comité de Pilotagem. Na sequência dos Parágrafos 5.5 e 5.8 deste Acordo, o Governo e o MCA- Cabo Verde assegurarão a impunidade do Representante do MCC a qualquer responsabilidade ou acção resultante da actividade do Representante do MCC, como observador, sem direito a voto, no Comité de Pilotagem. O Governo por este meio desobriga e isenta de todas as reivindicações relacionadas a qualquer dessas responsabilidades e reconhece que o Representante do MCC não tem nenhum dever fiduciário em relação ao MCA – Cabo Verde. O Representante do MCC não está sujeito à jurisdição dos tribunais ou qualquer outra organização de Cabo Verde em assuntos que surjam no âmbito deste Acordo. O MCA – Cabo Verde deverá fornecer uma isenção por escrito e reconhecer que nenhum dever fiduciário é devido pelo Representante do MCC ao MCA – Cabo Verde.

(iii) Unidade de Gestão A menos que acordado, por escrito, de outro modo entre as Partes, a Unidade de Gestão deverá reportar, directamente ao Comité de Pilotagem através do seu Gestor ou outro funcionário, conforme definido no Acordo de Governação, e deverá ter a composição, funções e responsabilidades abaixo

descritas e definidas, mais particularmente, no Acordo de Governação e qualquer Documento Administrativo.

(1) Designação do Gestor. O Gestor do MCA – Cabo Verde será seleccionado pelo Comité de Pilotagem e será contratado depois de um recrutamento público e processo de selecção competitivo, designação essa sujeita a aprovação do MCC.

(2) Designação de Outros Funcionários. A menos que especificado de outro modo no Acordo de Governação ou qualquer Documento Administrativo, os outros Funcionários do MCA – Cabo Verde devem ser seleccionados e contratados pelo Gestor depois de um recrutamento público e processo de selecção competitivo, designação essa sujeita a aprovação do Comité de Pilotagem e do MCC.

(3) Composição. O Governo deverá assegurar que a Unidade de Gestão seja composta por especialistas qualificados dos sectores público ou privado, incluindo funcionários e pessoal que possam ser necessários para levar a cabo com eficácia as suas responsabilidades, cada um com poderes e responsabilidades conforme adiante definido no Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo, e periodicamente em qualquer Acordo Suplementar entre as Partes, incluindo sem limitações o seguinte: (i) um Gestor; (ii) um Director Administração e Finanças; (iii) um Economista Sénior; (iv) um Analista de Acompanhamento e Avaliação; (v) um Gestor de Bacias Hidrográficas e de Apoio à Agricultura, um Gestor de Infra-estruturas, e um Gestor do Desenvolvimento do Sector Privado (cada um, “**o Gestor do Projecto**”); (vi) um Gestor da Avaliação Ambiental e Social; e (vii) um Gestor de Aquisições (as pessoas que ocupam os cargos das subcláusulas (i) a (vii) e outros gabinetes que possam vir a ser criados e designados em conformidade com o Acordo de Governação e qualquer outro Acordo Suplementar entre as Partes, serão colectivamente designados como “**os Oficiais**”). Além disso, o MCA- Cabo Verde terá especialistas em Aquisições, especialistas em comunicações, e um assistente administrativo e financeiro. As Partes consideram que para os objectivos do período inicial de operações, e em hipótese alguma por um período superior a seis meses, o MCA - Cabo Verde pode designar um Gestor suplente, sujeito à aprovação do MCC; desde que durante esse período, o Comité de Pilotagem ratifique as acções desse Gestor em exercício e o MCA - Cabo Verde selecione um Gestor permanente por um processo de selecção competitivo e sujeito a aprovação do MCC conforme este Anexo I

(4) Funções e Responsabilidades.

A. A Unidade de Gestão apoiará o Comité de Pilotagem na supervisão da implementação do Programa e terá responsabilidade principal (sujeito à direcção e supervisão do Comité de Pilotagem e sujeito aos direitos contratuais de aprovação do MCC, como adiante definido no Parágrafo 3(c) deste Anexo de Programa, ou em outra parte deste Acordo ou qualquer Acordo Suplementar relevante) na gestão global da implementação do Programa.

B. Sem limitar as responsabilidades gerais precedentes ou a generalidade dos Direitos e Responsabilidades Designados que o Governo pode designar ao MCA – Cabo Verde, a Unidade de Gestão deverá desenvolver as componentes do Plano de Implementação, supervisionar a implementação dos Projectos, gerir e coordenar o acompanhamento e avaliação, manter os registos internos contabilísticos, gerir e supervisionar certas aquisições, e outras responsabilidades, conforme definido no Acordo de Governação ou delegado à Unidade de Gestão pelo Comité de Pilotagem.

C. Funcionários apropriados devem ter autoridade para contratar em nome do MCA – Cabo Verde, no que respeita a qualquer aquisição no âmbito do Programa.

D. A Unidade de Gestão tem a obrigação e o direito de aprovar certas acções e documentos ou acordos, incluindo certos Desbloqueios, Pedidos de Desembolso do MCC, Relatórios do Acordo, algumas decisões no tocante a recursos humanos, e algumas acções de aquisição, conforme estipulado no Acordo de Governação.

(5) Recursos adicionais. A Unidade de Gestão, deve ter autoridade para em nome do MCA Cabo Verde, contratar pessoas ou entidades qualificadas para servirem como gestores externos do projecto (“**Gestor Externo do Projecto**”), caso seja aconselhável, para uma gestão diária, apropriada e eficaz do projecto; desde que a designação ou contratação de qualquer Gestor Externo do Projecto seja um processo de selecção competitivo e esteja sujeito à prévia aprovação do Comité de Pilotagem e do MCC. Após aprovação do Comité de Pilotagem, a Unidade de Gestão, pode delegar, designar ou atribuir, em nome de MCA Cabo Verde, aos Gestores Externos de Projectos esses deveres e responsabilidades conforme julgar conveniente, no que respeita à gestão das Entidades Implementadoras e à execução dos Projectos específicos ou Actividades de Projecto; e desde que, a Unidade de Gestão e o Gestor do Projecto continuem responsáveis por esses deveres e responsabilidades e todos os relatórios entregues pelo Gestor Externo do Projecto estejam sujeitos à supervisão da Comissão de Revisão de Aquisições. O Comité de Pilotagem pode, independentemente de qualquer pedido da Unidade de Gestão, determinar que é aconselhável contratar, em nome do MCA – Cabo Verde, um ou mais Gestores Externos de Projecto e dar instruções à Unidade de Gestão ou, onde apropriado, uma Comissão de Revisão de Aquisições, para que iniciem e conduzam o processo competitivo de selecção desse Gestor Externo de Projecto.

e) Comité de Accionistas

(i) **Formação e Composição** O Governo deve assegurar a continuação de um comité de Accionistas como o Grupo de Accionistas, ou o estabelecimento de um comité semelhante (“**o Comité de Accionistas**”) constituído pelo menos por oito (8) e não mais que doze (12) membros, a menos que de outro modo acordado entre as Partes, e composto pelos seguintes indivíduos: (A) o Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças e Planeamento; (B) um representante nomeado pelo Comité Regional dos Accionistas; (C) dois representantes de organizações não-governamentais de

micro-crédito; (D) dois representantes do sector privado (um do sector do turismo e um do sector dos transportes), seleccionados pelas associações comerciais desses sectores; e (E) dois comerciantes proeminentes designados pelo Primeiro-Ministro de uma lista de indivíduos recomendada pelo sector privado, incluindo as Câmaras de Comércio. O Governo deverá empreender todas as acções necessárias e apropriadas para garantir que o estabelecimento do Comité dos Accionistas está de acordo com este Parágrafo 3 (e) e conforme especificado no Acordo de Governação ou de outro modo acordado, por escrito entre as Partes. A composição do Comité de Accionistas pode ser ajustada, periodicamente, por acordo das Partes para assegurar, entre outras coisas, uma representação transversal dos beneficiários pretendidos. O número de membros do Comité de Accionistas pode ser aumentado, mas em nenhuma hipótese pode ultrapassar os doze (12), por maioria de votos dos membros então existentes, e as vagas criadas por esse aumento serão preenchidas pela maioria de votos dos membros então existentes, sujeito à aprovação do Governo e do MCC; desde que, caso o Ministério de Planeamento seja separado do Ministério das Finanças, seja acrescentado um lugar ao Comité de Accionistas, a ser preenchido por um Director nomeado do Ministério do Planeamento.

1) “**Comités Regionais de Accionistas**” refere-se a todos os comités regionais de Accionistas então existentes, compostos por organizações não-governamentais, municípios, associações de agricultores, e empresas do sector privado. A partir desta data, há três Comités Regionais de Accionistas; porém, considera-se que possa haver Comités Regionais de Accionistas adicionais, formados durante a Vigência do Acordo. O representante acima referido, na cláusula (B), deve ser nomeado por um voto de todos os Comités Regionais de Accionistas então existentes.

2) Cada posição de membro identificada no Parágrafo 3 (e)(i) deste Anexo de Programa será preenchida pelo indivíduo que assegura o gabinete, então identificado, e esse indivíduo deve servir na sua qualidade de funcionário do Governo aplicável e não na sua qualidade pessoal; caso esse membro esteja impossibilitado de participar numa reunião do Comité dos Accionistas o principal adjunto desse membro deve participar em sua representação.

3) Caso surja uma vaga nas posições identificadas nos Parágrafos 3 (e)(i) (C)- (E) essa vaga deve ser preenchida por nomeação da organização ou pelo grupo para o qual esse lugar havia sido designado.

(ii) **Função.** O Comité dos Accionistas deve ser um mecanismo que forneça aos representantes do sector privado, sociedade civil e governos locais e regionais a oportunidade de fornecerem recomendações e informações ao MCA – Cabo Verde relativamente à implementação do Acordo. Durante as reuniões trimestrais do Comité de Accionistas, a Unidade de Gestão deverá apresentar uma informação actualizada da implementação deste Acordo e os progressos com vista a alcançar os Objectivos. O Comité de Accionistas terá oportunidade de fornecer regularmente ao Presidente do Comité de Pilotagem os seus pontos de vista e recomendações sobre o desempenho e progressos dos Projectos e Actividades do Projecto, componentes do

Plano de Implementação, aquisições, gestão financeira ou outros assuntos que possam ser apresentados periodicamente ao Comité de Accionistas ou de outro modo apresentados pelo Comité de Accionistas. A Unidade de Gestão deverá fornecer cópias do Plano M&E e relatórios afins ao Comité de Accionistas com envio simultâneo desses documentos e relatórios ao Comité de Pilotagem. O Comité de Pilotagem pode, em resposta ao Comité de Accionistas, requerer à Unidade de Gestão que forneça essas informações e documentos de acordo com o que o Comité de Pilotagem julgar aconselhável.

(iii) **Reuniões** O Comité de Accionistas deverá realizar reuniões trimestrais do Comité de Accionistas, completo, assim como outras reuniões periódicas do Comité de Accionistas ou sub-comités aí designados, assim como sectoriais, regionais (por Áreas), ou outras linhas, conforme for necessário ou apropriado periodicamente.

(iv) **Representação do Comité de Pilotagem** caso o Comité de Pilotagem vote no sentido de aumentar o número de membros com direito a voto, para onze membros, o Comité dos Accionistas deverá nomear, por decisão da maioria, dois (2) indivíduos, do Comité dos Accionistas para servir como membros, com direito a voto, no Comité de Pilotagem, por um mandato de dois anos, juntamente com dois representantes eleitos. Um nomeado para o Comité de Pilotagem deve tornar-se membro desse Comité após aprovação do MCC e do Governo. O Comité de Accionistas deve mudar o seu representante de dois em dois anos. Nenhum representante nomeado do Comité de Accionistas pode servir no Comité de Pilotagem por mais do que um único período de dois anos durante o Acordo. Qualquer vaga de qualquer assento, nomeado no Comité de Accionistas, deverá ser preenchida pelo representante eleito, designado para tal assento; desde que a elevação de qualquer desses representantes-eleitos ao Comité de Pilotagem esteja sujeito à aprovação do MCC e do Governo, no momento dessa proposta de elevação de qualquer desses representantes eleitos para o Comité de Pilotagem e que, na sequência dessa aprovação, o Comité de Accionistas indique um novo representante eleito para essa posição; desde que, posteriormente, na ausência, ou se o MCC ou o Governo não aprovarem a elevação de um representante eleito para o Comité de Pilotagem, a vaga seja preenchida por alguém, nomeado pelo Comité de Accionistas e aprovado pelo MCC e pelo Governo.

(v) **Acessibilidade; Transparência.** Os membros do Comité de Accionistas deverão estar acessíveis aos beneficiários que representam de modo a poderem receber os comentários ou sugestões dos beneficiários relativamente ao Programa. As actas de todas as reuniões do Comité de Accionistas e quaisquer sub-comités devem ser tornadas públicas, oportunamente, na Página do MCA-Cabo Verde.

f) **Entidades Implementadoras** Sujeito aos termos e condições deste Acordo e qualquer outro Acordo Suplementar entre as Partes, o MCA- Cabo Verde pode conceder Fundos do MCC, directa ou indirectamente através de um Gestor Externo de Projecto, a um ou mais Afiliados do Governo ou a uma ou mais organizações não-governamentais ou outras entidades ou pessoas do sector

público ou privado para implementar e levar a cabo os Projectos ou qualquer outra actividade a serem levadas a cabo em benefício deste Acordo (sendo cada uma, uma “**Entidade Implementadora**”). O Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde (ou o e Gestor Externo de Projecto) entre em acordo com cada Entidade Implementadora, em forma e conteúdo satisfatórios ao MCC, que define as funções e responsabilidades dessa Entidade Implementadora e outros termos e condições devidos, como o pagamento da Entidade Implementadora (o “**Acordo de Entidade Implementadora**”). As Entidades Implementadoras devem reportar directamente ao respectivo Gestor do Projecto ou ao Gestor Externo do Projecto, como definido no Acordo da Entidade Implementadora, aplicável, ou de outro modo se assim acordado entre as Partes. As Entidades Implementadoras deverão ser (i) ministérios predeterminados, gabinetes ou agências do Governo, com base na sua área de especialidade, no que respeita a certas actividades (ii) e/ou instituições micro-financeiras e/ou organizações não-governamentais, fornecedores e empreiteiros seleccionados através de concurso internacional competitivo.

g) Agente financeiro O Governo deverá certificar-se que o MCA – Cabo Verde contrata um ou mais agentes financeiros (cada, um “**o Agente Financeiro**”), inicialmente o Ministério de Finanças e Planeamento, que será responsável, entre outras coisas por assegurar-se e certificar-se que: (i) os Desbloqueios são autorizados e documentados correctamente, de acordo com os procedimentos de controle estabelecidos e definidos no Acordo de Desembolso, no Acordo do Agente Financeiro e noutros Acordos Suplementares atinentes; (ii) os Desbloqueios e a gestão de dinheiros, incluindo o fornecimento de instruções a um Banco para fazer Desbloqueios de uma Conta Autorizada (na qual o Agente financeiro tem autoridade de assinatura exclusiva), seguindo-se a certificação aplicável pelo Agente Financeiro; (iii) são fornecidas certificações aplicáveis aos Pedidos de Desembolso ao MCC; (iv) é mantida uma contabilidade própria de todos os Fundos do MCC, transacções financeiras e algumas outras funções de contabilidade (v) são elaborados relatórios sobre os Desembolsos e Desbloqueios do MCC (incluído qualquer pedido) conforme os procedimentos estabelecidos e definidos no Acordo de Desembolso, o Acordo do Agente financeiro ou qualquer outro Acordo Suplementar pertinente, (vi) é feito o controle de fundos, e (vii) funções de aquisição, conforme especificado periodicamente. Mediante um pedido por escrito do MCC, o Governo deverá assegurar-se que o MCA-Cabo Verde dá por finda as funções do Agente financeiro, sem qualquer responsabilidade para o MCC, e o Governo deverá assegurar-se que o MCA - Cabo Verde contrata um novo Agente financeiro, sujeito à aprovação do Comité de Pilotagem e do MCC. O Governo deverá assegurar que o MCA - Cabo Verde entra em acordo com cada Agente Financeiro, de maneira e conteúdo, satisfatório ao MCC, que define as funções e responsabilidades do Agente Financeiro e outros termos e condições apropriados, como o pagamento do Agente Financeiro (“**Acordo do Agente Financeiro**”). Durante a Vigência do Acordo, sujeito à aprovação do MCC, certos deveres e responsabilidades do Agente Financeiro podem ser transferidos para os deveres

e responsabilidades do Funcionário de Administração e Finanças do MCA- Cabo Verde, se assim for, nessa altura deve-se proceder às necessárias emendas no Acordo do Agente Financeiro.

h) Auditores e Revisores O Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde leva a cabo as responsabilidades de auditoria do Governo, conforme definido no Parágrafo 3.8 (d), (e) e (f) deste Acordo, incluindo a contratação de um ou mais auditores (cada, um “**o Auditor**”) requerido no Parágrafo 3.8 (d) deste Acordo. Conforme requerido periodicamente pelo MCC, por escrito, o Governo deverá também assegurar que o MCA- Cabo Verde também contrata (i) um revisor independente, para supervisionar o desempenho e cumprimento no âmbito deste Acordo, em conformidade com o Parágrafo 3.8 (f) deste Acordo, revisor esse que deverá ter capacidade para levar a cabo (A) revisões gerais do desempenho ou cumprimento, (B) auditorias ambientais, (C) avaliações da qualidade dos dados, de acordo com o Plano M&E, conforme descrito na globalidade no Anexo III, e/ou (ii) um avaliador independente para avaliar o desempenho conforme exigido no âmbito do Plano M&E (cada, um “**o Revisor**”). O MCA Cabo Verde deverá seleccionar o Auditor (s) ou Revisores conforme o Acordo de Governação, qualquer Documento Administrativo ou outro Acordo Suplementar atinente. O Governo deverá assegurar que o MCA- Cabo Verde entra em acordo com cada Auditor ou Revisor, em forma e conteúdo que seja satisfatório ao MCC, que define as funções e responsabilidades do Auditor ou Revisor no que diz respeito à auditoria, revisão ou avaliação, incluindo os direitos de acesso, forma exigida e conteúdo da auditoria aplicável, revisão ou avaliação e outros termos e condições apropriados, como o pagamento do Auditor ou Revisor (o “**Acordo do Auditor/Revisor**”). No caso de uma auditoria financeira requerida pelo Parágrafo 3.8 (f) do Acordo, esse Acordo de Auditor/Revisor entrará em efeito no máximo 120 dias antes do fim do ano fiscal atinente ou outro período a ser auditado; contudo, se o MCC requerer auditorias simultâneas sobre informações financeiras ou revisões do desempenho e cumprimento, no âmbito deste Acordo, então esse Acordo de Auditor/Revisor entrará em efeito antes da data acordada por escrito pelas Partes.

i) Comissão de Revisão de Aquisições O Governo deverá estabelecer ou garantir que seja estabelecida uma comissão de revisão de aquisições (“**Comissão de Revisão de Aquisição**”) que forneça informações ao MCA – Cabo Verde no que se refere às aquisições relacionadas com o Programa, e supervise as actividades operacionais de aquisição do MCA- Cabo Verde. O Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde entra em acordo com o Ministério das Finanças e Planeamento, em forma e conteúdo, satisfatórios ao MCC, que define as funções e responsabilidades da Comissão de Revisão de Aquisições, com respeito à conduta, acompanhamento e revisão de aquisições e outros termos e condições apropriados, como o pagamento da Comissão de Revisão de Aquisição (o “**Acordo da Comissão de Revisão e Aquisição**”). As funções e responsabilidades dessa Comissão de Revisão de Aquisição podem ser definidas, periodicamente, na Carta de Implementação aplicável ou Acordo Suplementar. Os custos e despesas associados com a Comissão de Revisão

de Aquisição em relação a este Programa serão suportados pelo Fundo do MCC conforme definido no Plano Financeiro Detalhado.

(i) A Comissão de Revisão de Aquisição deverá ser presidida pelo representante do Inspector Geral das Finanças nomeado pelo Chefe da Inspecção Geral de Finanças, sujeito à aprovação do MCC, e composto por representantes dos Ministérios do Ambiente e Agricultura, Ministério de Infra-estruturas e Transportes, e a Direcção Geral do Património do Estado, que segue as Directrizes de Aquisição. A Comissão de Revisão de Aquisição deverá estabelecer um painel de protestos e disputas para solucionar objectivamente qualquer reclamação no âmbito do Programa de transacções de aquisição. A Comissão de Revisão de Aquisição será responsável pela supervisão das actividades de aquisição do MCA- Cabo Verde, Agentes Externos do Projecto, e Entidades Implementadoras. A Comissão de Revisão de Aquisição deverá aderir aos padrões de aquisição definidos nas Orientações de Aquisição e assegurar que as aquisições estão de acordo com o plano de aquisição (o **“Plano de Aquisição”**) adoptado pelo MCA- Cabo Verde, plano esse que deverá prever as actividades de aquisição durante os próximos seis meses e ser actualizado de semestralmente.

4. **Finanças e Responsabilidades Fiscais.**

a) **Planos Financeiros**

(i) Plano Financeiro Plurianual O plano financeiro plurianual para o Programa e para cada Projecto (o **“Plano Financeiro Plurianual”**) é resumido no Anexo II deste Acordo.

(ii) Plano Financeiro Detalhado Durante a Vigência do Acordo, o Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde entrega pontualmente ao MCC os planos financeiros que especificam, respectivamente, os orçamentos detalhados, trimestral e anual, e a previsão das necessidades em dinheiro, para o Programa (incluindo o acompanhamento e avaliação dos custos administrativos) e cada Projecto, elaborado com base em Acordos e necessidades em dinheiro (cada um **“Plano Financeiro Detalhado”**). Cada Plano Financeiro Detalhado deverá ser entregue na data especificada no Acordo de Desembolso ou noutra altura se for assim acordado entre as Partes. O Plano Financeiro Plurianual, cada Plano Financeiro Detalhado e cada emenda, suplemento ou outra alteração são colectivamente designadas como o **“Plano Financeiro.”**

(iii) Despesas Nenhum Acordo financeiro que envolva os Fundos do MCC será assumido, nenhuma obrigação dos Fundos do MCC será suportada, e nenhum Desbloqueio será feito ou Pedido de Desembolso submetido ao MCC para qualquer actividade ou despesa, a menos que a despesa esteja incluída no Plano Financeiro Detalhado e a menos que fundos não consignados existam no balanço do Plano Financeiro Detalhado durante o período atinente ou a menos que as Partes cheguem a acordo de modo diferente, por escrito.

(iv) Modificações ao Plano Financeiro Plurianual ou Plano Financeiro Detalhado A menos que haja algo em contrário neste Acordo, o MCA – Cabo Verde pode fazer emendas ou aditamentos ao Plano Financeiro Plurianual, ou qualquer dos seus componentes ou qualquer Plano Financeiro Detalhado, sem fazer emendas a este Acordo, desde que qualquer emenda material ou suplementar seja aprovada pelo MCC e esteja em conformidade com as exigências deste Acordo e qualquer Acordo Suplementar atinente entre as Partes; desde que o MCA – Cabo Verde possa modificar o Plano Financeiro Detalhado para redistribuir os Fundos do MCC sem o acordo prévio do MCC se (A) a redistribuição dos fundos dentro de um projecto (i) cause uma redução ou aumento não superior aos 10% do montante da quantia no Plano Financeiro Detalhado para uma Actividade do Projecto ou USD \$200,000 e (ii) se essa redistribuição não for incompatível com os Objectivos ou (B) se a redistribuição de fundos entre Projectos (i) causar uma redução ou aumento não superior aos 20% da quantia no Plano Financeiro Detalhado para uma Actividade do Projecto ou USD \$300,000 e (ii) essa redistribuição não seja incompatível com os Objectivos, e desde que o MCA- Cabo Verde envie de imediato ao MCC qualquer dessas modificações ao Plano Financeiro Detalhado, juntamente com um Plano Financeiro Detalhado modificado que reflecta as modificações correspondentes.

b) Desembolso e Desbloqueio O Acordo de Desembolso (e tabelas de desembolso), com as emendas pontuais, deverão especificar os termos, em que serão feitos os Desembolsos e Desbloqueios do MCC. A obrigação do MCC fazer Desembolsos do MCC ou aprovar Desbloqueios está sujeita ao cumprimento, dispensa ou adiamento de qualquer desses termos ou condições. O Governo e o MCA Cabo Verde deverão submeter conjuntamente o pedido aplicável para um Desembolso do MCC (o **“Pedido de Desembolso ao MCC”**) de acordo com o especificado no Acordo de Desembolso. O MCC fará Desembolsos do MCC, periodicamente, em tranches, para uma Conta Autorizada conforme definido no Acordo de Desembolso ou de outro modo, se assim acordado entre as Partes, sujeito às exigências do Programa e desempenho do Governo, MCA- Cabo Verde e outras Partes atinentes em benefício deste Acordo. Serão feitos Desbloqueios periodicamente, com base em pedidos feitos pelo representante autorizado, designado pela parte devida, para o montante e tipo de Desbloqueio, conforme o Acordo de Governação e Acordo de Desembolso; desde que, a menos que acordado de outro modo entre as Partes, por escrito, qualquer Desembolso seja precedido das necessárias autorizações, por escrito, aqui especificadas ou no Acordo de Governação e Acordo de Desembolso para esse Desbloqueio, as quais devem ser obtidas e entregues ao Agente Financeiro.

c) Plano de Responsabilidade Financeira Nessa altura, conforme especificado no Acordo de Desembolso ou de outro modo acordado entre as Partes, o MCA – Cabo Verde deverá adoptar como parte do Plano de

Implementação, um plano de responsabilidade fiscal que identifique os princípios e mecanismos para assegurar uma responsabilidade financeira apropriada, da utilização dos Fundos do MCC, no âmbito deste Acordo, incluindo um processo que garanta que serão usados procedimentos competitivos, públicos, justos, e de forma transparente na administração de concessões ou acordos cooperativos e na aquisição de bens e serviços para a realização dos Objectivos (o **“Plano de Responsabilidade Financeira”**). O Plano de Responsabilidade Financeira deve definir entre outras coisas os requisitos no que respeita às seguintes questões: (i) controlo de fundos e documentação; (ii) separação de tarefas e controlos internos; (iii) padrões e sistemas de contabilidade; (iv) conteúdo e periodicidade de relatórios; (v) políticas relativas à publicação de toda a informação financeira; (vi) práticas de gestão de dinheiro; (vii) práticas de aquisição e contratação, incluindo o devido pagamento aos fornecedores; (viii) o papel dos auditores independentes; e (ix) o papel dos agentes financeiros e agentes de aquisição.

d) Contas Autorizadas O Governo deverá estabelecer, ou fazer com que essas contas sejam estabelecidas, (cada uma, uma **“Conta Autorizada”** e colectivamente **“Contas Autorizadas”**) conforme acordado, por escrito, entre as Partes, incluindo:

- (i) Uma única conta separada em Dólares norte-americanos que produza juros, (**“Conta Especial”**) no Banco de Cabo Verde (**“Banco Central”**) para receber os Desembolsos do MCC;
- (ii) Se necessário, uma conta que produza juros, na moeda corrente em Cabo Verde (**“Conta Local”**) no Banco Central para a qual o Agente Financeiro pode autorizar transferências de qualquer Conta Autorizada, em Dólares norte-americanos, com a finalidade de fazer Desbloqueios pagáveis em moeda corrente local; e
- (iii) Outras contas que produzam juros, para receber os Desembolsos do MCC em bancos, em que as partes tenham acordado mutuamente, por escrito.

Nenhum outro fundo deverá ser misturado numa Conta Autorizada, que não a dos Fundos do MCC e Juros acumulados. Todos os Fundos do MCC, depositados numa Conta Autorizada, que produza juros, devem render juros a uma taxa não inferior à acordada entre as Partes no Acordo Bancário respectivo. O MCC tem o direito, entre outras coisas, a aceder a quaisquer extractos bancários e outras actividades on line de qualquer Conta Autorizada, onde for possível, ou com outra frequência acordada pelas Partes. Nessa altura como deve ser especificado no Acordo de Desembolso ou acordado de outro modo entre as Partes, o Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde entre em acordo com cada Banco, de forma satisfatória ao MCC, que define a autoridade signatária e direitos de acesso, providências financeiras contra lavagem de dinheiro e anti terrorismo, e outras condições relacionadas à Conta Autorizada, (cada, um **“Acordo Bancário”**). Para propósitos deste Acordo, o Banco Central e qualquer banco que detenha uma conta referida no Parágrafo 4 (d)(iii) deste

Anexo de Programa é designado individualmente como **“Banco”** e colectivamente **“Bancos.”**

e) **Troca de Moeda Corrente** O Banco deverá converter os Fundos do MCC em moeda corrente, de Cabo Verde, no Banco Central, antes da transferência para a Conta Local. O Banco Central deverá usar como padrão a taxa de câmbio publicada pelo Banco Central no dia em que se vai proceder à troca ou de outro modo se assim acordado por escrito entre as Partes.

5. Desenvolvimento da Capacidade Institucional.

O Programa usará certos sistemas do Governo na gestão e implementação. Para melhorar esses sistemas, serão empreendidos os seguintes Projectos como parte do Programa, e serão financiados com recurso aos Fundos do MCC:

- a) Para melhorar a transparência e eficiência dos sistemas do Governo, os Fundos do MCC apoiarão um alargamento da actualização dos sistemas no contexto de uma política de reforma de aquisição, incluindo o estabelecimento e implementação de legislação e regulamentos de aquisição unificados. Através de um sistema electrónico de aquisição, fornecedores, funcionários do governo, e público em geral, terão acesso às regras administrativas de aquisição, e a entrar nas transacções de aquisição e num registo transparente de competição e resultados de solicitações. Como parte das funções de gestão do Programa, esta actividade de desenvolvimento da capacidade institucional tentará alargar o sistema de aquisição electrónica através do Governo. Primeiro, estabelecerá e implementará um sistema público de aquisição electrónica para aquisições empreendidas em benefício deste Acordo. Segundo, ampliará o uso desse sistema de aquisição electrónica a todas as outras unidades do Governo. Finalmente, a adopção e implementação de legislação e regulamentos de aquisição unificados será uma condição para certos Desembolsos e Desbloqueios do MCC, relacionados com esta actividade, conforme definido no Acordo de Desembolso.
- b) Para desenvolver um sistema de gestão e apresentação de resultados de um Programa em relação ao Plano M&E, serão usados os Fundos do MCC para financiar a melhoria do sistema existente, de gestão financeira do governo (**“SIGOF”**). Esta actividade do M&E trará melhorias ao SIGOF na obtenção do desempenho do Programa e dados sobre os resultados, juntamente com informações financeiras, dos ministérios responsáveis pela implementação do Programa. Este mecanismo electrónico de informação facilitará a gestão do programa, a provisão de serviços de agentes financeiros, e a geração de relatórios de progresso, exigidos no âmbito do Plano M&E. Esta actualização

será usada para o Programa e indirectamente pode desenvolver capacidades e ser um benefício para os sistemas do governo fora do Programa.

6. Transparência; Responsabilidade.

A transparência e responsabilidade do MCC e beneficiários são aspectos importantes do Programa e Projectos. Sem limitar a generalidade do anteriormente referido, num esforço de alcançar as metas de transparência e responsabilidade, o Governo deverá assegurar que o MCA – Cabo Verde:

- a) Estabeleça uma caixa electrónica de sugestões assim como meios para outros comentários escritos que as pessoas interessadas podem usar para enviar ideias, sugestões ou informações ao MCA – Cabo Verde
- b) Considere como factor nas suas tomadas de decisão as recomendações do Comité de Accionistas, particularmente sobre as deliberações do MCA – Cabo Verde sobre decisões importantes, pendentes, da Unidade de Gestão e decisões do Comité de Pilotagem, conforme especificado no Acordo de Governação e Documento Administrativo atinente.
- c) Desenvolva e mantenha o Site do MCA – Cabo Verde de forma apropriada, precisa e completa, esse site do MCA – Cabo Verde deve incluir avisos informativos e documentos em inglês e português.
- d) Coloque, periodicamente, na Página do MCA – Cabo Verde ou disponibilize de outro modo os seguintes documentos ou informações, incluindo a colocação na Página do MCA- Cabo Verde, com ligações à página oficial do Governo (www.governo.cv) e à página da Embaixada de Cabo Verde nos Estados Unidos (www.virtuacapeverde.net):
 - (i) Todas as actas das reuniões do Comité de Accionistas e das reuniões do Comité de Pilotagem;
 - (ii) O Plano M&E com as eventuais emendas, juntamente com os relatórios periódicos de desempenho do Programa;
 - (iii) Informações financeiras que possam ser requeridas por este Acordo ou de outro modo acordado pelas Partes;
 - (iv) Todos os Relatórios do Acordo
 - (v) Todos os relatórios de auditoria elaborados por um Auditor e qualquer relatório periódico ou avaliações feitas por um Revisor;
 - (vi) Cópia do Acordo de Desembolso, com eventuais emendas;
 - (vii) Cópia de qualquer documento relacionado com a formação, organização e governação do MCA – Cabo Verde incluindo qualquer Documento

Administrativo, juntamente com qualquer emenda e o Acordo de Governação e qualquer emenda a isso;

(viii) Cópia do Acordo de Aquisição (incluindo Orientações de Aquisição), com as devidas emendas e qualquer política de aquisição ou procedimentos e documentos padrões;

(ix) Cópia de cada Plano de Aquisição e todos os pedidos de oferta e contratos atribuídos.

TABELA 1 AO ANEXO I

GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E PROJEITO DE APOIO À AGRICULTURA

Esta Tabela 1 descreve e resume os elementos fundamentais da gestão das bacias hidrográficas e projecto de apoio à agricultura (**“Projecto de Bacia Hidrográficas”**) que as Partes pretendem implementar em benefício dos Objectivos de Gestão de Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura. Serão incluídos detalhes adicionais relativos à implementação do Projecto de Bacias Hidrográficas no Plano de Implementação e em Acordos Suplementares atinentes.

1. Antecedentes

As ilhas de Cabo Verde têm um clima extremamente árido, bastante disperso e caracterizado por um isolamento geográfico, ecossistemas frágeis e escassez de recursos naturais. A falta de água é o factor dominante que limita a produtividade e o crescimento económico da agricultura e a economia rural. É calculado actualmente que mais do que 80 por cento da chuva “perde-se” por evaporação e escoamento da água superficial para o Oceano Atlântico. Produtores agrícolas de Cabo Verde enfrentam numerosos obstáculos adicionais na tentativa de aumentar a produtividade agrícola: limitação de terrenos cultiváveis; disponibilidade limitada de produtos (fertilizantes e crédito); infra-estrutura física pobre (estradas, portos e transportes inter-ilhas); baixa qualidade de produção (ausência de padrão e numerosas perdas após as colheitas); informação limitada sobre mercados e preços; actividades do sector privado limitadas; e fraca procura pelo consumidor. Praticamente todos os pontos nesta cadeia de produção agrícola, das sementes à mesa, são afectados por estes obstáculos. Um constrangimento adicional em pelo menos uma ilha é o impacto negativo de pestes de insectos para o qual regulamentos fitossanitários limitam actualmente as exportações desta ilha. O Projecto de Bacias Hidrográficas centra-se na remoção destes constrangimentos à produtividade agrícola e é projectado de modo a melhorar a situação crítica da gestão dos recursos hídricos e mobilizar actividades-chaves de apoio à agricultura (investigação, extensão e crédito) isso permitirá aos produtores agrícolas rurais melhorar o ambiente, aumentar a produtividade, e aumentar os rendimentos.

O Projecto de Bacias Hidrográficas reflecte o Acordo do Governo na redução da pobreza e melhoria da gestão dos recursos naturais, conforme articulado nas Grandes Opções do Plano e no DECRP. O DECRP identificou como sendo a chave para o crescimento económico rural e o desenvolvimento do sector agrícola, o melhoramento do

seguinte: água e recursos agrários, produtos agrícolas, capacidades técnicas e financeiras dos agricultores e empresários. Mais adiante, o processo consultivo do MCA identificou o aumento da produtividade agrícola como uma alta prioridade. O Projecto das Bacia Hidrográficas complementa a meta estratégica do país em desenvolver o sector do turismo que, em contrapartida, se espera venha a provocar um aumento da demanda de produção de produtos hortícolas locais. Espera-se que o Projecto de Bacias Hidrográficas também conduza a um aumento da segurança alimentar. O Projecto de Bacias Hidrográficas é consistente com as abordagens definidas no DECPR para alcançar a meta de crescimento económico rural sustentável, por exemplo, organização de bacias hidrográficas e gestão de recursos hídricos, promoção de serviços financeiros rurais, pesquisa aplicada, e divulgação de novas variedades de produtos agrícolas.

2. Resumo da Actividade do Projecto.

O Projecto de Bacias Hidrográficas é delineado de forma a aumentar a produtividade agrícola em três zonas rurais de intervenção: Ribeira do Paul na ilha de Santo Antão; Mosteiros na ilha do Fogo; e Ribeira Fajã na ilha de São Nicolau (**“Zonas de Bacias Hidrográficas”**). O Projecto de Bacias Hidrográficas inclui as seguintes três Actividades de Projecto:

Gestão de Recursos Hídricos e Conservação de Solos
Desenvolvimento de infra-estruturas de gestão de recursos hídricos para reduzir a velocidade de escoamento da água, sua captura em reservatórios, e recarregamento de aquíferos.

? **Serviços de Desenvolvimento Agro-industrial.**
Estabelecimento de propriedades de demonstração, aumento de centros de formação e assistência técnica destinados a agricultores, pequenas agro indústrias e municípios locais e apoio nos esforços para processamento e comercialização, incluindo abordagem do impacto das pragas, através do desenvolvimento de capacidades institucionais para a implementação de regulamentos sanitários e fitossanitários, e estabelecimento de uma inspecção e centro de certificação e um centro de pesquisa aplicada.

? **Acesso ao Crédito** Disponibilização de crédito para rega gota a gota, capital de retorno e investimentos de agro-industriais e ajuda técnica para aumentar a capacidade das instituições financeiras em fornecer serviços financeiros.

O Plano M&E (descrito no Anexo III, definirá os resultados antecipados e, onde for adequado, pontos de referência apropriados, regulares, que podem ser usados para acompanhar o progresso da implementação. O desempenho em relação a estes pontos de referência e o impacto global do Projecto de Bacias Hidrográficas serão avaliados e comunicados em intervalos a serem especificados no Plano M&E ou de outro modo, se assim acordado entre as Partes periodicamente. As Partes esperam que indicadores adicionais venham a ser identificados durante a implementação do Projecto de Bacias Hidrográficas. Os resultados esperados, e os pontos de referência fundamentais para medir o progresso do

Projecto, Actividades do Projecto e sub-actividades empreendidos ou financiadas no âmbito deste Projecto de Bacias Hidrográficas, estão definidos mais adiante no Anexo III.

Determinadas quantias calculadas, dos Fundos do MCC para cada Actividade do Projecto, para este Projecto de Bacias Hidrográficas, estão identificadas no Anexo II deste Acordo. Condições que precedem a cada Actividade do Projecto de Bacias Hidrográficas e que estão na sequência destas Actividades de Projecto serão definidas no Acordo de Desembolso ou noutros Acordos Suplementares atinentes.

Segue-se um resumo das Actividades do Projecto de Bacias Hidrográficas:

a) Actividade do Projecto: Gestão de Recursos Hídricos e Conservação de Solos (**“Actividade de Gestão de Recursos Hídricos”**)

Os Fundos do MCC serão utilizados para aumentar a produtividade agrícola através do apoio à conversão de terrenos agrícolas, de terrenos de produção de sequeiro tradicionais, em produção hortícola de alto valor, melhorando a gestão dos recursos naturais, incluindo o uso sustentável da terra e dos recursos hídricos, e aumentando a capacidade de apoio ao desenvolvimento e implementação de planos de gestão de bacias hidrográficas, situados nas comunidades. A Actividade de Gestão de Recursos Hídricos é projectada de forma a reduzir a velocidade do escoamento superficial das águas através da construção de muros, terraços, diques e represas e a captura da água em reservatórios. Isto aumentará a recarga de água nos aquíferos subterrâneos. A Actividade de Gestão de Recursos Hídricos deverá melhorar a utilização da água na agricultura através da promoção e adopção da tecnologia de irrigação gota a gota. Com uma provisão melhorada de água durante um período mais longo, os agricultores poderão mudar, da produção de grãos de baixo valor e feijões, para produtos hortícolas de alto valor, aumentando assim os seus rendimentos. Os Fundos do MCC serão utilizados para as seguintes actividades nas Áreas das Bacias Hidrográficas:

(i) Assistência técnica aos governos nacional, municipal e local, no desenvolvimento de planos de gestão de bacias hidrográficas, situadas nas comunidades, incluindo:

1) Um inventário global de recursos hídricos nas Áreas das Bacias Hidrográficas, incluindo a medição dos níveis dos lençóis de água;

2) Estabelecimento de um sistema de taxa para o consumidor de água e um sistema para cobrança dessa taxa, e desenvolvimento da capacidade dos municípios em estabelecer essa taxa e esse sistema de recolha;

3) Uma campanha de consciencialização pública que envolva e informe as comunidades locais dos benefícios de uma gestão sustentável e planificada; e

4) Elaboração, implementação e gestão das infra-estruturas dos recursos hídricos nas Zonas das Bacias.

- (ii) Construção de infra-estruturas físicas (reservatórios, terraços, diques, muros de contorno, represas, barreiras vegetativas e outras estruturas) captação de águas superficiais e abastecimento dos lençóis de água, incluindo:

1) Aquisição de cimento e outros materiais de construção e equipamento para construção de reservatórios e diques;

2) Cultivo e distribuição de plantações para barreiras vegetativas para uso em terrenos públicos; e

3) Construção “espelhos” de cimento em áreas seleccionadas para captação das águas pluviais e canalização para levadas para alimentar os reservatórios.

O Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas terá que trabalhar com as comunidades locais na elaboração e implementação dessas actividades, com ênfase para uma gestão de recurso hídricos apropriada, sustentável, a custo efectivo e ambiental, incluindo a gestão das águas de superfície e o reabastecimento dos lençóis de água. No primeiro ano da Actividade de Ordenamento Hidráulico as Partes devem rever e chegar a acordo no que se refere ao papel e responsabilidades das comunidades locais, municípios, associações locais ou outras entidades, na gestão, manutenção e sustentabilidade das bacias em cada uma das Zonas das Bacias Hidrográficas, com base em princípios de sustentabilidade. Os consumidores de água serão responsáveis pela manutenção das infra-estruturas nas Zonas das Bacias.

- (iii) Fornecimento de água, incluindo a construção de uma série de diques, levadas e tubos de redução de reservatórios para as parcelas individuais de terreno. Os agricultores serão responsáveis pela obtenção e instalação de equipamentos de irrigação em suas propriedades.

b) Actividades do Projecto: Serviços de Desenvolvimento Agro-industrial (Serviços de Desenvolvimento Agro-industrial”)

A formação dos agricultores em aspectos técnicos e administrativos da nova tecnologia será importante para a adopção do sistema de irrigação gota a gota e será o centro da Actividade do Desenvolvimento Agro-industrial. O desenvolvimento de Capacidades do Ministério do Ambiente, Agricultura, e Pescas é fundamental a este esforço de formação. Além disso, esta Actividade do Projecto aumenta a capacidade produtiva e de comercialização dos produtos agrícolas, pelos agricultores e pequenos agro-industriais. Com a melhoria do acesso à água, os agricultores diversificarão a produção para colheitas hortícolas de alto valor. Os sistemas de comercialização existentes são fracos, devido a uma variedade de factores (incluindo infra-estruturas pobres, baixas normas de qualidade, e embalagens pobres ou inexistentes)

Os Fundos do MCC serão utilizados para o seguinte:

- (i) (1) Criação de parcelas para demonstrar aos agricultores locais a utilização e gestão da rega gota a gota (2) equipando as formações já

existentes e fazendo com que os centros operados por representantes locais do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas acedam aos agricultores das Zonas das Bacias Hidrográficas;

- (ii) Formação e acesso aos agricultores através dos trabalhadores dos centros de extensão rural referidos no parágrafo anterior, incluindo cursos em (1) rega gota a gota e práticas agrícolas ambientais sustentáveis (por exemplo, conservação de solos e cultivo de terrenos), (2) utilização aplicação e armazenamento apropriados de fertilizantes, pesticidas, herbicidas e fungicidas, (3) onde for relevante gestão integrada de pragas, (4) produção de legumes e de frutas, (5) ordenamento hidráulico nas fazendas e (6) fluxo baixo da comercialização;
- (iii) Formação de técnicos do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas e trabalhadores da extensão rural para aumentar a capacidade técnica em áreas como a gestão de recursos hídricos, desenvolvimento de frutas, engenharia rural, economia agrária, gestão e planeamento de projectos e genética e nutrição animal;
- (iv) Estabelecimento de um centro de investigação em Santo Antão para apoiar a capacidade de pesquisa institucional do Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas (em particular o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário) com foco em investigação aplicada em gestão de recursos hídricos, variedades novas de frutas e legumes e gestão integrada de pragas;
- (v) Desenvolvimento e distribuição pelo Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas de plantas de variedades novas e melhoradas, de frutas e legumes;
- (vi) Estabelecimento e operação de centros de controlo de qualidade de frutas e produção vegetal para desenvolver e reforçar as normas de qualidade e separação dos produtos por qualidade;
- (vii) Construção e operação de equipamentos de empacotamento de baixa-tecnologia, em cada uma das Zonas das Bacias Hidrográficas, para melhorar a qualidade e comercialização dos produtos hortícolas e permitir aos agricultores comercializarem colectivamente os seus produtos. Estes centros serão geridos pela delegação local do Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas; porém, serão desenvolvidos planos de gestão para permitir a transferência das operações e gestão para o sector privado durante a Vigência do Acordo;
- (viii) Estabelecimento e operação de centros inspecção e certificação, em Santo Antão, e a disponibilização de assistência técnica ao Ministério do Ambiente, Agricultura, e Pescas desenvolvendo e aplicando padrões fitossanitários (incluindo um sistema de inspecção e certificação de plantas); e

- (ix) Ajuda técnica para o desenvolvimento de planos de sustentabilidade pelo Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas planos esses que também identificarão formas de aumentar a participação do sector privado na prestação de serviços e na cadeia agrícola.

(c) Actividades do Projecto: o Acesso ao Crédito (“Actividade de Crédito”)

Se existem são poucas as instituições financeiras nas Zonas das Bacias Hidrográficas que possuem recursos que lhes permitam atender à procura de financiamento para a rega gota a gota, fundos de maneio e desenvolvimento agro-industrial. Através da Actividade de Crédito, será disponibilizado um empréstimo para permitir aos agricultores financiar a rega gota a gota, promover a conversão para produtos hortícolas em terrenos recentemente irrigados, e apoiar as agro-indústrias, nas Zonas das Bacias Hidrográficas, na pós-colheita.

Os Fundos do MCC financiarão o seguinte:

Empréstimos a agricultores através dos bancos e instituições micro-financeiras locais (IMFs) de aproximadamente 60% do custo de um equipamento novo de rega gota a gota e do custo de produtos agrícolas (por exemplo, fertilizantes) e outras necessidades de fundo de maneio.

Estes empréstimos para agricultores serão financiados através de empréstimos, sem juros, do MCA – Cabo Verde a instituições financeiras locais. Os empréstimos às instituições financeiras podem ser convertidos em concessões no término da Vigência do Acordo. Através da disponibilização de USD \$350.000 em empréstimos/concessões, espera-se com esta sub-actividade, fornecer acima de USD \$700.000 em financiamento para rega gota a gota. Empréstimos a instituições financeiras convertidas em concessões no término do Acordo serão utilizados por sua vez, por essas instituições financeiras, para expandir e manter o fornecimento de crédito nas Zona das Bacias Hidrográficas.

- (ii) Empréstimos para pós-colheita e outras agro-indústrias nas Zonas das Bacias Hidrográficas através dos bancos locais e IMFs

Estes empréstimos para agro indústrias serão financiados através de empréstimos a juro zero, do MCA-Cabo Verde, a instituições financeiras locais. Os empréstimos às instituições financeiras podem ser convertidos em concessões no término da Duração do Acordo. Através da disponibilização de USD \$100.000 em empréstimos/concessões, espera-se, com esta sub-actividade, fornecer acima de USD \$200.000 em financiamento, para actividades relacionadas com a agricultura e pós colheita e outras pequenas e médias actividades rurais nas Zonas das Bacias Hidrográficas.

- (iii) Assistência técnica para micro-financiamento e instituições financeiras locais que participam nos programas de empréstimo acima descritos (1) gerir a origem, acompanhamento e recolha dos empréstimos, (2) informar os agricultores e

outros da existência destes programas de empréstimos e (3) melhorar as técnicas de análise de crédito.

Os empréstimos às instituições financeiras no âmbito desta Actividade de Crédito podem ser convertidos em concessões empréstimo/concessão no término da Duração do Acordo se as instituições financeiras conseguirem demonstrar níveis aceitáveis de diligência na concessão de empréstimos e sucesso na recolha dos mesmos. As instituições financeiras que participarão na Actividade de Crédito serão escolhidas numa base competitiva. Os bancos e as instituições micro-financeiras serão seleccionados pelo MCA – Cabo Verde com base na proximidade geográfica dos mesmos com as Zonas das Bacias Hidrográficas, as condições financeiras propostas para cada tipo de empréstimo, a viabilidade financeira, e a capacidade de gerir estes dossiers de empréstimos. Serão desembolsados fundos a instituições financeiras, em tranches, em quantias suficiente para responder à procura imediata de empréstimos.

3. Beneficiários.

Os principais beneficiários previstos, no Projecto de Bacias Hidrográficas são agricultores individuais e agregados familiares de agricultores nas Zonas das Bacias Hidrográficas, aproximadamente um terço dos quais é encabeçado por mulheres. Outros beneficiários serão os actores ao longo da cadeia de fornecimento, incluindo os donos e operadores de propriedades de pequeno e médio porte, agro-indústrias, fornecedores e utilizadores de serviços de transporte e distribuição, associações de agricultores e cooperativas nas Zonas das Bacias Hidrográficas. Os agricultores nas Zonas das Bacias Hidrográficas beneficiarão de uma melhoria no acesso à água tanto em volume como em número de meses por ano, assim como a possibilidade de formação e extensão rural e aumento da disponibilidade de crédito. Outros beneficiários previstos são pequenas agro-indústrias e cooperativas, pertencentes e geridas principalmente por mulheres. Outros beneficiários, adicionais fora das Zonas das Bacias Hidrográficas serão o governo e participantes do sector privado, em actividades de desenvolvimento de capacidades. (formação e assistência técnica).

4. Coordenação com Outros Doadores; Sector privado; Papel da Sociedade Civil; USAID.

a. Coordenação de Doadores. As Partes consultaram outros doadores regularmente, durante a elaboração deste Projecto para assegurar-se que as Actividades do Projecto complementam os esforços de outros doadores sem os substituir, duplicar ou impedir.

Vários doadores estão envolvidos em programas de assistência semelhantes (gestão de bacias hidrográficas, rega gota a gota, crédito) em outras zonas de Cabo Verde, incluindo os Países Baixos, o Japão, a Alemanha, a União Europeia, o Banco Mundial e agências da ONU.

Por exemplo, o Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas recebe por ano USD \$60 milhões, aproximadamente, em ajuda, de uma variedade de doadores (a maioria dos países europeus, Japão e agências de ONU

especializadas) para apoiar uma gama de projectos por todo o Cabo Verde, incluindo a gestão de recursos hídricos e florestais, pesca, melhorias nas colheitas da banana e café, inspecção e segurança alimentar, e desenvolvimento de capacidades. A coordenação de doadores, no Ministério de Ambiente, Agricultura e Pescas é da responsabilidade do Director General que participou desde o início no desenvolvimento e elaboração do Projecto das Bacias Hidrográficas. A participação dele assegura que o Projecto das Bacias Hidrográficas seja consistente com os esforços empreendidos por outros doadores.

b. Sector privado. Nas zonas rurais de Cabo Verde, há pouca actividade comercial que não seja a produção agrícola. Este Projecto apoiará e promoverá o desenvolvimento de indústrias agrárias, em pequena escala, através do fornecimento de assistência técnica e formação e aumento da disponibilização de créditos. Essas potenciais indústrias incluem preparação de frutas, fornecedores de produtos e comercialização de produtos derivados.

c. Sociedade civil. Várias associações, como as Associações de Agricultores, deverão ter um papel activo na implementação do Projecto das Bacias Hidrográficas. As parcelas de demonstração e centros de extensão rural também desempenharão um papel importante no desenvolvimento e participação da comunidade.

d. USAID. A Agência Norte-Americana de Desenvolvimento Internacional não tem uma missão em Cabo Verde. Porém, os Estados Unidos têm um programa financiado pelos fundos da USAID P.L. 480 Título II e implementado pelo ACDI/VOCA, uma Organização Norte-Americana Não-Governamental com sede nos Estados Unidos. A abordagem adoptada pelo ACDI/VICA dá ênfase à produção da rega gota a gota, fornecimento de assistência técnica e formação de agricultores e pequenas instituições de crédito, e inclui um programa de crédito para encorajar os agricultores a adoptar o sistema de rega gota a gota. O Projecto de Bacias Hidrográficas ampliará este modelo, a partir da experiência e lições aprendidas, da USAID, a bacias hidrográficas adicionais, tornando-o disponível a um maior número de agricultores.

5. Sustentabilidade.

Actividade de Gestão de Recurso Hídricos. A Actividade de Gestão de Recursos Hídricos aponta para o estabelecimento de planos de ordenamento hidráulico, situados nas comunidades, em cada uma das bacias, para assegurar que a água continue disponível para uma produção agrícola contínua. Os Fundos do MCC apoiarão técnicos nacionais, municipais e locais e consumidores de água, no estabelecimento desses planos. Além disso, o preço facturado aos consumidores de água, contribuirá para a sustentabilidade desse recurso a longo prazo. Ao abrigo do Parágrafo 2 (a)(i)(2), será disponibilizada assistência técnica para ajudar no desenvolvimento de capacidades dos municípios, em estabelecer um sistema de taxa de consumo de água e um sistema de recolha dessas taxas. Os consumidores de água serão responsáveis pela manutenção dessas estruturas construídas no âmbito da Actividade do Projecto de Gestão de Recursos Hídricos.

No âmbito do Parágrafo 6, que se segue, o Governo deverá empreender o estabelecimento de um sistema de taxa de consumo de água aceitável pelo MCC.

Actividades de Desenvolvimento Agro-industrial.

Os serviços serão de acordo com a procura e elaborados de modo a satisfazer as necessidades específicas dos beneficiários nas Zonas das Bacias Hidrográficas. Visto que os agricultores nas Zonas das Bacias Hidrográficas aumentam as suas actividades comerciais, a sua capacidade de pagar, por serviços, aumentará. Isto permitirá ao Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas manter os serviços de investigação e extensão destinados aos produtores agrícolas. O Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas implementarão um “taxa para os serviços” políticas, cobrança de taxas para formação, inspecções de qualidade, e certificações. Durante a Duração do Acordo Compacto, os agricultores que adoptarem o sistema de rega gota a gota receberão formação e o crédito necessário para a adopção bem sucedida e o uso contínuo dessa nova tecnologia. O Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas administrará inicialmente os equipamentos de embalagem financiados pelo MCC, mas serão desenvolvidos planos para que a pertença e gestão desses equipamentos sejam transferidos para o sector privado no final do Projecto de Bacias Hidrográficas. O Governo fará com que o Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas desenvolva um plano de sustentabilidade, após o Término do Acordo das actividades empreendidas nas Actividades de Desenvolvimento Agro-industrial, aceitável pelo MCC, sendo o desenvolvimento desse plano uma condição necessária a alguns Desembolsos do MCC. No âmbito desta Actividade de Projecto, será concedida assistência técnica para ajuda ao desenvolvimento desses planos de sustentabilidade, incluindo mecanismos para a cobrança de taxas para os serviços acima descritos e no âmbito do Parágrafo 6, o qual também identificará maneiras de aumentar a participação do sector privado na entrega de serviços e na cadeia agrícola

Actividade de Crédito. Será exigido aos fornecedores dos serviços financeiros no âmbito das Actividade de Crédito que demonstrem serem capazes de conseguir empréstimos, mas também fazer o acompanhamento e cobrança desses empréstimos e, assim, a sustentabilidade dos seus serviços. Associado à assistência técnica disponibilizada no âmbito do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado, a Actividade de Crédito é projectada de modo a encorajar empréstimos e práticas de reembolso que resultarão num aumento na atribuição de crédito rural após o término da Vigência do Acordo. Além disso, estas instituições podem beneficiar das intervenções contempladas no âmbito do Projecto de Desenvolvimento do Sector privado.

6. Políticas e Reformas Legais.

As Partes identificaram as seguintes políticas, reformas legais e reguladoras e acções que o Governo deverá empreender, para alcançar os benefícios totais, do Projecto de Bacias Hidrográficas, a implementação satisfatória da qual será uma condição para certos Desembolsos do MCC em conformidade com o Acordo de Desembolso:

- a. Estabelecimento de um sistema de taxa de consumo de água. Isto inclui: (i) uma taxa paga pelos consumidores que (A) cobre o funcionamento, distribuição, e custos de manutenção e (B) reflecte a escassez de recursos hídricos no país e (ii) uma fórmula para um ajustamento anual da taxa baseada numa medida consistente de mudanças no caudal de água, ou de outro modo, desde que aceite pelo MCC. Este sistema de taxa de consumo de água será implementado de acordo com uma tabela acordada entre as Partes para cada Zona das Bacias Hidrográficas.
- b. Desenvolvimento da capacidade municipal e de um sistema regulador, incluindo qualquer política de reformas ou mudanças processuais necessárias ou aconselháveis, para implementar o sistema de taxa de consumo de água e recolha das taxas referidas no parágrafo (a) acima.
- c. Estabelecimento de uma taxa para sistema de serviços agro-industriais e desenvolvimento de um plano de sustentabilidade. O Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas implementará um “taxa para os serviços” políticas, cobrança de taxas de formação, inspecções de qualidade, e certificações e desenvolvimento de um plano de sustentabilidade (incluindo um plano de gestão para a transferência de propriedade e gestão, para o sector privado, dos equipamentos de embalagem).
- d. Eliminação dos principais obstáculos reguladores e legais para a movimentação de produtos hortícolas, inspeccionados e certificados, incluindo as acções reguladoras ou outras necessárias ao levantamento do embargo de exportação de produtos hortícolas de Santo Antão.

7. Propostas.

No âmbito do Projecto de Bacias Hidrográficas, prevê-se que haverá propostas de concursos públicos para: (i) assistência técnica ao desenvolvimento de planos de gestão de bacias hidrográficas; e (ii) selecção das instituições financeiras para agirem como intermediárias na atribuição de créditos. O MCA- Cabo Verde desenvolverá um processo, sujeito à aprovação do MCC, para consideração das propostas solicitadas e não solicitadas. No que respeita a propostas solicitadas, o processo de avaliação incluirá, de acordo com as Orientações de Aquisição, a lançamento público de um pedido de propostas com critérios específicos de avaliação identificados e revisão pelos pares.

TABELA 2 AO ANEXO I

PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAÇÃO

Esta Tabela 2 descreve e resume na generalidade os elementos fundamentais de um projecto de infra-estruturação (o “Projecto de Infra-estruturação”) que as Partes pretendem implementar em benefício do Objectivo de Infra-estruturação. Serão incluídos detalhes adicionais

relativos à implementação do Projecto de infra-estruturação no Plano de Implementação e em Acordos Suplementares atinentes.

1. Antecedentes.

O Governo formulou em 2003 um Programa Estratégico Prioritário para Infra-estruturas e Gestão da Utilização de Terrenos, no contexto das Grandes Opções Plano, (“**Programa Estratégico**”). O princípio subjacente do Programa Estratégico é dividir claramente as responsabilidades entre os sectores, público e privado, nas áreas de transporte, água e serviços básicos de saúde pública, telecomunicações, gestão de terrenos e energia. De acordo com estes princípios, o Governo apoia a prestação privada de serviços e a propriedade e investimentos públicos em infra-estruturas de produção de bens públicos. Por exemplo, transportes rodoviários e serviços marítimos são agora, salvo raras excepções, fornecidos pelo sector privado e o Governo está determinado em aumentar a presença do sector privado no porto e sectores de aviação.

a) Porto de Praia

Sendo Cabo Verde um arquipélago, tem instalações portuárias em todas as ilhas do país, incluindo dois portos principais localizados nas duas maiores cidades de Cabo Verde: o Porto da Praia (o “Porto”) na ilha de Santiago e Porto Grande na ilha de São Vicente. Estes dois portos controlam a maior parte da carga internacional importada ou exportada de e para Cabo Verde, além de apoiar a circulação de cargas domésticas para as ilhas menores e menos povoadas de Cabo Verde. O Porto é o mais movimentado do país, respondendo por aproximadamente 50% do volume total de tráfico. Uma avaliação das operações do Porto identificou vários problemas de instalações que constroem e complicam as actividades de circulação das cargas. A falta de espaço de apoio e a incapacidade de ampliação em direcção à terra impede o desenvolvimento de operações de contentores. O Plano do terminal e a ausência de um quebra-mar adequado reduz extremamente a eficácia operacional do cais, particularmente durante os meses de Calema (maré alta). Estas falhas são agravadas pelo crescimento rápido do tráfico de carga. O resultado é que o Porto sofre de uma operação de movimentação de cargas ineficiente, e um grave congestionamento no terminal, e serviços inadequados. Estas insuficiências são um constrangimento ao desenvolvimento económico e ao movimento eficiente das pessoas e bens em todo o Cabo Verde.

b) Estradas e Pontes

A rede rodoviária de Cabo Verde consiste em 1,350 km espalhados pelas nove ilhas habitadas. Apesar de já se ter progredido bastante no alargamento da cobertura da rede rodoviária, a falta de investimentos deixou a rede básica incompleta e a falta de manutenção adequada tem causado a deterioração de parte desta rede. Baseado no Programa Estratégico e num Encontro com Parceiros de Desenvolvimento na Praia em Abril de 2003, vários doadores, nomeadamente o Banco Mundial, Portugal e a União Europeia (“EU”), estão financiando investimentos prioritários seleccionados, desempenhando o Banco Mundial um papel principal, apoiando reformas

institucionais na gestão e manutenção do sector rodoviário (o “**Projecto do Banco Mundial de Apoio ao Sector Rodoviário**”). Dentro deste contexto, o Governo identificou onze beneficiações altamente prioritárias nas estradas, em cinco ilhas, com o objectivo de: (i) preencher uma lacuna numa rede incompleta, através do melhoramento de estradas da ilha, dum caminho já existente ou através da construção de pequenas pontes; e (ii) reabilitar de ligações fundamentais que se encontram em estado deteriorado. O Projecto do Banco Mundial, de Apoio ao Sector Rodoviário, financiará parcialmente estes projectos. Os esforços do sector da administração do Banco Mundial complementarão estas melhorias através de reforços institucionais e desenvolvimento de capacidades para assegurar uma manutenção sustentável dos serviços de transporte rodoviário.

O Governo identificou a reconfiguração e desenvolvimento do Porto e a actualização de estradas e pontes como passos indispensáveis ao desenvolvimento de Cabo Verde os quais estão de acordo com os pilares de desenvolvimento de infra-estruturas do DECRP.

2. Resumo das Actividades do Projecto.

O Projecto de Infra-estruturação é elaborado de forma a aumentar a integração do mercado interno e reduzir os custos de transporte. O Projecto de Infra-estruturação inclui as duas seguintes Actividades do Projecto:

• **Melhoria e Ampliação do Porto** Pretende-se com as melhorias do Porto, maximizar o máximo possível, a curto prazo, a actual capacidade operacional e produtividade do Porto tendo em conta alguns constrangimentos, seguido de investimentos, a longo prazo, para criar infra-estruturas novas e instalações para desafogar as áreas de atracar e os problemas da geometria do Porto.

• **Estradas e Pontes** Esta Actividade do Projecto prevê alcançar uma conexão básica e melhorar a circulação da rede de duas ilhas alvo: (i) eliminando as falhas na rede e/ou (ii) assegurando um acesso seguro, independente das condições climáticas, aos mercados e serviços intra-ilhas, assim como ligações de transporte nas ilhas alvo.

O Plano M&E (descrito no Anexo III) definirá resultados antecipados e, onde for adequado, pontos de referência regulares que podem ser usados para acompanhar o progresso da implementação. O desempenho e o impacto global do Projecto de Infra-estruturação serão avaliados, em comparação com estes pontos de referência, e os resultados comunicados em intervalos a serem especificados no Plano M&E ou periodicamente, conforme for acordado entre as Partes. As Partes esperam que sejam identificados pontos de referência adicionais durante a implementação do Projecto de Infra-estruturação. Os resultados esperados, e os pontos de referência fundamentais para avaliar o progresso, do Projecto, Actividades do Projecto e sub-actividades empreendidas ou financiadas no âmbito deste Projecto, estão adiante definidas no Anexo III

Os montantes previstos, do Fundo do MCC para cada Actividade do Projecto, dentro do Projecto de Infra-estruturação, são identificados no Anexo II deste Acordo. As condições que precedem este Projecto de Infra-estruturação e cada Actividade do Projecto e as que se seguem às Actividades do Projecto de Infra-estruturação devem ser definidas no Acordo de Desembolso ou noutros Acordos Suplementares atinentes,

Segue-se um resumo das Actividades do Projecto de Infra-estruturação:

a) Projecto de Actividades: Melhoria e Ampliação do Porto da Praia (“Actividade do Porto”)

O Porto necessitará de um número elevado de investimentos de ampliação, a longo prazo, para satisfazer as necessidades de desenvolvimento de Cabo Verde a longo prazo. Para harmonizar a demanda de tráfico crescente, enquanto a ampliação a longo prazo decorre, serão necessárias mudanças e actualizações nas instalações do Porto existente. As exigências de implementação para as Actividades do Porto têm que estar de acordo com os padrões de segurança portuária internacionais, aplicáveis.

Para resolver as necessidades de melhoria, a curto e a longo prazo, do Porto serão utilizados os Fundos do MCC, para financiar o seguinte:

- (i) Melhoria a curto prazo das operações do Porto através da remoção do armazenamento de contentores dispensáveis, empacotamento e desempacotamento, saída da zona de confiscação das alfândegas do porto activo, melhoria das instalações do cais com vista a aumentar o espaço disponível para operações de carga e início de certas actividades preparatórias relacionadas com o Plano de ampliação a longo prazo, incluindo:
- (ii) Levar a cabo os seguintes estudos e avaliações como pré-requisitos e condições que precedem, tanto as actividades de melhorias a curto prazo descritas neste Parágrafo 2(a)(i) (que não as do parágrafo (1)) como as actividades de ampliação do Porto, a longo prazo, descritas no Parágrafo 2(a)(ii): (A) carga e estudos de mercado de passageiros, (B) estudos geotécnicos, (C) estudos da viabilidade, (D) avaliação do impacto ambiental (“EIA”), e (E) criação e projecção da via de acesso descrita no Parágrafo 2(a)(i)(4), o quebra-mar descrito no Parágrafo 2(a)(i)(5), e a ampliação a longo prazo contemplada no Parágrafo 2(a)(ii); desde que, estes estudos e avaliações não sejam condições precedentes ao centro de serviços de transporte fora do terminal, referidos no Parágrafo 2(a)(i)(2) e às melhorias do cais descritas no Parágrafo 2(a)(i)(3), a menos que esses estudos ou avaliações sejam considerados pré requisitos pelas autoridades concernentes;

2. Desenvolvimento de um centro de serviços de transporte fora do terminal, no Planalto que fica sobre o Porto, para incluir serviços portuários e logísticas, desova de contentores e zona de armazenamento, área de confiscação das alfândegas, e instalações associadas;

3. Melhoramentos no Cais, incluindo a remoção do armazém do cais e actividades ligadas a contentores e mudança para o novo centro de serviços fora do terminal, repavimentação da área de apoio da Cais 2, e ampliação do terminal de cabotagem;

4. Construção de uma segunda estrada de acesso ao Porto em funcionamento através da extensão de uma via de acesso nova, do Porto para o parque industrial a situar-se no Planalto acima do Porto;

5. Construção e criação de um quebra-mar separado, para reduzir ou eliminar os efeitos da Calema (maré alta) permitindo assim operações durante todo o ano, ao mesmo tempo que diminui a deposição de sedimentos na baía; e

6. Desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão e Acompanhamento Ambiental (“PGAA”) para o Porto.

(ii) Expansão do Porto a longo prazo através da criação de novas áreas de terrenos utilizáveis e do desenvolvimento de terminais especializadas altamente eficientes, incluindo:

(1) A extensão do Cais 1 para a um comprimento verdadeiramente operacional (450 m) de forma a receber vários barcos ao mesmo tempo; e

(2) A criação de espaço (acima de quatro hectares) para construção de um armazém de contentores de terminal especializado, de ancoradouro duplo, através da recuperação de terras atrás do Cais 1.

b) Actividades do Projecto: Estradas e Pontes **(“Actividades Estradas e Pontes”)**

As Actividades relacionadas com Estradas e Pontes evidenciam a melhoria da rede rodoviária nas duas ilhas, Santiago e Santo Antão. Estas melhorias ligarão as comunidades piscatórias e agrícolas à principal rede de tráfego e melhorarão o acesso em quaisquer condições climáticas.

Para permitir o acesso básico e melhor mobilidade nestas duas ilhas, os Fundos do MCC financiarão o seguinte:

(i) Reabilitação de Estradas na Ilha de Santiago, incluindo:

(1) Reabilitação da estrada Órgãos -Pedra Badejo (10 km) de calcetamento com paralelepípedo para asfalto;

(2) Reabilitação da estrada Cruz Grande Calhetona (14 km) de calcetamento com paralelepípedo para pavimento asfaltado;

(3) Reabilitação e reconstrução de Volta Monte -Ribeira da Prata (15 km) para calcetamento melhorado com paralelepípedo;

(4) Reabilitação e reconstrução da estrada Assomada -Rincão (16 km) para um padrão misto calcetamento/asfalto – asfalto para os primeiros 7 km e calcetamento com paralelepípedo para os restantes 9 km; e

(5) Reabilitação e reconstrução da estrada Fonte Lima -João Bernardo (9 km) para calcetamento melhorado com paralelepípedo.

(ii) Construção de uma Ponte e trabalhos relacionados na Ilha de Santo Antão, incluindo:

(1) Construção de duas pontes pequenas em Ribeira Grande (200 m) e Ribeira da Torre (60 m) e construção de trabalhos de protecção ao longo das margens das ribeiras; e

(2) Construção de pontes na Vila das Pombas e Ligação de Vila das Pombas – Eito substituindo o actual acesso dentro do leito fluvial para o lado adjacente num comprimento de 1 km e construção de uma ponte pequena para assegurar o acesso à vila do Paul.

3. Beneficiários.

a) **Actividades Portuárias** No que respeita às Actividades Portuárias, uma vez que a economia de Cabo Verde é dependente da importação, todos os consumidores de produtos importados beneficiarão directa ou indirectamente de melhorias na eficácia nas operações do Porto que se traduzem em custos mais baixos, de entrega de produtos, aumento das margens de operação para os operadores e empresários de Cabo Verde. Outros beneficiários são os importadores e exportadores de Cabo Verde incluindo os individuais ou empresas, através da melhoria da qualidade dos serviços de transporte na sequência dos melhoramentos e ampliação do Porto. Os beneficiários directos das Actividades Portuárias incluem os residentes da ilha de Santiago e expedidores.

b) Actividades relacionadas a Estradas e Pontes

Calcula-se que os principais beneficiários das Actividades relacionadas às Estradas e Pontes sejam as populações rurais e urbanas nas duas ilhas onde as intervenções acontecerão. Estes incluem famílias Cabo-verdianas, agricultores, organizações não-governamentais, e fornecedores de serviços sociais e comunidades localizadas ao longo das estradas ou pontes, propostas para melhoria e construção. O acesso melhorado nas redes contínuas de estradas da ilha é visto como uma condição prévia e facilitadora de todo e qualquer programa de desenvolvimento e redução da pobreza nestas ilhas. Outros benefícios directos das Estradas e investimentos das Actividades de Pontes incluem o aumento de empregos para os homens e mulheres, particularmente onde forem aplicadas tecnologias de paralelepípedo. Os Accionistas incluem os empreiteiros locais, engenheiros, consultores, fornecedores de serviços de transporte e comerciantes, os quais beneficiarão directamente de um aumento de oportunidades empresariais que são o resultado da implementação e manutenção contínua das Actividades globais de Estradas e Pontes.

Os beneficiários previstos, do Projecto de Infra-estruturação serão identificados com mais precisão, onde possível desagregados por género, idade, local e nível de rendimento, durante as fases iniciais de implementação do Projecto.

4. Coordenação de doador; USAID.

a. **Coordenação de doador** As Partes consultaram regularmente, outros doadores, durante a elaboração deste

Projecto, para assegurar que as Actividades do Projecto complementam os esforços de outros doadores sem os substituir, duplicar ou impedir.

- (i) Actividades Portuárias O MCC e o Banco Mundial trabalharam em coordenação, em matérias como política de reformas e privatização de operações do Porto. O Banco Mundial tem vindo a ajudar o sector dos transportes em Cabo Verde desde Julho de 1993 através do Programa de Infra-estruturas e Transporte (“PIT”) (múltiplos créditos do IDA). O PIT ajudou o Governo a aumentar a sua competitividade internacional através da modernização do porto e reorganização do embarque. Entre os doadores que co-financiaram o PIT estão incluídos o Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Árabe para O Desenvolvimento Económico em África, Banco Europeu de Investimentos (“BEI”), Kreditanstalt für Wiederaufbau, Organização dos Países Exportadores de Petróleo, e Portugal. Além de financiar a modernização do porto, o PIT foi utilizado para financiar o novo aeroporto da Praia de modo a aumentar a sua capacidade e segurança. O BEI está a financiar a modernização das operações de navegação aérea juntamente com a Empresa de Aeroportos e Segurança Aérea (“ASA”). No que respeita a outros doadores de actividades relacionadas com o porto: (i) a Agência de Comércio e de Desenvolvimento Norte-Americano consignou acima de US \$700,000 para o desenvolvimento de infra-estruturas de transportes em Cabo Verde, para financiar o desenvolvimento de estudos relacionados com a expansão do aeroporto do Sal e desenvolvimento do transbordo em Mindelo, São Vicente e (ii) a Gestão Marítima do Departamento Norte-Americano de Transportes e a Guarda Costeira dos Estados Unidos do Departamento de Segurança Interna concederam a Cabo Verde assistência em matérias relacionadas com a segurança marítima, segurança de contentores e inspecção, e implementação do Código Internacional de Segurança de Navios e Portos.

(ii) Actividades de Estradas e Pontes

1. Os Fundos do MCC serão uma fonte paralela ao financiamento existente do Projecto do Banco Mundial de Apoio ao Sector Rodoviário. O MCC e o Banco Mundial coordenaram em matérias como as políticas de reformas e medidas institucionais de sustentabilidade. A coordenação MCC – Banco Mundial continuará durante a implementação das Actividades de Estradas e Pontes uma vez que a Entidade Implementadora das Actividades do Projecto será a Unidade de Implementação de Projectos do Banco Mundial. Outros projectos de estradas financiados por doadores são: (i) Construção da estrada Janela - Porto Novo com co-financiamento da UE, Luxemburgo e Cabo Verde e (ii) Financiamento da cooperação portuguesa no montante de 30 milhões de Euros para vários projectos de estradas em várias ilhas. A coordenação dos doadores no sector rodoviário será

assegurada pelo Ministério das Infra-estruturas e Transportes, através de um Gabinete de Coordenação de Programas (“GCP”), directamente ligado ao Gabinete do Ministro. A responsabilidade do GCP será assegurar a gestão global desta Actividade do Projecto e a coordenação de outros apoios de doadores relacionados com o programa global do sector rodoviário. Os custos operacionais para o GCP serão financiados pelo Banco Mundial.

2. No que respeita às sub-actividades relacionadas com pontes em Santo Antão, um projecto financiado pela UE está a construir uma estrada de Porto Novo para Paul ao longo da costa ocidental, e a construção desta ponte garantiria continuidade ao longo da costa para a Ribeira Grande.

b) USAID A USAID não está presentemente activa em Cabo Verde no sector das infra-estruturas.

5. Sustentabilidade.

a) Actividades Portuárias

(i) Melhorias nas operações de movimentação de cargas e a planta física do Porto, permitirão ao Porto controlar o seu actual volume de tráfico de uma forma que provavelmente conduzirá a um melhor desempenho financeiro. A introdução da participação do sector privado em operações é um elemento fundamental à sustentabilidade das Actividades do Porto. O Governo concordou com a ideia da privatização e de iniciar o processo para trazer operadores do sector privado. O MCC fará o acompanhamento destas reformas que estão sendo apoiadas pelo Banco Mundial. A conclusão desta privatização com sucesso será uma condição necessária a certos Desembolsos do MCC, relacionados com as Actividades do Porto.

a. (ii) A implementação de um PGAA, a ser empreendido na sequência do Parágrafo 2(a)(i)(6), é um elemento importante para a sustentabilidade ambiental da Actividade do Porto. O Porto desenvolveu um Plano de Gestão de Emergência para a Saúde e Segurança (2004) (“Plano de Gestão de Emergência”), mas um PGAA que também pode ser fundamental a um Plano de Gestão de Emergência não foi ainda implementado. A implementação bem sucedida do PGAA será um condição que deverá preceder às actividades de expansão, a longo prazo, contempladas no Parágrafo 2(a)(ii).

b) Actividades relacionadas a Estradas e Pontes.

O compromisso do Governo em controlar as Actividades de Estradas e Pontes é comprovado pelos passos concretos já dados para reformar as instituições do sector rodoviário, como definido no Documento de Políticas do Sector dos Transportes (o “Documento do Sector dos Transportes”). Isto inclui a criação de uma Agência de Estradas e o compromisso de estabelecer um Fundo de Manutenção de Estradas para assegurar um financiamento estável e sustentável de manutenção. O Governo também disponibilizou recursos domésticos significativos para a elaboração desta Actividade do Projecto e realização do Programa Estratégico global.

(i) **Manutenção.** Manter a Agência de Estradas e o Fundo de Manutenção de Estradas em funcionamento será fundamental à sustentabilidade das Estradas e Actividades de Pontes. O MCC acompanhará estas reformas, apoiado pelo Banco Mundial. Pretende-se que o Governo leve a cabo juntamente com o Banco Mundial uma avaliação antecipada da eficiência dos acordos institucionais efectuados no seguimento do Programa, do Banco Mundial, do Sector Rodoviário. A conclusão satisfatória do desenvolvimento desta capacidade através do programa do Banco Mundial e estabelecimento e consolidação adequada do financiamento do Fundo de Manutenção de Estradas será uma condição precedente a certos Desembolsos do MCC.

(ii) **Sustentabilidade Ambiental e Social.** Para assegurar a sustentabilidade ambiental e social das Actividades ligadas a Estradas e Pontes, a implementação desta Actividade do Projecto deve ser levada a cabo de acordo com os Planos de Gestão Ambiental específicos das estradas (“PGA”). Além disso, serão necessários empreiteiros para levar a cabo um Programa de Consciencialização do VIH/SIDA destinado aos empregados do empreiteiro e outros. Isto basear-se-á no formato padrão para contratação de especialistas em comunicação, desenvolvido pelo Comité de Cabo Verde de Luta contra o VIH/SIDA.

6. Reformas Políticas e Legais.

As Partes identificaram as seguintes políticas, reformas legais e reguladoras e acções que o Governo deverá empreender, com vista a alcançar os benefícios totais, do Projecto de Desenvolvimento de Infra-estruturas, cuja implementação satisfatória é condição necessária a certos Desembolsos do MCC, em conformidade com o Acordo de Desembolso:

a) Actividades Portuárias

- (i) A reorganização da entidade estatal que administra e opera presentemente o Porto (“ENAPOR”) de modo a criar uma autoridade portuária (incluindo o estabelecimento de uma entidade jurídica, uma empresa pública) com responsabilidades como proprietário e gestor das infra-estruturas portuárias, prestação de serviços em áreas de infra-estruturas portuárias, planeamento estratégico e operacional do porto, manutenção da segurança e protecção do ambiente dos portos e fornecimento através de concessão, licenças, contratos, ou arrendamento, da participação de operadores do sector privado nas operações dos portos;
- (ii) Criação de uma autoridade reguladora que será responsável pelo regulamento técnico e económico dos portos e sectores marítimos e pelo estabelecimento e supervisão de padrões de

serviço em termos de preço, qualidade, segurança, e competição e adopção de legislação correspondente para o estabelecimento desta agência;

- (iii) Conclusão do programa contínuo de modernização das alfândegas que inclui a simplificação do imposto e estruturação de taxas, controle melhorado do acesso às instalações das alfândegas, melhorias de tecnologia de informação, e melhoria da estrutura organizacional;
- (iv) Prossecução do desenvolvimento do Plano de Gestão de Emergência para incluir o estabelecimento e implementação de um PGAA para a operação e implementação do Porto, implementação global de medidas de saúde e segurança; e
- (v) Cumprimento satisfatório, pelo Governo, de medidas de redução do impacto ambiental e social, especificadas no EIA e levadas a cabo no seguimento do Parágrafo 2 (a)(i) (1).

b) Actividades ligadas a Estradas e Pontes

- (i) Um fundo de manutenção de estradas (“Fundo de Manutenção de Estradas”) é criado e funciona de acordo com o Documento do Sector de Transportes (por exemplo, promoção de abordagens de gestão comercial e manutenção sustentável, baseadas em taxas de utilizadores e estabelecimento progressivo de uma rede sustentável, através de investimentos na rede de estradas central e local), como adopção necessária de legislação para criar o Fundo de Manutenção de Estradas;
- (ii) O Fundo de Manutenção de Estrada estabelece e gere a manutenção dos orçamentos anuais das estradas, de acordo com o Documento do Sector dos Transportes;
- (iii) Adopção de legislação para estabelecer taxas de utilizador (por exemplo tarifas ou taxas de combustível, taxas sobre veículos pesados);
- (iv) O Governo financia na totalidade o Fundo de Manutenção de Estrada através da cobrança de taxas aos utilizadores (conforme descrito acima) com um primeiro ano de fluxo mínimo de renda anual de CVE 300,000,000, ajustado daí por diante para satisfazer as necessidades de manutenção da rede de estradas do país;
- (v) A Agência de Estradas completa o Plano Nacional de Estradas;
- (vi) A Agência de Estradas implementa o Plano anual de manutenção da rede de estradas dentro do período de execução planeado e dentro do orçamento; e
- (vii) Contractos Piloto de manutenção e gestão de estradas devem ser implementados pelo Governo.

TABELA 3 AO ANEXO I
PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO DO SECTOR
PRIVADO

Esta Tabela 3 descreve e resume na generalidade os elementos fundamentais de um projecto de desenvolvimento do sector privado (o “**Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado**”) que as Partes pretendem implementar na sequência do Objectivo de Desenvolvimento do Sector Privado. Detalhes adicionais relativos à implementação do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado serão incluídos no Plano de Implementação e nos Acordos Suplementares concernentes.

1. Antecedentes

O facto de Cabo Verde ter uma governação democrática estável, segurança, transparência, e ausência de corrupção permitiu ao país manter elevados influxos de ajuda externa e remessas de emigrantes que juntos representam cerca de 25% de PIB. Estes fluxos financeiros apoiam o progresso económico do país desde a independência. Além disso, a situação geográfica de Cabo Verde, condições climáticas, e população reduzida (450,000 pessoas espalhadas por nove ilhas diferentes) limitam as possibilidades de crescimento, com base nos sectores produtivos como a agricultura e produtos manufacturados. A agricultura é constrangida por níveis de pluviosidade extremamente baixos, fraca qualidade de terrenos, e cultivo limitado (10%) da terra. A competitividade de Cabo Verde no que respeita a manufatura é travada por falta de economias de escala e custos de factores de produção elevados.

A estratégia de desenvolvimento económico de Cabo Verde é focada na transição de um modelo de desenvolvimento de assistência/dependência para um de auto sustentação do sector privado em direcção ao crescimento. Cabo Verde, através do EET, identificou como potenciais impulsionadores do crescimento económico: o turismo, os serviços financeiros, os serviços de transporte, e a pesca (aqui referidos como “**sectores prioritários**”). A implementação bem sucedida do EET requererá intervenções para fortalecer o capital humano, promover a reforma do sector financeiro e aumentar o acesso aos serviços financeiros, apoiar o desenvolvimento empresarial, encorajar agrupamento de empresas de pequeno e médio porte, e facilitar o desenvolvimento de infra-estruturas. O DECRP complementa as metas do EET e articula, entre outras prioridades, a promoção da competitividade da indústria para facilitar o crescimento e a criação do trabalho, desenvolvimento de capital humano e desenvolvimento de infra-estruturas (incluindo a promoção da utilização de terrenos, planificação e protecção do ambiente). As Actividades de Projecto deste Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado são consistentes com a orientação global para o desenvolvimento económico de Cabo Verde, conforme estipulado no EET e no DECRP.

2 Resumo do Projecto e Actividades.

As Actividades do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado apoiarão a estratégia de transformação económica de Cabo Verde, a longo prazo, para se tornar menos dependente de remessas e ajuda de doadores, através do desenvolvimento de uma economia competitiva dirigida

pelo sector privado e focalizada nos sectores prioritários. O Projecto de Desenvolvimento de Sector Privado inclui as seguintes duas Actividades de Projecto:

· **Parceria para Mobilização de Investimentos:** remover os constrangimentos a investimentos e estimular os sectores prioritários da economia reduzindo os riscos de desenvolvimento dos projectos na fase inicial que possam demover os investidores privados locais e internacionais; e

· **Reforma do Sector Financeiro:** aumentar o acesso a serviços financeiros e melhorar a intermediação financeira.

O Plano M&E (descrito no Anexo III) apresentará antecipadamente os resultados e, onde for adequado, os pontos de referência regulares que podem ser usados para fazer o acompanhamento do progresso de implementação. O desempenho em relação a estes pontos de referência e o impacto global do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado será avaliado e comunicado em intervalos a serem especificados no Plano M&E ou de outro modo se assim acordado pelas Partes periodicamente. As Partes esperam que indicadores adicionais sejam identificados durante a implementação do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado. Os resultados específicos esperados, e os pontos de referência fundamentais para medir o progresso do Projecto, Actividades do Projecto e sub-actividades empreendidas ou financiados no âmbito deste Projecto estão adiante indicadas mais detalhadamente, no Anexo III.

Valores estimativos de Fundos do MCC para cada Actividade de Projecto do Sector Privado são identificados no Anexo II deste Acordo. As condições que precedem e estão na sequência de cada Actividade de Projecto, no âmbito deste Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado devem ser definidos no Acordo de Desembolso ou noutros Acordos Suplementares concernentes.

Segue-se um resumo das Actividades do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado:

a) **Actividades do Projecto: Parceria para Mobilização de Investimentos (“Parceria para Mobilização de Investimentos Actividades de Investimento”)**

A meta global desta Actividade do Projecto é aumentar os investimentos do sector privado, nos sectores prioritários, assim como noutros sectores. Para alcançar esta meta, o Governo deseja identificar (i) esses segmentos dos sectores prioritários em que o país tem uma vantagem competitiva, (ii) os constrangimentos existentes (como recursos humanos, infra-estruturas, clima para empreendimentos e investimentos) para investimento do sector privado nesses segmentos, e (iii) as intervenções públicas ou privadas que devem ser empreendidas para remover tais constrangimentos. Além disso, as intervenções identificadas podem ter que ser priorizadas devido à limitação de recursos do governo, dos doadores e do sector privado, disponíveis para abordar esses assuntos.

No âmbito desta Actividade de Projecto, o MCA – Cabo Verde deverá colaborar com a Corporação Internacional de Finanças (“CIF”) Programa de Parceria Privada para a África (“PPP”), a unidade de implementação de projecto

do Governo (“UIP”) para o Projecto de Crescimento e Competitividade do Banco Mundial e, o Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade (“MECC”) na identificação desses segmentos dos sectores prioritários, em que o país tem uma vantagem competitiva e os constrangimentos ao investimento privado, nesses segmentos, e identificar, priorizar, elaborar e implementar as intervenções necessárias.

Os Fundos do MCC apoiarão as actividades referidas no parágrafo (iv) que se segue, desde que, as quatro fases sejam levadas a cabo sequencialmente e a conclusão satisfatória das Fases I-III sejam uma condição precedente à Fase IV:

- (i) Fase I: Conduzir uma análise para a identificação desses segmentos dos sectores prioritários onde o país tem uma vantagem competitiva, os constrangimentos para investimentos do sector privado em tais segmentos, e o público potencial ou intervenções privadas para eliminar tais constrangimentos.

Esta fase será empreendida e financiada pelo IFC Após conclusão desta fase, o IFC deverá entregar ao MECC a sua análise de constrangimentos e possíveis intervenções, incluindo, se tais intervenções podem ser financiadas por privados, público, ou apoio público/privado. Esta análise será informada por discussões com representantes do governo (nacional e local), sector privado, organizações não-governamentais, e sociedade civil. O IFC assegurará que a sua análise inclui uma estimativa preliminar da taxa de retorno económica (“TRE”) associada a quaisquer intervenções propostas. Esta estimativa permitirá ao IFC e MECC estreitar as intervenções potenciais dos fundos do MCC a esses que provavelmente alcançarão uma barreira TRE de 10%. A metodologia a ser utilizada para determinar se a barreira do TRE de 10% é atingida está sujeita a aprovação do MCC.

- (ii) Fase II Elaboração de actividades específicas para levar a cabo as intervenções identificadas na Fase I e determinação do potencial TRE associado a essas actividades.

Esta fase será financiada pelo Governo e/ou outros doadores. A Fase II será implementada da seguinte maneira. Depois de revisar as intervenções identificadas na Fase I, o MCA – Cabo Verde, em concertação com o MECC, priorizará as intervenções propostas, baseadas nas suas potenciais capacidades em facilitar investimentos do sector privado, nos sectores prioritários. Então, o MECC, através do IFC, contratará uma equipa local e internacional para traçar actividades detalhadas e levar a cabo essas intervenções priorizadas. Estas actividades podem envolver políticas de reforma e/ou projectos (incluindo infra-estruturas físicas e outros activos tangíveis) de formação profissional e educação, desenvolvimento de recursos humanos, infra-estruturas, acesso a serviços financeiros, desenvolvimento do empresariado ou junção de pequenos e médios empreendimentos. Outros accionistas podem, nesta fase, apresentar ao MCA – Cabo Verde propostas, não apresentadas, de intervenção ou actividades que não foram identificadas ou projectadas pelo IFC nesta Fase II. O IFC

avaliará e priorizará tais propostas de intervenção e actividades, como parte de suas responsabilidades no âmbito desta Fase II.

- (iii) Fase III: Avaliação e selecção de actividades de mobilização de investimento.

Esta fase será financiada pelo Governo e/ou outros doadores O MECC, o Comité de Gestão do PIU (cujo os membros existentes incluem os representantes do MECC, Ministério das Finanças e Planeamento, Banco Central, representantes da Agência Cabo-verdiana de Investimentos, as Câmaras de Comércio, e Sindicatos, ao qual será acrescido um representante do Centro de Políticas e Estratégias de Transformação (“CPET”), o IFC e, sendo adequado, outros accionistas, formarão um comité de revisão (“**o Comité de Revisão**”). O IFC entregará ao Comité de Revisão as prioridades do IFC e as intervenções ou actividades, não solicitadas, elaboradas e/ou avaliadas na Fase II (o “**Actividades Priorizadas**”) (como parte das recomendações, o IFC fornecerá uma lista dessas propostas não solicitadas que não foram recomendadas ao Comité de Revisão). O Comité de Revisão avaliará as Actividades Priorizadas e recomendará ao MCA- Cabo Verde essas Actividades Priorizadas, específicas, que o Comité de Revisão julga deverem ser financiadas pelos Fundos do MCC. O MCA- Cabo Verde, em consulta com o Comité dos Accionistas, avaliará e seleccionará, de entre as actividades recomendadas pelo Comité de Revisão, essas actividades, se alguma, que devam receber Fundos do MCC, baseado em critérios adoptados pelo MCA- Cabo Verde nas suas Orientações de Investimento (“**Actividades Seleccionadas**”). Antes de avaliar e seleccionar qualquer Actividade Seleccionada, o MCA- Cabo Verde desenvolverá, sujeito a aprovação do MCC, orientações detalhadas de investimento (“**Orientações de Investimento**”), procedimentos para avaliação e selecção de Actividades Seleccionadas, e procedimentos para determinar a composição (e substituição), e outros assuntos relacionados com os memoros do Comité de Revisão. As Orientações de Investimento incluirão os seguintes critérios de avaliação de uma actividade proposta. A actividade deve:

1. Ser consistente com os procedimentos esboçados acima para as Fases I a III;
2. Ser consistente com as Orientações Ambientais;
3. Ser consistente com as limitações no uso e tratamento de Fundos do MCC, definidas no Parágrafo 2.3 deste Acordo;
4. Representar uma intervenção transformacional;
5. Ter um TRE não inferior a dez por cento (10%) (calculado com base numa metodologia aprovada pelo MCC);
6. Identificar claramente os resultados e indicadores designados;
7. Apoiar os Objectivos ou Resultados do Projecto, como descrito no Anexo III; e
8. Ter orçamentos detalhados e Planos de trabalho consistentes com as exigências dos padrões para o Plano Financeiro Detalhado e componentes do Plano de Trabalho de Implementação.

Qualquer Actividade Seleccionada deverá ser apresentada ao MCC para aprovação antes da sua implementação, na Fase IV, não menos do que 20 dias antes da data prevista para a implementação da Actividade Seleccionada. O MCA – Cabo Verde deverá entregar ao MCC toda a documentação relacionada com a Actividade Seleccionada que o MCC possa solicitar.

(iv) Fase IV: Implementação de Actividades Seleccionadas, sujeitas à aprovação do MCC.

Esta implementação de Actividades Seleccionadas deverá ser financiada pelo MCC, com possível financiamento paralelo ou co-financiamento do IFC ou outros doadores. O IFC ou outros doadores podem financiar a implementação de outras actividades consideradas, mas não seleccionadas na Fase III. Dependendo de até que ponto uma Actividade Seleccionada inclui ou não políticas de reforma, o Governo deverá tomar todas as medidas necessárias ou recomendáveis para implementar essas reformas de modo atempado e eficaz.

O processo de avaliação para qualquer pessoa ou entidade que implementará uma Actividade Seleccionada, de acordo com esta Fase IV (se essa Actividade Seleccionada foi ou não elaborada pelo IFC) incluirá, consistência com as Orientações de Aquisição, a emissão de um pedido publicado para propostas com critérios específicos de avaliação identificados, e revisão pelos pares.

b) Actividade do Projecto: Reforma do Sector Financeiro ('Actividade de Reforma do Sector Financeiro')

A Actividade de Reforma do Sector Financeiro consiste em duas sub-actividades com os seguintes objectivos: (i) aumentar o acesso ao crédito apoiando o desenvolvimento de instituições micro-financeiras e (ii) aumentar a intermediação financeira alargando o acesso ao mercado primário a títulos do governo.

Para alcançar estes objectivos, os Fundos do MCC apoiarão:

(i) O desenvolvimento de MFIs

O Banco Central elaborou uma nova legislação que permite alargar os poderes de receptores de depósitos aos MFI e que autorizam o Banco Central a iniciar o controlo dos MFIs e de suas actividades como receptores de depósitos. Espera-se que esta legislação entre em vigor em 2005 depois de ouvidas as instituições afectadas sobre as mudanças propostas. Ao encorajar o desenvolvimento do sector financeiro, esta sub-actividade focar-se-á na transição dos MFIs, tanto para receptores de depósitos como para entidades controladas, permitindo-lhes passar a ser fornecedores mais significativos de crédito, poupanças, e outros serviços financeiros a residentes das zonas rurais e urbanas pobres. Os fundos do MCC apoiarão especificamente:

1. Assistência técnica para ajudar os MFIs a tirar proveito do alargamento dos poderes como receptores de depósitos e facilitar a transição a um ambiente regulador novo (por exemplo, definir a estrutura de governação e as políticas institucionais, elaborar e fixar o preço dos produtos em dívida, gestão e localização dos activos/passivos, exigências de mercado e comunicação reguladora, entre outros); e

2. Fornecimento de software para apoiar a manutenção dos registos, associados a esses poderes de receptor de depósitos.

(ii) Alargamento do acesso ao mercado primário para títulos do governo

O Governo limita actualmente o acesso aos seus leilões de dívida doméstica aos bancos, companhias de seguros, e um número pequeno de agências do governo como INPS (sistema de pensão) e ASA (a autoridade de aviação). Estes participantes têm uma influência extraordinária sobre as taxas de juros destes títulos e os bancos têm poucos incentivos para os redistribuir a outros investidores. Esta sub-actividade apoiará a competitividade do sector financeiro habilitando os investidores domésticos e não-bancários, incluindo os individuais e corporações, a aceder ao mercado primário para títulos do governo. Espera-se que esta actividade facilite a criação de um mercado mais transparente. Os Fundos do MCC apoiarão especificamente através de:

1. Assistência técnica ao Ministério das Finanças para apoio ao desenvolvimento de procedimentos de novos leilões e assuntos relacionados, como a elaboração de um registo de propriedade e o papel de intermediários financeiros; e

2. Provisão de software para apoiar o mercado primário de títulos do governo.

3. Beneficiários.

a) Parceria para Mobilização Actividades de Investimento

Os beneficiários principais previstos da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento serão: a) indivíduos e empresas que beneficiarão de um clima de investimento melhorado nos sectores prioritários, e (b) indivíduos que beneficiarão de uma disponibilidade alargada de trabalhos e aumentarão as oportunidades empresariais que resultam das intervenções nos sectores prioritários.

b) Actividades de Reforma do Sector Financeiro

Os beneficiários principais previstos para a Actividade de Reforma do Sector Financeiro são (a) os pobres das zonas urbanas e rurais que passarão a ter acesso a um leque mais amplo de serviços financeiros, de intermediários financeiros mais fortes, (b) os MFIs existentes e organizações não-governamentais, que receberão assistência técnica especializada para transformação institucional, e (c) todos os investidores e mutuários, incluindo o Governo que passará a contar com um sistema financeiro mais aberto e melhor equipado, para desenvolver novos produtos financeiros com base em taxas de juros determinadas pelo mercado.

4. Coordenação de doadores; Sector Privado; Papel da Sociedade Civil; USAID.

a) **Doadores** As Partes consultam outros doadores, regularmente, durante a elaboração deste Projecto para se assegurarem que as Actividades do Projecto complementam os esforços de outros doadores sem os substituir, duplicar ou impedir.

(i) Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento

1. A Fundação para Desenvolvimento de Capacidades em África fez uma doação ao Governo, para fortalecer as capacidades de elaboração de políticas económicas para funcionários do sector público, apoiando o estabelecimento do CETP. Espera-se com o passar do tempo que o CETP forneça, entre outras coisas, uma maior liderança à Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento. Conforme foi acima referido, o MCC também servirá de alavanca das capacidades e financiamentos dos programas IFCs PEP assim como possíveis fundos de outros doadores multilaterais e bilaterais. Financiamentos e outros créditos do Banco Mundial/IDA estão disponíveis ao Governo, através do Projecto de Crescimento e de Competitividade, para apoiar actividades que complementam os objectivos da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento. A equipa do IFC PEP trabalhará em parceria com o PIU e o Comité de Gestão para prevenir a duplicação na implementação.

2. A Agência Norte-Americana de Desenvolvimento do Comércio disponibilizou fundos ao Governo para explorar oportunidades de investimento, para transbordo de carga, tanto para o sector marítimo como aéreo. O MCC assegurar-se-á que esta análise será fornecida ao IFC, para seu trabalho, durante a Fase 1. Vários doadores estão envolvidos no desenvolvimento da educação e dos recursos humanos em Cabo Verde. Ao considerar potenciais intervenções neste sector, o MCA – Cabo Verde assegurar-se-á que outros doadores serão consultados para complementar e evitar a duplicação de esforços. O Banco Mundial/IDA disponibilizaram fundos através do Projecto de Crescimento e Competitividade assim como outros créditos para o Governo, para apoiar actividades que complementam os objectivos da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento. Ao considerar potenciais intervenções em sectores prioritários, o MCA – Cabo Verde assegurar-se-á que, materiais pertinentes e análises financiadas através do Projecto de Crescimento e Competitividade serão fornecidos ao IFC, para evitar a duplicação de esforços.

(ii) Actividades de Reforma do Sector Financeiro

Alguns doadores apoiam esforços de reformas do sector financeiro cujo alvo são as micro-finanças. O Banco Mundial está a apoiar vários projectos relacionados com o desenvolvimento de capacidades, no Banco Central, para melhorar o acompanhamento do sistema financeiro, incluindo a supervisão dos MFIs. O Banco Mundial também está a proporcionar assistência ao desenvolvimento de novos instrumentos financeiros, como transferência de dívidas e locação financeira, e a introdução de uma bolsa de valores. O MCC não está informado sobre os Planos do doador em conceder apoio aos MFIs no que respeita aos novos regulamentos dos MFIs, propostos pelo Banco Central, ou conceder apoio para alargar o acesso aos títulos do governo, ao mercado primário.

b) Sector Privado e Sociedade Civil

(i) Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento O sector privado e a sociedade civil serão envolvidas activamente em todas as fases,

inclusive na avaliação de necessidades e elaboração de actividades e selecção. Além disso, pretende-se que a Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento ajude os investidores Cabo-verdianos e do sector privado internacional, a tirar vantagens das oportunidades apresentadas pelo (“AGOA”) nesses sectores prioritários que também são um objectivo da AGOA (por exemplo, ecoturismo e indústrias ligeiras, incluindo as pescas).

(ii) Actividades de Reforma do Sector Financeiro As instituições micro-financeiras e outras, não bancárias, existentes em Cabo Verde foram criadas como alianças informais de cidadãos para apoiar mulheres chefes de família, ou donos de pequenas empresas, assim como os membros de outras associações situados na comunidade. Um empréstimo de um fornecedor de micro-finanças é frequentemente a primeira interacção que um indivíduo tem com o sistema financeiro. As Actividades de Reforma do Sector Financeiro aumentarão estes esforços e ajudarão estas instituições financeiras a crescer e a oferecer um leque alargado de produtos, a uma fatia mais ampla de potenciais economizadores e mutuários.

(c) USAID A Agência Norte-Americana para Desenvolvimento Internacional não tem uma missão em Cabo Verde. Porém, a USAID tem um programa de PL-480 que forneceu assistência técnica a várias associações baseadas em comunidades através da ACDI/VOCA, ligada ao seu projecto de rega gota a gota e financiamento de pequenas e médias empresas. Até onde for possível os esforços do MCC em apoiar os MFIs, serão estruturados de forma a coordenar com esses esforços e a beneficiar das relações que a ACDI/VOCA desenvolveu com sucesso, a partir da experiência e lições aprendidas da USAID.

5. Sustentabilidade.

A Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento desenvolverá capacidades governamentais significativas, para priorizar e implementar intervenções de clima empresarial, depois do Término do Acordo, sem assistência técnica de doadores. Isto acontecerá através da transferência de conhecimentos e experiências consideráveis ao pessoal local dos vários participantes desta Actividade de Projecto. No término do Projecto de Crescimento e Competitividade, em Fevereiro de 2008, o MECC contratará como funcionários do MECC, pessoal suficientemente relevante do PIU para continuar a supervisionar a Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento. O Governo deverá garantir os fundos necessários ao MECC antes e durante a Fase IV desta Actividade do Projecto, para garantir operações próprias diárias e supervisão adequada, e implementação da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento. Espera-se que o MECC e o CETP empreendam actividades similares, que melhorem o clima empresarial depois do Término do Acordo.

As Actividades de Reforma do Sector Financeiro serão realizadas através de assistência técnica que se pretende

venha a transferir os conhecimentos necessários que permitirão aos MFIs transformar-se em instituições, de receptores de depósitos, auto-sustentadas.

6. Políticas e Reformas Legais.

As Partes identificaram a seguinte política, reformas legais e reguladoras e acções (para além das financiadas pelo Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado) que o Governo deve continuar a apoiar, para alcançar os totais benefícios do Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado, cuja implementação satisfatória será condição necessária a certos Desembolsos do MCC, conforme estipulado no Acordo de Desembolso:

- a) Se o sucesso e implementação de uma Actividade Seleccionada forem dependentes da implementação das políticas ou reformas legais ou mudanças processuais, que não estão a ser financiadas pelo MCC, o Governo deverá tomar todas as medidas necessárias e recomendáveis para adoptar ou implementar essas reformas e mudanças de maneira atempada e eficaz.
- b) A aprovação de legislação para regulamentar os MFIs e os seus poderes de receptor de depósitos.
- c) A modificação de regras e procedimentos relativos ao leilão dos títulos do Governo de Cabo Verde, tinha por fim aumentar os preços a descoberto e alargar a distribuição.

7. Propostas.

Para Mobilizar Actividades de Investimento, serão consideradas da forma descrita no Parágrafo 2 (a)(iii) desta Tabela, propostas não solicitadas para actividades. Não haverá pedidos para propostas de actividades incluídas nesta Actividade do Projecto.

ANEXO II

RESUMO DO PLANO FINANCEIRO PLURIANUAL

Este Anexo II ao Acordo (**“Anexos ao Plano Financeiro”**) resume o Plano Financeiro Plurianual para o Programa. Cada termo capitalizado neste Anexo de Plano Financeiro terá o mesmo significado dado a esse mesmo termo em qualquer outra parte deste Acordo.

1. Geral. Encontra-se anexo ao Quadro A um resumo do Plano Financeiro Plurianual (**“Resumo do Plano Financeiro Plurianual”**) Na data especificada no Acordo de Desembolso, o MCA – Cabo Verde deverá adoptar, sujeito a aprovação do MCC, um Plano Financeiro Plurianual que inclua, para além do resumo plurianual uma estimativa dos Fundos do MCC e a contribuição do Governo em fundos e recursos, uma taxa de queda estimada para o primeiro ano do Acordo baseada na realização de metas alcançadas, conforme for adequado, e a satisfação ou dispensa das condições precedentes. Todos os anos, pelo menos 30 dias antes do aniversário da entrada em vigor do Acordo, as Partes deverão aprovar mutuamente, por escrito, um Plano Financeiro Detalhado para o ano seguinte do Programa, o qual deverá incluir **um Plano mais detalhado para esse ano, tendo em conta o estado do Programa nessa data e fazendo qualquer ajuste necessário ao Plano Financeiro Plurianual.**

2. Implementação e Supervisão. O Plano Financeiro Plurianual e cada Plano Financeiro Detalhado deverão ser implementados pelo MCA – Cabo Verde, de acordo com os direitos de aprovação e supervisão do MCC e do Governo como consta deste Acordo, do Acordo de Governação e do Acordo de Desembolso.

3. Contribuições Previstas pela Partes. O Resumo do Plano Financeiro Plurianual identifica a contribuição anual, prevista, pelos Fundos do MCC para a gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, e de cada Projecto. A contribuição do Governo em recursos para a gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, e de cada Projecto deve consistir em (i) “em espécie” contribuições em forma de Responsabilidades do Governo e qualquer outra obrigação e responsabilidades do Governo identificada neste Acordo, inclusive contribuições identificadas nas notas do Resumo do Plano Financeiro Plurianual, ii) outras contribuições ou quantias, conforme identificado em notas ao Resumo do Plano Financeiro Plurianual, e (ii) outras contribuições ou quantias conforme pode ser identificado em Acordos Suplementares atinentes, entre as Partes ou de outro modo acordado entre as Partes; desde que, em hipótese alguma, a contribuição do Governo, em recursos, seja inferior à quantia, nível, tipo e qualidade de recursos necessários ao cumprimento eficaz das Responsabilidades de Governo ou qualquer outra responsabilidade ou obrigações do Governo no âmbito ou na sequência deste Acordo.

4. Modificações. As Partes reconhecem que a distribuição antecipada dos Fundos do MCC entre as várias actividades do Programa e o Projecto e Actividades do Projecto necessitarão provavelmente de um ajustamento periódico, durante a Vigência do Acordo. Para preservar a flexibilidade na gestão do Programa, podem as Partes, em acordo por escrito e sem fazer emendas ao Acordo, mudar as designações e provisões de fundos entre a gestão do Programa e um Projecto, entre um Projecto e outro Projecto, entre actividades diferentes dentro de um Projecto, ou entre um Projecto identificado a partir da entrada em vigor deste Acordo e um Projecto novo, sem fazer emendas ao Acordo; desde que, essa redistribuição (i) esteja de acordo com os Objectivos, (ii) não faça exceder a quantia total dos Fundos do MCC, especificada no Parágrafo 2.1(a) deste Acordo, e (iii) não faça as obrigações ou responsabilidades ou contribuição global de recursos do Governo, ser inferior ao especificado no Parágrafo 2.2(a) deste Acordo, neste Anexo II ou em outra parte deste Acordo.

5. Condições Precedentes; Resultantes. Os Fundos do MCC serão desembolsados em tranches. A obrigação do MCC em aprovar Desembolsos e Desbloqueios do MCC para o Programa e cada Projecto, depende do progresso satisfatório, em alcançar os Objectivos e no cumprimento ou desistência de quaisquer condições precedentes, especificadas no Acordo de Desembolso para a actividade do Programa atinente ou Actividade Projecto ou Projecto. O seguimento das actividades do Projecto ou Actividades de Projecto e outros aspectos, como por exemplo, como as Partes pretendem que os Projectos sejam implementados, serão definidos no Plano de Implementação, incluindo os Planos de Trabalho para o Projecto aplicável, e os Desembolsos e Desbloqueios do MCC serão efectuados de acordo com esse seguimento.

QUADRO A: RESUMO DO PLANO FINANCEIRO PLURIANUAL ¹						
Projecto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
1. Gestão de Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura²						
(a) Actividade: Gestão de Bacias Hidrográficas	1.561.405	2.035.513	1.829.973	1.037.145	336.214	6.800.250
(b) Actividade: Desenvolvimento do Sector Agroindustrial	1.278.311	1.503.576	665.603	84.383	66.508	3.598.381
(c) Actividade: Crédito	0	145.000	145.000	105.000	55.000	450.000
Sub-Total	2.839.716	3.684.089	2.640.576	1.226.528	457.722	10.848.631
2. Infraestruturas³						
(a) Actividades Portuárias ⁴	7.067.100	7.201.541	17.936.346	14.406.594	7.128.628	53.740.209
(b) Actividade - Estradas e Pontes	5.000.000	8.520.000	9.500.000	2.000.000	0	25.020.000
Sub-Total	12.067.100	15.721.541	27.436.346	16.406.594	7.128.628	78.760.209
3. Desenvolvimento do Sector Privado⁵						
(a) Actividade: Parcerias para Mobilização de Investimentos	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	5.000.000
(b) Actividade: Reforma do Sector Financeiro ⁶	571.500	865.000	573.500	190.000	0	2.200.000
Sub-Total	1.571.500	1.865.000	1.573.500	1.190.000	1.000.000	7.200.000
4. Seguimento e Avaliação	939.036	375.000	1.575.000	425.000	1.575.000	4.889.036
Sub-Total	939.036	375.000	1.575.000	425.000	1.575.000	4.889.036
5. Programa de Gestão e Controle⁷						
(a) Programa de Gestão	852.123	1.213.118	1.237.380	1.262.128	1.287.370	5.852.119
(b) Controle Financeiro e Gestão de Aquisições	600.783	375.241	0	0	0	976.024
(c) Aumento de Iniciativas de Transparência	305.482	539.759	96.385	110.843	0	1.052.469
(d) Auditorias	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	500.000
Sub-Total	1.858.388	2.228.118	1.433.765	1.472.971	1.387.370	8.380.612
ESTIMATIVA DO TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DO MCC	19.275.740	23.873.748	34.659.187	20.721.393	11.548.720	110.078.488

QUADRO A: RESUMO DO PLANO FINANCEIRO PLURIANUAL

¹ Os Montantes são em Dólares Americanos

² O Governo disponibilizará \$520.000 Dólares Americanos em contribuições em espécie sob a forma de horas de trabalho, recursos e desenvolvimento de sistemas e melhorias para o Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, com a finalidade de alcançar os resultados previstos com este Projecto

³ O Governo disponibilizará \$ 350.000 Dólares Americanos em contribuições em espécie, sob a forma de horas de trabalho, recursos e desenvolvimento de sistemas para o Ministério das Infra-estruturas e Transportes, com a finalidade de alcançar os resultados previstos com este Projecto

⁴

têm que ser cumpridos os seguintes requisitos: (i) resultados satisfatórios do estudo de viabilidade e avaliação do impacto ambiental e (ii) compromisso por parte do Governo em financiar os custos necessários de atenuação e resolução, identificados na avaliação do impacto ambiental para além do montante do orçamento previsto no Plano Financeiro Detalhado, para esses custos.

Antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC para construção no âmbito do alargamento do Porto a longo prazo, têm que ser cumpridos os seguintes requisitos (i) conclusão do processo de privatização iniciado em Maio de 2005 Plano de Acção de Privatização da ENAPOR acordado pelo e entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Mundial. (ii) resultados satisfatórios do estudo de viabilidade e avaliação do impacto ambiental; (iii) desenvolvimento e implementação de um Plano de Gestão e Avaliação Ambiental para o Porto; (iv) compromisso por parte do Governo em financiar os custos necessários de atenuação e resolução relacionados, identificados na avaliação do impacto ambiental, para além do montante do orçamento previsto no Plano Financeiro Detalhado, para esses custos; (v) compromisso de financiamento pelo Governo ou outra fonte de financiamento satisfatória (e.g. banco regional de desenvolvimento, agência de exportação de crédito ou outra) dos valores que ultrapassem os montantes orçamentados no Plano Financeiro Anual.

⁵ O Governo disponibilizará \$1.3 milhões de Dólares Americanos em dinheiro (sendo 500.000 Dólares Americanos para as Fases II e III da Parceria para Mobilização de Actividades de Investimento) e contribuições em espécie sob a forma de horas de trabalho e recursos para o Ministério da Economia Crescimento e Competitividade com o objectivo de alcançar os resultados previstos neste Projecto.

⁶ Antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC para o desenvolvimento de sub-actividades de instituições micro-financeiras, têm que ser cumpridos os seguintes requisitos : aprovação de legislação para instituições não-bancárias fornecedoras de crédito e (ii) adopção das melhores práticas e padrões de desempenho internacionais para as IMFs, tais como os relacionados com Grupos de Consultoria de Assistência aos Pobres ("GCAP").

⁷ O Governo disponibilizará 5.4 milhões de Dólares Americanos em contribuições em espécie sob a forma de horas de trabalho e recursos para o Ministério das Finanças e Planeamento, através de sistemas e apoio na gestão.

ANEXO III

Descrição do Plano M&E

Este anexo III ao Acordo (Anexo M&E) descreve na generalidade os componentes do Plano M&E para o Programa. Cada Termo Capitalizado neste anexo III tem o mesmo significado em qualquer parte deste documento do Acordo.

1. Avaliação

O MCC e o Governo (ou filiado do Governo, mutuamente aceite, ou Agente Autorizado) deverão formular e acordar o Plano M&E que será implementado ou mandado implementar pelo Governo. O Plano M&E deverá especificar (1) como será feito o acompanhamento da sua implementação visando atingir os Objectivos e Resultados das Actividades do Projecto "**Componente Acompanhamento**", a metodologia e o calendário a seguir para avaliação das Actividades do Projecto planeadas, em curso ou concluídas, com vista à determinação da sua eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade (**Componente Avaliação**) e (3) outros componentes do Plano M&E abaixo descritos.

Deverão ser disponibilizadas ao público todas as informações respeitantes ao desempenho do Programa, incluindo o Plano M&E, e quaisquer emendas ou modificações, assim como deverão ser elaborados e disponibilizados ao público relatórios periódicos através da página do MCA - Cabo Verde ou em qualquer outro local.

2. Componente Acompanhamento

Para fazer o acompanhamento das actividades visando o cumprimento dos Objectivos e Resultados das Actividades do Projecto, o Componente Acompanhamento do Plano M&E deverá identificar (1) os níveis do Programa (2) os Indicadores, (3) a parte ou partes responsáveis, os prazos e os instrumentos de recolha e apresentação de dados sobre cada Indicador ao MCA-CV e (4) o método de validação dos relatórios.

a) Níveis de Programa - O Plano M&E em geral e o Componente Acompanhamento de Desempenho em particular, deverão descrever o Programa nos seus vários níveis e os resultados esperados em cada um desses níveis. O nível de resultados esperados mais elevado, O Objectivo do Acordo, é entendido como sendo a junção dos benefícios esperados nos três Projectos, como é demonstrado no quadro abaixo "Indicadores das Metas do Acordo", o qual é indicativo do impacto global esperado em todas as Actividades do Projecto.

Enquanto os benefícios podem ser calculados, é metodologicamente impossível atribuir, com um grau de precisão aceitável, as alterações nos rendimentos no término da Vigência do Acordo, especificamente no que respeita às intervenções empreendidas no âmbito ou na sequência do Acordo, devido à existência de outros factores não relacionados com o Programa mas que podem afectar as alterações nos Rendimentos. Contudo, os benefícios estimados podem ser utilizados como indicadores da avaliação do impacto.

Meta do Acordo			
Crescimento Económico e Redução da Pobreza em Cabo Verde			
Indicadores das Metas do Acordo:		Definição do Fluxo de Benefícios	
Aumento do Rendimento Anual (USD milhões) ¹		Ano 5	Ano 10
Avaliado pelo:			
Aumento rendimento devido à Gestão.Bacias Hidrográficas e Projecto de Apoio à Agricultura		1,5	1,5
Aumento do rendimento devido à Actividade Estradas e Pontes		1,9	2,9
Aumento do rendimento devido à Actividade Portuária		5,4	16,7
Aumento do rendimento devido à Actividade da Reforma do Sector Financeiro		0,2	0,3
Aumento do rendimento devido à Actividade Pareceria para Mobilização de Investimentos		0,9	0,9

ANEXO III

¹ O aumento no rendimento anual é de aproximadamente 1,2% do PIB no Ano 5 e 2,2% no Ano 10, assumindo uma taxa real de crescimento do PIB de 4%

(i) Projecto - No segundo nível do Acordo, o nível do Projecto, o Plano M&E deverá descrever as actividades, os resultados e as medidas de alcance dos resultados do Programa em três categorias relacionadas com (1) Gestão das Bacias Hidrográficas e Projecto de Apoio à Agricultura, (2) Projecto de Infraestruturas e (3) Projecto de Desenvolvimento do Sector Privado. Os objectivos preconizados no âmbito de cada um destes Projectos serão entendidos como sendo directamente mensuráveis e atribuíveis às intervenções do Programa dentro do prazo do Acordo.

(ii) Actividade do Projecto - No terceiro nível do Programa, ou nível de Actividade do Projecto, o Plano M&E deverá descrever os resultados a serem alcançados dentro de cada Actividade do Projecto. Os resultados de cada actividade de Projecto ("**Resultado da Actividade do Projecto**") serão entendidos como sendo directamente atribuíveis às intervenções do Acordo e mensuráveis dentro de um período intermediário durante a Vigência do Acordo.

b) Indicadores - O Plano M&E deverá medir os resultados do Programa utilizando dados quantitativos, objectivos e seguros ("**Indicadores**"). Cada indicador terá um ou mais resultados previstos que especificarão o valor e o tempo esperados para que esse resultado seja alcançado ("**Objectivo**"). O Plano M&E deverá medir e fornecer informações sobre os indicadores em cada um dos dois níveis correspondentes aos acima descritos. Primeiro, os Indicadores para cada Objectivo ("**Indicador de Objectivo**") medirão os resultados finais dos Projectos de forma a avaliar o seu sucesso em cada um dos Objectivos, incluindo os resultados para os beneficiários identificados de acordo com o Anexo 1 (colectivamente os "**Beneficiários**"). Segundo, os Indicadores para cada Actividade do Projecto ("**Indicador dos Resultados da Actividade do Projecto**") medirão os resultados intermédios no âmbito de cada uma das Actividades do Projecto, com vista a fornecer uma valiação atempada do impacto provável das Actividades do Projecto. O Plano M&E deverá definir uma estratégia para cada Indicador de Resultados e Objectivos das Actividades do Projecto, para obter e validar o valor desse Indicador antes de ser afectado pelo Programa ("**Linha Base do Indicador**"). Todos os Indicadores deverão ser desagregados em género, nível de rendimento e idade dentro do possível.

(i) Indicadores dos Objectivos - O Plano M&E deverá conter os Indicadores dos Objectivos indicados no quadro abaixo, com as suas definições. As linhas base dos Indicadores e Objectivos correspondentes a serem alcançados estão no quadro abaixo. O MCA - Cabo Verde, sujeito a aprovação prévia por escrito pelo MCC, só pode acrescentar Indicadores de Objectivos ou melhorar as Metas dos Indicadores de Objectivos existentes antes de qualquer desembolso ou desbloqueio do MCC para qualquer Projecto ou Actividade de Projecto que possam influenciar aquele Indicador, a menos que as Partes acordem por escrito de outro modo.

Definições do Indicador do Objectivo

Indicadores do Objectivo:	
Objectivo Gestão das Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura	Definições
Produtividade: Horticultura (toneladas por hectare)	Média do lucro por ciclo de produção para produtos hortícolas nas três zonas de intervenção. A horticultura inclui os seguintes produtos: tomate couve, cenoura, pimento, batata comum, batata doce, mandioca e cebola
Valor Acrescentado para as propriedades e Agroindustrias (milhões de dolares)	O valor acrescentado para as propriedades é definido como "lucros das propriedades + salários das actividades de rega gota a gota nas zonas de intervenção". O valor acrescentado das agro industrias é definido como ganhos retidos nas zonas de intervenção" Este indicador é medido na taxa de câmbio ajustada referente ao ano de 2005.
Objectivo da Infraestrutura	
Volume das mercadorias transportadas entre a Praia e outras ilhas (tons)	Total anual de volume de mercadorias transportadas do Porto da Praia para outras ilhas e de outras ilhas para o Porto da Praia.
Ratio de Mobilidade (%)	Percentagem da população beneficiária que faz pelo menos cinco viagens/mês. Beneficiários são os que vivem num raio de dois km da estrada. As viagens incluem deslocações para escola, centros de saúde, mercados, local de trabalho e outras localidades, conforme definido no inquerito socio-económico do BM. Este indicador é apenas relevante para as estradas (3) Volta Monte - Ribeira e (5) Fonte Lima - João Bernardo.
Poupança nos custos de transporte devido às estradas asfaltadas e melhorias nas pontes	As poupanças nos custos de operação dos veículos são calculadas usando o modelo RED para estradas (1) Orgãos-Pedra Badejo, (2) Cruz Grande-Calhetona e (4) Assomada-Rincão. É utilizada uma metodologia alternativa para a construção de pontes, a qual calcula os benefícios como salários pagos antes da conclusão da construção das pontes.
Objectivo: Desenvolvimento do Sector Privado	
Valor Acrescentado nos Sectores Prioritários acima das tendências actuais (Esc)	Valor acrescentado nos sectores prioritários (Turismo, Pesca, Serviços Financeiros, Transportes e Comunicações) acima do previsto pela extrapolação das tendências 1999-2004
Volume do Investimento Privado nos Sectores Prioritários acima das tendências actuais (Esc)	Volume do Investimento Privado nos sectores prioritários: (Turismo, Pesca, Serviços Financeiros, Transportes e Comunicações) acima do previsto pela extrapolação das tendências 1999-2004

ANEXO III

Objectivo: Gestão de Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura**Aumento da Produção Agrícola nas Áreas de Intervenção**

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores de Objectivos ²						
(Avaliação do Projecto, observável no fim da Vigência do Acordo)						
Produtividade: Horticultura (toneladas por hectare)	9	11	14	18	21	24
Valor acrescentado para propriedades agrícolas e agroindústrias	0	0	0,4	0,8	1,1	1,5

Objectivo: Infraestrutura**Aumento da Integração do Mercado Interno e Redução dos Custos de Transportes**

	Ano 0 ³	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores de Objectivos:						
(Avaliação do Projecto, observável no fim da Vigência do Acordo)						
Actividade Portuária:						
Volume de Mercadorias transportadas entre a Praia e outras 'lhas (tons)	137.995	182.311	192.311	201.063	211.485	220.741
Actividade - Estradas e Pontes ⁴						
Ratio de Mobilidade - "Percentagem da população beneficiária que viaja pelo menos 5 vezes por mês	52%				65%	65%
Poupança em custos de transporte devido às estradas asfaltadas e melhorias nas pontes ⁵ (milhões de dólares)	0	0	0	0	1,6	1,9

Objectivo : Desenvolvimento do Sector Privado**Desenvolvimento do Sector Privado**

	Ano 0 ³	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores de Objectivos:						
(Avaliação do Projecto, observável no fim da Vigência do Acordo)						
Valor acrescentado nos sectores prioritários acima das tendências actuais	0	TDB	TDB	TDB	TDB	TDB ⁶
Volume de investimento privado nos sectores prioritários acima das tendências actuais	0	TDB	TDB	TDB	TDB	TDB ⁷

² Dados referentes ao Ano 0 obtidos para uma variedade de produtos agrícolas incluindo hortícolas, frutícolas, leite e carne. Escolheu-se a horticultura como sendo o grupo de produtos mais importante para indicar o sucesso do Projecto. Os indicadores são específicos para as áreas de intervenção

³ Estes dados do Ano 0 são referentes ao ano 2004 e os do Ano 1 são referentes ao período de 01/01/06 a 31/12/06 para todos os indicadores relacionados ao Porto

⁴ Estes Anos 0 e metas são médias das estradas mais relevantes e/ou pontes

⁵ Este indicador é o fluxo de benefícios para a taxa económica de cálculos de retorno

⁶ Esta meta será calculada após as oportunidades de investimento terem sido identificadas

⁷ Ibid

ANEXO III

(ii) Indicador dos Resultados das Actividades do Projecto - O Plano M&E deverá conter os Indicadores dos Resultados das Actividades do Projecto indicados no quadro abaixo com as suas definições. A linha base e objectivos a serem alcançados são indicados no quadro imediato. O MCA - Cabo Verde, sujeito a aprovação prévia do MCC só pode acrescentar Indicadores dos Resultados das Actividades do Projecto ou melhorar as Metas dos Indicadores de Resultados dos Objectivos do Projecto existentes antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC para qualquer Actividade do Projecto que possa influenciar aquele Indicador a menos que as Partes acordem por escrito de modo diferente.

Definições do Indicador de Resultado da Actividade do Projecto

Indicadores do Resultado da Actividade do Projecto:	
Objectivo Gestão de Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura	Definições
Actividade Gestão de Recursos Hídricos	
VOLUME de água disponível (m ³)	Água de superfície capturada + água disponível através de novos poços
Área beneficiada por conservação de solos e infraestruturas de captura de água (hectares)	Número total de hectares com infraestruturas rurais para conservação de solos e captura de água, tipo terraços, muros de protecção, diques, represas, etc.
Nível dos Aquíferos (m e m ³)	Nível dos aquíferos em cada uma das zonas de intervenção
Actividade: Desenvolvimento Agro Industrial	
Taxa de adopção de rega gota-a-gota (%)	Número total de hectares irrigados com rega gota-a-gota nas zonas de intervenção
Número de agro industrias	Agro Industrias são definidas como: (1) Unidades formais e informais de transformação (Centros de produção de doces e queijo, etc) pertencentes a grupos de produtores; (2) Unidades formais e informais pertencentes a produtores individuais; (3) Unidades comerciais (centros de empacotamento e armazenamento)
Rendimento das vendas das agroindustrias (Esc)	Agro Industrias são definidas como: (1) Unidades formais e informais de transformação (Centros de produção de doces e queijo, etc) pertencentes a grupos de produtores; (2) Unidades formais e informais pertencentes a produtores individuais; (3) Unidades comerciais (centros de empacotamento e armazenamento)

Actividade: Crédito	
Volume de desembolso de novos empréstimos (dólares)	Volume de desembolso de novos empréstimos para rega gota gota, entradas, agroindústrias como parte do Programa MCA
Taxa de falta de pagamento (%)	Um empréstimo por liquidar é definido como sendo um empréstimo no qual os pagamentos pré-datados do montante principal ultrapassaram em mais de 90 dias a data de pagamento. A taxa de falta de pagamento é o ratio expresso como uma percentagem na qual o numerador é o montante principal dos empréstimos por pagar (valor líquido de qualquer montante principal recebido nesses empréstimos) e o denominador é a soma do montante principal de todos os empréstimos pendentes à data em que o relatório foi elaborado
Actividade: Infraestrutura	
Estradas e Pontes	
Número de dias por ano em que as pontes estão intransitáveis (dias)	Estimativa de número de dias em que as pontes estão intransitáveis
Quilómetros de estradas reabilitadas (Kms)	Número total de quilómetros de estrada reabilitada
Porto	
Toneladas de cargas movimentadas por hora (tons/hora)	Cálculo efectivo toneladas de carga movimentadas p/hora trabalho
Contentores movimentados por hora (contentores/hora)	Cálculo efectivo de contentores movimentados p/ hora trabalho
Toneladas por ano (tons)	Total de toneladas movimentadas no Porto da Praia por ano
Contentores por ano (contentores)	Número total de contentores movimentados por ano no Porto da Praia
Ocupação do cais por barco de contentor (dias)	Definição padrão usada pela ENAPOR à Data de Entrada em Vigor pela ocupação do cais por barcos de contentor

Definições do Indicador de Resultado da Actividade do Projecto

Objectivo Desenvolvimento do Sector Privado	
Actividade: Parceria para Mobilização de Investimentos	
Volume de investimentos públicos nos sectores prioritários acima das tendências actuais (Esc)	Volume do Investimento público nos sectores prioritários: (Turismo, Pesca, Serviços Financeiros, Transportes e Comunicações) acima do previsto pela extrapolação das tendências 1999-2004
Actividade: Reforma do Sector Financeiro	
Percentagem do volume de depósitos em instituições microfinanceiras em relação ao total dos depósitos (%)	Percentagem do volume de depósitos em instituições microfinanceiras apoiadas pelo MCC em relação ao total de depósitos no sistema bancário formal
Percentagem de títulos do governo fora das instituições financeiras e agências do governo (%)	Percentagem do valor total de bilhetes do Tesouro fora de instituições e agências do governo em relação ao valor total de bilhetes de Tesouro pendentes.

Objectivo: Gestão de Bacias Hidrográficas e Apoio à Agricultura Aumento da Produção Agrícola nas Áreas de Intervenção						
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto: ⁸						
Actividade de Gestão dos Recursos Hídricos:						
Gestão Sustentável de Bacias Hidrográficas						
Volume de Água disponível (m ³)	126.000	130.650	258.730	427.820	681.530	875.355
Zona beneficiada por conservação de solos e infraestruturas de captação de de água (hectares)	258	301	357,0	430,0	497,0	497,0
Nível dos Aquíferos	TDB ⁹	> Ano 0	> Ano 0	> Ano 0	> Ano 0	> Ano 0
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto						
Actividade Desenvolvimento Agro-industrial:						
Aumento da capacidade de produção						
Taxa de adopção de rega gota a gota	10%	12%	17%	25%	29%	30%
Area irrigada através da rega gota a gota (hectares)	9	9	26	56	94	121
Aumento da oferta de produtos agrícolas						
Número de Agroindústrias	2	2	4	9	10	11
Receita das vendas das agroindústrias	TDB ¹⁰	TDB	TDB	TDB	TDB	TDB
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto:						
Actividade de Crédito:						
Aumento da capacidade financeira dos participantes						
Volume de desembolso de novos empréstimos	0	0	113.040	169.560	184.560	153.040
Taxa de transmissão	n/d	n/d	TDB ¹¹	TDB	TDB	TDB

⁸ Todos os Anos 0 e Metas são conjuntos ou médias das três zonas de intervenção: Paul em Santo Antão, Fajã em São Nicolau e Mosteiros no Fogo

⁹ A assistência técnica foi incluída no Acordo para aumentar a capacidade de Cabo Verde gerir os níveis dos aquíferos. O ano 0 será determinado depois da assinatura do Acordo e antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC para este Projecto a menos que as Partes acordem de outro modo por escrito.

¹⁰ Esta informação não está a ser registada presentemente em Cabo Verde. Está previsto um levantamento depois da assinatura do Acordo e antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio para este Projecto, a menos que as Partes acordem de forma diferente, por escrito.

¹¹ Estas metas serão determinadas depois das propostas, incluindo a indicação, pelos microfinanciadores, da previsão das taxas de transmissão.

ANEXO III

Objectivo: Infraestruturas
Aumento da Integração do Mercado Interno e Redução dos Custos de Transportes

	Ano 0 ³	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto:						
Actividade Estradas e Pontes:						
Melhoria da rede rodoviária rural						
Número de dias por ano em que as pontes estão intransitáveis	8	8	8	8	0	0
Kms de estradas reabilitadas (cumulativo)	0	0	27	60	63	63
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto: ¹²						
Actividade Portuária:						
Aumento da eficácia do Porto da Praia						
Toneladas de mercadorias movimentadas por hora	20	20	22	25	30	35
Contentores movimentados por hora	8,66	8,66	8,66	9	10	11
Toneladas por ano	482.000	590.911	622.911	652.767	681.428	710.543
Contentores por ano	16.379	20.256	21.564	22.589	24.115	25.385
Ocupação de espaço de atracar por barcos de contentores	1,41 dias	1,41	1,41	1,3	1,15	1,01

¹² Os dados do Ano 0 são do ano 2004 e do Ano 1 são de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, para todos os indicadores relacionados com o Porto

ANEXO III

Objectivo: Desenvolvimento do Sector Privado Desenvolver o Sector Privado						
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto:						
Parceria para Mobilização de Investimentos						
Melhorar o Ambiente p/ o Desenvolvimento Negócios em Sectores Prioritários						
Volume de investimentos públicos nos sectores prioritários acima das tendências actuais	0	TDB	TDB	TDB	TDB	TDB ¹³
Indicadores dos Resultados da Actividade do Projecto:						
Actividade da Reforma do Sector Financeiro						
Aumento da intermediação financeira						
Volume da percentagem de depósitos em instituições microfinanceiras em relação ao total de depósitos	0%	0%	0,5%	1%	2%	3%
Aumento da competição no mercado dos títulos do governo						
Percentagem de acções e títulos do governos fora das instituições financeiras e agencias governamentais	0%	0%	2%	4%	6%	8%

¹³ Esta meta será calculada depois das oportunidades de investimento terem sido calculadas

ANEXO III

c) **Recolha de dados e Informações** O Plano M&E deverá estabelecer orientações sobre a recolha de dados e uma estrutura de relatório, incluindo um calendário de apresentação de relatório de Programa e partes responsáveis. A Unidade de Gestão deverá empreender avaliações regulares do desempenho do programa para informar ao MCA – Cabo Verde, aos Gestores do Projecto e ao MCC do progresso no âmbito do Programa e alertar as partes sobre a existência de qualquer problema. Estas avaliações informarão os resultados actuais em comparação às Metas nos Indicadores referidos no Componente Acompanhamento, explicar as divergências entre estes resultados actuais e os Objectivos, e em geral, servir como uma ferramenta de gestão para a implementação do Programa. No que respeita a quaisquer dados ou relatórios recebidos pelo MCA – Cabo Verde, o MCA – Cabo Verde deverá remeter imediatamente essa informação ao MCC juntamente com qualquer outro documento relacionado, conforme especificado neste Anexo III ou conforme possa vir a ser solicitado periodicamente pelo MCC.

d) **Revisão da Qualidade dos Dados** Periodicamente, como determinado no Plano M&E ou de outro modo solicitado pelo MCC, será verificada a qualidade dos dados recolhidos pelo Plano M&E para assegurar que os mesmos são válidos, seguros, e oportunos dentro do possível. O objectivo de qualquer revisão de qualidade de dados será, verificar a qualidade e a consistência dos dados de desempenho, nas diferentes unidades de implementação e instituições. Essas revisões de qualidade de dados também servirão para identificar onde esses níveis de qualidade não são possíveis, devido à realidade da recolha de dados. O revisor de qualidade de dados deverá entrar num Acordo Auditor/Revisor com o MCA – Cabo Verde de acordo com o Anexo I

3. Componente de avaliação.

O Programa será avaliado para verificar até que ponto as intervenções contribuem para alcançar as Metas do Acordo. A Componente Avaliação deverá conter uma metodologia, processo e calendário para análise de dados para avaliar as Actividades do Projecto planificadas, em curso ou concluídas com vista a determinar a sua eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade. Esta componente deverá usar os mais avançados métodos para lidar com a selecção tendenciosa e deveria tomar providências para a recolha de dados dos grupos de tratamento e de controlo, onde for viável. O Componente de Avaliação conterá dois tipos de relatórios: Avaliações Finais e Avaliações Ad Hoc, e será finalizado antes de qualquer Desembolso ou Desbloqueio do MCC para Actividades específicas do Programa ou Actividades do Projecto.

a) **Avaliação Final** O MCA – Cabo Verde, com aprovação prévia de MCC, por escrito, pode contratar um perito independente para conduzir uma avaliação ao vencimento ou

término da Vigência do Acordo (“**Avaliação Final**”) ou por decisão do MCC, este pode contratar esse perito independente. A Avaliação Final deve no mínimo (i) avaliar a eficiência e eficácia das Actividades do Programa; (ii) estimativa, quantitativa e de modo estatisticamente válido, a relação causal entre a Meta do Acordo (dentro do possível), os Objectivos e Resultados da Actividade do Projecto; (iii) determinar se e analisar as razões por que a Meta do Acordo, Objectivos e Resultados de Actividade do Projecto foram ou não alcançados; (iv) identificar resultados positivos e negativos, não intencionais, do Programa; (v) dar exemplos de lições aprendidas que podem ser aplicadas a projectos semelhantes; (vi) avaliar a probabilidade dos resultados continuarem ao longo do tempo; e (vii) qualquer outra orientação e direcção que possa ser fornecida no Plano M&E. No âmbito do acordado com o MCA- Cabo Verde, esse perito independente deverá assinar um Acordo Auditor/Revisor com o MCA- Cabo Verde em conformidade com o Anexo I

b) **Avaliações Ad Hoc** O MCC ou MCA – Cabo Verde pode pedir avaliações ad hoc ou interinas ou estudos especiais de Projectos, Actividades de Projecto, ou Programa como um todo antes do vencimento da Vigência do Acordo. Se o MCA – Cabo Verde contratar um avaliador, esse avaliador será um contratado externo independente seleccionado pelo MCA- Cabo Verde, sujeito a aprovação prévia pelo MCC, na sequência de uma proposta de acordo com as Orientações de Aquisição, e de acordo com qualquer Carta de Implementação relevante ou Acordo Suplementar. O custo de uma avaliação independente ou estudo especial pode ser pago com os fundos do MCC. Se o MCA- Cabo Verde requerer uma avaliação independente ou estudo especial, ad hoc, a pedido do Governo por qualquer razão, incluindo com a finalidade de contestar uma determinação do MCC no que diz respeito a um Projecto ou Actividade de Projecto ou para procurar financiamento de outros doadores, não poderá utilizar fundos do MCC ou recurso do MCA- Cabo Verde para essa avaliação ou estudo especial sem aprovação prévia, por escrito do MCC.

4. Outras Componentes do Plano M&E.

Para além das Componentes de Acompanhamento e Avaliação, o Plano M&E deverá incluir as seguintes componentes no Programa, Projectos e Actividades de Projecto, incluindo, onde for adequado, papéis e responsabilidades das partes pertinentes e Fornecedores:

- a) **Custos** estimativa detalhada de custos para todas as componentes do Plano M&E.
- b) **Pressupostos e Riscos** Quaisquer pressupostos e riscos externos ao Programa, causa da realização dos Objectivos e Resultados das Actividade do Projecto; desde que, esses pressupostos e riscos não sirvam de justificação por falhas ao desempenho das Partes, a menos que expressamente acordado de modo diferente, por escrito, pelas Partes.

5. Implementação do Plano M&E.

- a) **Aprovação e Implementação** A aprovação e implementação do Plano M&E, com as emendas periódicas, devem ser de acordo com o Anexo do Programa, este Anexo ao M&E, o Acordo de Governação e qualquer outro Acordo Suplementar atinente.
- b) **Comité de Accionistas** As partes concluídas do Plano M&E, serão apresentadas ao Comité de Accionistas nas reuniões iniciais deste Comité, e quaisquer emendas ou modificações ou componentes adicionais do Plano M&E serão apresentadas ao Comité de Accionistas em reuniões subsequentes desse Comité. O Comité de Accionistas terá oportunidade de apresentar as suas sugestões ao Plano M&E, as quais serão levadas em consideração pelo Comité de Pilotagem, como um factor, durante a revisão de qualquer emenda ao Plano M&E, durante a Vigência do Acordo. O Comité de Accionistas deverá dar conhecimento após a revisão do Plano M&E e quaisquer emendas.

- c) **Desembolso e Desbloqueio do MCC para uma Actividade do Projecto** A menos que as Partes acordem de outro modo, por escrito, como sendo uma condição prévia para o Desembolso ou Desbloqueio iniciais do MCC, no que diz respeito a determinadas Actividades do Projecto, os dados de referência ou relatório, conforme for aplicável e de acordo com o especificado no Acordo de Desembolso, no que respeita a esse Projecto ou Actividade do Projecto, devem ser concluídos em forma e conteúdo, satisfatórios ao MCC. Para que sejam feitos Desembolsos ou Desbloqueios do MCC terá que haver progressos satisfatórios no Plano M&E para esse Projecto ou Actividade de Projecto, e terá que estar de acordo com o Plano M&E, incluindo no que respeita a qualquer exigência de relatório.
- d) **Modificações** Mesmo que exista algo em contrário neste Acordo, incluindo as exigências deste Anexo ao M&E, o MCC e o Governo (ou Filiado do Governo, mutuamente aceite, ou Agente Autorizado) podem ser feitas modificações ou emendas ao Plano M&E ou qualquer componente, incluindo os elementos aqui descritos, sem que se façam emendas ao Acordo; desde que quaisquer dessas modificações ou emendas ao Plano M&E sejam aprovadas pelo MCC, por escrito, e estejam de acordo com as exigências deste Acordo e qualquer Acordo Suplementar pertinente entre as Partes.

Secretaria-Geral do Governo, aos 25 de Outubro de 2005.
– A Secretária-Geral, *Vera Almeida*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diego Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: mcv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 1200\$00